

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DOUTORADO EM DIREITO**

**DAVI E GOLIAS: O PROTAGONISMO DO STF FRENTE AOS ATAQUES DO  
GOVERNO POPULISTA DE JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Janile Lima Viana

Recife  
2024

JANILE LIMA VIANA

**DAVI E GOLIAS: O PROTAGONISMO DO STF FRENTE AOS ATAQUES DO  
GOVERNO POPULISTA DE JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Direito, Processo e Cidadania. Linha de Pesquisa: Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos.

Orientador: Professor Doutor Glauco Salomão Leite.

Recife  
2024

Ficha Catalográfica elaborada por Pollyanna Alves - CRB/4-1002

V614d Viana, Janile Lima.  
Davi e Golias : o protagonismo do STF frente aos ataques do governo populista de Jair Messias Bolsonaro / Janile Lima Viana, 2024.  
244 f. : il.

Orientador: Glauco Salomão Leite.  
Tese (Doutorado) - Universidade Católica de Pernambuco.  
Programa de Pós-graduação em Direito. Doutorado em Direito, 2024.

1. Brasil. Supremo Tribunal Federal. 2. Democracia.  
3. Populismo. 4. Poder judiciário e questões políticas.  
5. Direito Constitucional. 6. Bolsonaro, Jair Messias, 1955-  
I. Título.

CDU 342.56(81)  
Pollyanna Alves - CRB/4-1002

JANILE LIMA VIANA

**DAVI E GOLIAS: O PROTAGONISMO DO STF FRENTE AOS ATAQUES DO GOVERNO POPULISTA DE JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Direito, Processo e Cidadania. Linha de Pesquisa: Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos.

Recife, PE, 19 de agosto de 2024.

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente

 **GLAUCO SALOMAO LEITE**  
Data: 09/09/2024 13:55:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Professor Doutor Glauco Salomão Leite**  
**Orientador – Presidente da Banca**

Documento assinado digitalmente

 **JOAO PAULO FERNANDES DE SOUZA ALLAIN TI**  
Data: 30/08/2024 12:03:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Professor Doutor João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira**

Examinador Interno  
Documento assinado digitalmente

 **GUSTAVO FERREIRA SANTOS**  
Data: 30/08/2024 18:19:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Professor Doutor Gustavo Ferreira Santos**  
**Examinador Interno**

Documento assinado digitalmente

 **PEDRO RAFAEL MALVEIRA DEOCLECIANO**  
Data: 27/08/2024 20:28:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Professor Doutor Pedro Rafael Malveira Deocleciano**  
**Examinador Externo – Universidade Federal do Ceará (UFC)**



---

**Professor Saulo Nunes de Carvalho Almeida**  
**Examinador Externo – Centro Universitário Inta (Uninta)**

Ao meu esposo, Júlio César Matias Lôbo, e ao  
meu amado filho, Júlio César Viana Lobo,  
meus incentivadores.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, a quem sempre darei toda honra e glória. Cada conquista que agrega valor à minha trajetória só é possível devido à Sua misericórdia. Só Ele sabe o quanto desejei a oportunidade de cursar o doutorado e o quanto me dediquei para torná-la realidade. Obrigada, Senhor, por iluminar meu caminho e me dar forças para bem desempenhar a missão a mim atribuída!

Ao meu orientador, professor doutor Glauco Salomão Leite, pela confiança em mim depositada. Ao longo do período de orientação você acreditou no desenvolvimento deste projeto, e, com paciência, sinceridade e presteza imensuráveis, possibilitou-me chegar até aqui. Sua crítica construtiva e oportuna foi fundamental para a estruturação do trabalho.

Ao Julinho, meu filho, que ao chegar tornou minha vida mais cheia de amor. Você me ensina o que os livros jamais poderiam ensinar. É fonte de inspiração para que eu possa alcançar meus objetivos. Tudo é por você, meu amor!

Ao meu querido marido, Júlio César Matias Lobo, pelo carinho, ajuda, companheirismo e amor, demonstrados com verdade, bem como pela compreensão ao ser privado em diversos momentos da minha companhia.

Aos meus pais, Doraney Lima Viana e Walter Viana Neto (*in memoriam*), pelo amor e dedicação em todos os âmbitos da minha vida. Tudo o que consegui e sou é fruto dos seus ensinamentos de respeito, simplicidade, dignidade, honestidade e amor ao próximo.

Aos meus colegas do doutorado, de modo particular a Erika, Ivan, Leandro, Othoniel e Daniel, por todos os momentos de mútuo aprendizado.

Às amigas Natália Ester, Maria Rita, Vanuza Almeida e Semiramys, que me ajudaram a manter a motivação em momentos difíceis. Pensar em vocês me lembra que alguém certa vez disse que cada pessoa é única e insubstituível, e passa por nossas vidas sozinha, mas nunca nos deixa sós, porque sempre deixa um pouco de si e leva um pouco de nós.

À minha amiga Gabriela Almeida, pelo apoio durante as madrugadas de muito estudo, bem como pelo acolhimento do meu filho nos finais de semana para que pudesse escrever este árduo trabalho. Você nunca falhou quando eu mais precisei. Obrigada por tanto.

A todos os professores do doutorado da Unicap, os quais foram essenciais para uma formação crítica e construtiva em Direito, em especial ao professor doutor João Paulo Allain Teixeira, pela sua ética, seu conhecimento e engajamento no corpo docente desse curso.

Aos professores avaliadores da banca, pela atenção e disponibilidade.

A todos, enfim, o meu muitíssimo obrigada!

Tem dias / Que a angústia bate forte aí dentro do  
seu peito / Você tenta enxergar a solução e não vê  
jeito / Agora senta pra me ouvir / Batalhas / E  
dificuldades bem maiores você já venceu /  
Foram provas tão difíceis que hoje chego até  
dizer / Não entendo como foi que eu venci  
A verdade é que existe um mistério aí dentro /  
Uma força que excede o entendimento / A razão  
pra ter chegado até aqui / Tem alguém que  
esteve do seu lado em toda a trajetória /  
Alguém que conhece até o fim da história /  
E me trouxe até aqui pra te dizer  
Lembra quando estava por um fio pra desistir / E  
quando faltou isso aqui pra você cair / E mesmo  
assim você tentou mais uma vez / Era a mão de  
Deus / Era a mão de Deus / Segurando a sua mão  
pra não cair / Você não veio até aqui pra desistir /  
Então não tem porque chorar, volte a sorrir / Era  
a mão de Deus e vai ser sempre assim  
[...]  
Era a mão de Deus e vai ser sempre assim / Na  
tristeza ou na alegria / Era a mão de Deus e vai  
ser sempre assim / Na tempestade ou na  
bonança / Era a mão de Deus / Era a mão de  
Deus (e vai ser sempre assim) / Contigo até o  
fim  
[...]  
Era a mão de Deus (era a mão de Deus) / Era a  
mão de Deus / Era a mão de Deus e vai ser  
sempre assim<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> ERA a mão de Deus. Intérprete: Kailane Frauches. Compositor: Arnaldo Quaresma. [S. l.]: Todah Music, 2022. Videoclipe. Disponível em: <https://pt.popnable.com/brasil/m%C3%BAasicas/703642-kailane-frauches-era-a-mao-de-deus>. Acesso em: 15 jun. 2024.

## RESUMO

A consolidação da democracia em diversos países tem sido objeto de rupturas e crises ao longo dos anos. Atualmente, isso decorre do comportamento de líderes democraticamente eleitos, chamados de populistas autocráticos, que se utilizam do poder de representação, por meio das eleições e de métodos próprios, para restringir direitos fundamentais e desacreditar as instituições. Essa atuação suscita debate na nova ordem política brasileira sobre o abuso de poder para a subversão da democracia. Assim, o populismo é preocupante e precisa ser estudado, para que se possa identificar um governo populista autoritário e oferecer *insights* sobre a relevância da função contramajoritária do STF na defesa da democracia constitucional. Visando contextualizar os ataques de Jair Messias Bolsonaro ao STF e analisar a retórica utilizada na tentativa de descredibilizar a Corte, realizou-se uma pesquisa empírica de caráter qualitativo, com o emprego do método hipotético-dedutivo, que tem por objetivo avaliar como as respostas do STF foram relevantes na proteção da democracia e da função do Poder Judiciário, e quais foram os impactos de suas manifestações no âmbito político e social, com o intuito de se perquirir em que medida seria possível creditar às decisões do STF o protagonismo isolado na defesa da independência entre os Poderes. Os dados necessários à concretização da pesquisa foram obtidos na doutrina, em documentos e em decisões e manifestações oficiais emitidas pelo STF. Conclui-se que o STF, embora no desempenho de sua relevante função e assumindo uma postura institucional, não exerceu um protagonismo isolado na defesa da independência entre os Poderes, o que houve foi um esforço coletivo de atores outros que não sucumbiram aos anseios bolsonaristas.

**Palavras-chave:** populismo; erosão democrática; separação dos poderes; cortes constitucionais; Supremo Tribunal Federal.

## ABSTRACT

The consolidation of democracy in several countries has been the subject of ruptures and crises over the years. Currently, this stems from the behavior of democratically elected leaders, called autocratic populists, who use the power of representation, through elections and their own methods, to restrict fundamental rights and discredit institutions. This action raises debate in the new Brazilian political order about the abuse of power to subvert democracy. Thus, populism is worrisome and needs to be studied, so that an authoritarian populist government can be identified and insights can be offered on the relevance of the counter-majoritarian function of the STF in the defense of constitutional democracy. In order to contextualize Jair Messias Bolsonaro's attacks on the STF and analyze the rhetoric used in an attempt to discredit the Court, an empirical qualitative research was carried out, using the hypothetical-deductive method, that aims to evaluate how the STF's responses were relevant in the protection of democracy and the role of the Judiciary, and what were the impacts of the demonstrations in the political and social sphere, in order to inquire to what extent it would be possible to credit the decisions of the STF with the isolated protagonism in the defense of the independence between the Powers. The data necessary to carry out the research were obtained from the doctrine, documents and official decisions and statements issued by the STF. It is concluded that the STF, although in the performance of its relevant function and assuming an institutional posture, did not play an isolated role in the defense of independence between the Powers, what happened was a collective effort of other actors who did not succumb to bolsonarists wishes.

**Keywords:** populism; democratic erosion; separation of powers; constitutional courts; Federal Supreme Court.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abraji	Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AI	Ato Institucional
Alca	Área de Livre Comércio das Américas
Ancine	Agência Nacional de Cinema
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AOL	<i>Advance Online Publication</i> , traduzido em português como Publicação Online Antecipada
AP	Ação Penal
APA	Área de Proteção Ambiental
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
BTI	<i>Bertelsmann Stiftung's Transformation Index</i> , traduzido em português como Índice de Transformação Bertelsmann
BYU	<i>Brigham Young University</i> , traduzido em português como Universidade Brigham Young
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Cecomp	Centro de Estudos do Comportamento Político
CF	Constituição Federal
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Cnal	Conselho Nacional da Amazônia Legal
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNN	<i>Cable News Network</i> , traduzido em português como Rede de Notícias a Cabo
CNDPI	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
Coaf	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente

CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DIP	Departamento de Imprensa e Propaganda
DOU	Diário Oficial da União
EC	Emenda Constitucional
EIU	<i>Economist Intelligence Unit</i> , traduzido em português como Unidade de Inteligência Economista
EUA	Estados Unidos da América
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Fidesz	<i>Magyar Polgári Szövetség</i> , traduzido em português como Partido União Cívica Húngara
FNMA	Fundo Nacional do Meio Ambiente
GPoPAI	Grupo de Políticas Públicas para o Acesso à Informação
HC	Habeas Corpus
HRW	<i>Human Rights Watch</i> , traduzido em português como Vigilância dos Direitos Humanos
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
INCT	Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
KDNP	<i>Kereszténydemokrata Néppárt</i> , traduzido em português como Partido Popular Democrata-Cristão
Lapop	<i>Latin American Public Opinion Project</i> , traduzido em português como Projeto de Opinião Pública da América Latina
Laut	Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MAS	Movimiento al Socialismo
MBR-200	Movimento Bolivariano Revolucionário 200
MC	Medida Cautelar
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
MPF	Ministério Público Federal
MPL	Movimento Passe Livre

MS	Mandado de Segurança
MS	Ministério da Saúde
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MSZP	<i>Magyar Szocialista Párt</i> , traduzido em português como Partido Socialista Húngaro
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PDVSA	Petróleos de Venezuela, S.A.
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PF	Polícia Federal
PGR	Procuradoria-Geral da República
PIB	Produto Interno Bruto
PiS	<i>Prawo i Sprawiedliwosc</i> , traduzido em português como Lei e Justiça
PL	Partido Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PPGD	Programa de Pós-Graduação em Direito
PRV	Partido de la Revolución Venezolana
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
RI	Regimento Interno
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação
TRF	Tribunal Regional Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TSJ	Tribunal Supremo de Justicia
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
UFC	Universidade Federal do Ceará

Unicap	Universidade Católica de Pernambuco
Uninta	Centro Universitário Ina
UTI	Unidade de Terapia Intensiva
WVS	<i>World Values Survey</i> , traduzido em português como Pesquisa Mundial de Valores

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL E OS PROTAGONISTAS DA EROSÃO DEMOCRÁTICA.....	19
2.1	Os limites da democracia constitucional.....	19
2.2	O declínio da democracia como um desafio global na atualidade.....	30
2.3	As possíveis causas da crise da democracia.....	37
2.4	Os inimigos da democracia.....	43
2.4.1	<i>A fronteira entre autoritarismo e democracia.....</i>	<i>44</i>
2.4.2	<i>Populismo.....</i>	<i>47</i>
3	O POPULISMO NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA.....	54
3.1	Abordagem das principais características do populismo.....	54
3.2	O populismo como desafio para a democracia.....	59
3.3	O legalismo autocrático como instrumento do populismo.....	63
3.4	Breves considerações sobre as características do populismo da esquerda e da direita no século XXI.....	67
4	ESTRATÉGIA DOS POPULISTAS NA HUNGRIA, POLÔNIA, VENEZUELA E BOLÍVIA.....	77
4.1	Na Europa.....	78
4.1.1	<i>Hungria: o sistema judicial paralelo e a consolidação do controle de Orbán sobre o Judiciário.....</i>	<i>81</i>
4.1.2	<i>O governo polonês de Andrzej Sebastian Duda.....</i>	<i>88</i>
4.2	Na América Latina.....	94
4.2.1	<i>O caso venezuelano de Hugo Chávez.....</i>	<i>97</i>
4.2.2	<i>O caso boliviano de Evo Morales.....</i>	<i>104</i>
5	POPULISMO CLÁSSICO E CONTEMPORÂNEO NA POLÍTICA BRASILEIRA.....	111
5.1	As primeiras tendências populistas clássicas no Brasil no século XX.....	112
5.2	A ascensão da extrema direita no governo brasileiro no século XXI.....	118

5.3	Início do governo disruptivo de Bolsonaro.....	131
5.4	Discursos e atos antidemocráticos do governo bolsonarista.....	136
5.5	Bolsonaro e suas proximidades e contradições com os populistas autocráticos.....	144
6	POSTURA E PROTAGONISMO DO STF EM FACE AOS ATAQUES DO BOLSONARISMO.....	153
6.1	O efeito <i>backlash</i> e o discurso de Bolsonaro em ataque à Suprema Corte.....	153
6.2	O papel do STF na defesa da democracia brasileira.....	170
6.3	Respostas da Suprema Corte aos ataques de Bolsonaro.....	180
6.4	Reflexões sobre as consequências das respostas do STF em face dos ataques do chefe do Poder Executivo.....	189
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	200
	REFERÊNCIAS.....	206

## 1 INTRODUÇÃO

A expansão da democracia atingiu seu ápice no século XX em todo o mundo. É o sistema mais adotado entre os países da América, apresentando uma dimensão que vai além de participação popular (procedimental), pois busca também a proteção e efetivação dos direitos fundamentais e o controle dos atos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, projetando, de acordo com as peculiaridades de cada experiência constitucional, a conquista civilizatória do Estado de Direito.

Ocorre que os atuais governos, numa crescente mundial, ascendem ao poder sob os critérios do regime democrático, mas enraizados em pensamento polarizado, que vai além das diferenças políticas. Essa atitude é própria do fenômeno do populismo, que se utiliza do regime democrático para, por intermédio de uma mudança constitucional ou legal, restringir ou neutralizar a atuação das instituições democráticas, em especial dos tribunais.

Tem-se como consequência o declínio da confiança no regime democrático e o crescimento no número de interessados na adesão a outras modalidades de regime de governo, em que mais pessoas estão dispostas a considerar a possibilidade de viver sob regimes não democráticos, desde que estejam sendo conduzidas por líderes fortes e insubordinados, que não se submetem ao controle dos demais Poderes.

Há que se preocupar, portanto, com os possíveis Estados cujos líderes são democráticos, mas iliberais, não reconhecendo qualquer tipo de controle sobre seus atos, seja interna, seja externamente, e utilizam, não raras vezes, da própria lei para capturar as instituições e submetê-las ao seu poder, o que significa que a tomada de decisão é realizada de acordo com as normas legais, mas seu resultado final consiste em mudanças eleitorais, concentração de poderes no Executivo, cerceamento de liberdade de expressão, elaboração de novas constituições, restrições de direitos e liberdades fundamentais entre outras, circunstância conhecida como legalismo autocrático e constitucionalismo abusivo. O líder populista que chega ao poder sob uma pretensa justificativa de sanar as falhas dos governos anteriores, utiliza-se da tensão entre constitucionalismo e democracia para enfraquecer ambos e ludibriar a população.

E no Brasil não foi diferente. O populismo foi retratado com mais altivez na contemporaneidade, nos anos de 2019 a 2022, quando o país esteve sob a presidência de Jair Messias Bolsonaro (líder da extrema direita), o qual, utilizando-se do argumento de proteção à Constituição Federal (CF), protagonizou uma série de ataques às instituições, aos direitos fundamentais e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Essa situação desencadeou na comunidade jurídica a necessidade de se compreender como o populismo era caracterizado na atuação dos chefes do Poder Executivo e como seria a defesa da integridade das instituições democráticas pelo Poder Judiciário, para se buscar a estabilidade do regime democrático. Isso porque, mesmo sendo ex-presidente, o líder da extrema direita consegue fazer aflorar, por meio dos seus discursos e atos, críticas ao regime democrático e às instituições que equilibram a relação entre os Poderes, ameaçando inclusive a independência do Judiciário.

A crise em questão não é necessariamente atual, mas estava sendo aprofundada por movimentos conservadores reacionários, personificados em Bolsonaro, que, utilizando-se do sistema democrático, porquanto eleito pelo povo, e das leis existentes, sobretudo a própria Constituição, defendia uma mudança na estrutura do Supremo Tribunal Federal (STF) por via reversa e tentou levar para o Senado a tensão produzida para definir possível *impeachment* dos ministros da Suprema Corte e promover ataques verbais à imparcialidade de sua conduta.

A Suprema Corte, então, em defesa da democracia, questionou os atos do ex-presidente da República Jair Bolsonaro, que se apresentaram intimidatórios ao exercício regular das funções ministeriais e, conseqüentemente, à independência dos Poderes. Como resposta, o ex-presidente buscou apresentar ao povo como inimigo o Supremo Tribunal Federal, sob a alegativa de que a Corte extrapolava os limites constitucionais em suas decisões.

Identifica-se claramente uma crise institucional instalada no sistema brasileiro de governo durante o regime presidencialista bolsonarista, o que suscitou o interesse de apresentar as respostas da Suprema Corte aos ataques à independência do Poder Judiciário na atuação do chefe do Executivo, que utiliza de mecanismos para romper com a democracia constitucional, sob um viés autoritário.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o protagonismo do Supremo Tribunal Federal diante dos ataques do populismo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro durante seu mandato (2019-2022), destacando como o Tribunal se posicionou e agiu para defender a independência do Poder Judiciário. E como objetivos específicos: a) apresentar os aspectos conceituais introdutórios, a classificação e as principais ameaças antiliberais à democracia no plano mundial e brasileiro, com enfoque no legalismo autocrático e no populismo; b) identificar as características do populismo no regime democrático em alguns países e no sistema brasileiro; c) demonstrar a crise institucional brasileira no mandato de Jair Messias Bolsonaro, a partir de rastreamento textual e práticas discursivas do bolsonarismo que caracterizam atos atentatórios ao princípio da separação dos Poderes e à democracia; e d) avaliar as respostas da STF a esses ataques.

Tomando como base as investidas autoritárias do ex-presidente Jair Bolsonaro contra as instituições democráticas, a presente tese se debruça sobre as situações emblemáticas de ataques do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro ao Supremo Tribunal Federal, tendo como questionamentos centrais: 1. Em que medida é possível afirmar que o comportamento institucional do Supremo, por meio de decisões e manifestações, voltado à defesa do regime democrático, estaria alicerçado ou justificado no contexto de sua atribuição legítima como guardião da Constituição? 2. Diante do processo sistemático de degeneração democrática experimentado durante o governo Bolsonaro, em que medida seria possível creditar ao Supremo a função de protagonista único na defesa do regime democrático?

Esses questionamentos permitirão avaliar se a atuação do STF ocorreu no contexto de uma postura defensiva ou militante, para apresentar se o comportamento do STF pode ser visto como único protagonista no combate à violação do princípio da separação dos Poderes durante o governo Bolsonaro.

A relevância do tema, portanto, consiste em compreender a atuação do chefe do Executivo que se utiliza de mecanismos para romper com a democracia constitucional, ao fazer uso do processo democrático para, posteriormente, enfraquecer ou aniquilar as instituições que limitam o seu poder, além de lesionar as garantias dos direitos fundamentais, sob um viés autoritário.

Para oferecer respostas aos questionamentos propostos, realizou-se uma pesquisa empírica de caráter qualitativo, com o emprego do método hipotético-dedutivo, com base nas seguintes premissas: a) Jair Bolsonaro, como populista autocrático, tentou desestabilizar a democracia constitucional por diversas vezes mediante o emprego de instrumentos infralegais para restringir direitos fundamentais e tentar enfraquecer o Poder Judiciário, sob o manto da deslegitimação; b) ao afrontar o princípio da separação dos Poderes, o ex-presidente buscou excluir a legitimidade da Suprema Corte na defesa dos direitos e da democracia e, como resposta aos ataques de Bolsonaro, a Suprema Corte atuou dentro dos limites da democracia defensiva, não assumindo, categoricamente, uma postura militante. Ao contrário, o Judiciário adotou, em muitas situações, uma postura mais resiliente frente aos ataques à sua instituição; c) não há dúvidas sobre a relevância do Supremo Tribunal Federal na defesa da democracia, mas isso não significa dimensioná-lo como “salvador da pátria” da democracia brasileira.

A metodologia empregada para a concretização dos objetivos propostos no presente estudo enquadra-se na seguinte descrição: i) acerca do tipo: bibliográfica, mediante as consultas e estudos de cunho legislativo, doutrinário – nacional e estrangeiro – e jurisprudencial, livros, artigos, periódicos, revistas científicas, bem como à análise de informações oficiais publicadas

na internet; ii) acerca da abordagem: qualitativa, haja vista que pugna pelo aprofundamento e abrangência do tema, com análise de normas e dados demográficos nacionais e estrangeiros pelos sítios da internet sobre o tema “resposta do STF e ataques bolsonaristas”, bem como na base de dados de “decisões do Supremo”, cujo objetivo foi selecionar e investigar a utilização do discurso em defesa contra as investidas à Corte, e o estudo das próprias decisões e manifestações do STF, de modo a experimentar as hipóteses com o objetivo de explicar, explorar e descrever os fenômenos inseridos no próprio contexto; e iii) acerca dos fins: descritiva, tendo em vista que especificará as nuances adstritas à importância de se analisar a decadência democrática brasileira nos anos 2019-2022.

Os resultados alcançados distribuem-se ao longo desta tese em cinco capítulos principais, contornados por esta introdução (capítulo 1) e as considerações finais (capítulo 7). O capítulo 2 se dedica a apresentar os principais conceitos sobre democracia e constitucionalismo e sua inter-relação, expondo a pontuação do grau de confiabilidade de diversos países quanto ao regime democrático levantado por meio de pesquisas das instituições, as razões da crise da democratização e os principais inimigos da democracia.

Já o capítulo 3 abrange o conceito de populismo e suas características. Visto o trabalho permear a discussão de crises econômicas, crise de legitimidade das instituições e crises sociais que possibilitaram o aparecimento de novos atores na política que se utilizam de novos métodos de permanência no poder. A seção aponta, portanto, os impactos do populismo no regime democrático em meio à polarização política e aos fluxos de desinformação. Posteriormente, o capítulo aborda ainda as manifestações de populismo de esquerda e de direita que deslegitimam a representação política.

O capítulo 4 desenvolve a análise do populismo contemporâneo em alguns países da Europa e da América Latina, selecionados a partir da pesquisa que caracteriza os líderes com maiores discursos populistas na análise de quarenta países, realizada por *The Global Populism database* e conduzida em conjunto pelo *Team Populism* e pelo projeto *Comparative Populism* da *Central European University*. Aborda as características dos líderes da Hungria e da Polônia, no âmbito europeu, ambos identificados como populistas de direita, e dos líderes da Venezuela e da Bolívia, na América Latina, com esteio na nova onda de governos localizados no espectro político de esquerda, enfatizando suas atuações frente ao Poder Judiciário.

O capítulo 5 foca no estudo do populismo no âmbito do sistema brasileiro. Explica a ocorrência do populismo no âmbito nacional, abordando o populismo clássico e contemporâneo, de acordo com a base de dados da pesquisa do Centro de Estudos do Comportamento Político (Cecomp) conduzida por Eduardo Tamaki e Mario Fuks, participantes

do projeto *Team Populism*, da Universidade Brigham Young (BYU, sigla em inglês para *Brigham Young University*), que destacam os discursos populistas de presidentes e primeiros-ministros de 66 países, situados em sua maioria na Europa e nas Américas. Essa análise também foi realizada no Brasil, entre os anos 1934 e 2019, destacando como discursos mais populistas os de Getúlio Vargas e de Jair Messias Bolsonaro. Avalia assim o modo pelo qual o populismo de Bolsonaro se aproximou de parcelas do eleitorado e como sua narrativa cooptou apoiadores e opositores, destacando seus atos e discursos antidemocráticos. Faz ainda um paralelo com as demais nações aqui estudadas.

Quanto ao último capítulo, demonstra a crise institucional brasileira no momento político do mandato do ex-presidente, a partir de rastreamento textual e práticas discursivas do bolsonarismo que caracterizam atos atentatórios ao princípio da separação dos Poderes e ao Supremo Tribunal Federal (STF). No capítulo analisam-se as decisões e manifestações dos ministros da Suprema Corte durante o mandato do Jair Bolsonaro (2019-2022) como resposta especificamente aos ataques ao princípio da separação dos Poderes, para aferir se foram compatíveis com o Estado Democrático de Direito e se afetaram a governabilidade do poder Executivo e a percepção pública da Corte.

## 2 DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL E OS PROTAGONISTAS DA EROSÃO DEMOCRÁTICA

Se o povo abraça valores democráticos, a democracia estará salva. Se o povo está aberto a apelos autoritários, então, mais cedo ou mais tarde, a democracia vai ter problemas<sup>2</sup>.

A compreensão da ideia de democracia suscita diversas discussões desde a primeira experiência de regência de uma sociedade por seus princípios, mas não há contraposição ao entendimento de que se trata de um sistema de governo no qual o poder político é exercido pelo povo, direta ou indiretamente. O conceito de democracia aborda duas vertentes, a democracia procedimentalista/processual e a constitucional, sendo a dimensão processual extraída do próprio conceito clássico de democracia, cuja essência está na participação popular por meio de eleições regulares e justas que respeitem as regras de votação. Ocorre que a complexidade das relações sociais exigiu desse conceito clássico que transcendesse os procedimentos formais, passando a propor que as regras do jogo democrático fossem asseguradas por uma constituição que estabelecesse a proteção dos direitos fundamentais e impusesse limites ao poder de governar, numa adaptação do sistema político para garantir um governo eficaz que fosse representativo e responsivo às demandas da população.

A nova configuração oportunizou o surgimento de líderes que buscam romper não com a democracia em si, mas com as bases do constitucionalismo, mediante o emprego, inclusive, de mecanismos legais e constitucionais para lesionar princípios constitucionais, sob um viés autoritário. Por isso, faz-se necessário compreender no presente capítulo a conceituação de democracia e constitucionalismo para se demonstrar a relação entre esses institutos, além de identificar os desafios que a democracia contemporânea vem enfrentando para se analisar a existência ou não de uma crise democrática.

### 2.1 Os limites da democracia constitucional

A análise da democracia constitucional transita pelo entendimento da concepção de democracia e de constitucionalismo, pois os conceitos denotam contradição e muitos dos

---

<sup>2</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018, p. 30.

argumentos que oportunizam o surgimento de uma tensão entre os institutos estão associados à credibilidade das instituições, ao descrédito do sistema partidário e à crise da democracia.

A concepção de democracia tem como traço marcante a ideia da vontade da maioria, desde a tipologia grega, o que significa dizer que a estrutura das decisões deve ser legitimada pela maioria, haja vista tratar-se do governo do povo, em contraposição ao governo de um. Bobbio<sup>3</sup> ensina que esse conceito não se alterou, apesar dos longos séculos decorridos, pois a titularidade do poder político se mantém, diferenciando-se tão somente no modo de exercício desse direito.

A democracia consiste em uma modalidade de governo que se contrapõe à monarquia, à aristocracia ou a outras formas de domínio fundadas na restrição de direitos políticos. Hobbes<sup>4</sup> exprime essa visão ao diferenciar democracia e aristocracia, definindo esta como a forma de domínio na qual “o poder cabe a um conselho, no qual não todos, mas apenas uma parte, tem direito ao sufrágio”. Destaca ainda Burdeau<sup>5</sup> que a democracia tem como objetivo salvaguardar o indivíduo das coações autoritárias, mantendo-o, no entanto, submisso às regras.

A significação de democracia como governo “do povo” pressupõe a expressão da vontade popular mediante a participação majoritária do povo, seja direta, seja indireta. E falar na vontade do povo é necessariamente dizer do governo do povo<sup>6</sup>. Essa leitura de participação popular é adstrita à ideia de democracia procedimental, que estabelece os valores de uma sociedade a partir da participação política dos representantes do povo.

Para Przeworski<sup>7</sup>, a democracia é uma representação dos interesses dos cidadãos, que permite a coexistência de diversos grupos sociais e incentiva a participação popular nas tomadas de decisões políticas, valorizando a liberdade e a participação ativa do cidadão no sistema eleitoral. Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán<sup>8</sup> expressam uma crítica a essa definição ao dizer que Przeworski enfatiza apenas uma dimensão “submínima” da democracia, e observam que a caracterização do instituto requer que se considerem quatro propriedades definidoras: eleições livres e limpas; direito ao voto para a maioria da população adulta; garantia dos direitos

<sup>3</sup> BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Edipro, 2017.

<sup>4</sup> HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. Tradução: Renato Janine Ribeiro. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2002, p. 125.

<sup>5</sup> BURDEAU, Georges. **La democracia**. Barcelona: Ediciones Ariel, 1970. (Colección Demos).

<sup>6</sup> MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?: a questão fundamental da democracia**. Tradução: Peter Naumann. 5. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

<sup>7</sup> PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Tradução: Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

<sup>8</sup> MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. **Classificando regimes políticos da América Latina, 1945-1999. Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, p. 645-687, 2001.

políticos e das liberdades civis; e, por fim, exercício do poder de governar pelas autoridades eleitas. Destaca-se que os autores não consideram a relação entre democracia e igualdade e não se posicionam sobre falhas do Estado de Direito.

Diferentemente da democracia procedimental, o constitucionalismo é alicerçado numa constituição rígida, que se baseia nas garantias e direitos fundamentais e importa em limitação aos Poderes do governo, protegendo não só a maioria, como também a minoria. Considera-se o constitucionalismo “um sistema que estabelece direitos jurídicos individuais que o legislador dominante não tem o poder de anular ou comprometer”<sup>9</sup>.

A regra do constitucionalismo é a limitação do poder estatal mediante os princípios norteadores da constituição, instaurados pelo poder constituinte e interpretados pelo Poder Judiciário. Como a constituição tem primado estatal, sua função é de regular os órgãos do governo e limitar as esferas individuais, tendo como ênfase o período pós-Segunda Guerra Mundial, no século XX, no qual assume também conteúdo político, sob um espectro da sociedade e não só do Estado, indo além do poder constituinte e estabelecendo uma efetivação da política constitucional, ocasião em que passa a ser compreendida em sua totalidade, permitindo a estruturação do Estado Democrático de Direito<sup>10</sup>.

No Brasil, por influência da teoria norte-americana do *judicial review*<sup>11</sup>, o controle da Constituição é realizado pelo Poder Judiciário, que, diversamente do que ocorre no âmbito da democracia procedimental, busca garantir a proteção dos direitos fundamentais, já que foram valores assegurados pelo povo por intermédio da soberania popular, mola propulsora da defesa e efetivação da democracia.

O que gera desconforto, no entanto, é a realização do controle da garantia das normas constitucionais e dos atos dos demais Poderes pelo Poder Judiciário, visto serem os juízes, não eleitos pelo povo, os legitimados para revisar ou anular atos incompatíveis com os valores inseridos na Constituição pelo próprio povo, causando uma tensão entre Constituição e democracia. A própria Constituição de 1988<sup>12</sup> ampliou a atuação do Judiciário, em especial do

<sup>9</sup> DWORKIN, Ronald. Constitucionalismo e democracia. *European Journal of Philosophy*, Cambridge, v. 3, n. 1, p. 2-11, April 1995, p. 2, tradução livre.

<sup>10</sup> BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. *Lua Nova*, São Paulo, n. 61, p. 5-24, 2004.

<sup>11</sup> O controle de constitucionalidade vigente no Brasil surgiu na transição para a Primeira República, sendo a reprodução defeituosa do modelo americano, pois o controle é derivado de previsão expressa na Constituição, adotando também parâmetros do controle austríaco, ao englobar o controle concentrado no STF e o difuso por qualquer juiz (MENDES, Conrado Hübner. **Controle de constitucionalidade e democracia**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2008).

<sup>12</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 mar. 2023.

Supremo Tribunal Federal, favorecendo a instalação de um “imenso ativismo judicial”<sup>13</sup>, garantindo, por conseguinte, a sedimentação da democracia constitucional.

Vilhena<sup>14</sup> destaca que, apesar de os tribunais serem efetivamente antidemocráticos, no sentido procedimental, a Constituição autoriza sua intervenção ante o surgimento de uma violação dos preceitos essenciais que possa causar ruptura constitucional, haja vista que têm como função fortalecer a democracia, defender o processo democrático, e limitar a prolação de decisões que possam colocar em risco a continuidade da democracia ou decisões discriminatórias.

Essa possibilidade de limitação da vontade da maioria contrapõe-se à ideia da democracia procedimental, que se diferencia da perspectiva do constitucionalismo por defender a restrição de vontade e atuar como mecanismo de proteção de direitos contra os devaneios do “povo”. As limitações constitucionais, ao mesmo tempo, garantem a liberdade e impedem a autodestruição da democracia, por meio da separação de Poderes<sup>15</sup>.

Ao longo dos séculos, a combinação entre os elementos da democracia e os do constitucionalismo foi se fortalecendo no âmbito da democracia constitucional, e o ápice de sua expansão aconteceu após a queda dos regimes autoritários, no século XX. Desde então, intensifica-se a concepção da democracia numa sociedade contemporânea como um projeto constitucional do Estado Democrático de Direito, no qual a soberania popular deve ser alicerçada também em direitos fundamentais, mediante a ampliação da democratização da esfera política e a garantia dos direitos constitucionais das pessoas com procedência de diversas camadas da sociedade.

Interessante análise de Sartori destaca que o discurso da democracia moderna (a partir do século XIX) é mais complexo e deve ser avaliado sob três aspectos: de acordo com o primeiro, a democracia é um princípio de legitimidade, pois compreende a legitimidade democrática a partir do titular do poder, que é o povo; com base no segundo, a democracia é um sistema criado para resolver questionamentos de titularidade e exercício do poder, após o qual deixa de existir a possibilidade de autogoverno, substituída pela vinculação do titular do poder, o povo, ao seu representante, permitindo-lhe assim o exercício de maior controle efetivo sobre o governo; por último, a democracia real é a democracia ideal, sistema político que realiza

---

<sup>13</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Controle de constitucionalidade e democracia**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2008, p. 18.

<sup>14</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. A Constituição como reserva de justiça. **Lua Nova**, São Paulo, n. 42, p. 53-97, 1997.

<sup>15</sup> HOLMES, Stephen. Precommitment and the paradox of democracy. *In*: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune (ed.). **Constitutionalism and democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 1995. p. 195-240.

o bem comum<sup>16</sup>.

Nessas circunstâncias, a realização do bem comum está associada às opiniões e objetivos destinados à concretização de alguns valores mínimos na sociedade política<sup>17</sup>, ou seja, requer que se reúnam os objetivos comuns para a permanência dos valores fundamentais mediante o diálogo da maioria com a minoria e o respeito aos direitos desta por aquela, com vistas a se chegar ao mínimo de valores da ordem política<sup>18</sup>.

O pós-guerra possibilitou a realização dessa mudança no sentido de democracia, promovendo o abandono de uma ideia apenas política para abranger também o significado social, com a interação entre representantes e representados, e além da contribuição do Estado Democrático de Direito para uma democracia mais complexa, na qual os grupos sociais tentam ampliar o espaço para o exercício da democracia e para a discussão, numa seleção para identificar o conteúdo que deve ser decidido e garantir a efetividade dos direitos fundamentais positivados. Resta demonstrada uma superação da ideia de democracia procedimental/formal, que deu lugar a uma democracia substancial, amparada na garantia da liberdade individual, mas com fundamento na limitação de Poderes, numa simbiose com o constitucionalismo, dando espaço para a democracia constitucional<sup>19</sup>.

Tem-se a democracia constitucional, baseada em princípios outros que não o sufrágio, atuando, em respeito à vontade das minorias no exercício de seus direitos políticos,

<sup>16</sup> Continua Sartori em sua explanação defendendo o argumento de que a democracia real jamais será uma democracia inteiramente ideal, e que ideais exagerados conduzem a catástrofes. Ressalta ainda que “A distinção até agora mencionada entre democracia no sentido descritivo e democracia no sentido prescritivo é importante não só porque centra o debate sobre a democracia, mas também porque nos ajuda a enquadrá-lo corretamente. Até ao final da Segunda Guerra Mundial, todos aceitavam sem discussão que a democracia moderna era uma e a mesma coisa. Mas, depois, defendeu-se que havia duas democracias, que o tipo ocidental se opunha a uma democracia popular mais autêntica. [...] A única democracia que existe e que merece este nome é a democracia liberal” (SARTORI, Giovanni. **Elementos de teoria política**. Madrid: Editorial Alianza, 2005, p. 30-31, tradução nossa).

<sup>17</sup> Conforme menciona Rosanvallon, a democracia é o regime que aceita a pluralidade de opiniões e a disputa eleitoral é embasada nisso: “A democracia é um regime pluralista que implica a aceitação da divergência de interesses e opiniões e organiza a competição eleitoral nessa base. Institucionaliza o conflito e a sua regulação. Por isso, não há democracia sem que se afetem opções claras de resolução de diferenças [...]” (ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática: imparcialidad, reflexividad, proximidad**. Buenos Aires: Ediciones Manantial, 2009, p. 36, tradução nossa).

<sup>18</sup> Destaca Schumpeter que a democracia do século XVIII é expressa como “[...] o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade. Examinemos as conseqüências dessa definição. Sustenta-se, pois, que existe um *bem comum*, o farol orientador da política, sempre fácil de definir e de entender por todas as pessoas normais, mediante uma explicação racional. Não há, por conseguinte, razão para não entendê-lo [*sic*] e, de fato, nenhuma explicação para a existência dos que não o compreendem, salvo a ignorância (que pode ser remediada), a estupidez e o interesse anti-social. [...]” (SCHUMPETER, Josef Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução: Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1984, p. 300).

<sup>19</sup> BARROSO, Luís Roberto. Democracias iliberais, direitos humanos e papel dos tribunais internacionais. **Jota**. São Paulo, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/democracias-iliberais-direitos-humanos-e-o-papel-dos-tribunais-internacionais-10012020>. Acesso em: 1º fev. 2022.

no reconhecimento das diversas deliberações coletivas e sociais, no controle de legalidade das decisões, da liberdade e igualdade, sempre em busca da efetivação dos direitos fundamentais. Dessa forma, a democracia constitucional “demanda uma versão pluralista de povo e estrutura instituições independentes voltadas à proteção daqueles grupos não compreendidos nas maiorias e que são igualmente titulares de direitos fundamentais e direitos à proteção estatal”<sup>20</sup>.

Não se procura com a democracia constitucional esvaziar o poder do sufrágio, mas combater ações que afrontam os princípios democráticos, como violência, intolerância, discriminação, inimigas da Constituição. Não há o Estado de tentar cercear os dissidentes políticos pacíficos, o debate público e o respeito ao regime democrático-constitucional. E, no caso de violação dos direitos fundamentais, todos os direitos afrontados devem ser restabelecidos, para a manutenção da própria Constituição do Estado Democrático de Direito, superando-se a ideia de povo como apenas instância de legitimação política.

Ferrajoli<sup>21</sup> defende a democracia constitucional centrada no modelo social, no qual se agrupam características liberais e sociais, já que a essência do constitucionalismo configura a imposição de limites pelas constituições ao poder. Isso porque Ferrajoli revela a ideia de que o Estado Democrático é posterior ao Estado de Direito em critérios de valores, devendo, portanto, ser definido o que é possível decidir e não quem decide, o que enseja o chamado Estado Constitucional de Direito.

A democracia constitucional é marcada por limites e controle de poder, de maneira que quem exerce o poder é o povo em um governo representativo. A democracia de hoje tem origem numa série de mudanças institucionais e é caracterizada por competição ideológica e conflito político, o que não afasta a demanda pelo bem comum que norteia a sua atuação<sup>22</sup>.

Em exame comedido e acertado, Boeira destaca que para compreender o Ser da democracia constitucional é necessário entender suas primeiras causas. Assim aponta que a primeira é a causa material, associada ao Estado de Direito, em que o Direito é fonte normativa criada pelo Estado e propicia a relação entre Estado e sociedade, e a democracia é o sistema

---

<sup>20</sup> BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; LEITE, Glauco Salomão; CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. Diálogos institucionais ou mordaca legislativa? Risco do silenciamento do STF. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 20 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-20/opiniao-dialogos-institucionais-ou-mordaca-legislativa/>. Acesso em: 27 set. 2023.

<sup>21</sup> FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

<sup>22</sup> Na concepção de Santos, a democracia intitulada como “moderna” é derivada das mudanças dos séculos XVIII e XIX e “resgata a antiga ideia de democracia como governo do povo. No entanto, esta nova experiência foi confrontada como desafio de deliberar em sociedades com um grande número de membros; desde então, construiu uma forma específica de democracia: a democracia representativa. Na concepção desta nova democracia, a autonomia do indivíduo, representada pelos chamados direitos humanos, tem sido também motivo de preocupação” (SANTOS, Gustavo Ferreira. **Fake democracy**: a internet contra a democracia constitucional. São Paulo: Editorial Tirant Lo Blanch, 2021, p. 37).

político mais adequado. A segunda causa, chamada formal, é a dignidade da pessoa humana, fundamento ontológico da democracia, e o Estado constitui o garantidor do bem comum da pessoa humana. A terceira causa é a denominada eficiente, e tem como objetivo a soberania popular, na qual há participação do povo e dinamicidade. A democracia constitucional também tem uma causa instrumental, materializada na cidadania, atribuindo ao povo a participação no processo político. E tem como causa final a realização do bem comum, ou seja, tem como finalidade última o “bem que todos possuem em comum”<sup>23</sup>.

A democracia constitucional, portanto, expressa-se em diversas dimensões e graus de intensidade nos sistemas políticos, adaptando-se às mudanças sociais, históricas, políticas e econômicas, e no presente se apoia ontologicamente nas constituições de cada Estado<sup>24</sup>. Ocorre que a democracia constitucional apresenta instabilidade estrutural, que testa seus limites e expõe suas contradições. Essa fissura estrutural advém da própria transição entre regimes, processo no qual o regime anterior autoritário mantém suas bases intrínsecas em um posterior regime democrático, sem nunca concluir definitivamente a transição, e da dificuldade na implantação das promessas constitucionais, principalmente ante a pluralidade e diversidade social, como justifica Barroso: “[...] seguimos com problemas não resolvidos no sistema político, nos índices de percepção da corrupção e nos níveis de violência na sociedade, que afeta, sobretudo, pobres, negros, mulheres e a comunidade LGBTQI+”<sup>25</sup>.

Déficit democrático, expressão cunhada por David Marquand, foi utilizada ao analisar o processo de deliberação do Parlamento Europeu, em 1970 e ganhou destaque com o Brexit (apelido designativo da saída do Reino Unido da União Europeia), referindo-se à ausência de acessibilidade e representação dos cidadãos dos Estados-membros da UE no processo de elaboração de políticas e nas instituições da União Europeia, que criticaram, à época, o sistema de eleição a que estavam submetidos<sup>26</sup>.

A desconformidade entre os anseios da população e as decisões dos representantes eleitos gera uma abertura para a insatisfação popular e para a candidatura às eleições de políticos

<sup>23</sup> BOEIRA, Marcus Paulo Rycemmel. **A natureza da democracia constitucional**: um estudo sobre as 5 causas da democracia na CRFB/88. Curitiba: Juruá Editora, 2011, p. 56.

<sup>24</sup> BOEIRA, Marcus Paulo Rycemmel. **A natureza da democracia constitucional**: um estudo sobre as 5 causas da democracia na CRFB/88. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

<sup>25</sup> BARROSO, Luís Roberto. Trinta e cinco anos da Constituição de 1988: as voltas que o mundo dá. **Rev. direitos fundam. democ.**, [s. l.], v. 28, n. 2, p. 7-49, maio/ago. 2023, p. 41.

<sup>26</sup> PEAK, Madison. Po-Ed: the European Union has a democratic deficit problem. **Frederick S. Pardee School of Global Studies**. [S. l.], May, 28, 2024. Disponível em: <https://sites.bu.edu/pardeeatlas/opinions/op-ed-the-european-union-has-a-democratic-deficit-problem/>. Acesso em: 5 maio 2024.

demagogos, resultando em crises democráticas, razão pela qual “A democracia com déficit de atenção esconde os problemas que importam e os remédios que funcionam”<sup>27</sup>.

Essa modalidade de democracia se amolda a cada realidade histórica, no entanto mantém os mesmos princípios e causas que a definem, e essa característica não se manifestou de forma diferente na democracia constitucional brasileira, cuja consolidação exigiu o travamento de diversas lutas, haja vista ter sido interrompida durante vários momentos da história. A título de sintetização, no período da República, em 1889, instituiu-se a Federação, alicerçada, entretanto, em uma falsa democracia, porquanto o direito ao voto era restrito à parcela masculina da população, e apenas conferido para os indicados pelos coronéis, que o exerciam, muitas vezes, sob o jugo dos castigos corporais. Destaca-se o fato de que, em 1937, a democracia sofreu um golpe em sua estrutura com a suspensão de eleições e a extinção de partidos políticos, retornando apenas em 1945 com a posse do general Eurico Gaspar Dutra<sup>28</sup> como presidente da República.

Posteriormente, um dos maiores golpes sofrido pela democracia brasileira foi a instauração da Ditadura Militar mediante a deflagração do golpe de Estado de 1964, que perdurou por 21 anos, caracterizada por muita censura aos meios de comunicação e à produção artística, cassação de direitos políticos de opositores do regime militar, prática de torturas, repressão aos movimentos sociais e às manifestações políticas de oposição. O golpe em questão tinha como objetivo inibir a expansão dos movimentos populares do governo de Goulart, os quais defendiam reforma eleitoral, nacionalização das refinarias, desapropriação de terras e reforma universitária, considerados, por essas razões, comunistas. O presidente foi deposto e uma junta militar assumiu o poder, decretando, em seguida, o Ato institucional (AI) nº 1, de 9 de abril de 1964<sup>29</sup>, estabelecendo ao Congresso a nomeação do novo presidente, Humberto de Alencar Castello Branco. Outros atos institucionais seguiram-se ao primeiro. Nos anos 1980, diversos movimentos eclodiram motivados pela ânsia de mudança e de reconhecimento de

<sup>27</sup> MENDES, Conrado Hübner. Pânico e circo: induzir o pânico é uma forma de resistência a processos de mudança social e cultural. **Revista Época**, São Paulo, 10 maio 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/politica/Conrado-Hubner/noticia/2018/05/panico-e-circo.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.

<sup>28</sup> AXT, Gunter. Democracia no Brasil: um breve histórico. **CULT – Revista Brasileira de Cultura**, São Paulo, ano 12, n. 137, p. 48-50, jul. 2009.

<sup>29</sup> BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas [sic] pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm#:~:text=ATO%20INSTITUCIONAL%20N%C2%BA%201%2C%20DE%209%20DE%20ABRIL%20DE%201964.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20da,Constituinte%20origin%C3%A1rio%20da%20revolu%C3%A7%C3%A3o%20Vitoriosa](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm#:~:text=ATO%20INSTITUCIONAL%20N%C2%BA%201%2C%20DE%209%20DE%20ABRIL%20DE%201964.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20da,Constituinte%20origin%C3%A1rio%20da%20revolu%C3%A7%C3%A3o%20Vitoriosa). Acesso em: 15 abr. 2022.

direitos difusos e coletivos, haja vista o fato de o Brasil ter sido devastado com a Ditadura Militar<sup>30</sup>.

A Constituição Federal de 1988, que promoveu a ampliação dos direitos sociais, favoreceu a criação de políticas de aposentadorias, investiu na defesa dos vulneráveis, na expansão da revisão constitucional e do controle de constitucionalidade difuso e concentrado, e na elevação da garantia dos direitos humanos ao status de ordem de proteção internacional, entre outras mudanças que foram basilares para a restauração de democracia.

Apesar das conquistas alcançadas, é preciso refletir que o processo de redemocratização não foi tão democrático, já que carecia da participação de um maior número de cidadãos, fato que não ocorreu. Faltou tempo para a maturação do processo de formação da Assembleia Constituinte e a discussão do texto, das deliberações dos municípios, não se contou nem com uma consulta popular para referendar, situações que retiraram o próprio povo do debate.

A transição democrática brasileira não experimentou uma ruptura definitiva com a ditadura, pois “muito poucos se dispuseram a discutir e a compreender melhor as bases históricas e sociais — conservadoras e autoritárias — daquela ditadura que se impusera quase sem dar um tiro e se retirava sem levar sequer pedradas”<sup>31</sup>. Essa ausência de discussão demonstrou a existência de uma memória em silêncio, que não desejou questionar e nem responsabilizar os chefes pelas atrocidades cometidas, não sendo característica apenas do Estado brasileiro, porquanto outros países também mergulharam nessa ausência de memória.

Por isso, para alguns estudiosos<sup>32</sup> o Brasil sequer pode ser considerado uma democracia propriamente dita, pois carece de alguns elementos substanciais do conceito de democracia, enquanto outros o consideram uma democracia com falhas<sup>33</sup>, já que ainda está em

<sup>30</sup> “O estudo da América Latina no século XX – marcada por golpes militares e regimes ditatoriais, pela questão agrária, pelo problema indígena, pela explosão demográfica e urbana, pela precariedade da observância dos direitos humanos, pelas enormes desigualdades sociais – traz à tona o gigantesco desafio de construção de democracias inclusivas e tem-se constituído, nos últimos anos, num campo de reflexões interdisciplinares de grande importância no contexto internacional” (JELIN, Elizabeth; ARAUJO, Maria Paula. Apresentação. In: FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula Nascimento; FERREIRA, Marieta de Moraes; QUADRAT, Samantha Viz [org.]. **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. p. 7-9, p. 8).

<sup>31</sup> REIS, Daniel Aarão. As armadilhas da memória e a reconstrução democrática. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* (org.). **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019. p. 276-288, p. 278.

<sup>32</sup> ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, Forças Armadas e Polícia: entre o autoritarismo e a democracia 1999>2002**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

<sup>33</sup> BITENCOURT, Caroline Müller; PASE, Eduarda Simonetti. A necessária relação entre democracia e controle social: discutindo os possíveis reflexos de uma democracia “não amadurecida” na efetivação do controle social da administração pública. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 293-311, jan./abr. 2015. DOI: <https://doi.org/10.5380/rinc.v2i1.43663>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/SxJHqJZM6s84MQBz6V7555f/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

amadurecimento, pois a participação política não se efetivou por completo devido à desigualdade existente, que reflete no profundo déficit de inclusão social e participação política.

Situação semelhante aconteceu na elaboração das constituições europeias; na ânsia pela conquista da liberdade, proporcionou-se a liberdade ao povo, mas não o espaço necessário para o debate. À época, os cidadãos estavam num estado de “letargia e indiferença aos assuntos públicos, já que a própria Constituição só abria espaço público aos representantes do povo, e não para o próprio povo”<sup>34</sup>. O objetivo dessas constituições “era deter a onda da revolução; se também serviam para limitar o poder, era não só o poder do governo mas também o poder revolucionário do povo cuja manifestação precedera sua instauração”<sup>35</sup>.

Outro ponto de destaque na elaboração da Constituição brasileira de 1988 é a burocracia para a participação da população no envio de projetos de lei à Câmara dos Deputados pela via da iniciativa popular, identificada na exigência de quórum bastante complexo e difícil de atingir. Aponta-se ainda o sistema proporcional, no qual nem sempre os candidatos com expressiva votação serão os eleitos, ocasionando o aparecimento de partidos com candidatos de ideologias anômalas, contribuindo para o distanciamento do eleitor como seu representante.

Há fatores histórico-culturais, segundo Gasparido, que também contribuem para a apresentação de déficit democrático nas instituições representativas brasileiras, entre os quais se destacam “os bloqueios ao exercício da soberania, de origem externa e interna, a apropriação do Estado por interesses privados, o populismo, a histórica ausência do Estado perante graves problemas sociais, a desigualdade e a exclusão social, e a baixa integração social”<sup>36</sup>.

Observa-se que o debate coletivo e a ampla participação dos cidadãos são primordiais para o surgimento da democracia, já que é consubstanciada no direito de manifestação da sociedade em diversas questões relevantes juridicamente e socialmente. Não basta apenas libertar o povo da opressão, é necessário também permitir que participe mais ativamente da sociedade nas decisões.

A democracia constitucional enfrenta limites entre os elementos democráticos e a busca de um Estado de Direito estruturado, que esbarram na desigualdade socioeconômica, na desinformação ou em sistemas eleitorais ineficazes e na própria rigidez constitucional, quando dificulta uma adaptação às realidades mais modernas, isso porque, embora a constituição garanta direitos, também impede que os cidadãos exerçam esses direitos de forma plena.

<sup>34</sup> ARENDT, Hannah. **Sobre a revolução**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2011, p. 301.

<sup>35</sup> ARENDT, Hannah. **Sobre a revolução**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2011, p. 192.

<sup>36</sup> GASPARDO, Murilo. Globalização e o déficit democrático das instituições representativas brasileiras.

**Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 1, p. 85-115, out. 2014, p. 91. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/37353/25097>. Acesso em: 25 jun. 2024.

Esses limites da democracia constitucional podem comprometer sua eficácia, abrindo brechas para a instalação do extremismo ideológico, representação deficitária, políticas inconsistentes e promovendo um ambiente de conflito constante que pode levar à erosão democrática. Dessa maneira, é possível questionar: há crise, colapso ou erosão na democracia contemporânea? Na tentativa de oferecer respostas a essa indagação, o professor Meyer apresentou algumas discussões sobre o que seria erosão democrática, colapso democrático e erosão constitucional.

Uma democracia poderá ser considerada em colapso quando os seus principais elementos – o Estado de Direito, o sistema eleitoral e os direitos liberais – forem repentinamente excluídos ou limitados pelo exercício de poderes emergenciais, como ocorre no âmbito dos golpes militares. Já a erosão democrática é um processo no qual a degradação da democracia acontece de forma gradual, e só é identificada quando os elementos violados são vistos no todo e não individualmente. Ginsburg e Huq, citados por Meyer<sup>37</sup>, destacam as cinco manifestações características da erosão: utilização de emendas para alterar o sistema de governo; supressão da responsabilidade mútua entre os Poderes; limites ao exercício da liberdade de reunião; limites à alternância política; e exclusão da oposição.

Ocorre que Meyer, ao tratar sobre o tema, considera que essa definição dos autores é um pouco mais restrita, por não englobar outros fatores institucionais que podem comprometer a identidade constitucional, pressupondo a chamada “erosão constitucional”<sup>38</sup>. Essa designação contempla um processo que se desenvolve a partir do desafio às normas, instituições e direitos, com ênfase nos conflitos institucionais e, conseqüentemente, afetando a democracia. Não que a identificação dos elementos promotores da erosão democrática seja irrelevante, apenas não devem ser levados em consideração senão como acréscimo ao conceito de erosão constitucional, que surge do processo de mudanças legais e estatutárias que têm como escopo a alteração da Constituição.

Dessa maneira, seja sob a designação de erosão democrática, colapso democrático ou erosão constitucional, o que se deve averiguar são os fatores que comprometem o núcleo da democracia. Nessa circunstância se faz necessário compreender como a democracia contemporânea vem se comportando ante as novas ameaças à sua manutenção, em especial no Brasil.

---

<sup>37</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. **Constitutional erosion in Brazil**: progresses and failures of a constitutional project. Oxford: Hart Publishing, 2021.

<sup>38</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. **Constitutional erosion in Brazil**: progresses and failures of a constitutional project. Oxford: Hart Publishing, 2021.

## 2.2 O declínio da democracia como um desafio global na atualidade

A democracia contemporânea encontra-se embasada em participação popular, garantias e direitos fundamentais que são assegurados pelo sistema de separação dos Poderes, mas que estão sendo utilizados como instrumento de declínio da democracia liberal/constitucional.

Os princípios básicos do constitucionalismo vinculam todos os envolvidos, e mesmo em situação de descumprimento de norma constitucional por parte de qualquer dos Poderes, é preciso o compromisso com a manutenção do mínimo dos princípios constitucionais, a exemplo dos direitos fundamentais, do sistema de freios e contrapesos e do Estado de Direito. O governo constitucional tem a obrigação de obedecer aos princípios básicos, independentemente de sua expressão<sup>39</sup>, já que são eles que dão significado e identidade às regras do Estado.

E como efeito do constitucionalismo, Bovero apresenta algumas regras constitutivas da democracia que precisam ser resguardadas pelos líderes políticos, quais sejam: todos têm direito de expressar suas opiniões; o voto deve ser igualitário; a liberdade de voto e de escolha e organização de partidos deve ser respeitada; há prevalência da regra da maioria, mas sem limitação dos direitos da minoria. Essas são regras mínimas de procedimento que valem como condições de existência da democracia<sup>40</sup>.

Ocorre que essas regras mínimas da democracia constitucional estão sendo desafiadas por situações distintas das havidas nos séculos anteriores ao século XXI, como nos casos: a) de ameaças ao Estado Democrático de Direito perpetradas por representantes do povo; b) do surgimento de partidos e movimentos políticos extremistas; c) da polarização política que leva à erosão da confiança nas instituições democráticas; e d) do avanço de notícias falsas por meio das tecnologias de informação e comunicação (TICs), possibilitado pela popularização da internet, que tem impulsionado a participação popular, servindo até como instrumento eleitoral, como ocorreu na eleição do ex-presidente norte-americano Donald Trump, no ano 2016<sup>41</sup>.

Há, portanto, o abuso do poder pelos governantes, que se apoiam nas ideias de representantes da maioria e do bem comum do povo, mas na verdade buscam o enfraquecimento

<sup>39</sup> FINN, John E. **Constitutions in crisis: political violence and the rule of law**. New York: Oxford University Press, 1991.

<sup>40</sup> BOVERO, Michelangelo. Observar a democracia com as lentes de Bobbio. **CULT – Revista Brasileira de Cultura**, São Paulo, ano 12, n. 137, p. 58-64, jul. 2009.

<sup>41</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

das instituições e da proteção dos direitos da minoria, a ponto de ocasionar uma crise/declínio da democracia contemporânea.

A confiança na democracia começa a entrar em declínio nos últimos anos, segundo dados do *Pew Research Center*<sup>42</sup>, com base em pesquisas realizadas com 38 países, de maio a agosto de 2018, em que mais da metade expressou a ideia de insatisfação com a democracia, e, conseqüentemente, amplia-se o contingente de interessados em aderir a outras modalidades de governo, composto de pessoas que estão mais dispostas a considerar a escolha de regimes não democráticos, sob a justificativa de que os líderes desses sistemas são fortes e não se submetem aos Poderes Legislativo e Executivo, o que afeta diretamente a democracia.

Consta no relatório *Freedom in the World 2022*<sup>43</sup> que o autoritarismo vem se desenvolvendo numa crescente em diversos países, nos quais os líderes buscam repelir a defesa da democracia. Os dados demonstram o declínio acentuado dos direitos políticos e das liberdades civis nos últimos 16 anos, em 35 de 60 países pesquisados. Apenas os 25 restantes indicam melhoras no seu sistema democrático. Entre os países com democracia estabelecida, os maiores declínios foram identificados na Hungria, Polônia, Nauru, Índia e Estados Unidos da América (EUA). Interessante é observar que o país com a democracia mais consolidada foi alvo de um decréscimo significativo nos últimos 10 anos, da ordem de 10 pontos, e, apesar de continuar sendo um país livre, não está mais no ápice do escalão dos países mais democráticos.

O relatório ainda destaca o apoio de líderes autoritários a outros líderes, como aconteceu com os governos da Rússia, China e Turquia, que apoiaram o regime de Maduro na Venezuela. Ressalta, ainda, os países que obtiveram um aumento em suas pontuações no ranking da democracia no ano de 2021 – Finlândia, Noruega e Suécia, bem como Equador e Peru. Em interessante análise do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), observa-se, entre as 47 nações, uma ascensão de 14 nações consideradas não livres, e de 18 parcialmente livres, desafiando o consenso de que a democracia é o regime mais seguro para a proteção dos direitos do cidadão<sup>44</sup>.

---

<sup>42</sup> WIKE, Richard; SILVER, Laura; CASTILLO, Alexandra. Many across the globe are dissatisfied with how democracy is working. **Pew Research Center**. Washington, April 2019. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2019/04/29/many-across-the-globe-are-dissatisfied-with-how-democracy-is-working/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

<sup>43</sup> NEW report: authoritarian rule challenging democracy as dominant global model. **Freedom House**. Washington, 24 Feb. 2022. Disponível em: <https://freedomhouse.org/article/new-report-authoritarian-rule-challenging-democracy-dominant-global-model>. Acesso em: 1º abr. 2022.

<sup>44</sup> NEW report: authoritarian rule challenging democracy as dominant global model. **Freedom House**. Washington, 24 Feb. 2022. Disponível em: <https://freedomhouse.org/article/new-report-authoritarian-rule-challenging-democracy-dominant-global-model>. Acesso em: 1º abr. 2022.

Em 2020, a organização *The Economist Intelligence Unit* (EIU) apontou um declínio na pontuação geral em 70% dos países que fazem parte de seu Índice de Democracia<sup>45</sup>. Na análise da América Latina, houve diminuição na média geral dos países democráticos, em virtude das restrições às liberdades civis, efeito da pandemia do coronavírus; contudo, houve apenas uma mudança de classificação de regime, que ocorreu em EL Salvador, de democracia para regime híbrido. Uma das análises feitas pela organização ressalta que a pandemia afetou os países da América Latina e rechaça as atitudes dos governos de usar a crise para se esquivar do controle do exercício do poder realizado tradicionalmente pelo mecanismo de freios e contrapesos<sup>46</sup>.

O relatório elenca alguns exemplos de iniciativas adotadas por países da América Latina que retratam o ataque à democracia, a exemplo da aprovação da lei eleitoral na Nicarágua, que tinha como propósito impedir que membros da oposição participassem das eleições gerais no ano 2021, ou a utilização das medidas de contenção do coronavírus por Nicolás Maduro na Venezuela para reprimir a atuação de membros da oposição e críticos do governo. O governo por meio de decretos do presidente haitiano desde janeiro de 2020 e o aumento da corrupção no governo salvadorenho de Nayib Bukele também ilustram a mesma realidade<sup>47</sup>.

O instituto de pesquisa Latinobarómetro, em seu relatório mais recente sobre a democracia na América Latina e a valorização das instituições, de outubro de 2021, registra decréscimo na insatisfação com a democracia no sistema de governo atual, se comparado ao relatório de 2018. Em 2018, o relatório mostrou que, entre os países da América Latina, 63% confiavam na instituição Igreja; 44% nas Forças Armadas; e 24% no Poder Judiciário, ficando abaixo nessa lista o governo e os partidos políticos. Interessante é o índice elevado de confiança nas Forças Armadas e baixo no Poder Judiciário, e o Brasil estava em quarto lugar entre os países que mais confiam nessa instituição<sup>48</sup>.

---

<sup>45</sup> Segundo os dados de 2020, quase metade da população mundial (49,4%) vive numa democracia, e apenas 8,4% numa democracia plena, ocorrendo um aumento desse índice devido à inserção de alguns países asiáticos no ranking. Ocorre que um terço da população vive sob regime autoritário de 2019 a 2020. O relatório fez a análise da população total de 167 países abrangidos pelo índice (DEMOCRACY Index 2020: in sickness and in health? A report. **Economist Intelligence Unit**. London, 2020. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 1º abr. 2022).

<sup>46</sup> DEMOCRACY Index 2020: in sickness and in health? A report. **Economist Intelligence Unit**. London, 2020. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 1º abr. 2022.

<sup>47</sup> Destaca-se o fato de que as democracias consideradas plenas na América Latina são Chile, Costa Rica e Uruguai (DEMOCRACY Index 2020: in sickness and in health? A report. **Economist Intelligence Unit**. London, 2020. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 1º abr. 2022).

<sup>48</sup> CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2018**. Santiago, CL: Corporación Latinobarómetro, 2018. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em: 8 abr. 2022.

Quanto à avaliação da democracia como sistema de governo para os países latino-americanos, a pesquisa relatou, em 2018, que 65% dos países da América Latina consideram a democracia o melhor sistema de governo, resposta de 56% da população brasileira, apesar de ter sofrido um declínio considerável em relação aos anos anteriores, quando esse índice chegou a 79%. Já a confiança no governo caiu consideravelmente em 2018, manifestada por apenas 22% dos brasileiros<sup>49</sup>. Em 2021, o relatório da Corporação Latinobarómetro demonstrou uma redução na média do índice de insatisfação com o sistema de governo democrático, mas ainda bem sutil, visto que entre 2010–2018 o apoio à democracia caiu de 63% para 48%, e em 2020 registrou um aumento para 49%<sup>50</sup>.

A preocupação com os referidos indicadores só se intensifica quando se evidencia o apoio de 31% dos latino-americanos aos governos ocupados por militares, além da indiferença de 51% dos participantes no tocante à ascensão ao poder de um regime não democrático, o que denota apoio aos demais regimes, inclusive aos regimes autoritário e populista, amparado na justificativa de que o importante mesmo é que os problemas sociais sejam resolvidos<sup>51</sup>. Esses índices surgem em decorrência de uma crise de institucionalidade democrática, resultante da ascensão de líderes populistas que desestabilizam as garantias de direitos defendidas pela democracia.

No estudo realizado pela Pesquisa Mundial de Valores (*World Values Survey – WVS*)<sup>52</sup>, que abrange cerca de 90% da população do planeta e aborda diversos assuntos – economia, política, trabalho, religião, entre outros –, o Brasil reúne as características fundamentais de uma democracia, com destaque para a garantia dos direitos individuais e a igualdade, bem como a liberdade de escolha dos líderes, item identificador da ideia de democracia formal.

A Tabela 1, apresentada na sequência, reúne as respostas dos brasileiros e os respectivos percentuais sobre o que vem a caracterizar fundamentalmente a democracia.

<sup>49</sup> CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2018**. Santiago, CL: Corporación Latinobarómetro, 2018. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em: 8 abr. 2022.

<sup>50</sup> CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2021**. Santiago, CL: Corporación Latinobarómetro, 2021. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em: 8 abr. 2022.

<sup>51</sup> CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2021**. Santiago, CL: Corporación Latinobarómetro, 2021. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em: 8 abr. 2022.

<sup>52</sup> Dados extraídos da pesquisa Pesquisa de Valores Mundiais (WVS), compreendendo dados para 66 países/territórios. A maioria das pesquisas foi concluída em 2018-2020. (CASTRO, Henrique Carlos de Oliveira de; RANINCHESKI, Sonia; CAPISTRANO, Daniel. *World Values Survey Brazil: Round Seven. WVS*. Viena, 2018. Disponível em: [https://www.worldvaluessurvey.org/WVS\\_DocumentationWV7.jsp](https://www.worldvaluessurvey.org/WVS_DocumentationWV7.jsp). Acesso em: 15 abr. 2022).

**Tabela 1 – Principais características de uma democracia**

<b>Segundo os brasileiros: É uma característica fundamental da democracia...</b>	<b>Porcentagem de entrevistados que concordam muito ou totalmente com a afirmação</b>
... que as mulheres tenham os mesmos direitos que os homens	68,0%
... que o povo escolha seus líderes em eleições livres	65,9%
... que o povo receba seguro-desemprego por parte do Governo	56,3%
... que os direitos dos cidadãos protejam a liberdade do povo contra a opressão	53,2%
... que o Estado iguale a renda das pessoas	29,9%
... que as Forças Armadas assumam o poder quando o Governo é incompetente	28,7%
... que os cidadãos obedçam aos seus governantes	22,9%
... que o Governo taxe os ricos e dê dinheiro aos pobres	20,9%
... que as autoridades religiosas interpretem as leis	10,2%

Fonte: Castro, Ranincheski e Capistrano<sup>53</sup>.

A pesquisa, utilizada como instrumento de análise crítica da democracia e do nível de apoio da população às instituições democráticas, é uma das formas de se compreender as causas que levam ao declínio da democracia, tarefa de grande complexidade, por exigir que se leve em conta um somatório de situações que se relacionam e minam o processo construtivo da democracia, a exemplo da globalização, da utilização dos novos meios de comunicação (para a divulgação de *fake news*), da desigualdade social, do desemprego, do aumento da corrupção, da ineficiência de políticas públicas, da imigração, da exclusão de grupos sociais, da crise política, entre outras, que suscitam dúvidas na sociedade sobre a adequação da democracia como forma de governo, principalmente nos países como o Brasil, onde esse sistema ainda é “novo”, ou em países nos quais a qualidade democrática é baixa, o que ocorre quando a adotam oficialmente como forma de governo, mas na prática não respeitam os seus princípios, não sendo, por conseguinte, verdadeiramente democracias.

Essa diferenciação é extraída do ranking do *Democracy Index*, que classifica as democracias como plenas, imperfeitas, regimes híbridos e autoritários, considerando para

<sup>53</sup> Dados extraídos da pesquisa Pesquisa de Valores Mundiais (WVS), compreendendo dados para 66 países/territórios. A maioria das pesquisas foi concluída em 2018-2020 (CASTRO, Henrique Carlos de Oliveira de; RANINCHESKI, Sonia; CAPISTRANO, Daniel. World Values Survey Brazil: Round Seven. WVS. Viena, 2018. Disponível em: [https://www.worldvaluessurvey.org/WVS\\_DocumentationWV7.jsp](https://www.worldvaluessurvey.org/WVS_DocumentationWV7.jsp). Acesso em: 15 abr. 2022).

análise as liberdades civis, os sistemas de freios e contrapesos, a existência de problemas no funcionamento do sistema democrático e a independência da mídia. Após os parâmetros apresentados, a empresa *The Economist Intelligence Unit*, responsável pelo índice, analisa os 167 países do ranking de acordo com seu processo eleitoral e os enquadra nas referidas categorias. O Brasil é catalogado como democracia defeituosa, com índice de 6,86, enquanto o Uruguai surge como o único país da América Latina que se enquadra como democracia plena<sup>54</sup>.

As crises são entendidas como situações temporárias que precisam de resolubilidade, o que implica dizer que é preciso tomar uma decisão quando se atinge um ponto crítico. Uma crise pode ter cessação imediata ou perdurar por algum tempo, sem prazo de definição. E isso acontece quando as instituições não apresentam os resultados satisfatórios que se comprometeram a atingir, e, por isso, possibilitam a defesa do argumento de que outras instituições seriam mais viáveis para a concretização dos objetivos.

A pesquisa alerta para a possibilidade de “crise” ou recessão da democracia em países mais propícios a interferências de diversos fatores e ao aproveitamento de alguns líderes políticos de suas fragilidades, nas chamadas democracias defeituosas. Mas também aponta os riscos que ameaçam as democracias consideradas plenas/consolidadas, gerando preocupação de se entender os reais motivos dessas ameaças e encontrar alternativas para o seu enfrentamento.

Contudo, em análise realizada no período compreendido entre 1999 e 2013, Levitsky e Way não identificam a existência de crise ou colapso da democracia, mas de resiliência desse sistema de governo. Eles apontam que a evidência apresentada por alguns observadores para justificar a recessão democrática origina-se no período da Guerra Fria, quando os observadores, de maneira otimista, vislumbravam o declínio do autoritarismo como meio de democratização, principalmente com o início da terceira onda democrática<sup>55</sup>.

O que se compreende por terceira onda? O cientista político Samuel Huntington relata que os Estados vêm sendo agitados politicamente por três ondas democratizantes, caracterizadas pela expansão e sedimentação da democracia. A primeira onda teve origem com as Revoluções Americana e Francesa e foi considerada a mais extensa, perdurando de 1828 a 1926, seguida de um período de declínio (de 1922 a 1942) denominado onda reversa. Estados

<sup>54</sup> THE ECONOMIST Democracy Index. In: WIKIPEDIA: the free encyclopedia. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation], 2022. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/The\\_Economist\\_Democracy\\_Index#](https://en.wikipedia.org/wiki/The_Economist_Democracy_Index#). Acesso em: 15 abr. 2022.

<sup>55</sup> LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan. The myth of democratic recession. **Journal of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p. 45-58, jan. 2015, p.50-52. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/article/myth-democratic-recession>. Acesso em: 2 abr. 2022.

Unidos, um dos países a adotar o regime democrático, foi seguido por diversos outros, *e.g.*, Suíça e Grã-Bretanha, bem como, após a Primeira Guerra Mundial, por Itália e Argentina. Ocorre que a primeira onda reversa surgiu do distanciamento da democracia em países que aderiram ao regime mais recente ou frágeis democraticamente, como Lituânia, Itália com Mussolini e Alemanha com Hitler, aderindo aos regimes autoritários<sup>56</sup>.

Após a Segunda Guerra Mundial, entretanto, com a vitória dos aliados, ressurgiu o regime democrático como a melhor opção de administração estatal, já na segunda onda democrática, conhecida por ser a mais curta, visto que datou de 1943 a 1962. Sucedeu-se-lhe, no entanto, também uma onda reversa, marcada por golpes militares, na contextura da qual alguns países democráticos se fizeram autoritários mediante golpes castrenses, perpetrados nos anos de 1960 e 1970, principalmente os da América Latina, a começar pelo Peru, seguido pelo Brasil, a Bolívia, a Argentina, entre outros<sup>57</sup>.

Novamente a democracia retorna e volta a influenciar diversos países, como as Filipinas, na Ásia, e outros da Europa Meridional. A nova onda democrática não se notabilizou apenas pelo alcance, como também pelos questionamentos sobre o modo clássico de se fazer democracia, que não conseguia explicar as crises das práticas democráticas. Nesse contexto, “[...] Ao mesmo tempo, o fim da guerra fria e a intensificação dos processos de globalização implicaram uma reavaliação do problema da homogeneidade da prática democrática”<sup>58</sup>.

Isso significa dizer que as transições ocorridas no âmbito da terceira onda da democracia levaram à abertura de regimes democráticos, promovidas por movimentos cívicos e de oposição, mas os observadores tiveram a falsa impressão de que a democratização do regime decorreria obrigatoriamente do colapso das ditaduras, rotuladas de “novas democracias”, democratização reforçada com o desaparecimento do comunismo.

A crise dos autocratas não se deveu ao enfrentamento de um regime democrático robusto, mas à desorganização e à ineficácia dos meios empregados para combater a oposição, a exemplo do que ocorreu em diversos países, como Ucrânia, Camboja, República Centro-Africana, Rússia entre outros, e também ao fato de que, em um contexto pós-Guerra Fria, os governantes teriam que aprender a gerir as eleições multipartidárias sem o uso de repressão e fraude.

<sup>56</sup> HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Editora Ática, 1994.

<sup>57</sup> HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Editora Ática, 1994.

<sup>58</sup> AVRITZER, Leonardo; SANTOS, Boaventura de Sousa. Para ampliar o cânone democrático. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, p. 1-55, nov. 2003, p. 3. Disponível em: <https://www.eurozine.com/para-ampliar-o-canone-democratico/?pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

Como consequência, evidenciou-se em alguns Estados a instabilidade do regime, rompida por breves momentos democráticos, enquanto outros – países de autoritarismo fraco – passaram a gozar de mais estabilidade. Levitsky e Way destacam que os observadores e defensores da democracia caracterizam a última década como um período de “retrocesso democrático” e, após análise dos índices globais de democracia dos institutos *Freedom House*, *Polity*, *Economist Intelligence Unit* e do índice Bertelsmann, concluíram que dos 23 países analisados pela *Freedom House* entre 1999-2013, apenas 8 tiveram um declínio significativo em suas democracias, enquanto no período de 2000 a 2013, 7 países que eram considerados livres em 1990 passaram a ser classificados como não livres, são eles: Bolívia, Equador, Venezuela, Honduras, Mali, Filipinas e Tailândia<sup>59</sup>.

Fukuyama<sup>60</sup> aponta uma recessão democrática desde 2006, que vem atingindo tanto países democráticos mais desenvolvidos, a exemplo de Estados Unidos e os da União Europeia, quanto democracias mais jovens, como Brasil, Índia e Turquia. Corroborando esse entendimento, Castells<sup>61</sup> ressalta a vivência de uma crise na democracia liberal nos últimos anos, legitimada por diversas outras crises, que se estendem aos partidos políticos e ao governo. E indaga-se: Quais os motivos que levaram a essa abertura a outros regimes distintos da democracia e à crescente desmotivação com a democracia?

### 2.3 As possíveis causas da crise da democracia

Retratar as causas que ensejam a crise ou recessão da democracia não é tarefa simples, pois há diversos fatores – sociais, econômicos, geográficos e políticos – que devem ser analisados de um determinado país para se aferir o porquê da fragilidade na democracia. Aqui apenas se catalogam os potenciais assuntos que vão conduzir ao aprofundamento dos valores e práticas nos quais se assenta a democracia com base, principalmente, nas obras de Yasha Mounk e Adam Przeworski.

<sup>59</sup> LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan. The myth of democratic recession. **Journal of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p. 45-58, jan. 2015. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/article/myth-democratic-recession>. Acesso em: 2 abr. 2022.

<sup>60</sup> FUKUYAMA, Francis. Why democracy is performing so poorly. **Journal of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p. 11-20, jan. 2015. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/565635>. Acesso em: 2 abr. 2022.

<sup>61</sup> CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução: Joana Angélica d’Avila Melo. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

Em análise da matéria, Mounk<sup>62</sup>, ao mencionar que “Muitos analistas dão testemunho de seu contexto local, focando em fatores válidos apenas em seus países. Mas, como a ascensão do populismo é um fenômeno global, devemos procurar causas comuns à maioria dos países [...]”, aponta três condições causadoras de instabilidade no sistema democrático global. A primeira é a disseminação de ideias extremistas e notícias falsas pela internet, exacerbada pelo aumento da velocidade de propagação proporcionada pelas novas TICs; a segunda é o descontentamento da população com o descumprimento da promessa de melhora de vida anunciada pelo regime democrático; e a última consiste na concentração das democracias estáveis fundadas em um exclusivo domínio ético.

O avanço das mídias sociais se acelera com as novas ferramentas digitais, *Facebook, Instagram, Twitter, blogs, sites* e outras, que empoderam o cidadão na sua liberdade de expressão, seja pelo lado positivo, como ao possibilitar a formulação de críticas ao governo e a defesa de seus direitos, seja pelo lado negativo, ao favorecer a conexão de pensamentos autoritários e iliberais na mobilização do fanatismo. Isso ocorreu na própria eleição de Donald Trump, nos Estados Unidos, na qual o meio tecnológico passou a ser uma arma poderosa na política, um forte aliado para os eleitores fiéis na divulgação massiva de falsas notícias<sup>63</sup>.

A segunda condição, que revela a possível crise democrática, está relacionada à economia, ou, na verdade, ao seu crescimento reduzido e à intensificação da desigualdade. O autor faz uma abordagem do progresso econômico da economia inglesa e, a modo de remate, exprime que não é mais factível apontar uma sensação de avanço, já que, em “democracias estáveis, os cidadãos gozavam de mobilidade absoluta de renda”<sup>64</sup>.

A crise econômica pode enquadrar-se como uma entre as consequências negativas da globalização, que faz com que as camadas da população com maior instrução e alto poder aquisitivo estejam cada vez mais ricas e os trabalhadores, desvalorizados, cada vez mais pobres. Apesar do empenho dos Estados-nação em administrar os efeitos nefastos desse fenômeno, produtor de contradições na economia e na sociedade, não puderam impedir a deflagração da crise de legitimidade política como a que acometeu os Estados Unidos e a Europa em 2008<sup>65</sup>.

---

<sup>62</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019, p. 167.

<sup>63</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019,

<sup>64</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019, p. 187.

<sup>65</sup> CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

Dessa forma, as crises econômicas podem gerar as crises sociais, que aprofundam ou caracterizam as desigualdades, a violência e as atitudes de intolerância, sob pena de que se dissemine a ideia de que o sistema de governo não dá conta desses problemas, dando azo à eclosão de revoltas e ao aumento da corrupção e da descrença com a política.

Tem-se também a corrupção como uma das práticas que produz profunda mácula nos fundamentos da democracia. Aliada à incapacidade do Estado para combatê-la e oferecer serviços essenciais de qualidade, ocasiona queda da confiança dos governados nos governantes, o que resulta no enfraquecimento do Estado, que se torna vulnerável para o crescimento da desconfiança no governo democrático<sup>66</sup>.

Fukuyama afirma que a corrupção avoca a fereza dos cidadãos contra os atos cometidos pelos políticos, exigindo do Estado um comportamento diverso para forçar as autoridades legislativas a alterar suas posições e criar governos de elevado desempenho, pois a democracia de qualidade é a resolução para a corrupção<sup>67</sup>.

Essa situação é divisada na pesquisa realizada pela consultoria Edelman em 28 países sobre a confiabilidade no governo, e os países que relataram maior perda foram Alemanha, Austrália, Holanda e Estados Unidos, contrapondo-se à China, líder em aceitação governamental, com 83% de respostas positivas, e em confiança na imprensa nacional. Esse resultado expressivo é reflexo da adesão da China à política de combate à covid e do crescimento na economia de 8,1% em 2021. Já os EUA são o país que passa por uma lenta recuperação econômica e enfrenta aumento dos preços, resultando em desestabilidade social<sup>68</sup>.

Outra razão de crise é a liberdade para realizar protestos e manifestações de decepção, desconfiança e descrédito no sistema geradas pela democracia, por ser sistema político que concentra vários objetivos inalcançáveis e por isso precisa ser sempre aperfeiçoado. A condição democrática “é sempre decepcionante, está [sempre] sendo confrontada com a realidade problemática”, e isso faz com que líderes do Executivo se utilizem dessa fragilidade democrática para incutir na sociedade a necessidade de mudança de regime ou a desconstituição dos instrumentos para controle de poder emanados do sistema democrático. Os meios de comunicação também são utilizados para intensificar a desconfiança na política com a

---

<sup>66</sup> FUKUYAMA, Francis. Why democracy is performing so poorly. **Journal of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p. 11-20, jan. 2015. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/565635>. Acesso em: 2 abr. 2022.

<sup>67</sup> FUKUYAMA, Francis. Why democracy is performing so poorly. **Journal of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p. 11-20, jan. 2015. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/565635>. Acesso em: 2 abr. 2022.

<sup>68</sup> EDELMAN. Edelman Trust Barometer 2022: global report. **Edelman**. [S. l.], 24 jan. 2022. Disponível em: [https://www.edelman.com/sites/g/files/aatuss191/files/2022-01/2022%20Edelman%20Trust%20Barometer%20FINAL\\_Jan25.pdf](https://www.edelman.com/sites/g/files/aatuss191/files/2022-01/2022%20Edelman%20Trust%20Barometer%20FINAL_Jan25.pdf). Acesso em: 20 abr. 2022.

distorção, em alguns casos, da visão política, o que provoca desespero em parte da sociedade<sup>69</sup>.

Além das causas já citadas, a polarização também é um fator de deflagração de crise democrática, pois se manifesta quando “as preferências individuais [sobre determinado assunto] dividem as pessoas em grupos internamente homogêneos e distantes um dos outros”<sup>70</sup>, e em sua caracterização deve-se considerar as ações que um grupo está disposto a perpetrar contra o outro grupo como fundadas em entendimentos distintos, como ocorre na separação ideológica nos últimos 23 anos nos Estados Unidos e no problema dos refugiados na Europa, apesar de não ser possível falar com exatidão dos países europeus, em decorrência do sistema multipartidário em vigor no continente<sup>71</sup>.

Dessa forma, as divisões nas sociedades provocadas pela polarização arruinam os países na política e socialmente. Apesar de os instrumentos da democracia liberal continuarem funcionando, mesmo com a globalização, a desigualdade e a polarização, as pessoas passam a se sentir não mais representadas, sentimento que refletiu nas eleições, em que representantes que defendem ideias separatistas e de exclusão do outro foram mais votados. Essas ações de exclusão, todavia, não devem ser creditadas apenas às decisões políticas ou aos partidos políticos, mas também a situações mais profundas da própria sociedade.

As possíveis causas das crises democráticas aqui elencadas emitem sinais, segundo Przeworski<sup>72</sup>, que permitem a sua caracterização como tal: “a) o rápido desgaste dos sistemas partidários tradicionais; b) o avanço de partidos e atitudes xenofóbicas, racistas e nacionalistas; c) o declínio no apoio à democracia em pesquisas”. O descrédito nos partidos tradicionais impulsiona o fortalecimento gradual de outros que se comprometem, muitas vezes, com ideias extremistas que violam direitos fundamentais do próprio Estado de Direito Democrático, incitando a população a duvidar da democracia.

No Brasil, é possível evidenciar as mesmas possíveis causas da “crise” democrática. A democracia brasileira também oscila entre períodos de estabilidade – de 1945 a 1964 e de

---

<sup>69</sup> INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**: a frustração popular e os riscos para a democracia. Tradução: João Pedro George. Rio de Janeiro: Editora LeYa, 2017, p. 130.

<sup>70</sup> PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Tradução: Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020, p. 141.

<sup>71</sup> O índice de tolerância global publicado pela pesquisa de opinião Gallup revelou uma diminuição de 2016 a 2019. O índice de aceitação de migrantes caiu de 5,34 pontos em 2016 para 5,21 em 2019, e teve como causa os países latino-americanos. A pesquisa foi realizada em 138 países, entre eles Canadá e Estados Unidos. Muitos países na Europa estão entre os que menos aceitam migrantes no mundo (PESQUISA aponta piora global na aceitação de migrantes. **Laboratório de Democracia e Estudos Populacionais**. [S. l.], 28 set. 2020. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2020/09/28/pesquisa-aponta-piora-global-na-aceitacao-de-migrantes/>. Acesso em: 20 abr. 2022).

<sup>72</sup> PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Tradução: Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020, p. 111.

1994 a 2014 – e instabilidade democrática<sup>73</sup>. Destaca Avritzer que até 2013 a democracia vinha se fortalecendo no país. Entretanto, a baixa eficiência das políticas públicas na melhoria da qualidade de vida da população, a intensificação da hostilidade na política e o aumento da corrupção desestabilizaram as ideias democráticas liberais<sup>74</sup>. Percebe-se que a crise da democracia está associada à crise global, quando citados os aspectos da globalização, economia, corrupção e polarização. Aqui também não foi diferente, visto que o Brasil viveu uma ditadura de 1964 a 1985, além da anterior, de 1937 a 1945, e ainda existem legados do autoritarismo que retornaram, com ideias antidemocráticas, nos momentos de crises de maior intensidade.

A crise da democratização brasileira apresenta reflexos do passado, já que não houve uma cisão do atual com o transato, pela impunidade dos torturadores, protegidos pela Lei da Anistia e da impossibilidade do acesso aos arquivos da ditadura, permanecendo ainda nas instituições apoiadores dos militares que pretendem apenas uma brecha para a defesa do autoritarismo. Tem-se também o episódio da forçada renúncia do presidente Fernando Collor de Mello, 1992<sup>75</sup>, primeiro civil eleito pelo voto popular após o golpe militar de 1964.

Nas eleições de 2014, teve curso um evento histórico para a democracia brasileira, o questionamento do candidato Aécio Neves sobre a vitória da presidente Dilma Rousseff ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com o pedido de verificação de lisura na eleição presidencial. O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), partido de Aécio, após o segundo turno, pediu autorização ao TSE para promover uma auditoria nas eleições presidenciais de 2014, restando comprovada no processo a ausência de fraude<sup>76</sup>.

Desde esse momento, as bases da democracia foram postas em xeque, a partir do não reconhecimento do opositor no processo eleitoral como vitorioso fundado em um discurso de insegurança do sistema eleitoral brasileiro. Partiu-se do discurso para a ação, com a abertura do processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff em 2016 sob o fundamento de crime de responsabilidade pelas chamadas “pedaladas fiscais” e abertura de créditos sem

---

<sup>73</sup> Holanda diz que nunca houve uma real democracia no Brasil, dado que a participação popular sempre foi exígua e que as mudanças são executadas pela e para a elite – desde a Carta de 1824, que restringiu o direito ao voto, excluindo mulheres, escravos e os religiosos em regime claustral, e instituiu o censo pecuniário, alterado em 1846 só para elevar a renda mínima exigida para a votação. Nos anos 1970 ocorreu a ampliação da votação para abranger a maioria da população, mas a renda mínima foi significativamente ampliada. E em 1930 a democracia aflorou em nova versão, moderna, de democracia gravata (HOLANDA, Sérgio Buarque de. A democracia é difícil. [Entrevista cedida a] João Marcos Coelho. **Veja**, São Paulo, n. 386, 28 jan. 1976).

<sup>74</sup> AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. **Novos Estud. Cebrap**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 273-289, maio/ago. 2018.

<sup>75</sup> PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Tradução: Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

<sup>76</sup> VENCESLAU, Pedro; CHAPOLA, Ricardo. Auditoria do PSDB conclui que não houve fraude na eleição. **Exame**, São Paulo, 11 out. 2015. Disponível em: <https://exame.com/brasil/auditoria-do-psdb-conclui-que-nao-houve-fraude-na-eleicao/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

autorização do Congresso. Referido pedido foi feito pelos juristas Miguel Reale Júnior, Hélio Bicudo e Janaína Paschoal ao ex-presidente da Câmara, Eduardo Cunha, que o acolheu. Posteriormente, o parlamentar veio a ser afastado e preso<sup>77</sup>.

O Brasil, à época, vivia em crise econômica e enfrentava baixa popularidade da então presidente, além da globalização, que produziu imensa desigualdade em diversos países, redução dos empregos e elevada concentração de renda, o que restou caracterizado com a desaceleração da economia brasileira, endividamento das famílias, queda de investimento industrial, alta dos preços dos combustíveis e alimentos, e com a greve dos caminhoneiros<sup>78</sup>.

Por fim, em 2018, eclodiu um conchavo jurídico destinado a retirar o então ex-presidente Lula da disputa das eleições, na operação designada “Lava Jato”, caracterizada como um arranjo institucional do sistema de justiça, Supremo Tribunal Federal (STF) e Ministério Público Federal (MPF), com o objetivo de responsabilizar empreiteiras, Petrobras e agentes políticos acusados de fraudar a concorrência de contratos, sob o objetivo de combater a corrupção. A operação teve como pontos relevantes a rapidez de trâmite dos atos, inclusive com delações premiadas e prisões, bem como a atuação incisiva no último ano de governo da presidente Dilma, filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT), cujos membros estavam entre os investigados, como o próprio ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva<sup>79</sup>.

A operação, sob os cuidados do ex-juiz Sergio Moro, prendeu alguns políticos e teve grande repercussão social nacional e internacional. Em meio à instabilidade política, 2015 também foi ano de agravamento econômico e desemprego, o que suscitou uma crescente insatisfação social, inclusive em relação ao atual governo e ao Partido dos Trabalhadores (PT). Em 2016, a investigação chegou ao então ex-presidente Lula, e os protestos da população favoráveis ao pedido de *impeachment* se intensificaram. No âmbito do Poder Judiciário, decisões teratológicas foram tomadas, a exemplo de prisão de parlamentares no exercício de mandato pela prática de crime afiançável, condução coercitiva, suspensão do sigilo e interceptação das comunicações e permissão de acesso público ao conteúdo, concessão de medida liminar por ministro do STF para suspensão da posse de Lula nas funções de ministro

<sup>77</sup> IMPEACHMENT de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. **Senado notícias**. Brasília, DF, 28 dez. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 20 abr. 2022.

<sup>78</sup> BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o Golpe de 2016: poder estrutural, contradição e ideologia. **Rev. Econ. Contemp.**, Rio de Janeiro, núm. esp., p. 1-63, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/Q64JZq7tHnKDsYGVRRrYS4mD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2022.

<sup>79</sup> ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a crise: a Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016). **PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 96-128, ago./dez. 2019.

da Casa Civil e mudança de entendimento do STF sobre a presunção de inocência e prisão antes do trânsito de sentença condenatória<sup>80</sup>.

Nos anos 2017 e 2018, sobram evidenciadas as violações às garantias fundamentais e as tensões entre, de um lado, o Poder Executivo e, do outro, a Procuradoria-Geral da República (PGR). Ocorreu também enfrentamento entre os ministros do STF, quando sobrou caracterizado “um forte momento de desinstitucionalização do processo de resolução de conflitos políticos no país”. Isso deu azo ao proferimento de discursos de intolerância pela sociedade e, conseqüentemente, a defesas de antidireitos, ações que traduzem regresso da trajetória de ampliação da democracia que ocorria antes dos acontecimentos mencionados<sup>81</sup>.

Tinha-se, com efeito, um país mergulhado em incertezas, em situação de crise econômica, contaminado pela corrupção e com nível elevado de descrédito com a atuação dos governantes. Esses problemas conseguiram impactar de maneira efetiva no rumo da crise política, da crise institucional, abrindo portas para que discussões sobre outras opções de regimes políticos começassem a acontecer no país. Quais seriam essas novas modalidades de regimes políticos? Quem considerar como inimigo da democracia? Essas perguntas estão respondidas no segmento imediatamente à frente.

## 2.4 Os inimigos da democracia

Como divisado até aqui, a democracia é regime complexo, que não se define apenas com uma característica, mas por uma combinação de pressupostos que se limitam e se equilibram, sendo vista para além de sua finalidade ou modo de instituição e exercício de poder, pois tem como parâmetros a garantia dos direitos fundamentais, a proteção legal, a liberdade individual e o equilíbrio entre os Poderes.

As democracias em todo o mundo, desde as mais desenvolvidas – Estados Unidos e os países da União Europeia – até as ditas “novas” – Brasil, Turquia e Índia –, vivem crises recorrentes e constantes ameaças de inimigos internos e externos. A democracia constitucional se vê ameaçada quando seus elementos são excluídos ou limitados, o que possibilita que eles, os “inimigos”, instalem-se e tentem enfraquecer ou alterar o regime democrático. Identifica-se como inimigo da democracia, nesta tese, o autoritarismo, que tem como características a

---

<sup>80</sup> ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a crise: a Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016). **PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 96-128, ago./dez. 2019.

<sup>81</sup> AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. **Novos Estud. Cebrap**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 273-289, maio/ago. 2018, p. 275.

exclusão das liberdades políticas e demais direitos e, mais atualmente, o populismo, que se vale do regime democrático para obter apoio popular, com discursos de representatividade e resolução dos problemas da população, e palavras de ódio, desinformação e exclusão.

#### ***2.4.1 A fronteira entre autoritarismo e democracia***

O conceito de autoritarismo é aqui examinado por ser diametralmente oposto à ideia de democracia. De início, Bobbio caracteriza a democracia como sistema que protege a participação popular e possibilita a transparência e a responsabilização pelos atos do governo. Por outro lado, aponta como característica principal do autoritarismo a concentração de poder na “mão” de um só grupo ou indivíduo, e a frequente violação de direitos individuais, também ignorados pelo Estado, resultando na ausência de debate político e pluralidade de ideias.

O objetivo do autoritarismo é impedir a atuação de qualquer tipo de movimento social, principalmente na defesa dos direitos dos menos favorecidos, e evitar que as informações cheguem à população, alienando-a para aceitar como verdadeiro apenas o que o Estado exprime, porquanto é o único capaz de garantir moralidade, organização e disciplina do povo<sup>82</sup>.

O sentido recém-exposto de autoritarismo é empregado por Bobbio no contexto de sistema político no qual os subsistemas que representam a base são aniquilados ou limitados. Quanto ao sentido psicológico, relaciona-se com a formação da personalidade em obediência aos seus superiores e o desprezo aos que não são detentores do poder. No contexto de ideologia autoritária, caracteriza-se pela exaltação da hierarquia, a negação da igualdade entre os homens, a redução ao mínimo da participação dos oprimidos e a limitação da liberdade<sup>83</sup>.

Isso não significa dizer, entretanto, que os três aspectos do autoritarismo – sistema político, personalidade autoritária e ideologia autoritária – caminharão e se apresentarão sempre juntos. Não há óbice, por exemplo, impedindo que venham a se manifestar em um Estado democrático, desde que sob uma ideologia totalitária. Por isso a compreensão das características deve ser observada para que os regimes autoritários sejam reconhecidos como tais.

O autoritarismo tem como características a ordem, ou seja, uma sociedade organizada e coesa exige que se estabeleça a ordem – a hierarquia. Esses elementos, entretanto, levam à submissão incondicional dos indivíduos, na tentativa de aliená-los dos ditames defendidos pelos líderes autoritários. Por isso a desigualdade entre os homens não é combatida

---

<sup>82</sup> SILVA, Ricardo. **A ideologia do Estado autoritário no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Argos, 2004.

<sup>83</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. São Paulo: Editora UnB, 2004.

e suas participações na vida pública são reduzidas, tornando-os alvo de medidas coercitivas em situações de desobediência às ordens hierárquicas<sup>84</sup>.

No Quadro 1, a professora universitária espanhola Vida<sup>85</sup> comparou os regimes puramente democráticos e os autoritários, numa estrutura bipolar com três dimensões de análise para sua identificação: pluralismo, competição política e direito e liberdades públicas.

**Quadro 1 – Categorias polares de regime político**

CATEGORIAIS POLARES DE REGIME POLÍTICO		
DIMENSÕES ANALISADAS	DEMOCRACIA PLENA	AUTORITARISMO
a) Pluralismo e competição política na busca do poder e no desenvolvimento de processos políticos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pluralismo político. Reconhecimento total dos partidos ou agrupamentos políticos que podem participar de processos políticos;</li> <li>• Não expulsão de qualquer força política em busca de poder. Conformidade dos processos eleitorais. Igualdade de oportunidade de voto. Sistemas eleitorais acordados por uma maioria de força política;</li> <li>• Realização de eleições das funções representativas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ausência de qualquer forma de pluralismo e competição;</li> <li>• Ausência de grupos políticos que representem interesses;</li> <li>• Impossibilidade de contestar o poder por meio não violento. Não estão previstos mecanismos de representação legitimados.</li> </ul>
b) Funcionamento do governo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funcionamento por instituições representativas. Autonomia das instituições representativas no exercício de suas funções;</li> <li>• Governo sujeito à responsabilidade política. Ausência de atores não sujeitos à responsabilidade política;</li> <li>• Bom funcionamento da administração. Baixa incidência de corrupção e clientelismo;</li> <li>• Controle do território do Estado e capacidade de responder às exigências básicas do cidadão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituições sem capacidade de legislação e orientação política;</li> <li>• Sem responsabilidade política. Líderes não eleitos democraticamente;</li> <li>• Ausência de equilíbrio entre os Poderes. Dependência da administração em relação ao Poder e alto índice de corrupção.</li> </ul>
c) Direitos e liberdades políticas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pelo exercício do direito de associação. Liberdade de crença;</li> <li>• Independência do Poder Judiciário. Ampla proteção jurídica contra abusos do Estado</li> <li>• Monopólio legítimo de violência pelo Estado. Respeito aos direitos humanos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Negação aos direitos de liberdade de associação e de expressão. Ausência de pluralismo e liberdade de imprensa;</li> <li>• Dependência do Poder Judiciário. Abusos cometidos pelo Estado sem proteção jurídica;</li> <li>• Uso arbitrário da violência, violação dos direitos humanos e papel opressor do Estado.</li> </ul>

Fonte: Vida (com adequações próprias)<sup>86</sup>.

<sup>84</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. São Paulo: Editora UnB, 2004.

<sup>85</sup> VIDA, Inmaculada Szmolka. Los regímenes políticos híbridos: democracias y autoritarismos con adjetivos. Su conceptualización, categorización y operacionalización dentro de la tipología de regímenes políticos. **Revista de Estudios Políticos (nueva época)**, Madrid, n. 147, p. 103-135, enero/marzo 2010.

<sup>86</sup> VIDA, Inmaculada Szmolka. Los regímenes políticos híbridos: democracias y autoritarismos con adjetivos. Su conceptualización, categorización y operacionalización dentro de la tipología de regímenes políticos. **Revista de Estudios Políticos (nueva época)**, Madrid, n. 147, p. 103-135, enero/marzo 2010, p.124-125.

Ante os critérios de distinção entre os regimes democráticos e autoritários, a preocupação que se deve ter com os últimos é real e efetiva, principalmente após pesquisa divulgada pela *Economist Intelligence Unit* (EIU), publicada no ano de 2022, a qual constatou que menos da metade dos países vive sob o regime democrático e apenas 6,4% apresentam as características da democracia plena, ou seja, de 167 países e territórios, 21 são considerados democracias plenas, entre os quais 12 situados na Europa Ocidental, e os demais na Ásia, Austrália e Nova Zelândia. Dos países da América do Sul, apenas Costa Rica e Uruguai foram enquadrados como democracias plenas. Destaque deve ser feito para a Europa Oriental, que não apresentou país com democracia plena, continuando a persistir nas mudanças das fraquezas das instituições e cultura política<sup>87</sup>.

O que mais impressiona é a quantidade de países sob regimes totalitários, perfazendo um total de 59, contra 53 considerados democráticos e 34 havidos como de regime híbrido. A América Latina registra o maior índice de rebaixamento dos países de democráticos para os regimes híbridos, isso decorrente do declínio, de modo mais acentuado, na categoria da cultura política democrática<sup>88</sup>.

Regimes híbridos são aqueles que apresentam alguns elementos da democracia e do autoritarismo, quais sejam: a) reconhecimento do pluralismo, sem que, no entanto, haja competição efetiva entre os partidos nas eleições, pois os partidos de oposição não possuem força política; b) irregularidades no processo eleitoral; c) retirada do jogo político de instituições representativas sem qualquer responsabilização por esse comportamento; d) limitação da autonomia das instituições representativas ou inadequação de seu funcionamento por estarem imersas em corrupção; e) enfraquecimento dos direitos e liberdades públicas<sup>89</sup>.

Autores como Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán propõem que os regimes políticos sejam classificados tricotomicamente em autoritarismo, democracia e semidemocracia, sendo que a semidemocracia aqui defendida corresponde ao regime que viola parcialmente algumas propriedades da democracia, assemelhando-se às democracias iliberais. Sustentam que as classificações dicotômicas dos regimes políticos não dão conta de todas as variações que podem

<sup>87</sup> DEMOCRACY Index 2021: the China Challenge. A report. **Economist Intelligence Unit**. London, 2021. Disponível em: [https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/eiu-democracy-index-2021.pdf?mkt\\_tok=NzUzLVJJUS00MzgAAAGFfh0xhz5Aq6jxPGEqAPhgOgcSjqx1ZoWDB1zm7HHeokVIaNlywKIK4MJvppSmxW81j0rD5RNZEpgg-MlobmJuJny4JmtE9snDhtTD4IwE2rQEKg](https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/eiu-democracy-index-2021.pdf?mkt_tok=NzUzLVJJUS00MzgAAAGFfh0xhz5Aq6jxPGEqAPhgOgcSjqx1ZoWDB1zm7HHeokVIaNlywKIK4MJvppSmxW81j0rD5RNZEpgg-MlobmJuJny4JmtE9snDhtTD4IwE2rQEKg). Acesso em: 7 jun. 2022.

<sup>88</sup> DEMOCRACY Index 2021: the China Challenge. A report. **Economist Intelligence Unit**. London, 2021. Disponível em: [https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/eiu-democracy-index-2021.pdf?mkt\\_tok=NzUzLVJJUS00MzgAAAGFfh0xhz5Aq6jxPGEqAPhgOgcSjqx1ZoWDB1zm7HHeokVIaNlywKIK4MJvppSmxW81j0rD5RNZEpgg-MlobmJuJny4JmtE9snDhtTD4IwE2rQEKg](https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/eiu-democracy-index-2021.pdf?mkt_tok=NzUzLVJJUS00MzgAAAGFfh0xhz5Aq6jxPGEqAPhgOgcSjqx1ZoWDB1zm7HHeokVIaNlywKIK4MJvppSmxW81j0rD5RNZEpgg-MlobmJuJny4JmtE9snDhtTD4IwE2rQEKg). Acesso em: 7 jun. 2022.

<sup>89</sup> VIDA, Inmaculada Szmolka. Los regímenes políticos híbridos: democracias y autoritarismos con adjetivos. Su conceptualización, categorización y operacionalización dentro de la tipología de regímenes políticos. **Revista de Estudios Políticos (nueva época)**, Madrid, n. 147, p. 103-135, enero/marzo 2010.

afetar o seu enquadramento, “porque muitas caem em uma zona semidemocrática intermediária. Uma classificação tricotômica ordinal – democracia, semidemocracia e não democracia ou autoritarismo – capta melhor importantes variações dos regimes”<sup>90</sup>.

O Brasil foi enquadrado nessa pesquisa como democracia imperfeita<sup>91</sup>, haja vista apresentar traços de um autoritarismo capitaneado pelo então presidente Jair Bolsonaro, ao ressaltar os seus ataques à Suprema Corte e ao sistema de votação por meio de urna eletrônica, e o não reconhecimento do resultado das urnas. No entanto, a despeito dos atos antidemocráticos do ex-presidente, não será considerado que o Brasil, de fato, adentrou na concepção de uma democracia imperfeita, pois apesar das várias tentativas de desestabilizar a democracia constitucional, o líder político não logrou êxito, como será visto nos capítulos seguintes.

#### **2.4.2 Populismo**

Alguns líderes, como Donald Trump, Bernie Sanders, Marine Le Pen, Rafael Correa, Hugo Chávez, entre outros, são rotulados como populistas. O populismo tem cada vez mais espaço na sociedade. Não há consenso doutrinário sobre a definição de populismo, mas diversos autores tentam explicá-lo por via de suas características, visto que pouquíssimos partidos se declaram populistas.

É necessário já deixar claro que o populismo não deve ser rotulado de maneira imediata como autoritarismo, pois poderá apresentar outras causas e atuações que o impeçam de ser reconhecido como tal, mas é possível fazer o cruzamento dos termos e se chegar ao que se chama de “populismo autoritário”. Como explica Simon Tormey, “[...] existem populismos não autoritários. Há populismos que não têm líderes óbvios, carismáticos ou não. E há populismos que surgem para defender o pluralismo contra as forças e os impulsos que parecem ameaçá-los”<sup>92</sup>.

O populismo é um fenômeno complexo que surgiu em diferentes contextos históricos e culturais, mas como reformulação do fascismo do pós-guerra. Caracterizado

<sup>90</sup> MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. *Classificando regimes políticos da América Latina, 1945-1999. Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, p. 645-687, 2001, p. 646.

<sup>91</sup> DEMOCRACY Index 2021: the China Challenge. A report. **Economist Intelligence Unit**. London, 2021. Disponível em: [https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/eiu-democracy-index-2021.pdf?mkt\\_tok=NzUzLVJJUS00MzgAAAGFfh0xhz5Aq6jxPGEqAPhgOgcSjqx1ZoWDB1zm7HHeokVIaNlywKIK4MJvppSmxW81j0rD5RNZEppg-MlobmJuJny4JmtE9snDhtTD4IwE2rQEKg](https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/eiu-democracy-index-2021.pdf?mkt_tok=NzUzLVJJUS00MzgAAAGFfh0xhz5Aq6jxPGEqAPhgOgcSjqx1ZoWDB1zm7HHeokVIaNlywKIK4MJvppSmxW81j0rD5RNZEppg-MlobmJuJny4JmtE9snDhtTD4IwE2rQEKg). Acesso em: 7 jun. 2022.

<sup>92</sup> TORMEY, Simon. **Populismo: uma breve introdução**. Tradução: Mário Molina. São Paulo: Editora Cultrix, 2019, p. 203.

inicialmente como simples movimento popular, ganhou relevância após a ascensão de diversos líderes políticos pelo mundo. Seu epicentro foi na América Latina, após 1945, nos governos de Juan Perón na Argentina e Getúlio Vargas no Brasil, expandindo-se posteriormente pela Europa e América do Norte<sup>93</sup>. Há diversas experiências oscilantes entre a extrema direita e a ponta esquerda<sup>94</sup>.

Menciona Todorov que a ascensão do populismo encerrou o ciclo da Primeira Guerra Mundial e hoje não consiste em ressurreição do fascismo ou nazismo, mas exprime um discurso demagogo, no qual “[...] se recusa a afastar-se do aqui e agora, assim como dos indivíduos específicos; foge das abstrações, das distâncias, da duração e privilegia o concreto, ou mesmo o imediato”<sup>95</sup>.

O populismo, quando surgiu no Brasil, de forma breve, era desprendido de qualquer representação institucional moderna, pois, após a transição de classe agrária para industrial, a massa trabalhadora ficou à margem da sociedade e atrasada em relação à nova mudança social, e passou a ter como objetivo a defesa de instrumentos destinados a remediar o desequilíbrio dos interesses na sociedade quanto à modernização, na representação da uma classe trabalhadora. Ele se instalou de 1930 a 1964<sup>96</sup>, com Getúlio Vargas, e se concluiu em 1964, quando do movimento militar que depôs João Goulart. Esse período ficou conhecido como “República Populista”, pois o povo era visto como massa de manobra, e os líderes eleitos por massas manipuladas deveriam ser contestados, porque as eleições não eram legítimas. O Golpe de 1964 nasceu com a ideia de purificar a democracia do populismo, que teria impedido a organização da classe trabalhadora por meio da alienação<sup>97</sup>.

Após esse período, o populismo foi suprimido e o país mergulhou na Ditadura Militar que durou até os anos 1980. Surge então a redemocratização com um novo momento

<sup>93</sup> Müller observa, por exemplo, que para muitos observadores, tem simplesmente de haver uma razão para algo chamado “populismo” ter surgido simultaneamente na Rússia e nos Estados Unidos no final do século XIX. O facto de ambos os movimentos terem algo a ver com agricultores e camponeses deu origem à noção – predominante pelo menos até à década de 1970 – de que o populismo tinha uma ligação estreita com o agrarismo ou que era necessariamente uma revolta de grupos reacionários e economicamente atrasados. grupos em sociedades em rápida modernização (MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Harlow, England: Editora Penguin Books, 2017, p. 18).

<sup>94</sup> FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. Tradução: Jaime Araújo. São Paulo: Editora Almedina, 2019.

<sup>95</sup> TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. Tradução: Joana Angélica d`Avila Melo. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2012, p. 158.

<sup>96</sup> No Brasil desse período, verifica-se “[...] a criação de um vigoroso setor industrial. Nessa época o Estado se torna o centro nacional mais importante nas decisões sobre a política econômica. Tanto assim que o poder público não só formula e orienta a política econômica, como também passa a executar alguns pontos dos programas de desenvolvimento” (IANNI, Octavio. **O colapso do populismo no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1994).

<sup>97</sup> WEFFORT, Francisco Correa. **O populismo na política brasileira**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2003.

político, pautada por diversos movimentos sociais e pela busca da estabilidade democrática. Ocorre que já no século XXI, o Brasil enfrentou uma série de crises econômicas e políticas, que desencadearam o surgimento de novo líder populista mais moderno, amparado nas promessas de combate à corrupção e ao sistema e garantia da segurança pública, cujo escopo era conquistar o apoio das massas e perpetuar-se no poder. Os fatos aqui elencados serão analisados no capítulo à frente.

Por ser bem flexível, o populismo se harmoniza e reinventa, a depender da época, local e ideologia, razão por que é visto em movimentos de partidos de direita e esquerda, como na Europa e na América Latina, mas tem um padrão de comportamento aplicável a todos, que se caracteriza, entre outros elementos, pela liderança de “[...] políticos antiestablishment – figuras que, afirmando representar a ‘voz do povo’, entram em guerra contra o que descrevem como uma elite corrupta e conspiradora”, por tender ao extremismo ou, na ideia de Levitsky e Ziblatt, associar-se ao autoritário<sup>98</sup>.

Isso porque, à extensão da trajetória dos populistas, seus atos e defesas passam a ser incompatíveis com as liberdades democráticas e abrem espaço para o autoritarismo, porquanto baseados na premissa de que o soberano é o povo, e foi a maioria que os elegeu por meio do instrumento eleitoral; de que é com a autorização do povo que se poderá alterar até mesmo a Constituição; de que apenas sua interpretação de bem comum deve prevalecer, por ser legítima; e de que as pessoas são uma só<sup>99</sup>.

Para entender as premissas do populismo, é fundamental conhecer os elementos utilizados por líderes populistas: povo, elite e vontade geral do povo. Quanto ao povo, é o elemento essencial para os populistas, pois é o “povo” que concede legitimidade democrática e é origem da autoridade política. Ocorre que os populistas utilizam esse elemento para distorcer sua verdadeira funcionalidade, pois falam demagogicamente em nome do povo e que lutarão em favor dos seus direitos e contra a elite corrupta, considerando apenas parcela da população como parte do povo, ou seja, quem se identifica com suas características específicas<sup>100</sup>.

O segundo elemento, a “elite”, corresponde à segregação dos povos. Assim há as elites econômicas, culturais e da mídia, que são consideradas corruptas e tencionam prejudicar os interesses do povo. Com efeito, há escolha de uma ala da sociedade como elite, como

<sup>98</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018, p. 33.

<sup>99</sup> BENHABIB, Seyla. Breves reflexões sobre o populismo (de esquerda ou de direita). Tradução: Adriana P. Matos. **Dissonância**: Revista de Teoria Crítica, Advance Online Publication (AOP), Campinas, p. 1-12, jun. 2020.

<sup>100</sup> FRANCELLI, Uriã. **Populismo e negacionismo**: uso do negacionismo como ferramenta para a manutenção do poder populista. Curitiba: Appris Editora, 2021.

aconteceu na União Europeia, onde a elite era aquela que permitia a imigração de forma ilimitada; e, no Brasil, com Jair Bolsonaro, são considerados como de elite opositor e as instituições democráticas. Por último, tem-se a vontade do povo, como justificativa para se cometer atrocidades em defesa do bem comum<sup>101</sup>.

Destaca Müller que os populistas estabelecem uma moralidade pura e totalmente unificada contra as elites, consideradas corruptas ou moralmente inferiores. São considerados antielitistas e antipluralistas, pois somente eles representam o povo. A oposição não é reconhecida como legítima, já que não apoia os partidos ou líderes populistas, e não fará parte do “povo adequado”. Finaliza afirmando que o populismo decorre da democracia representativa, sendo, portanto, sua sombra<sup>102</sup>.

O populismo se utiliza dos instrumentos da democracia para expor a vulnerabilidade do constitucionalismo liberal, ou seja, expõe que os direitos individuais, os Poderes passíveis de limitações e um governo responsável pela igualdade de seu povo submeterão as exigências da maioria representada legitimamente, violando, assim, referidos direitos em nome do “povo”. Apropria-se do limite de tensão dos pressupostos do constitucionalismo liberal com a democracia, no qual o líder singular fala pela nação, com atos que têm como propósito a desconstrução do constitucionalismo liberal e sua consequente perpetuação no poder, um tipo-modelo de autocrata<sup>103</sup>.

Savater, em entrevista ao canal “Fronteiras do pensamento”, afirma que o populismo é a democracia dos ignorantes, pois combate a ignorância, mas se utiliza dela para ludibriar o povo. Utiliza-se de certas ideias demagógicas e falsas soluções para a população ignorante, prometendo combater a corrupção, punir os poderosos e extirpar o mal<sup>104</sup>. Observa-se que o populismo se utiliza de sua liderança legítima com o escopo de resolver crise de representação, atacando acintosamente os freios e contrapesos defendidos pela democracia liberal. Intenta inibir as ações e o exercício dos direitos pelas minorias, sem afetar seus direitos políticos, já que farão parte das votações em eleições futuras.

<sup>101</sup> FRANCELLI, Uriã. **Populismo e negacionismo**: uso do negacionismo como ferramenta para a manutenção do poder populista. Curitiba: Appris Editora, 2021.

<sup>102</sup> MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Harlow, England: Editora Penguin Books, 2017.

<sup>103</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, Cambridge, v. 20, n. especial 3, p. 314-331, April 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/opportunism-of-populists-and-the-defense-of-constitutional-liberalism/687EC99BB43AB8AE88FAA42ED4D83DB0>. Acesso em: 1º jun. 2022.

<sup>104</sup> SAVATER, Fernando. **Populismo**: a democracia dos ignorantes. 1 vídeo (2h10min). Publicado pelo canal Fronteiras do Pensamento, abr. 2019. Disponível em: <https://youtu.be/nY1vORVOVog>. Acesso em: 1º jun. 2022.

Desse modo, para Rosanvallon, o populismo foi constituído sobre cinco bases: uma concepção de povo, uma teoria da democracia, uma modalidade de representação, uma política e uma filosofia da economia e um regime de paixões e emoções. Assim se tem a concepção de povo embasada na separação do povo entre “nós” e “eles”, e a teoria da democracia traduzida na preferência dada à democracia direta, numa visão polarizada, na qual se propõe que as instituições que não façam parte do sistema eleitoral possam ser dependentes do representante legitimamente eleito, designado como “homem do povo”. Visa ao âmbito econômico como sujeito protecionista e eminentemente político, utilizando-se do papel dos afetos na política<sup>105</sup>.

É necessário destacar, entretanto, que não há concordância entre os estudiosos sobre o enquadramento do populismo como ideologia. Sabe-se que estará alicerçado em uma ideologia, seja de direita ou esquerda, e não necessariamente será entendido em um viés pejorativo, a depender dos líderes que a instrumentam. Há quem considere o populismo como ideologia, como Mudde<sup>106</sup>, já que defende a existência de dois grupos – o povo “puro” e a elite. Outros, como Laclau, consideram-no como forma de poder, ou estilo político<sup>107</sup>. Para outros, como Müller<sup>108</sup>, o populismo assume uma visão política de característica antipluralista, assim os populistas são antielitistas e antipluralistas. Rosanvallon<sup>109</sup>, por sua vez, aponta o populismo como um sintoma de crise da democracia que desafia a forma representativa de governo. E Finchelstein, que se baseia na experiência da América Latina, introduz a ideia de que o populismo, como oposição, surgiu como movimento de protesto e impõe limites às elites governantes, mas representa a sociedade como um todo<sup>110</sup>.

Ao contextualizar o populismo em uma região específica, os estudiosos confirmam que tem aspecto multifacetado que preocupa pelo impacto que acarreta na democracia, considerando-o, portanto, antidemocrático, já que a partir de sua retórica comum de conflito destaca o inimigo, seja a elite, sejam os grupos étnicos minoritários entre outros, promovendo uma uniformização do povo (povo comum) que poderá afetar as instituições democráticas e a representação política.

---

<sup>105</sup> ROSANVALLON, Pierre. **El siglo del populismo**: historia, teoría, crítica. Tradução: Irene Agoff. Barcelona: Editorial Galaxia Gutenberg, 2020.

<sup>106</sup> MUDDE, Cas. Populism: an ideational approach. In: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre (ed.). **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 2-26.

<sup>107</sup> LACLAU, Ernesto. A razão populista. Tradução: Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

<sup>108</sup> MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Harlow, England: Editora Penguin Books, 2017.

<sup>109</sup> ROSANVALLON, Pierre. **El siglo del populismo**: historia, teoría, crítica. Tradução: Irene Agoff. Barcelona: Editorial Galaxia Gutenberg, 2020.

<sup>110</sup> FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. Tradução: Jaime Araújo. São Paulo: Editora Almedina, 2019.

As interpretações condenatórias do populismo na literatura são crescentes e partem da concepção pejorativa do termo e da sua flexibilidade de adaptação ao contexto político apresentado, embora o definam com base em suas características e objetivos distintos. O fato é que as diversas interpretações e definições apresentadas pelos autores aqui mencionados são centradas numa política de conflitos, presente em todas as suas formas de manifestação, na qual a abordagem gire sempre em torno da relação “povo x inimigo”, mas alicerçada em um aspecto histórica e social, sem um conceito unívoco.

O tratamento do populismo como antidemocrático foi bastante criticado por Bugarcic, já que defende, após estudo sobre os movimentos populistas que ganharam espaço na Europa, a existência de dois tipos de populismo, um autoritário e outro progressista. Argumenta que há uma tendência de vários autores de resumir o populismo a um conjunto de elementos similares que são antagônicos à ideia de constitucionalismo e que por isso é considerado um populismo antidemocrático. Para explicar, utiliza-se do conceito de populismo como ideologia ou movimento político de Mudde, criticando-o por ser vago e moralista, razão pela qual pode ser facilmente capturado por qualquer ideologia, seja progressista, seja xenofóbica, seja reacionária ou autoritária. Bugarcic, ao dimensionar o populismo em características comuns, alega-se que se torna quase idêntico ao autoritarismo. Seria, portanto, para o autor, equivocado alegar a existência apenas do populismo antidemocrático, visto ser necessário distinguir “a face autoritária e a face emancipatória do populismo. Enquanto o primeiro contradiz os princípios fundamentais do constitucionalismo democrático moderno, o último procura ressuscitar os mesmos princípios”<sup>111</sup>.

Embora, como visto, a ideia de populismo tenha se manifestado de diversas maneiras, a abordagem mais amplamente utilizada, segundo Mudde<sup>112</sup>, é a que o considera como ideacional. A definição de ideologia, contudo, completa ou não, apresenta importância

---

<sup>111</sup> BUGARIC, Bojan. The two faces of populism: between authoritarian and democratic populism. **German Law Journal**, [s. l.], v. 20, Special Issue 3: Populist constitutionalism: varieties, complexities and contradictions, p. 390-400, April 2019, p. 392-393. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/two-faces-of-populism-between-authoritarian-and-democratic-populism/DE624D20B257C3862AEC1E9C2E8C0663#>. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>112</sup> Destaca Mudde que muitos estudiosos se esquivam de utilizar a definição de ideologia, apesar de adotarem as características que a identificam, e ressalta a classificação de populismo de alguns entre eles: “o falecido filósofo argentino Ernesto Laclau (1977; 2005) define o populismo essencialmente como um tipo de ‘discurso’ político (p. Howarth, 2005; Stavrakakis, 2004). Outros definem o populismo como uma ‘linguagem’ (por exemplo, Kazin, 2005), ‘modo de identificação’ (por exemplo, Panizza, 2005b), ‘enquadramento político’ (por exemplo, Lee, 2006), ou ‘estilo político’ (por exemplo, Jagers e Walgrave, 2007; Moffitt e Tormey, 2014)” (MUDDE, Cas. Populism: an ideational approach. In: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre [ed.]. **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 2-26, p. 3, tradução livre).

secundária, dada a dificuldade de sua determinação e a sua amplitude em coaptar qualquer situação histórica.

Na prática, entretanto, a retórica comum utilizada pelo populismo de que a legitimidade está com o “povo” pode ser frequentemente usada como fachada por líderes fortes com valores autoritários que reivindicam um mandato direto para agir em nome do "povo"<sup>113</sup>, ao mesmo tempo em que buscam ativamente dismantelar os freios e contrapesos do Poder Executivo. Isso envolve atacar a legitimidade dos políticos eleitos, principalmente dos seus opositores, bem como dos tribunais, dos juízes e dos principais meios de comunicação social.

A definição do populismo é inexata ou confusa, por mais distintos que sejam os modos que assuma, em razão da sua natureza flexível e adaptável a variados contextos, mas é necessário compreender como se apresenta o populismo na democracia contemporânea.

---

<sup>113</sup> NORRIS, Pippa. Measuring populism worldwide: faculty research working paper series n. HKS RWP20-002. **Harvard Kennedy School**. [S. l.], Feb. 2020.

### 3 O POPULISMO NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

O populismo é “um fenômeno mundial” que “enterra a democracia, destrói pouco a pouco as instituições e leva os países inevitavelmente a uma catástrofe econômica”<sup>114</sup>.

Verifica-se que o populismo se utiliza das fissuras democráticas para se apresentar perante o eleitorado como contrários ao *establishment* político, comumente associados a uma elite corrupta e que não mais traduz de maneira adequada a vontade popular. Uma vez no poder, governantes populistas fazem uso de suas prerrogativas e das ferramentas legais e constitucionais para atingir finalidades antes inalcançáveis em razão das limitações constitucionais, abrindo espaços para a implementação de projetos autoritários de poder<sup>115</sup>.

Apesar da indefinição conceitual, o populismo pode ser identificado pela ameaça que representa para as instituições democráticas e a tentativa de erosão do mecanismo dos freios e contrapesos, valendo-se de setores da sociedade marginalizados ou descontentes para incutir uma retórica de apelo ao povo e construção de inimigos. Os líderes populistas insistem que são os únicos democratas, porque querem devolver o poder para o povo, por isso a democracia não é desafiada em princípio, mas na sua forma organizacional, como será visto a seguir.

#### 3.1 Abordagem das principais características do populismo

O populismo tem emergido como fenômeno político em várias partes do mundo nos últimos anos, e há que se compreender seus fundamentos, características e consequências para melhor relacioná-los aos comportamentos e ideias dos políticos e às mudanças que afetam a sociedade. Apesar da sua natureza conceitual variável, podem-se citar como atributos centrais do populismo: a) discurso de antagonismo entre “povo e inimigo”, amparado numa ideia de povo puro; b) propostas cheias de simbolismos, nas quais o líder se mostra como o único que representa o interesse do povo; c) discurso moralista e de combate à corrupção; d) uso de redes sociais e mídias para disseminar *fake news*; e) sentimento de perseguição ou conspiração contra os líderes; e f) mobilização em torno de um líder carismático ou voz autêntica do povo.

<sup>114</sup> VARGAS Llosa: populismo é hoje em dia um fenômeno mundial. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 6 jun. 2017. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/06/06/interna\\_internacional\\_874463/vargas-llosa-populismo-e-hoje-em-dia-um-fenomeno-mundial.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/06/06/interna_internacional_874463/vargas-llosa-populismo-e-hoje-em-dia-um-fenomeno-mundial.shtml). Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>115</sup> LEITE, Glauco Salomão. Covid-19 e democracia no Brasil: controlando a proliferação do populismo. In: CONCI, Luiz Guilherme Arcaro (coord.). **O direito público em tempos pandêmicos**. São Paulo: Editora Tirant Lo Blanch, p. 21-42, 2020. *E-book*.

O traço mais marcante do populismo é estabelecer um antagonismo entre povo e elite, ou entre o bem e o mal. Essa oposição causa certa confusão no contexto democrático, tendo em vista a dificuldade de se imaginar um embate entre o povo, detentor do poder nesse sistema político, e o povo, população. Para elucidar esse conflito, Tormey menciona que a ideia de democracia vigente no sistema moderno é distinta da que predominava em Atenas, na Grécia Antiga, quando a participação do povo na tomada de decisões ocorria de forma direta. No início do período moderno, adotou-se o sistema de representação e surgiram os partidos políticos. Tem-se então um sistema de representação assente no pluralismo, com diversos partidos políticos representando várias classes sociais<sup>116</sup>.

Isso significa que o sistema democrático deve assegurar o respeito às diversas classes que compõem o povo que representa, sobretudo em suas individualidades e diferenças. O populismo reverte essa ideia, insere todos os indivíduos em uma mesma condição, sem diferenciação, desrespeitando a minoria para estabelecer a vontade geral. Destaca Mudde que “O conceito central do populismo é, obviamente, ‘o povo’. Mesmo os outros conceitos centrais, ‘a elite’ e a ‘vontade geral’, extraem seu significado dele – como sendo o seu oposto e a sua expressão, respectivamente”<sup>117</sup>.

O líder político vale-se da legitimação que lhe é conferida pelo povo por intermédio do processo eleitoral para defender sua representação de forma ilimitada, considerando inimigo todo aquele que se posiciona em contrário às suas ideias e pauta política. Assim, o chamado “não povo”, para o populismo, precisa ser eliminado do sistema político, e caso o representante do povo “verdadeiro” não seja eleito, surgem os questionamentos sobre a veracidade das eleições, do sistema eleitoral, culminando em teorias conspiratórias sobre fraudes eleitorais.

Outra característica desse fenômeno é sua ascensão no momento de crise, ou seja, o populismo manipula as massas contra os governantes sob o pretexto de que a política atual não oferece solução para as crises que assolam aquele país, em suas diversas vertentes – econômica, institucional e cultural. Argumenta que, para se vencer a crise, é necessária uma mudança radical, uma nova política, em que um único salvador vai equilibrar a relação social e política. Isso foi sentido, por exemplo, na vitória do presidente Rodrigo Duterte nas Filipinas, que desprezava a lei e apoiava a matança dos criminosos; também no Reino Unido, que chancelou o Brexit – saída do Reino Unido da União Europeia; e nos Estados Unidos, com a

<sup>116</sup> TORMEY, Simon. **Populismo**: uma breve introdução. Tradução: Mário Molina. São Paulo: Editora Cultrix, 2019.

<sup>117</sup> MUDDE, Cas. Populism: an ideational approach. In: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre (ed.). **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 2-26, p. 7, tradução livre.

crise financeira nas indústrias manufatureiras e a ascensão de Donald Trump ao poder<sup>118</sup>.

A abordagem populista afirma que o modelo liberal de democracia constitucional leva a um distanciamento cada vez maior e à possível alienação dos cidadãos em relação às instituições. Em vez disso, “o constitucionalismo populista endossa um programa que promete reduzir a distância entre os cidadãos comuns e as instituições”. Em interessante análise sobre o populismo na Itália, Blokker destaca alguns dos principais componentes desse fenômeno: a) primeiro, baseia-se em uma forma extrema de majoritarismo, que é a maneira pela qual os populistas imaginam seu projeto politicamente; b) segundo, mobiliza a lei em nome de um projeto coletivista; e c) por fim, consiste em uma postura crítica e emocional da lei<sup>119</sup>.

O populismo alimenta-se das incertezas e inseguranças instaladas na sociedade, apresentando propostas cheias de simbolismos para convencer e obter o apoio do povo mediante apelo emocional. Aplica o que se designa de “sociologia política das emoções” e aposta no ressentimento para lograr êxito, emoção na qual “Está inerente um voto de revolta contra o sistema impulsionado pela raiva que luta contra algum tipo de injustiça e, em consequência, transfere as culpas para uma entidade paralela (para o Estado, as elites, o governo, etc.)”<sup>120</sup>.

Ato contínuo, utiliza em seu discurso a moral e a justiça para combater a corrupção, apontando seus opositores como ilegítimos, maculando sua imagem com afirmações caluniosas que escondem a real defesa de seus interesses. A estratégia consiste em desacreditar os partidos políticos ante os eleitores e apresentar um líder capaz de “varrer” a corrupção do país<sup>121</sup>.

O líder populista procura representar os injustiçados em detrimento dos grupos privilegiados, mesmo contra o sistema, sob a justificativa de garantir os direitos dessa classe e superar a velha ordem, seja utilizando-se de movimentos formais, seja de movimentos informais *antiestablishment*, como forma de estabelecer seu regime político por intermédio da soberania popular<sup>122</sup>. Exprime-se com discurso agressivo, teimoso, mas também é simpático ou amável, a depender do contexto social em que se apresenta. As características apontadas são vistas sob

<sup>118</sup> TORMEY, Simon. **Populismo**: uma breve introdução. Tradução: Mário Molina. São Paulo: Editora Cultrix, 2019.

<sup>119</sup> BLOKKER, Paul. Populism and constitutional reform: the case of Italy. In: DELLEDONNE, Giacomo; MARTINICO, Giuseppe; MONTI, Matteo; PACINI, Fabio (ed.). **Italian populism and constitutional law**: strategies, conflicts and dilemas. [S. l.]: Editora Palgrave Macmillan, 2020. p. 11-39. Challenges to Democracy in the 21st Century Series, p. 15.

<sup>120</sup> GALITO, Maria Sousa. Populismo: conceptualização do fenómeno. **Working Paper CEsa CSG**, [s. l.], n. 158, p. 1-32, 2017, p. 17. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/14156/1/wp158.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>121</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Populismo judicial, moralismo e o desprezo à Constituição: a democracia entre velhos e novos inimigos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 117, p. 193-217, jul./dez. 2018.

<sup>122</sup> GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro Henrique Villas Bôas. **Populismo**. Belo Horizonte: Editora Casa do Direito, 2020.

uma perspectiva ilusória, que mascara a realidade de silenciamento de direitos e segregação de parte da população, que podem levar a uma tirania ou ditadura do proletariado.

Como já expresseo, o populismo apoia-se na ideologia de esquerda e de direita e, segundo Galito, apresenta algumas características próprias, a depender da forma que adota. Assim o populismo da esquerda terá como atributos principais a defesa do povo pobre contra a elite rica corrupta, a aplicação de políticas de emprego e o fim do monopólio privado. Já o de direita pugna pela defesa de uma classe oprimida, que tenta afirmar sua cultura, valores sociais e religiosos, ou seja, é conservador e defende valores nacionais. Cita-se que o populismo de esquerda é mais explícito nos países em desenvolvimento ou ante uma população considerada pobre, enquanto o de direita floresce em países de população mais abastada<sup>123</sup>. Diante da atitude da direita de ressaltar o nacionalismo e a da esquerda de enfatizar as diferenças das classes, não se deve ignorar a existência de reais injustiças ou privilegiar uma parcela da sociedade<sup>124</sup>.

Em entrevista para o El País, Rosanvallon ressalta que o populismo foi subestimado durante muitos anos e hoje denota uma solução para as crises de representação ou as injustiças sociais, considerando relevante que não seja mais visualizado como reação, e sim como proposta política positiva, na qual se destaca os sentimentos de pertença, identidade e rejeição dos indivíduos relativos à sociedade que integram. À guisa de exemplificação, cita a sociedade dos EUA, que atualmente se define por suas identidades e não mais por suas classes sociais. Menciona, ainda, que a democracia é sempre uma frente de batalha, marcada pela fragilidade, e que uma vez não renovada vai desaparecer<sup>125</sup>. Há uma conexão direta dos populistas com o público, mediante a utilização de símbolos, emoções e religião no engajamento cívico.

Apresenta como estratégias dos líderes populistas o uso de redes sociais e mídias<sup>126</sup> para propagar inverdades e a recusa em reconhecer a vitória de seus opositores, sob a alegativa de que foi fraudulenta. E afirma que, quando acontece de serem eleitos, valem-se dos

<sup>123</sup> GALITO, Maria Sousa. Populismo: conceptualização do fenómeno. **Working Paper CEa CSG**, [s. l.], n. 158, p. 1-32, 2017. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/14156/1/wp158.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>124</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.

<sup>125</sup> MASCIA, Carla. O aspecto positivo do populismo foi subestimado durante muito tempo. **El País Brasil**, [s. l.], 27 nov. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-11-27/o-aspecto-positivo-do-populismo-foi-subestimado-durante-muito-tempo.html>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>126</sup> MONT'ALVERNE, Camila; MITOZO, Isabele. Muito além da mamadeira erótica: as notícias compartilhadas nas redes de apoio a presidentáveis em grupos de WhatsApp, nas eleições brasileiras de 2018, p.04-05. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM COMUNICAÇÃO E POLÍTICA – COMPOLÍTICA, 8., 2019, Brasília. **Anais** [...]. Brasília: Faculdade de Comunicação, 2019. p. 1-25. Citem-se como exemplo os apoiadores do presidente Jair Bolsonaro, os quais utilizaram plataformas como *Youtube*, jornais, Twitter e até grupo de WhatsApp. Essas ideias são estudadas nos tópicos à frente neste trabalho.

instrumentos constitucionais para ampliar o seu mandato ou se manter por muito tempo no poder. São os populistas envoltos em fingimentos democráticos, ao fundamentar sua legitimidade em vitórias eleitorais e mudanças legais, desprezando, no entanto, os princípios constitucionais<sup>127</sup>.

A disseminação de mentiras pelas mídias sociais para as campanhas eleitorais tem preocupado diversos estudiosos. Restou claro nas eleições dos EUA e no referendo do Brexit, de 2016, que os debates políticos foram capitaneados por notícias falsas, que inundaram a rede mundial de computadores com o objetivo de atacar as notícias que desagradavam os líderes populistas e desacreditar os meios de comunicação social. Essas campanhas de desinformação também atingiram os países com democracias mais “frágeis”, como Brasil, Índia, Indonésia, entre outros, com o objetivo de desvirtuar os debates<sup>128</sup>.

Ressalte-se ainda como característica do populismo um sentimento de perseguição ou conspiração contra seus líderes, em que terceiros estão buscando estratégias para tirá-los do poder e embaraçar suas atitudes. Isso está relacionado ao negacionismo, que explora a ideia de meias-verdades, ludibriando a sociedade para acreditar que suas ideias são verdadeiras e legítimas, estabelecendo-se assim como donos da verdade. Os líderes populistas têm a mentira como diretriz, mesmo que suas fontes contrariem a ciência e os estudiosos, e a usam para estimular as pessoas a desprezar qualquer tipo de conhecimento contrário ao defendido por eles<sup>129</sup>.

Nesse contexto, o negacionismo contemporâneo é direcionado à negação científica, e atua na promoção de ataques aos cientistas e à ciência e confundindo a população. Esse tipo de conduta pôde ser evidenciado no enfrentamento do mais recente caso de pandemia da história mundial, a covid-19, em que diversos líderes considerados populistas, a exemplo dos ex-presidentes dos Estados Unidos, Donald Trump, e do Brasil, Jair Bolsonaro, ignoraram os protocolos médicos e as vacinas desenvolvidas pela classe científica, colocando suas nações em perigo<sup>130</sup>.

<sup>127</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, Cambridge, v. 20, n. especial 3, p. 314-331, April 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/opportunism-of-populists-and-the-defense-of-constitutional-liberalism/687EC99BB43AB8AE88FAA42ED4D83DB0>. Acesso em: 1º jun. 2022.

<sup>128</sup> SANTOS, Gustavo Ferreira. **Fake democracy**: a internet contra a democracia constitucional. São Paulo: Editorial Tirant Lo Blanch, 2021.

<sup>129</sup> FRANCELLI, Uriã. **Populismo e negacionismo**: uso do negacionismo como ferramenta para a manutenção do poder populista. Curitiba: Appris Editora, 2021.

<sup>130</sup> SACHS, Jeffrey. Líderes ignorantes como Bolsonaro e Trump colocam suas nações em perigo. [Entrevista cedida a] Hugo Alconada Mon [publicada por La Nación], [s. l.], 19 abr. 2020. **Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, 23 abr. 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598284-lideres-ignorantes-como-bolsonaro-e-trump-colocam-suas-nacoes-em-perigo-entrevista-com-jeffrey-sachs>. Acesso em: 1º jul. 2022.

As características apontadas podem suscitar a realização de atos irresponsáveis por parte da população, envolvidos por uma falsa ideia de defesa dos seus direitos, incitando-os até mesmo à prática de crimes. As características até então aqui expressas geram um (hiper)Executivo, mediante a ampliação de seus poderes a partir da adoção de medidas legais, mas contrário aos objetivos constitucionais.

O populismo é uma resposta normativa a crises percebidas de legitimidade democrática, como uma disposição que geralmente está latente e que constituem um conjunto de ideias já preexistentes na crença dos cidadãos e são despertadas em certos contextos, como o argumento de a vontade popular foi subvertida pela “elite” que é ativado quando há fracassos dos políticos tradicionais<sup>131</sup>. Essa mensagem é articulada por políticos que captam informações incompletas e as interpretam para os cidadãos, demonstrando sua conectividade com o povo. E quando o contexto de mobilização é marcado por corrupção e grandes falhas na política, os eleitores populistas estão decepcionados e irritados, com ânsia de eliminação.

O fato de o populismo ser predominante em diferentes países é resultado de uma convicção da soberania popular e do fato de o populismo necessitar de um contexto e recursos de mobilização para ativar os sentimentos populistas. Isso explica a razão de o populismo não estar associado necessariamente a crise econômica ou corrupção, pois exige um contexto de conluio com a elite, dado o desafio de competir com as lideranças partidárias.

Esses apontamentos não devem ser subestimados e são válidos para identificar o populismo e, em sequência, possibilitar que se identifiquem os efeitos de um governo populista sobre uma nação.

### 3.2 O populismo como desafio para a democracia

Uma das ameaças do populismo, como já dito, é ao próprio sistema democrático. Ou seja, os populistas, ao utilizar o processo eleitoral para adentrar o sistema político, dão o primeiro passo em sua estratégia para se apropriar da máquina estatal. Não há dúvidas no debate entre os cientistas políticos sobre as consequências da ascensão dos líderes populistas ao poder no mundo.

Estudo realizado por cientistas políticos de variadas nacionalidades, contratados pelo jornal britânico *The Guardian*, identificou um aumento do populismo discursivo em mais

---

<sup>131</sup> HAWKINS, Kirk A.; READ, Madeleine, PAUWELS, Teun. Populism and its causes. In: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre (ed.). **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 353-354.

de 40 países. A pesquisa foi realizada tomando como base a retórica de 140 chefes de Estado, classificados em uma escala de 0 (não populistas) a 2 (muito populista). Veja-se o que mostra a Tabela 2:

**Tabela 2 – Alguns discursos considerados populistas**

LÍDERES “muito populista”	LÍDERES Populistas	LÍDERES Moderados	LÍDERES “Não populistas”
Hugo Chávez	Evo Morales	Silvio Berlusconi	Donald Tusk
Nicolás Maduro	Erdogan	Donald Trump	David Cameron
Correa	Viktor Orbán	Jair Bolsonaro	Luiz Inácio Lula da Silva Ângela Merkel

Fonte: Elaboração da autora a partir de Lewis *et al.*<sup>132</sup>.

A pesquisa analisou discursos de 1998 a 2019 e destacou um aumento no número de líderes com retórica populista, principalmente a partir dos anos 2000. Na América Latina, observa-se a utilização acentuada dos discursos populistas pelas lideranças da Venezuela, Equador, Peru, Bolívia e México nesse período. Esse número expandiu-se significativamente nos últimos cinco anos, período em que se evidenciou uma ascensão de populistas nas Europas Central e Oriental, bem como em países como Estados Unidos (Donald Trump), Índia, México e Brasil (Jair Bolsonaro). Viktor Orbán, liderança húngara, só passou a utilizar aspectos populistas em seus discursos em 2010. É prudente destacar o fato de que, quanto ao governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, no Brasil, essa pesquisa só analisou os discursos proferidos até 2019, de modo que os resultados não chegaram a retratar o percentual que efetivamente viria a atingir.

Os atuais governos, em proporção crescente mundialmente, ascendem ao poder sob os critérios do regime democrático, mas enraizados em pensamento polarizado, que vai além das diferenças políticas e adentra os conflitos de raça e cultura, nos quais divergem o bem e o mal, e só o seu “povo” deve ser considerado verdadeiro e também legítimo para estabelecer os direitos que lhes são benéficos, utilizando-se do voto popular para implantar o iliberalismo, que tem como objetivos o enfraquecimento dos tribunais, o controle da imprensa e a hostilização dos imigrantes e minorias.

<sup>132</sup> LEWIS, Paul; BARR, Caelainn; CLARKE, Seán; VOCE, Antonio; LEVETT, Cath; GUTIÉRREZ, Pablo. Revelado: a ascensão e ascensão da retórica populista. **The Guardian**, [s. l.], 6 mar. 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/ng-interactive/2019/mar/06/revealed-the-rise-and-rise-of-populist-rhetoric>. Acesso em: 1º jul. 2022.

Assim, compassadamente, presidentes e primeiros-ministros, após saírem vitoriosos nas eleições, adotam medidas que resultam em retrocesso da democracia, sob uma justificativa legalista de subversão da ordem econômico-social, de combate à corrupção ou à hegemonia multicultural, na qual os direitos fundamentais devem se adequar ao “mundo da maioria”.

Uma dessas medidas é a elaboração de uma nova constituição para legitimar os atos de sua reforma e a sua manutenção no poder, visto que o diploma vigente os impossibilitaria de adotar qualquer medida dessa natureza<sup>133</sup>. E como isso acontece? O primeiro objetivo é captar o apoio da maioria parlamentar ou do congresso e incitar a população a acompanhá-los nessa campanha.

É suficiente mencionar o que aconteceu na Europa. Os apoiadores e líderes populistas levantaram a bandeira de independência dos países em relação à União Europeia (UE), em 1990, iniciativa que desencadeou o Brexit<sup>134</sup>, processo de retirada do Reino Unido da UE por meio de um referendo, em 2016, no qual a maioria dos votos foi a favor, com impacto imediato no mercado financeiro e político, e posteriormente ocorreu a aplicação do artigo 50 do Tratado da União Europeia, que estabelecia o procedimento a ser adotado para a retirada do Estado-membro. Eles desejaram proceder da mesma forma com a França. Com isso, muitos líderes europeus, a exemplo do primeiro-ministro da Hungria, adotaram medidas de exclusão e fechamento de fronteiras para os refugiados<sup>135</sup>.

As mudanças que os populistas se propõem a realizar não ocorrem de maneira repentina, vão se processando por meio de etapas. Esses líderes, uma vez eleitos, deflagram ataques contra as legislações, alegando que são desatualizadas ou que corroem os direitos da população, defendendo a implementação de reformas legais que visam diminuir os poderes de algumas instituições. Situações como essas são capazes de traduzir, aos poucos, a presença de um viés autoritário no governo, haja vista a apresentação para a sociedade, de forma demagoga,

<sup>133</sup> FRANCELLO, Uriã. **Populismo e negacionismo**: uso do negacionismo como ferramenta para a manutenção do poder populista. Curitiba: Appris Editora, 2021.

<sup>134</sup> “O Brexit é provavelmente o evento mais significativo na política britânica desde 1945. Ele se deveu muito ao crescimento da retórica populista e, particularmente, à crescente antipatia pela política como ela tem sido praticada e ao fracasso da elite política em responder às preocupações das ‘pessoas comuns’. Os fatores que levaram à votação do Brexit continuaram a moldar a política do Reino Unido posteriormente. É quase impossível prever qual será o resultado, mas, se o Brexit for visto como um fracasso, é provável que isso aprofunde a desconfiança em relação aos políticos, ao sistema político e até mesmo à democracia como ela é praticada atualmente” (MARSH, David. *Populism and Brexit*. In: CREWE, Ivor; SANDERS, David **Authoritarian populism and liberal democracy**. Basingstoke: Editora Palgrave Macmillan, 2018. p. 73-87).

<sup>135</sup> ROTH, Kenneth. A perigosa ascensão do populismo. **Relatório Mundial 2017**. New York, 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2017/country-chapters/298540>. Acesso em: 4 jan. 2022.

da insuficiência dessas instituições no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos que se propõem a atingir<sup>136</sup>.

Assim surgem os ataques às diversas instituições, sejam de ensino, sejam artísticas, às associações, à imprensa, ao próprio Poder Judiciário, enfim, a qualquer um que se manifeste contrário às ideias internas do líder no poder, pois, segundo a concepção dos populistas, sequestram a soberania e controlam o Estado. O populismo se apresenta, portanto, como anti-institucional, na medida em que procura desidratar os mecanismos de freios e contrapesos para implantar a “verdadeira” vontade do povo, o que põe em risco as instituições que defendem e protegem a democracia<sup>137</sup>.

O Poder Judiciário, visto ser um órgão aplicador do direito e capaz de limitar a atuação do Poder Executivo, em Estados governados por populistas é alvo de vários ataques, tem seus membros apontados como ativistas e, conseqüentemente, questionada sua atuação, considerada contrária à sua função. A defesa de poder irrestrito do Executivo em face do Judiciário é talvez o maior perigo para a democracia atual, pois, ao se conseguir o “domínio” da independência do Judiciário, todos os atos praticados pelos populistas serão legítimos e eximidos de qualquer impugnação.

Como exemplo, menciona-se a atuação do presidente Maduro, que, ao controlar o Poder Judiciário, colocou “serviços de inteligência em ação para deter e processar arbitrariamente políticos da oposição e críticos, minou a capacidade de legislar da maioria opositora na Assembleia Nacional e usou seus aliados no tribunal eleitoral para obstruir um referendo”<sup>138</sup>. No Brasil, também se evidenciaram ataques às instituições e ao Poder Judiciário no período da presidência de Jair Bolsonaro, como comentou o ministro do STF Luís Roberto Barroso, em conferência na Universidade de Harvard, afirmando que a democracia constitucional é alvo de ataques, desferidos pelo populismo autoritário e que “há que ter a percepção de que o mundo vive uma conjuntura, muitas vezes, desfavorável à própria democracia”<sup>139</sup>. Esse aspecto será mais aprofundado nos capítulos posteriores, tendo em vista tratar-se do objeto principal deste ensaio.

<sup>136</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.

<sup>137</sup> MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Harlow, England: Editora Penguin Books, 2017.

<sup>138</sup> ROTH, Kenneth. A perigosa ascensão do populismo. **Relatório Mundial 2017**. New York, 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2017/country-chapters/298540>. Acesso em: 4 jan. 2022.

<sup>139</sup> DEMOCRACIA é alvo de ataque do populismo autoritário, mas tem sido capaz de resistir. **G1**. Brasília, 10 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/10/democracia-e-alvo-de-ataque-do-populismo-autoritario-mas-tem-sido-capaz-de-resistir-diz-barroso.ghtml>. Acesso em: 6 jun. 2022.

### 3.3 O legalismo autocrático como instrumento do populismo

Conforme abordado, para que se tenha um autêntico sistema democrático, é necessária a concretização de valores como a alternância de lideranças no poder, o respeito às instituições, a limitação de poder do Executivo, a garantia dos direitos individuais e a aplicação das responsabilidades dos governantes, não bastando apenas a realização da eleição para a garantia do Estado Democrático de Direito. É indissociável da concepção de democracia constitucional o respeito aos instrumentos de proteção interna, por intermédio do mecanismo dos freios e contrapesos, do procedimento formal de elaboração de lei, e, em especial, do Poder Judiciário, mediante o exercício de sua função contramajoritária, e a defesa dos instrumentos de proteção externa, realizada pelos tribunais internacionais.

A erosão/declínio da democracia não ocorre mais em razão de guerras ou coerção militar, como outrora, mas da utilização sutil da própria democracia para seu esvaziamento. O líder carismático que chega ao poder sob a pretensa justificativa de sanar as falhas dos governos anteriores tende a implementar medidas autoritárias, com o objetivo de enfraquecer os instrumentos de *accountability*.

O *accountability* é tema central do constitucionalismo e da democracia, visto ser o controle dos órgãos estatais essencial para a manutenção da ordem política, jurídica e social. Ele deve ser visto em duas dimensões: “a) responsividade das autoridades em relação à sociedade civil e aos cidadãos, sendo modalidade classificada como *accountability* vertical e b) controle e interação dos órgãos instituídos e especialmente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o qual é designado como *accountability* horizontal”<sup>140</sup>. O primeiro controle deriva da própria concepção das eleições, ou seja, o cidadão, por meio de reivindicação e debates, fiscaliza a atuação dos governantes. Já a segunda concepção aborda a ideia de freios e contrapesos.

Ocorre que os líderes populistas passaram a utilizar a tensão entre constitucionalismo e democracia para destruir ambos, valendo-se de métodos constitucionais, legais e de interpretação para restringir ou enfraquecer os mecanismos de *accountability*, dando ensejo ao surgimento dos fenômenos do legalismo autocrático ou constitucionalismo abusivo. O constitucionalismo liberal e democrático está comprometido com valores fundamentais do Estado Democrático que precisam ser salvaguardados pelas instituições democráticas. As

---

<sup>140</sup> BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua atualização no Brasil Contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018, p. 80.

estratégias autoritárias, no entanto, utilizam os instrumentos infraconstitucionais para eliminar ou regulamentar as instituições que limitam a atuação do Poder Executivo, com suporte em reformas jurídicas, cujo fenômeno é designado legalismo autocrático. Os novos atores “[...] não estão apenas a se beneficiar da crise de confiança nas instituições públicas; estão a atacar os princípios básicos do constitucionalismo liberal e democrático porque querem consolidar o poder e entrenchar-se no poder a longo prazo”<sup>141</sup>.

Scheppele designa esses atores de autocratas, e ressalta alguns de seus métodos, como o afrouxamento dos laços de constrangimento constitucional ao Poder Executivo por meio da reforma legal, colocando a democracia contra o constitucionalismo, ignorando os compromissos com os valores liberais; eles tentam silenciar a oposição após ganhar as eleições e podem vir tanto da direita como da esquerda, conjugando aspectos de religiosidade e nacionalismo<sup>142</sup>. Não se limitam apenas aos discursos políticos de diversas tonalidades, mas, quando se apossam do poder, passam a usar instrumentos da própria democracia para legitimar seus atos que afrontam as balizas desse regime, sob um viés da legalidade. As práticas adotadas por diversos populistas não visam, de imediato, extirpar a democracia, mas miná-la sutilmente, visto que as antigas modalidades de manifestações autoritárias (opressão, tomada de poder violenta) não são mais aceitas por grande parte da população, tampouco pelas instituições.

Landau explica que os golpes militares se tornaram cada vez menos usados, devido ao fim da Guerra Fria e ao reconhecimento da importância da democracia, tendência que impulsionou os líderes a inovar com o uso de novos mecanismos para implementar as mudanças desejadas, mas agora em consonância com os ditames constitucionais. Essa prática o autor nomeou de constitucionalismo abusivo, conceituando-o como “[...] o uso de mecanismos de mudança constitucional para tornar um Estado significativamente menos democrático do que era antes”<sup>143</sup>, e que se diferencia do legalismo autocrático defendido por Scheppele. Apesar da diminuição dos regimes autoritários, alguns regimes se tornaram híbridos, denominação que recebem aqueles que misturam aspectos democráticos e autoritários em sua caracterização (a exemplo dos regimes em que as eleições acontecem, mas algumas medidas são adotadas para controle da atuação dos titulares do poder), pois ainda flertam com o autoritarismo.

<sup>141</sup> “*New autocrats are not just benefiting from the crisis of confidence in public institutions; they are attacking the basic principles of liberal and democratic constitutionalism because they want to consolidate power and entrench themselves in office for the long haul*” (SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 85, p. 545-583, 2018, p. 547, tradução livre).

<sup>142</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 85, p. 545-583, 2018.

<sup>143</sup> LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **Rejur – Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 4, n. 7, p. 17-71, jan./jun. 2020, p. 21.

Cita-se como exemplo o caso da Colômbia, no qual o presidente eleito Álvaro Uribe Velez ganhou a disputa e popularidade com a justificativa de conter a violência do país e, como medida para se manter no poder, emendou a Constituição para que lhe fosse possível concorrer a um segundo mandato, o que foi questionado na Corte Constitucional, por vício processual. No entanto, a aprovação da emenda foi mantida, porque a Corte entendeu razoável o tempo extra de quatro anos no poder. Destaca-se que a intenção do presidente era o controle, nos anos seguintes, das instituições. Após o último mandato, ele tentou implementar o terceiro mandato também por meio de emenda constitucional, mas a Corte negou, sob o argumento de inconstitucionalidade material e processual da emenda<sup>144</sup>.

No caso mostrado, o presidente, após eleito democraticamente, utilizou-se de métodos constitucionais para tentar se manter no poder por vários anos e assim controlar, por meio de nomeações, os demais Poderes e órgãos. Outros líderes também utilizaram tal mecanismo, como os presidentes da Venezuela e da Hungria. Há situações, ainda, em que os governantes também se utilizam das reformas na Corte Constitucional ou nos tribunais para interferir na sua composição, cercando-se de aliados para decidir em seu favor quando forem tratar de assuntos de seu interesse. Isso aconteceu na Hungria, onde se utilizaram desse mecanismo para prejudicar a Corte e o Judiciário, como será estudado.

Tais condutas são usadas pelos novos líderes a partir de medidas constitucionais, mas sem compromisso com os pressupostos do constitucionalismo liberal, pautados pelo regime democrático, que acabam passando despercebidos pela comunidade internacional e, assim, não geram responsabilidades aos governantes. Nas palavras de Vieira: “Como a coerção tem alto custo e a instabilidade social dela decorrente é uma constante ameaça, governantes perspicazes buscam adquirir o apoio de diversos grupos que compõem a sociedade”<sup>145</sup>.

O fenômeno do constitucionalismo abusivo é descrito por Barboza e Robl Filho como um instrumento constitucional utilizado para enfraquecer os “controles de accountability”, que auxilia na implementação de governos autoritários ou semiautoritários, os quais só poderão atuar no sistema de governo presidencialista. Podem se valer dessa ferramenta não só o Poder Executivo como também o Legislativo, para enfraquecer aquele, criando instabilidade democrática<sup>146</sup>. Tem-se dois tipos de constitucionalismo abusivo, o estrutural e o

<sup>144</sup> LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **Rejur – Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 4, n. 7, p. 17-71, jan./jun. 2020.

<sup>145</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018, p. 127.

<sup>146</sup> BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua atualização no Brasil Contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018, p. 80.

episódico. O estrutural está vinculado às alterações constitucionais por meio das emendas constitucionais, típico do governo presidencialista. Já o episódico ocorre preferencialmente no governo parlamentarista, com a utilização de institutos próprios do direito constitucional para restringir a democracia, como o caso de *impeachment*<sup>147</sup>.

Os tribunais têm se tornado vítimas de ataques dos líderes populistas autoritários que, munidos da legalidade formal, querem impedir as interferências feitas pelo Poder Judiciário em suas ações iliberais. Dessa maneira, os governantes utilizam a legalidade para subverter a democracia, fazendo com que os tribunais julguem constitucionais seus atos. Alguns dos seus objetivos são até legítimos, como o combate à corrupção e o respaldo à democracia, mas são apenas pretextos utilizados para a consolidação do poder<sup>148</sup>.

Observa-se, portanto, que os líderes populistas continuam a ganhar cada vez mais território e a se empenhar para alcançar os objetivos estabelecidos, usando a lei e as instituições jurídicas para consolidar seu poder ou a Constituição de maneira a minar os princípios constitucionais e a separação de Poderes. Nesse contexto, a Corte é uma das instituições que atua na defesa dos direitos, na solidificação da democracia e na proteção do sistema contra os ataques dos populistas.

No que se refere ao Brasil, “Embora não possa ser configurado constitucionalismo abusivo por emendas, os processos de erosão democrática também podem se dar por leis que venham a fragilizar os órgãos de contenção”<sup>149</sup>, é possível identificar práticas de constitucionalismo abusivo episódico, que incluem ataques à democracia, enfraquecimento das instituições e práticas antidemocráticas, mas não necessariamente na concepção de legalismo autocrático, visto a não utilização de leis pelo ex-presidente para sua manutenção no poder e/ou atendimento a seus interesses políticos.

Há quem defenda, contudo, como os professores Vieira, Glezer e Barbosa<sup>150</sup>, que os atos de Jair Bolsonaro não se encaixaram categoricamente no legalismo autocrático definido por Scheppele, tampouco naquele dito constitucionalismo abusivo de Landau, mas sim na concepção de infralegalismo autoritário, já que não se utilizou de alterações constitucionais ou

<sup>147</sup> BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua atualização no Brasil Contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018.

<sup>148</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

<sup>149</sup> ZANARDINE, Lincoln Renato Vieira; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Constitucionalismo abusivo e erosão democrática: uma análise das proposições legislativas do presidente Bolsonaro no primeiro ano de seu mandato. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [s. l.], v. 10, n. 20, e12771, jul./dez. 2022, p. 12.

<sup>150</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Supremocracia e infralegalismo autoritário. **Novos Estud. Cebrap**, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 591-605, set./dez. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/MhZGQpCF7MTNfVF5BFsvrvn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 mar. 2023.

legais, mas de instrumentos infralegais, como a nomeação de Alexandre Ramagem para a direção da Polícia Federal e a aplicação de decretos extinguindo alguns órgãos, para implementar uma agenda populista e autoritária. Essa ocorrência é explorada no capítulo quinto desta tese doutoral.

Pode-se concluir, portanto, que o populismo se utiliza de práticas do legalismo autocrático, do constitucionalismo abusivo ou do infralegalismo autoritário para promover uma agenda política específica destinada à sua perpetuação no poder, desrespeitando, no entanto, a separação de Poderes, os direitos humanos e o Estado de Direito. No governo de Bolsonaro, há utilização considerável de medidas infralegais para contornar a agenda imposta pelo Congresso e promover as próprias pautas, conduta que coloca o Executivo em constante tensão com os demais Poderes.

O populismo, assim, possibilita perceber fissuras na democracia constitucional, e utiliza dessa fragilidade para questionar os pressupostos constitucionais, confrontando-os com os problemas enfrentados pela sociedade e uma ausência de resolutividade por parte da própria democracia. Essa canalização de massa pelo populismo demonstra a versatilidade do fenômeno em se manter atuante e em evidência ao longo da história e em diferentes culturas, seja como populismo de esquerda, seja como populismo de direita.

### **3.4 Breves considerações sobre as características do populismo da esquerda e da direita no século XXI**

O populismo, como aqui entendido e explicado, pode perpassar a ideologia de esquerda e de direita. Eis que aparece, então, o questionamento: Em que se diferenciam as políticas de esquerda e de direita? Para aduzir a resposta, recorre-se ao ensinamento de Bobbio, ao exprimir a ideia de que os termos esquerda e direita não se aplicam apenas a pensamentos ideológicos, pois são representativos de contrastes entre ideias, interesses e valorações que a sociedade irá seguir. Alguns princípios são distintivos do populismo de esquerda e de direita e extraídos da díade sob comento e, malgrado não conformarem blocos efetivamente homogêneos, podem ter seus aspectos submetidos a ampla análise.

A esquerda tem como primado a igualdade entre as pessoas, a proteção da propriedade e do livre comércio, a liberdade religiosa e a defesa de sua expressão, e, ainda, a inexistência de polarização entre bem e mal. O esquerdismo também tem em vista o crescimento econômico, mas limitado pelos valores do meio ambiente e do trabalho, e a defesa das classes inferiores. Os ideais da direita, *in alia manu*, estão concentrados em autonomia

econômica, livre iniciativa, individualismo, conservadorismo, militarismo, críticas à liberdade sexual, anticomunismo e valorização da classe superior<sup>151</sup>.

As duas partes são interdependentes, de sorte que onde ocorrer a esquerda haverá a direita, e o modo único de desvalorizar o opositor é retroagir e modificar suas bases para que vá à frente. Ante as diferenças dos partidos, faz-se necessário analisar o que caracteriza, então, o populismo da esquerda e da direita na visão de alguns doutrinadores, como Ernesto Laclau, Margaret Canovan e Cas Mudde e Cristóbal Rovira Kaltwasser.

No entendimento de Ernesto Laclau, teórico político platino e docente da Universidade de Essex (Colchester–UK), o populismo deve ser visto não como uma ideologia, mas feito “[...] uma forma de construção do político”, modalidade de articulação de demanda social, em decorrência da ruptura com o sistema institucional, que se tornou obsoleto por não corresponder aos rogos da sociedade. O populismo então seria resultante dessa variedade de demandas e interesses sociais que são articuladas para o alcance de um objetivo comum<sup>152</sup>.

Evidencia o autor que a precondição para a lógica populista é o antagonismo entre o povo e o bloco de poder, ou seja, o confronto da população em diligência pela afirmação de seus direitos com grupos privilegiados, considerados inimigos. Menciona um exemplo arrimado na ideia para se chegar ao conceito de populismo, ou seja, exprime a seguinte situação: pessoas residentes em certo bairro tentam a disponibilização de um transporte coletivo, cuja rota contemple o local de trabalho da maioria delas. O pedido fora solicitado e atendido pela prefeitura, de maneira que há uma solicitação satisfeita por meio do apelo para quem tem o poder de decisão e, não sendo questionada, já está dentro do que foi requerido. Nesse caso, a rogativa é pontual. No primeiro momento, tem-se a seguinte conclusão: demandas pontuais ou satisfeitas individualmente não geram divisão social e ninguém submete a xequê a decisão aplicada. E se o pedido for rejeitado? Aquele grupo que se sentiu frustrado se solidarizará com outros cujas reivindicações, como saúde, educação, *et reliqua*, também não foram atendidas, formando uma base cuja insatisfação vai atingir níveis bem mais elevados, transcendendo os interesses individuais. Conclui-se, com efeito, que essa base negativa é reagrupada, numa ação passível de ser descrita como a *lógica da cadeia da equivalência*, sendo uma precondição para desencadear o populismo<sup>153</sup>.

<sup>151</sup> BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda**: razões e significados de uma distinção política. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da Unesp, 1995.

<sup>152</sup> LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. Tradução: Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Editora Três Estrelas, 2013, p. 21.

<sup>153</sup> LACLAU, Ernesto. Populism: What’s in a Name? In: PANIZZA, Francisco (ed.). **Populism and the mirror of democracy**. London: Verso Books, p. 32-49, 2005.

Em estudos sobre a matéria, o pós-marxista argentino projetou a ideia de populismo como flexível, no qual é possível ser tanto de direita quanto de esquerda, de acordo com o espectro ideológico defendido. A ascensão do populismo de esquerda tem origem e identificação com os países da América Latina, ligado ao estabelecimento de ordem nacional. O populismo de direita tem bases na Europa Ocidental, onde se defende o repúdio aos imigrantes<sup>154</sup>. Ainda esclarece a relevância de se analisar o populismo pelo conteúdo das ideias, já que o que importa “[...] é determinar as sequências discursivas por meio das quais uma força ou um movimento social conduz seu desempenho político global”<sup>155</sup>.

Observa Ianni que o populismo se encontra entre os movimentos mais característicos dos países latino-americanos no século XX. Segundo o sociólogo ituano, em países como Uruguai, Argentina, Equador, Peru, Venezuela e Brasil há um crescimento de governos populistas após os movimentos de massas, e esses governos fizeram reformas no sistema político-econômico, aprimorando a relação entre Estado e economia, favorecendo o crescimento do mercado interno<sup>156</sup>.

Em entrevista, a professora Chantal Mouffe defende o argumento de que o populismo de esquerda é um instrumento de ampliação da democracia, dependendo apenas dos meios aplicados pelos progressistas, diferentemente do populismo de direita, que vai em direção ao autoritarismo. Afirma ainda, a partir de análise dos países europeus, que a distinção principal entre os dois tipos de populismos é a constituição do *povo*, já que aquele busca construir uma identidade coletiva unindo os diversos grupos sociais existentes e questionando o modelo neoliberal, enquanto este é crítico da imigração e racista, não se considera representado por partidos tradicionais, já que não possui “voz e vez”, pretexto de que se vale para se aglutinar em partido de direita. Os populistas de direita não hasteiam uma bandeira de defesa anticapitalista, e é até possível que em determinados casos adotem uma sustentação antiliberal, mas pretendem estabelecer um capitalismo nacional em detrimento do capitalismo globalizado. Já os de esquerda argumentam que o *povo* – aqui concebido como pessoas que se reconhecem com a mesma ideia – precisa convergir para se fazer representar, e nessa concepção estariam inseridas as classes médias, os pobres, os feministas, os ecologistas, entre outras categorias<sup>157</sup>.

<sup>154</sup> LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. Tradução: Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Editora Três Estrelas, 2013.

<sup>155</sup> LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. Tradução: Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Editora Três Estrelas, 2013, p. 47.

<sup>156</sup> IANNI, Octavio. **A formação do Estado populista na América Latina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1991.

<sup>157</sup> MOUFFE, Chantal. Diante do avanço do populismo de direita, “o único caminho é desenvolver um populismo de esquerda”. [Entrevista cedida a] Sebastian Abrevaya [publicada por Página/12], [s. l.], 25 nov. 2018. **Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://www.ihu.edu.br/>

O jurista pesquisador espanhol Guillem Vidal expressa que o populismo de direita é caracterizado pela separação entre *povo* (nacionais) e elite (imigrantes), enquanto o populismo de esquerda inclui toda a população, até os imigrantes. Em análise dos países europeus, o mencionado autor maiorquino evidencia que os partidos antielitistas estão em ascensão desde os anos 1970–1980, quando ocorreu a reestruturação dos partidos populistas de extrema direita, em especial na Europa Ocidental<sup>158</sup>.

A cientista britânica Margaret Canovan também aportou contribuições para a discussão sobre populismo, apesar de não ser objetivo de suas obras cuidar dos aspectos aos quais esse regime de governo conduz, confirmando o entendimento comum de que não existe uma definição singular de populismo, requerendo um estudo dos seus elementos estruturantes para caracterizá-lo, e afirmando que sua permanência em um Estado independe de qualquer aspecto ideológico, tendo em vista que emerge da deficiência da própria democracia.

O populismo é entendido como um “[...] apelo ao povo, tanto contra a estrutura estabelecida de poder quanto as ideias e valores dominantes da sociedade”<sup>159</sup>. Esse apelo ao povo unido é característico de um estilo democrático, e é expresso em uma linguagem simples e direta na tentativa de incitar a desconfiança nas evasivas políticas, por um líder robusto que personifica os interesses das nações.

A característica estrutural do populismo é a transparência em sua apresentação, denotando que os populistas denunciam procedimentos e acordos obscuros existentes no sistema político, e apoiam-se no entendimento de que os problemas da sociedade são simples, de fácil solução, disseminando a falsa ideia de que são os salvadores da pátria ou investindo no discurso da necessidade da renovação política. São os populistas tidos como perigosos? À primeira vista, ao caracterizar-se por mobilizar o eleitorado contra os detentores de poder e defender a utilização de ferramentas democráticas – referendos e iniciativas populares –, não seriam enquadrados como perigosos.

Acontece que o populismo é temerário porque é iliberal, utiliza os espaços de tensão das duas faces da democracia – mostradas pela autora britânica –, a redentora e a pragmática, e ressalta o vácuo existente entre o ideal e a realidade. No entendimento de Canovan, a face pragmática da democracia corresponde às regras e práticas utilizadas para impedir os conflitos

---

[unisin.br/categorias/188-noticias-2018/584930-diante-do-avanco-do-populismo-de-direita-o-unico-caminho-e-desenvolver-um-populismo-de-esquerda-entrevista-com-chantal-mouffe](https://unisin.br/categorias/188-noticias-2018/584930-diante-do-avanco-do-populismo-de-direita-o-unico-caminho-e-desenvolver-um-populismo-de-esquerda-entrevista-com-chantal-mouffe). Acesso em: 20 jul. 2022.

<sup>158</sup> HERNÁNDEZ, Enrique; VIDAL, Guillem. Los partidos anti-elitistas tras la recesión de 2008. **Zoom Político**, Madrid, n. 30, p. 1-21, dez. 2016. Disponível em: <https://fundacionalternativas.org/wp-content/uploads/2022/07/9a879126d112b3eb11c2aa861ac0ebc9.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>159</sup> CANOVAN, Margaret. Trust the people! Populism and the two faces of democracy. **Political Studies**, [s. l.], v. 47, n. 1, p. 2-16, mar. 1999, p. 3.

em sociedade; nela a democracia é apenas uma modalidade de governo, mero conjunto de regras e procedimentos; e as instituições são modos de limitação de poder e meios de torná-lo efetivo.

Entretantes, a face redentora apregoa a participação ativa do cidadão nas discussões políticas e comprometidas com valores democráticos. Essas faces são interdependentes e opostas, o que possibilita o surgimento do populismo. A dimensão redentora o povo é a única fonte de autoridade legítima e o poder é para o povo, e preconizar a defesa anti-institucional. A jeito de exemplificação, há governos eleitos para representar os interesses do povo que, no entanto, dadas as condições econômicas ruins em que se encontrava, era sensível às mensagens de que os políticos atuais não estavam cuidando dos interesses da sociedade e, por isso, deveriam ser destituídos. Assim, o populismo explora essa lacuna entre a promessa e a realidade para gerar o desapontamento<sup>160</sup>.

Nesse caso, a soberania popular é invocada pelos populistas como razão única de legitimidade, já que seria responsabilidade do líder atender aos anseios do povo, em detrimento do elitismo. Ao instituir em seus estudos que o populismo é a “sombra” da democracia, a inglesa de Carlisle (Cúmbria), Canovan, estabelece que o populismo emerge no regime democrático, já que “[...] a retórica populista coloca o povo soberano no centro das atenções, mas faz com que sua natureza, autoridade e poder de ação pareça bastante simples e direto”<sup>161</sup>.

Consoante enfatiza a autora, os movimentos populistas assumem múltiplas facetas que, às vezes, não se encaixam no espectro direito-esquerdo. No inglês moderno, o sentido de povo geralmente é atrelado à concepção de uma comunidade vinculada e estruturada, um todo que envolve as pessoas. Do ponto de vista da esquerda, o povo é a classe trabalhadora contra o estrato capitalista, mas tanto a direita como a esquerda entendem as pessoas em conjuntos, mesmo que discordem sobre os grupos dessa sociedade<sup>162</sup>. Os populistas de direita procedem, em nome do povo, a reivindicações demagógicas e fazem aflorar o medo do povo relativo aos imigrantes, estimulando o uso de maior rigidez no controle de imigração, para a resolução de problemas econômicos e sociais da Inglaterra.

Em evento realizado no Brasil, o professor tedesco Wolfgang Merkel, de forma sucinta, explicou que o populismo é um conceito político fundado na estratégia de se organizar um grupo da população que se encontra excluído, marginalizado no que se refere à

<sup>160</sup> CANOVAN, Margaret. Trust the people! Populism and the two faces of democracy. **Political Studies**, [s. l.], v. 47, n. 1, p. 2-16, mar. 1999.

<sup>161</sup> CANOVAN, Margaret. **Populism**. London: Junction Books, 1981, p. 68, tradução livre.

<sup>162</sup> CANOVAN, Margaret. People, politicians and populism. **Government and Opposition**, Cambridge, v. 19, n. 3, p. 312-327, Summer 1984. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/44484266>. Acesso em: 6 ago. 2022.

representação, numa ideologia frágil, do povo contra a elite, e no estilo distinto das práticas de instituições democráticas, com a ideia de rompimento do trivial, passível de ser tanto da direita quanto da esquerda, a depender da concepção de “povo”. Para os populistas de direita, “povo” é compreendido no sentido de povo homogêneo, com amparo no critério étnico, que exclui os estrangeiros. Já os populistas de esquerda cultivam a noção de “povo” como abrangendo as pessoas marginalizadas, a camada menos favorecida, sob um viés socioeconômico. Quanto à semelhança, reside no desprezo pelas instituições independentes e intermediárias, com uma nova roupagem, do século XXI, por via dos discursos intransigentes e polarizados<sup>163</sup>.

Para outra cientista da Grã-Bretanha, Nicola Mary Lacey, o populismo está assente num discurso político ambivalente, tendo em vista que, enquanto incentiva grupos excluídos da política à participação ou estimula a implementação de políticas sociais igualitárias e defende os populistas de esquerda em países latino-americanos, pode polarizar a sociedade, corroendo os direitos constitucionais ao atacar as instituições que os protegem, visto tratar-se de abordagem altamente moralizada da política que lança um *nós o povo* homogêneo, concebido por uma abordagem nacional e étnica, como no populismo de direita. Um líder populista representa esse povo contra uma suposta corrupção, habilitada a incorporar diversas ideologias, a exemplo das da esquerda e da direita, mas fundamentalmente desacordadas em relação à democracia liberal, conquanto cheias de valores centrais da democracia representativa<sup>164</sup>.

Em complemento, a essência da ideologia entre esquerda e direita traduz-se na formulação de ideias políticas saudáveis para uma cultura política nacional, mas quando isso não acontece, concede-se espaço para que outros atores (com os temas corrupção e clientelismo) impeçam o desenvolvimento social e pavimentem o caminho para o surgimento do populismo. Nos últimos séculos, com as revoluções, as crises institucionais ensejaram a emergência de movimentos populares contra a extrema desigualdade e a excessiva austeridade, e de regimes democráticos iliberais e populistas, produzidos na esteira das crises econômicas, morais e sociais, pelo descontentamento com políticos e partidos, originando o descrédito da legitimidade de representação<sup>165</sup>.

Diferentemente de Laclau, a holandesa Cas Mudde e o chileno Cristóbal Rovira Kaltwasser entendem o populismo como uma ideologia frágil e flexível que pode ser tanto de

<sup>163</sup> CALEGARI, Ana Paula Katz. A nova onda do populismo enxerga a fragilidade da democracia. **DWIIH**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.dwih-saopaulo.org/pt/temas/democracia-e-direitos-humanos/a-nova-onda-do-populismo-enxerga-a-fragilidade-da-democracia/>. Acesso em: 6 ago. 2022.

<sup>164</sup> LACEY, Nicola. Populism and the rule of law. **Annual Review of Law and Social Science**, [s. l.], v. 15, n. 1, p. 79–96, 2019.

<sup>165</sup> GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro Henrique Villas Bôas. **Populist governance in Brazil: Bolsonaro in theoretical and comparative perspective**. New York: Springer Publishing, 2022a.

direita como de esquerda, orientada por um conjunto de ideias que aborda como o mundo é. Associam o populismo a alguns elementos de caracterização ideológica, quais sejam: a) antagonismo, povo e elite corrupta, em que o “povo” representa o verdadeiro interesse e a elite corrupta deve ser abolida; b) antielitismo e antipluralismo, características centrais do populismo, pois desconsidera a sociedade dividida em classes e defende uma política baseada no ideal de vontade geral do povo. Mudde enfatiza a separação do povo puro, que deve se rebelar contra a elite corrupta, enquanto Kaltwasser aborda a ideia de rejeição da diversidade política, insistindo numa única vontade do povo. Assim, teoricamente, o populismo é contraposto mais a uma democracia liberal do que mesmo à democracia.

A divisão entre esquerda e direita surgiu da Revolução Francesa (1788–1799). Assentavam-se à direita do Parlamento francês os partidários, enquanto os oponentes ficavam à sua esquerda, significando que os da direita eram a favor do *Ancien Régime*, enquanto os da esquerda tinham como baliza a democratização e a soberania popular. No decorrer do tempo, define-se socioculturalmente a diferença entre nacionalismo (a desigualdade deve ser defendida e sem intervenção do Estado) e libertarismo de esquerda (a desigualdade entre as pessoas deve ser superada por um Estado ativo). Assim, por julgar o populismo uma estratégia retórica que se amolda aos movimentos políticos, Mudde considera que o populismo de direita enfatiza a identidade nacional, a preservação da tradição e a soberania nacional, diferenciando-se do de esquerda, que busca a justiça social e a redistribuição da riqueza. Mudde aprofundou-se apenas na direita que é “antissistema”, dividindo-a em dois subgrupos: extrema direita e direita radical. Chama de extrema direita a que rejeita a soberania popular, como o fascismo do *führer* Adolf Hitler, adotando um perfil revolucionário; e de direita radical a que defende a essência da democracia, mas rejeita os elementos fundamentais da democracia liberal, de caráter reformista. Com efeito, o populismo é pró-democracia, mas democracia antiliberal, e a extrema direita é, por conseguinte, não populista, enquanto a direita radical o é<sup>166</sup>.

O populismo é recorrentemente utilizado, no século XXI, em regra, para descrever políticos de esquerda na América Latina, partidos de direita na Europa, e grêmios partidários tanto de esquerda como de direita nos Estados Unidos. Aponta-se como exemplo o populismo na América Latina, onde surgiu com aparência neoliberal, nos anos 1990, com Fujimori, no Peru, e, diferentemente, como radical de esquerda, nos anos 2000, com Hugo Rafael Chávez Frias, na Venezuela<sup>167</sup>.

<sup>166</sup> MUDDE, Cas. **The far right today**. 4. ed. Cambridge: Polity Press, 2019.

<sup>167</sup> MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism: a very short introduction**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

Assim, o populismo de direita é identificado quando suas estruturas ou demandas são expressas pela desigualdade e oposição aos inimigos, como imigrantes, minorias e pobres, apresentando uma característica conservadora e xenofóbica. Já o populismo de esquerda é mais inclusivo, ou seja, abrange um considerável grupo desprestigiado social e economicamente, destacando-se nos países latino-americanos. Tanto o populismo de direita quanto o de esquerda utilizam-se da retórica de que as divisões de classes são criadas para minar com o verdadeiro *povo* e permanecer com a elite econômica. Cita-se como exemplo o governo venezuelano, onde o populista de esquerda, Hugo Chávez, culpou a elite econômica por tentar impedir a democratização do país. Na Hungria, a seu turno, o partido de Viktor Orbán acusou as elites nacionais de defenderem interesses de imigrantes<sup>168</sup>.

A elite que se expressa não é a de cariz financeiro, mas compreende todos os indivíduos enquadrados como *inimigos*, tidos como tal os que se mostram contrários aos projetos do *povo puro*. Por isso, Rodrik destaca que o populismo pressupõe que a vontade popular é colocada contra os “inimigos do povo”, minorias e estrangeiros ou elites, e desenvolve uma abordagem de populismo político e econômico. O populismo político é um desastre, já que abomina as restrições ao líder executivo e permite que os direitos da maioria se sobressaiam entre os direitos da minoria, sem respeitar a separação de Poderes, uma mídia livre e um Judiciário independente. Aqui, o mau populista considera excluídos da *comunidade* os grupos que não se encaixam nas diretrizes do seu sistema político. Entrementes, o populismo econômico pode ser “bom ou ruim”. O bom populista econômico vai à cata de uma política em que as decisões são tomadas para o bem comum, inclusive para a elite, mas de maneira proporcional à necessidade. Tributa os ricos, redistribui a riqueza e visa restringir o excesso do capitalismo financeiro. As políticas dos maus populistas econômicos, por seu turno, são caracterizadas pela aplicação de impostos punitivos, a exclusão dos estrangeiros e a opressão aos membros opositores<sup>169</sup>. Mas o que deve se destacar para o presente manuscrito é o populismo político.

Mainwaring e Pérez-Liñán, em seu estudo sobre a democracia na América Latina – de 1945 a 2005 –, reportaram-se à via do radicalismo, tanto de esquerda quanto de direita, que será detectado se exprimir: a) desejo intransigente de manter ou alcançar posições políticas de esquerda e de direita; b) vontade de subverter a lei para atingir seus objetivos; c) implementação de políticas de polarização; c) imposição de medidas ou aplicação de atos violentos, com o

<sup>168</sup> MUDDE, Cas. Populism: a very short introduction. In: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre (ed.). **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 2-26.

<sup>169</sup> RODRIK, Dani. Is populism necessarily bad economics? **AEA Papers and Proceedings**, [s. l.], v. 108, p. 196-199, 2018.

objetivo de impedir mudanças significativas na política. Restou evidenciado, ainda consoante aos escritores há pouco mencionados, que a não opção pela democracia é suscetível de ser identificada quando esses líderes questionarem a democracia liberal ou formal; indicarem hostilidade às instituições democráticas; duvidarem da validade dos procedimentos democráticos; alegarem ser o único representante do povo; e, frequentemente, questionarem a legitimidade dos opositores e os identificarem como inimigos. São essas regras de identificação baseadas em comportamentos e discursos, observados e documentados, não se excluindo, obviamente, os precedentes históricos<sup>170</sup>. A esquerda na América Latina foi influenciada pelos movimentos da Revolução Cubana, que, por sua vez, levaram à contrarreação da direita.

Na Europa, para Koncewicz, o populismo é associado à política de ressentimento, ou seja, o populismo se utiliza do ressentimento para excluir o que não for povo. Como traduz a ideia de vida social e política, a “política de ressentimento” não está só, mas vinculada à cultura, à história e à política, por isso se manifesta de variegadas maneiras, como o sentimento antieuropeu em todo o continente, com destaque para a Alemanha, a Áustria e a França, países nos quais a ascensão foi dos partidos da direita. O autor polônio, há instantes mencionado, destacou ainda “[...] a disseminação do discurso de ódio e a exclusão do ‘Outro’”, a desativação dos freios e contrapesos constitucionais e a exclusão da oposição política da política na Polônia e na Hungria como exemplos de política no âmbito da qual não há mais lugar para o outro ou as instituições, configurando o enfraquecimento do sistema de *checks and balances*, que sinaliza uma transformação da democracia, designada de captura constitucional<sup>171</sup>.

Ocorre que, na Europa, atualmente, os desafios para o sistema não vêm da esquerda, mas da direita, com uma releitura dos populistas de 1968, que procuravam dar ao povo o poder que acreditavam que deveria ter e abraçavam o *outro*, o diferente, diversamente do populismo do século XXI, que pretende acolher apenas a própria *comunidade* e designar o poder para o *povo*, para evitar que a sociedade se torne ingovernável<sup>172</sup>.

<sup>170</sup> Mainwaring e Pérez-Liñán expressaram que “nos anos de 1960 e 1970 os golpes militares e regimes autoritários foram empregados para frustrar as ameaças esquerdistas que estavam ocorrendo pelo hemisfério. Os autores, citando O’Donnell, evidenciaram que os países onde a renda *per capita* é mais alta são aqueles com maior probabilidade de serem democráticos e correm menos risco de uma ruptura, mas isso não se aplica à América Latina, haja vista a existência de países com renda *per capita* elevada e que sofreram rupturas democráticas, como Argentina (1951, 1962, 1966 e 1973), Chile (1973) e Uruguai (1973)” (MAINWARING, Scoot; PÉREZ-LIÑÁN, Anibal. *Lessons from latin America: democratic breakdown and survival*. **Journal of Democracy**, Washington, v. 24, n. 2, p. 123-137, 2013, p. 128-133, tradução nossa).

<sup>171</sup> KONCEWICZ, Tomasz Tadeusz. *Understanding the Politics of Resentment*, **VerfBlog**, 28 set 2017, tradução nossa. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/understanding-the-politics-of-resentment/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

<sup>172</sup> KRASTEVEV, Ivan. *The strange death of the liberal consensus*. **Journal of Democracy**, Washington, v. 18, n. 4, p. 56-63, October 2007. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.com/wp-content/uploads/2012/04/Krastev-18-4.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

Para Galito, o populismo apresenta características distintas quando de esquerda e de direita, mas também expõe aspectos comuns, já que está por todo lugar, apenas se adequando às condições sociais, políticas e econômicas de cada país. A autora desenvolve um quadro (Quadro 2) demonstrando essas diferenças<sup>173</sup>.

**Quadro 2 – Características do populismo**

Em comum	Esquerda	Direita
Ideologia política	Progressista	Conservadora
Antissistema	Criar novo modelo	Regressar a modelo do passado
Programa político generalista	Mais Estado	Menos Estado
Anticorrupção	Contra monopólios privados.	Contra monopólios públicos.
Manipulação das massas (quantitativo) e das suas expectativas (qualitativo).	Mais liberdade.	Mais segurança.
A favor do 'povo'. (em nome do todo ou da maioria marginalizada).	Modelo social público	Mais responsabilidade social privada.
Discurso pela justiça social	Acabar com os ricos.	Acabar com os pobres.
Antagonismo (bons e maus)	Luta de classes	Luta de poderes
Tónica	Reivindicações socioeconómicas.	Patriotismo/Nacionalismo. Identidade cultural e/ou religiosa.
Radicalismo	Grupos dissidentes	Líder carismático
Riscos	Ditadura do proletariado	Tirania (um só líder todo poderoso)

Fonte: Galito<sup>174</sup>.

Apesar das diversas concepções de populismo produzidas pela literatura, em qualquer delas evidencia-se o fato de que o populismo é perigoso para a democracia, pois, assim não sendo, não teria razão seu estudo, já que seria apenas uma *longa manus* da democracia liberal. Nesse amálgama, o poder do populismo não deve ser medido em termos apenas do voto eleitoral do partido ou líder político, mas em razão da agenda adotada, das ideias aplicadas e dos atos perpetrados ante as garantias da democracia constitucional, seja adotada a linha de esquerda, seja a de direita, com objetivos de ascensão de pensamentos autoritários, mas sob uma cortina democrática. Isso é o que se mostra, recorrentemente, na transformação na natureza da democracia constitucional de alguns países da Europa e da América Latina, o que é preciso ser compreendido, como será expresso na continuação.

<sup>173</sup> GALITO, Maria Sousa. Populismo: conceptualização do fenómeno. **Working Paper CEa CSG**, [s. l.], n. 158, p. 1-32, 2017. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/14156/1/wp158.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>174</sup> GALITO, Maria Sousa. Populismo: conceptualização do fenómeno. **Working Paper CEa CSG**, [s. l.], n. 158, p. 1-32, 2017, p. 12. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/14156/1/wp158.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

## 4 ESTRATÉGIA DOS POPULISTAS NA HUNGRIA, POLÔNIA, VENEZUELA E BOLÍVIA

Autoridades são apenas alguns, e só durante algum tempo, enquanto cidadãos somos todos nós, e durante toda a nossa vida<sup>175</sup>.

Após breve estudo sobre democracia e populismo, foram identificadas algumas manifestações atribuídas ao populismo e os atributos comuns e essenciais à sua caracterização pelos doutrinadores, mesmo ante a existência de conceitos divergentes e a ausência de uma posição hegemônica sobre o assunto. Nesta seção, cuida-se dos atos cometidos por alguns líderes da direita e da esquerda, designados de populistas, com o escopo de compreender os seus comportamentos para que sejam utilizados como parâmetro na análise, nos capítulos subsequentes, das ações do ex-presidente brasileiro Jair Bolsonaro no seu primeiro mandato (2019–2022) contra as instituições democráticas, em especial o Poder Judiciário.

A discussão tem como suporte a pesquisa do discurso populista, realizada por *The Global Populism database* e conduzida em conjunto pelo *Team Populism* e pelo projeto *Comparative Populism da Central European University*, em cerca de quarenta países, como mencionado no capítulo anterior. Dali foram pinçadas para nominar este capítulo e ser estudadas as características dos líderes das nações, no âmbito europeu, Hungria e Polônia, ambos identificados como populistas de direita. Da América Latina, os países estudados são Venezuela e Bolívia, com esteio na nova onda de governos localizados no espectro político de esquerda, com dois presidentes cujo posicionamento político os enquadra no que se nomeia populismo. Realiza-se uma incursão teórica da ideologia populista nos discursos desses líderes de direita e de esquerda e de sua efetivação por meio de atos governamentais que exercitam atos autoritários.

Essa incursão temática irá denotar elementos relevantes na identificação de governantes que se louvam na mesma retórica para fortalecer seu poder na política, com objetivo bem mais modesto, já que, para um tratamento mais profundo da matéria ora sob escólio, impõe-se uma análise mais detida sobre os aspectos da sociedade, historicidade e situação econômica, o que não é propósito do trecho capitular da tese agora sob relato.

---

<sup>175</sup> MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Obrigado, Professor Hugo de Brito Machado. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 15 abr. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-15/hugo-machado-segundo-obrigado-professor-hugo-brito-machado>. Acesso em: 5 maio 2023.

Pretende-se, contudo, indicar a natureza democrática e autoritária desses regimes, e, em especial, do ataque às cortes constitucionais, priorizando o exame dos traços populistas em curso, na maior e na menor medida, complementando com indicadores quantitativos.

#### 4.1 Na Europa

Como estudado, o discurso populista tem como centro “o povo”, representado por um líder que satisfaça suas demandas e que lute contra “o outro”, ou melhor, o inimigo, que detém uma identidade coletiva articulada em oposição ao polo de poder. Em alguns países da Europa isso não foi diferente. Por meio das eleições, países – como a Hungria e a Polônia – já aderiram ao regime da democracia iliberal, arruinaram a democracia constitucional, fazendo valer as vontades pessoais de seus governantes em detrimento das do Estado.

O diagnóstico do Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (Laut) põe em evidência países com líderes autocratas cujo comportamento ajudou a compreender o atual cenário brasileiro, já que a atuação do ex-presidente Jair Bolsonaro guarda algumas semelhanças com a desses líderes. Assim, na Europa, destacam-se a Hungria, sob o governo do primeiro-ministro Viktor Orbán e seu partido nacional-conservador, o Fidesz, e a Polônia, sob o governo do presidente Andrzej Duda e seu partido nacional-conservador, o Lei e Justiça (PiS, sigla em polonês para *Prawo i Sprawiedliwość*)<sup>176</sup>.

Em interessante análise, Rosanvallon assinala ser o populismo um fantasma que assombra a Europa e o mundo, que não há de ser relegado a uma expressão ou reação, pois tem uma adesão por aparecer com soluções para alguns problemas contemporâneos, tornando-se, assim, atuante em toda a democracia e que, por isso, deve ser estudado como proposta política própria, assumindo o ataque a uma democracia liberal, mas também conduz à ideia de emoções, sentimentos de rejeição e identidade das pessoas na sociedade, e isso faz conservar o seu poder e manter a visão de democracia e liderança<sup>177</sup>.

A base de dados do *Tony Blair Institute for Global Change*<sup>178</sup> revela um pouco de calma para os estudiosos do populismo, haja vista o decréscimo no número de líderes

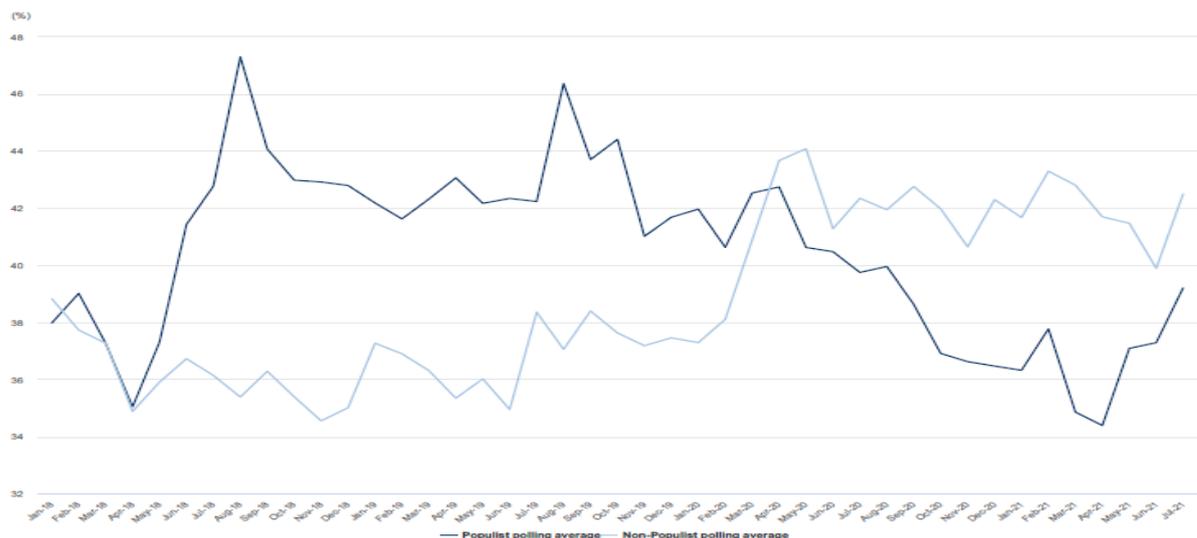
<sup>176</sup> BRITO, Adriane Sanctis de; SALES, Fernando Romani; AMARAL, Mariana Celano de Souza; MENDES, Conrado Hubner. **O caminho da autocracia: estratégias atuais de erosão democrática**. São Paulo: Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (Laut), 2022.

<sup>177</sup> MASCIA, Carla. O aspecto positivo do populismo foi subestimado durante muito tempo. **El País Brasil**, [s. l.], 27 nov. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-11-27/o-aspecto-positivo-do-populismo-foi-subestimado-durante-muito-tempo.html>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>178</sup> MEYER, Brett. A playbook against populism? Populist leadership in decline in 2021. **Tony Blair Institute for Global Change**. [S. l.], 6 jan. 2022. Disponível em: <https://institute.global/policy/playbook-against-populism-populist-leadership-decline-2021>. Acesso em: 10 jun. 2022.

populistas dos anos de 2021 a 2022, de 17 para 13, o menor índice desde 2004, considerados, em uma parte significativa, líderes da extrema direita. A causa primeira dessa diminuição é a governança desses líderes no enfrentamento da crise sanitária da covid-19, com elevado número de mortes. Em segundo lugar, a persistência da oposição na luta para a remoção desses líderes populistas (Gráfico 1).

**Gráfico 1 – Pesquisa de apoio a governos liderados por populistas e não populistas (Polling support for populist – and non-populist – led governments)**



Fonte: Meyer<sup>179</sup>

O Gráfico 1 encerra a análise do apoio aos governos liderados por populistas e não populistas, de janeiro de 2018 a julho de 2021, na Europa, tendo como fonte a *Europeelects*, que inclui Áustria, Bulgária, Croácia, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Holanda, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Suécia e Reino Unido. Conclui que, antes da covid-19, o número de apoiadores dos governos populistas era bem superior em relação ao quantitativo de não apoiadores, mas foi objeto de considerável diminuição com o aparecimento da pandemia da covid-19<sup>180</sup>.

Malgrado o retrocesso dos populistas em alguns países da Europa, outros ainda persistem ou são candidatos à reeleição, por isso se deve estar atento para os atos, as

<sup>179</sup> MEYER, Brett. A playbook against populism? Populist leadership in decline in 2021. **Tony Blair Institute for Global Change**. [S. l.], 6 jan. 2022, p. 14. Disponível em: <https://institute.global/policy/playbook-against-populism-populist-leadership-decline-2021>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>180</sup> MEYER, Brett. A playbook against populism? Populist leadership in decline in 2021. **Tony Blair Institute for Global Change**. [S. l.], 6 jan. 2022. Disponível em: <https://institute.global/policy/playbook-against-populism-populist-leadership-decline-2021>. Acesso em: 10 jun. 2022.

manifestações desses líderes, mesmo após deixarem seus cargos, pois, do mesmo modo sorrateiro como adentraram o sistema democrático, são capazes de retornar ao poder, ainda mais dotados de estratégias.

O populismo na Europa Ocidental surgiu no século XX, com os regimes pré-democráticos, junto com a militarização da sociedade, em resposta à crise econômica e do governo, empoderando classes populares, num crescendo de regimes de democracia iliberal<sup>181</sup>. Ocorre que o populismo, no século XIX, na política europeia, era considerado apenas como populismo agrário, e atuava na defesa de que as soluções para os problemas econômicos e sociais deveriam emergir das massas rurais, e pode ser ilustrado pela ascensão do Narodniki, grupo específico do movimento populista russo focado na questão camponesa cuja permanência no poder, no entanto, durou pouco tempo, que inspirou a formação de grupos de oposição na Europa Oriental, com as elites, e as massas agrárias, na Europa Central e Oriental.

A ascensão do partido da direita ocorreu gradual e acentuadamente, no final do século XX. No trabalho de Merkel e Scholl estão expressas em ondas temáticas dos populistas da direita na Europa, divididas em períodos: a) nos anos 1970, o Partido Progressista, na Dinamarca, considerado a segunda maior agremiação partidária do país, postulava uma conduta libertária da direita econômica e a proteção social aos chamados nativos; b) já nos anos 1990, os populistas da direita enalteciam as imperfeições da democracia e ressaltaram o apoio a uma saída direta da União Europeia; c) no final dos anos 1990 inaugura-se a terceira onda, com os populistas da direita assumindo uma atitude mais autoritária, promovendo políticas de restrições à imigração e aos direitos das minorias, como o de casamento entre homossexuais, e favorecendo a vontade do povo em detrimento dos interesses das instituições da democracia.

Após os anos 2000, os populistas da direita direcionaram-se para a migração, adotando um comportamento mais enérgico quanto aos países não europeus, vendo como ameaça à segurança interna a migração, por exemplo, de muçumanos aos Estados europeus. A imigração tornou-se um aspecto de cultura identitária e era cada vez mais combatida com discursos acentuados. A política populista se instalou e as recentes eleições europeias confirmam a atuação dos líderes desse regime, em particular na Hungria e na Polônia, apresentando algumas características semelhantes<sup>182</sup>.

<sup>181</sup> URBINATI, Nadia. Political theory of populism. *Annual Review of Political Science*, [s. l.], v. 22, p. 111-127, 2019. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev-polisci-050317-070753>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>182</sup> MERKEL, Wolfgang; SCHOLL, Felix. Illiberalism, populism and democracy in East and West. *Politologický časopis – Czech Journal of Political Science*, Brno, v. 25, n. 1, p. 28-44, 2018. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/209741/1/Full-text-article-Merkel-et-al-Illiberalism-populism-and.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

Embora o populismo tenha surgido na Europa em meados do século XIX, foi somente no século XXI que seus representantes ascenderam na política, disputando as eleições em vários Estados e ocupando cargos governamentais. Trata-se de uma política democrática antiliberal, como ficou caracterizado na Hungria com a eleição de Viktor Orbán, que transformou o regime democrático liberal numa democracia iliberal, bem como no governo da Polônia com Andrzej Duda, exemplos típicos indicados pela doutrina de ataques de líderes populistas ao Poder Judiciário e de tentativas de ruptura do princípio montesquiano da separação dos Poderes.

Assim, tanto o primeiro-ministro da Hungria Viktor Mihály Orbán, cuja vitória se mostrou uma ascensão da retórica populista a partir do seu segundo mandato (2010–2021)<sup>183</sup>, como, em via semelhante, Andrzej Duda, eleito para o governo polonês, foram considerados exemplos de líderes populistas de extrema direita que apresentaram preocupação significativa com o controle do Tribunal Constitucional, conforme destacou Mounk: “Na Polônia e na Hungria, líderes populistas rezam essa mesma cartilha para destruir a liberdade de imprensa, solapar as instituições independentes e calar a oposição”<sup>184</sup>, e por isso merecem, portanto, melhor análise.

#### ***4.1.1 Hungria: o sistema judicial paralelo e a consolidação do controle de Orbán sobre o Judiciário***

A vitória do primeiro-ministro Viktor Orbán tem sido destaque na política europeia nas últimas décadas. Líder do Partido União Cívica Húngara (Fidesz – sigla em húngaro para *Magyar Polgári Szövetség*), de extrema-direita, conquistou seu mandato inicial em 1998, e permaneceu no poder até 2002, tendo perdido a eleição para o candidato do Partido Socialista Húngaro (MSZP – sigla em húngaro para *Magyar Szocialista Párt*). No entanto, em meio a um contexto de crise econômica (2008) e afundado em escândalos de corrupção, Orbán retorna ao poder nas eleições de 2010, tornando-se uma figura central na política, marcada por desafios à democracia e aos valores europeus<sup>185</sup>.

<sup>183</sup> LEWIS, Paul; BARR, Caelainn; CLARKE, Seán; VOCE, Antonio; LEVETT, Cath; GUTIÉRREZ, Pablo. Revelado: a ascensão e ascensão da retórica populista. *The Guardian*, [s. l.], 6 mar. 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/ng-interactive/2019/mar/06/revealed-the-rise-and-rise-of-populist-rhetoric>. Acesso em: 1º jul. 2022.

<sup>184</sup> MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019, p. 13.

<sup>185</sup> ÁGH, Attila. The decline of democracy in East-Central Europe Hungary as the worst-case scenario. *Problems of post-communism*, [s. l.], v. 63, n. 5-6, p. 277-287, 2016.

Mesmo antes de 2010, a democracia na Hungria, como aponta Ágh, era considerada caótica, haja vista que as instituições formais já eram enfraquecidas pelo Poder Executivo, e o mercado fortalecia apenas a rede político-empresarial. O Estado era incapaz de reduzir a exclusão social, os altos preços das mercadorias e o elevado desemprego<sup>186</sup>. Desde então, o partido Fidesz passou a praticar uma estratégia de descredibilização dos políticos socialistas liberais e, com o apoio de outros órgãos político-partidários – como o Partido Popular Democrata-Cristão (KDNP, sigla em húngaro para *Kereszténydemokrata Néppárt*), – centralizou o exercício do poder e a atuação das instituições democráticas magiares. Ocorre que o discurso de ódio proferido pelos partidos políticos e a polarização da sociedade e da política já vinham crescendo antes do ano 2010, entretanto atingiram seu nível máximo de intensidade durante as eleições, uma vez consolidado o Partido Fidesz e fortalecida a expansão do poder de Orbán.

O resultado das eleições foi surpreendente, não pela vitória em si, já que o sucesso de sua estratégia era evidente, mas em decorrência da grande expressividade eleitoral, manifesta no percentual de 52% dos votos obtidos e na conquista de 2/3 das cadeiras do Parlamento, considerando-o como o único representante legítimo dos húngaros, razão pela qual era necessário adotar algumas medidas que alargariam seu mandato. De tal maneira, desde o início do seu mandato, Orbán promoveu alterações na Constituição que passaram a ser alvo de críticas, por configurarem desrespeito ao Estado de Direito. Uma dessas mudanças foi a exclusão da exigência de 4/5 dos votos do Parlamento para alteração da Constituição, quórum cujo alcance requeria a aprovação da oposição. A nova regra ditava que a maioria de 2/3 seria suficiente para emendar a Constituição, demonstrando que com o apoio de 68% das cadeiras no Parlamento, Orbán conseguiu reescrever a Constituição da Hungria<sup>187</sup>.

O governante alterou ainda a composição de órgãos diversos com o intuito de inserir aliados em substituição de funcionários, tornando-os dependentes do Estado. Do mesmo modo ampliou os mandatos de seus sucessores, com vistas a influenciar os demais mandatos e se perpetuar no poder até de maneira indireta. Também adotou medidas legais com o propósito de atacar os meios de comunicação social, o Ministério Público, a Comissão Eleitoral e o Poder Judiciário<sup>188</sup>.

<sup>186</sup> ÁGH, Attila. The decline of democracy in East-Central Europe Hungary as the worst-case scenario.

**Problems of post-communism**, [s. l.], v. 63, n. 5-6, p. 277-287, 2016.

<sup>187</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 85, p. 545-583, 2018.

<sup>188</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

Ato contínuo, como forma de ataque ao Poder Judiciário, o governo aumentou o número de juízes da Corte Constitucional, para possibilitar mais nomeações, pelo Estado, via Poder Executivo, e, conseqüentemente, manter controle sobre o Tribunal. Orbán foi além, pois, como manobra para confundir a oposição, possibilitou que as demandas constitucionais individuais fossem decididas pela Corte, com o objetivo de sobrecarregar o sistema judicial, o que exigiria a ampliação do número de magistrados. O Parlamento aprovou uma emenda que retirou da Corte a competência sobre assuntos fiscais e orçamentários<sup>189</sup>. Houve, contudo, questionamento sobre a constitucionalidade da emenda perante a Corte, que não poderia ser revista por tratar de matéria procedimental.

Scheppele destacou o fato de que várias decisões substantivas do Tribunal Constitucional foram anuladas pelas emendas oferecidas pelo governo, e uma delas foi a quarta, que revogou algumas decisões da Corte, como as que: a) considerou inconstitucional lei que tomava como família apenas o casal heterossexual; b) declarou inconstitucional a lei que obrigava os estudantes da Hungria financiados pelo Estado a trabalhar apenas em seu país; e c) declarou inconstitucional a lei que cria um sistema de multas administrativas para os sem-abrigo por violar a dignidade humana dos menos favorecidos, entre outras<sup>190</sup>.

Ainda com relação à reforma do Judiciário, Orbán reduziu a idade de aposentadoria compulsória dos juízes de 70 para 62 anos, para possibilitar a nomeação de novos magistrados mais próximos ao governo. Com o mesmo objetivo, estabeleceu um novo Conselho Nacional de Justiça, com representantes ligados ao governo e competentes para escolher o tribunal que irá julgar determinada causa ou até mesmo para a escolha do juiz. Relativamente a essa concentração exacerbada no Conselho de Justiça, a Comissão de Veneza chamou a atenção do órgão por contrariar o princípio da independência funcional<sup>191</sup>.

O líder populista também introduziu no ordenamento jurídico húngaro uma nova lei eleitoral, sem qualquer consulta à oposição, que possibilitou ao governo ganhar 67% dos assentos, mediante a distribuição dos distritos, dando margem significativa para o Partido Fidesz. Determinou que qualquer infração eleitoral só ocorrerá perto da eleição do Parlamento, fato significativo de que um processo no Tribunal Constitucional apenas será desencadeado

---

<sup>189</sup> HALMAI, Gábor. Unconstitutional constitutional amendments: Constitutional Courts as guardians of the Constitution? *Constellations*, Madden, v. 19, n. 2, p. 182-203, 2012.

<sup>190</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. Hungria: the public relations offensive. [Post publicado na coluna Opinião do The New York Times escrita por Paul Krugman: “The conscience of a liberal”]. *The New York Times blog*. [S. l.], 8 April 2013. Disponível em: <http://krugman.blogs.nytimes.com/2013/04/08/guest-post-hungary-the-public-relations-offensive>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>191</sup> MOTA, Camilla Veras. Bolsonaro na Hungria: como primeiro-ministro Viktor Orbán se tornou inspiração para a ultradireita. *BBC News Brasil*, São Paulo, 17 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60396883>. Acesso em: 15 out. 2022.

depois da eleição, exceção feita à possibilidade de um 1/4 dos parlamentares recorrerem ao Tribunal, mas bem difícil de acontecer, em decorrência da composição do Parlamento<sup>192</sup>. Demonstrando que não exclui a possibilidade de mudança no governo, ele limita consideravelmente essa possibilidade.

Ainda em seus atos, desenvolveu uma campanha contra os refugiados e uma peleja em favor dos nativos, resultando na realização de um referendo, em outubro de 2016, para averiguar se a União Europeia poderia abrigar refugiados na Hungria sem a licença do Parlamento do país. O governo húngaro buscava contestar a política de realocação obrigatória de refugiados entre os Estados-membros da União Europeia, e, apesar de o resultado ter sido vitorioso, pois 98% votaram contra a medida, não foi, entretanto, validado, em razão da inexistência de quórum mínimo de adesão do eleitorado, o que significa que o contingente de cidadãos votantes não foi suficiente para atingir o quórum, apesar de o governo ter investido milhões de euros em outdoors para alertar o povo húngaro sobre os perigos de abertura da nação para terroristas mulçumanos se passando por refugiados<sup>193</sup>.

O governo logrou com essas medidas centralizar o poder nas mãos do seu primeiro-ministro e redesenhou as funções do Tribunal Constitucional para que esse assinasse um *cheque em branco* para as políticas de Orbán, criando um regime autoritário, não mais conduzido com opressões, mas por intermédio das mudanças legislativas e do enfraquecimento das instituições. Identifica-se aqui um nítido exemplo de legalismo autocrático, destinado a impedir o exercício dos direitos fundamentais e a ameaçar o equilíbrio entre os Poderes – elementos de uma democracia constitucional.

Quanto aos meios de comunicação, o governo criou um Conselho de Comunicação, com membros indicados pelo partido e um presidente que já tinha sido deputado do Fidesz, para fiscalizar/controlar todos os meios de comunicação que não estivessem cumprindo os padrões políticos, na tentativa de silenciar os opositores do governo. Isso ficou evidente quando o Conselho de Mídia resolveu suspender a concessão de transmissão da estação de rádio Klubradio por tecer críticas ao regime, além de despedir jornalistas por estarem realizando protestos contra a censura<sup>194</sup>.

<sup>192</sup> SZIGETVÁRI, Viktor; TORDAI, Csaba; BALÁZS, Vető. Beyond democracy: the model of the new hungarian parliamentary electoral system (Part 2). **Program Law and Public Affairs of Princeton University**. New Jersey, 24 nov. 2011. Disponível em: <https://lapa.princeton.edu/hosteddocs/hungary/Beyond%20democracy%20-%2027%20Nov%202011.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>193</sup> MÜLLER, Jan-Werner. The rise and rise of populism? In: BBVA GROUP; OPENMIND. **The age of perplexity: rethinking the world we knew**. [S. l.]: Penguin Random House Grupo Editorial, 2008. p. [65-83].

<sup>194</sup> PALOMO, Elvira. Orbán reforça domínio da ultradireita na Hungria com reforma que inclui gestão das universidades. **El País**, Madrid, 27 abr. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-04->

As universidades também foram alvo do extremismo de direita de Orbán. Em 2021, o Parlamento aprovou projeto de lei para que universidades, hospitais, parques e outras entidades fossem administradas por fundações privadas ligadas ao primeiro-ministro cujos dirigentes fossem nomeados por tempo indeterminado, sob a justificativa de melhoria da eficiência, e que não fossem atingidas por mudanças do governo. Essa é uma atitude aparentemente lícita que tem como escopo a manutenção do controle dessas entidades nas mãos do Partido mesmo após sua saída do poder<sup>195</sup>.

E não só. Até as igrejas foram atacadas pelo governo de Orbán quando, por meio de emenda, passou a exigir aprovação de dois terços do Parlamento para garantir o *status* oficial de igreja e, assim, o benefício da isenção de impostos. Caso a igreja não adquirisse esse *status*, sua natureza seria de simples associação civil, o que não a habilitaria a gozar do benefício. Destaca-se que o Tribunal Constitucional já conseguiu derrubar esse critério adotado nos anos de 2011 e 2013, mas com a quarta emenda tal exigência conseguiu ser inserida na própria Constituição<sup>196</sup>.

Em razão dos atos do líder populista, o país decresceu no ranking de democracia medido pelo instituto V-DEM desde 2010, e agora ocupa a posição mais baixa entre os Estados-membros da União Europeia avaliados. Destaca-se, ainda, que nenhum país da América do Norte e da Europa Ocidental e Oriental avançou nesse ranking nos últimos dez anos, enquanto Hungria, Polônia, Sérvia e Estados Unidos da América retrocederam significativamente na avaliação democrática<sup>197</sup>. A Hungria é um dos seis países, juntamente com a Polônia e o Brasil<sup>198</sup>, que estão sendo/foram governados por partidos antipluralistas e líderes que carecem de compromisso com a separação dos Poderes e os direitos das minorias.

---

[27/orban-reforca-dominio-da-ultradireita-na-hungria-com-reforma-que-inclui-gestao-das-universidades.html](https://brasil.elpais.com/internacional/2021-04-27/orban-reforca-dominio-da-ultradireita-na-hungria-com-reforma-que-inclui-gestao-das-universidades.html). Acesso em: 26 jul. 2022.

<sup>195</sup> PALOMO, Elvira. Orbán reforça domínio da ultradireita na Hungria com reforma que inclui gestão das universidades. *El País*, Madrid, 27 abr. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-04-27/orban-reforca-dominio-da-ultradireita-na-hungria-com-reforma-que-inclui-gestao-das-universidades.html>. Acesso em: 26 jul. 2022.

<sup>196</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. Hungria: the public relations offensive. [Post publicado na coluna Opinião do The New York Times escrita por Paul Krugman: “The conscience of a liberal”]. *The New York Times blog*. [S. l.], 8 April 2013. Disponível em: <http://krugman.blogs.nytimes.com/2013/04/08/guest-post-hungary-the-public-relations-offensive>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>197</sup> ALIZADA, Nazifa *et al.* **Autocratization turns viral**: Democracy Report 2021. Gothenburg: V-Dem Institute, 2021. Disponível em: [https://www.v-dem.net/documents/12/dr\\_2021.pdf](https://www.v-dem.net/documents/12/dr_2021.pdf). Acesso em: 15 jul. 2022.

<sup>198</sup> Conforme Relatório da V-Dem de 2023 sobre resistência frente à autocratização, a democracia falhou em cinco dos dez países autocratizantes no período de três anos. Em duas democracias, Brasil e Polônia, a autocratização estagnou antes do colapso da democracia (PAPADA, Evie; ALTMAN, David; ANGIOLILLO, Fabio; GASTALDI, Lisa; KÖHLER, Tamara; LUNDSTEDT, Martin; NATSIKA, Natalia; NORD, Marina; SATO, Yuko; WIEBRECHT, Felix; LINDBERG, Staffan I. **Resistencia frente a la autocratización**: Informe sobre la Democracia 2023. Pontificia Universidad Católica de Chile: Instituto de Ciencia Política/Varieties of Democracy Institute (V-Dem Institute), 2023. Disponível em: [https://v-dem.net/documents/35/V-dem\\_democracyreport2023\\_espanol\\_med.pdf](https://v-dem.net/documents/35/V-dem_democracyreport2023_espanol_med.pdf). Acesso em: 23 jul. 2023).

No índice de liberdade de imprensa, a Hungria, que em 2010 preenchia a 23ª posição, atualmente ocupa o 89º lugar no ranking mundial. Esse desrespeito ao direito dos cidadãos à informação indiretamente ocasionou uma manifestação, por escrito, dos eurodeputados dos Estados-membros enviada aos presidentes da União Europeia e da Comissão Europeia, em repúdio aos ataques à democracia perpetrados por Hungria e Polónia e condicionando os repasses e a aprovação do orçamento ao respeito dos fundamentos do Estado de Direito<sup>199</sup>.

Em dados complementares aos obtidos pela pesquisa V-DEM, o estudo alemão Índice de Transformação Bertelsmann (BTI, sigla em inglês para *Bertelsmann Stiftung's Transformation Index*), publicado a cada dois anos pela Fundação Bertelsmann para avaliar as condições do mercado e a consolidação da democracia, demonstrou, em sua última análise (2022), um declínio na qualidade da democracia da Índia, Hungria, Sérvia, Bulgária, Brasil e Polónia, países classificados como democracias defeituosas. Brasil e Polónia serão estudados mais adiante. Os direitos de liberdade de associação e reunião, liberdade de expressão, de imprensa e à estabilidade das instituições democráticas apresentaram um acentuado decréscimo em suas garantias<sup>200</sup>. A pesquisa indicou, ainda, que, dos 137 países avaliados, 67 são democracias e 70 são autocracias. Cabe evidenciar que, entre esses países democráticos, há os designados países de democracia defeituosa e fortemente defeituosa, a exemplo da Hungria, com 6.35, no escore de 6-8.

Esse fato extrai-se do próprio discurso do primeiro-ministro em uma universidade de Roménia, em 2014, para jovens de comunidades magiares no estrangeiro, o qual reafirmou sua defesa de uma democracia, mas iliberal, demonstrando com isso a defesa de uma democracia defeituosa. Ainda em 2022 defendeu a pureza étnica, idealizando uma raça sem mistura, visto que países com elevado índice de migrantes não podem ser considerados nações<sup>201</sup>. Não só, pois, em seu texto publicado em 2007 Orbán se mostrou adepto da relação da Igreja com o Estado, no âmbito da qual deve ser combatido o comunismo, colocando-o todo à esquerda, defendendo a comunidade autêntica e a família tradicional<sup>202</sup>.

<sup>199</sup> CONTRA o avanço do autoritarismo, eurodeputados tentam condicionar repasses da UE a respeito de direitos. **RFI**. Paris, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/europa/20200826-contr-avan%C3%A7o-do-autoritarismo-eurodeputados-tentam-condicionar-repasses-da-ue-a-respeito-de-direitos>. Acesso em: 27 jul. 2022.

<sup>200</sup> TRANSFORMATION Index BTI 2022: governance in international comparison. Gütersloh: Verlag Bertelsmann Stiftung, 2022. Disponível em: [https://www.bertelsmann-stiftung.de/fileadmin/files/BSI/Publikationen/imported/leseprobe/1938\\_Leseprobe.pdf](https://www.bertelsmann-stiftung.de/fileadmin/files/BSI/Publikationen/imported/leseprobe/1938_Leseprobe.pdf). Acesso em: 20 jul. 2022.

<sup>201</sup> DISCURSO de Viktor Orbán gera onda de críticas. **Global News**, Porto, 30 jul. 2022. Disponível em: [https://pt.glbnews.com/08-2022/CAIiEAHT\\_WzKSGeWAdtN/](https://pt.glbnews.com/08-2022/CAIiEAHT_WzKSGeWAdtN/). Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>202</sup> ORBÁN, Viktor. The role and consequences of religion in former communist countries. **European View**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 103-109, dez. 2007.

O professor húngaro Gábor Halmai ressaltou em entrevista que o líder maior da nação viola a Constituição, expediu cerca de oitenta decretos cancelando a proteção dos direitos dos empregados, suspendeu os regulamentos da União Europeia de proteção de dados, ordenou que o controle dos hospitais ficasse a cargo dos militares, e com escassa intervenção do Tribunal, já que seus membros foram eleitos pelo Partido<sup>203</sup>.

Criou-se uma retórica de comunidade semelhante aos seus líderes, homogênea e valorativa, polarizada em amigos e inimigos. Ocorreu até mesmo a nomeação do procurador-chefe do Ministério Público pelo titular do poder para que as investigações de escândalos públicos e corrupção envolvendo pessoas do Partido fossem esquecidas<sup>204</sup>. É por isso que sua argumentação é enquadrada na descrição de populismo, já que corresponde a um antagonismo entre povo e elite sem considerar quaisquer características que apresentem, constituindo um apelo a uma entidade homogênea, intolerante e centralizadora.

Essas medidas foram projetadas para fornecer ao primeiro-ministro uma robusta vantagem eleitoral sobre seus concorrentes, no tentame de retirá-los da disputa eleitoral por intermédio de acusação de perseguição contra os interesses do povo. Por esse exposto pretexto é que a oposição não logrou se reestruturar e ter forças para desafiar o poder do partido de Orbán, que continua obtendo êxito, em geral, no seu quarto mandato consecutivo<sup>205</sup>.

Orbán se utiliza de um instrumento ditatorial do século XXI, diferente dos empregados por Adolph Hitler e Joseph Stalin, que atuaram munidos de tanques de guerra, inadmissíveis atualmente pela sociedade, instituições nacionais e internacionais, por isso os novos líderes populistas atacam as massas com uma retórica democrática, operando, no entanto, com mudanças constitucionais e pretensamente legais, para que a oposição seja engolida pelo próprio sistema.

Assim, a Hungria é um caso exemplar de democratização que precisa ser considerado como alerta para os demais países, já que estabeleceu uma democracia defeituosa, enfraquecida em todos os seus elementos, evitando, entretanto, a exclusão do sistema de eleição para não adentrar o autoritarismo propriamente dito.

<sup>203</sup> SCHLAGWEIN, Felix. Hungria não é mais uma democracia. **DW**. Berlim, 16 maio 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/hungria-n%C3%A3o-%C3%A9-mais-uma-democracia/a-53454965>. Acesso em: 20 jul. 2022.

<sup>204</sup> KORNAI, János. Hungary's U-Turn. **Capitalism and Society**, [s. l.], v. 10, n. 1, art. 2, p. 1-24, 2015. Disponível em: [https://www.kornai-janos.hu/Kornai\\_Hungary's%20U-Turn.pdf](https://www.kornai-janos.hu/Kornai_Hungary's%20U-Turn.pdf). Acesso em: 20 jul. 2022.

<sup>205</sup> VEGETTI, Federico. The political nature of ideological polarization: the case of Hungary. **Annals of AAPSS**, [s. l.], v. 681, n. 1, p. 78-96, jan. 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0002716218813895>. Acesso em: 15 jul. 2022.

#### 4.1.2 O governo polonês de Andrzej Sebastian Duda

Como visto, as tendências antigas se renovam e se reestruturam há décadas trabalhando a ideia de democracia liberal, mas promovendo o aumento da desconfiança entre os políticos e os cidadãos, em instituições como o Poder Judiciário e nos meios de propagação coletiva de informações (*media*). A defesa de uma comunidade pura, sob o argumento da preservação da identidade histórica nacional, e do sentimento de que o passado é melhor do que o presente, já que a política atual está deixando de cumprir com suas obrigações, também são fundamentos utilizados por líderes que remodelam as práticas autoritárias e tornam o sistema político mais frágil e líquido.

Hungria e Polônia destacaram-se pelo considerável declínio na democracia na última década, utilizando-se dos *media*, do Judiciário e do processo eleitoral em prol dos partidos governantes. A Polônia endossou, em 2015, a vitória do ultraconservador Andrzej Sebastian Duda, do Partido Lei e Justiça (*Prawo i Sprawiedliwosc* – PiS), com a obtenção de 45% dos votos nas eleições legislativas. Evidencia-se a ideia de que, diferentemente da Hungria, a sociedade polonesa estava num crescendo econômico, com o Produto Interno Bruto (PIB) apresentando resultados positivos, os rendimentos nominais se ampliando e o salário-mínimo aumentado duas vezes. Então, o que influenciou na mudança da liderança política? Apesar do crescimento econômico por que a Polônia estava passando, a desigualdade na distribuição de renda era latente na sociedade, como consequência da política neoliberal de 1990, quando a taxa de desemprego atingiu o pico de 20% nos anos 2003 e 2004. O grande percentual de contratos de trabalhos temporários, levando quase 6% da população a emigrar para os países da Europa Ocidental, frustrações morais por parte dos conservadores que não adotavam agendas feministas e de direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBTQIA+), bem como a crise de refugiados foram situações que possibilitaram a vitória do Partido Lei e Justiça<sup>206</sup>.

Assim, não foi apenas uma recessão que desencadeou o avanço do populismo no país. Havia uma discrepância entre as condições de vida da população e o cenário econômico polonês de crescimento de que o Partido Lei e Justiça se apropriou para defender o argumento de que a Polônia estava arruinada, visto que as expectativas do povo não foram cumpridas pelo governo no poder à época. Ao mesmo tempo em que relatava essa realidade, omitia-se quanto

---

<sup>206</sup> OWCZAREK, Dominik. Las raíces del populismo en Polonia: crecimiento insostenible y reacción cultural. In: WOERTZ, Eckart (org.). **El populismo en Europa: ¿de síntoma a alternativa?** Barcelona: Editora Fundación Cidob, 2017. p. 39-44.

aos fatos da melhoria socioeconômica. Na perspectiva de Mudde, Polônia e Hungria se destacam na quarta onda da direita radical, no contexto da qual têm ressaltado os aspectos de “política de identidade”, sob a análise de três razões: os ataques terroristas, a recessão de 2008 e a crise dos refugiados de 2015, articulada em torno da rejeição à imigração<sup>207</sup>.

Os valores de governo são semelhantes aos adotados pelo governo húngaro, com arrimo em políticas exclusivas, em um ideário xenofóbico, ultracatólico e antielitista. Haja vista as ideias abraçadas pelo Partido, presidido por Jaroslaw Kaczynski, e pelo então presidente, Andrzej, as classes menos abastadas se sentiram representadas e acolhidas, principalmente com a implementação da política social de proteção à sociedade polonesa, que prometia pagamento mensal de subsídio para as famílias com acima de dois filhos menores de 18 anos, ampliação dos benefícios sociais, construção de casa em terra do Estado e diminuição da idade da aposentadoria de 67 anos para 60 anos<sup>208</sup>.

As políticas públicas adotadas pretensamente em favorecimento da população mais carente tiveram como viés, na verdade, a manutenção do apoio ao projeto de governo, o qual passou por vários momentos de tensão, assim como o ataque à independência do Poder Judiciário.

O primeiro episódio do conflito entre os Poderes Executivo e Judiciário ocorreu, após a eleição do presidente Andrzej Duda, com o questionamento da constitucionalidade da nomeação, pelo antigo Parlamento, de cinco juízes para compor o Tribunal Constitucional da Polônia, já que o Parlamento fora dissolvido, mas ainda assim pretendia preencher as vagas com aliados do governo antecessor. A matéria foi levada ao Tribunal para decidir sobre a constitucionalidade da indicação, mas, antes do seu julgamento, a nova legislatura do Parlamento teve início e se procedeu à posse de três outros magistrados para compor a Corte. Referida posse foi recusada posteriormente pelo Tribunal, já que decidiu em seu julgamento que as emendas publicadas pelo governo para modificar processo judicial fossem declaradas inconstitucionais e, assim, das cinco indicações anteriores, três seriam constitucionais, não existindo mais vagas disponíveis. Ocorre que o primeiro-ministro se recusou a empossar os indicados pelo antecessor cuja nomeação foi declarada constitucional pelo Tribunal, medida que resultou em conflituosa relação entre os dois Poderes.

Observa-se uma oposição do primeiro ministro à efetivação da decisão do presidente do Tribunal que se recusou a empossar os três magistrados indicados pelo governo.

---

<sup>207</sup> MUDDE, Cas. **The far right today**. 4. ed. Cambridge: Polity Press, 2019.

<sup>208</sup> DUDEK, Bartosz. O triunfo do populismo social e nacionalista na Polônia. **DW**. Berlim, 14 out. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/opini%C3%A3o-o-triunfo-do-populismo-social-e-nacionalista-na-pol%C3%B4nia/a-50825045>. Acesso em: 15 ago. 2022.

No final do ano seguinte, o mandato do presidente do Tribunal foi encerrado, sendo nomeada como substituta uma juíza indicada pelo Partido Lei e Justiça, a qual cassou os magistrados empossados e admitiu os nomeados em 2015 pelo governo<sup>209</sup>. E, desde esse ato, diversos ataques destinados a desmontar o Poder Judiciário foram perpetrados pelo governo, consoante expresse sequencialmente.

- a) O presidente e o ministro da Justiça criaram dispositivos para a reforma do Judiciário, estabelecendo que os juízes indicariam novos juízes, mas sob o crivo do Legislativo<sup>210</sup>. Como meio de paralisar as ameaças sistemáticas ao Judiciário, a Comissão Europeia destacou a necessidade de os Estados-membros assegurarem os valores da dignidade humana, liberdade, democracia e igualdade, conforme regulado no artigo 2º do Tratado da União Europeia (TUE), além de sancionar, em seu artigo 7º, violações graves aos valores da União Europeia cometidas pelos Estados-membros<sup>211</sup>.
- b) Medida contraposta ao que estava sendo estabelecido pelo governo foi o veto do presidente Andrzej Duda às duas leis que permitiriam o controle do Supremo Tribunal e do Conselho Nacional do Judiciário pelo Partido Lei e Justiça (PiS). O veto ocorreu sob a justificativa da impossibilidade de ingerência do procurador-geral na Corte Suprema. A única lei que o presidente sancionou foi o poder conferido ao ministro da Justiça para nomear os presidentes das cortes regionais. Tal decisão foi comemorada pela oposição e elogiada por civis<sup>212</sup>.
- c) Leis foram criadas para antecipar as aposentadorias dos juízes, para que fosse ampliada a quantidade de magistrados aliados ao governo para a hipótese de futuro questionamento de leis alcançar a maioria de 2/3. Assim, declarou a Comissão Europeia que o Estado descumpriu o artigo 19.o, n.o 1, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia (TUE), ou seja: “Estado de direito – Proteção jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União – Princípios da inamovibilidade dos juízes e da independência judicial – Redução

<sup>209</sup> BARROSO, Luís Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência: cortes constitucionais no jogo do poder (3). **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 5 ago. 2022. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2022-ago-05/luis-roberto-barroso-populismo-autoritarismo-resistencia#\\_ftn16](https://www.conjur.com.br/2022-ago-05/luis-roberto-barroso-populismo-autoritarismo-resistencia#_ftn16). Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>210</sup> DIXON, Rosalind; LANDAU, David. **Abusive constitutional borrowing**: legal globalization and the subversion of liberal democracy. Oxford: Oxford University Press, 2021.

<sup>211</sup> MARZOCCHI, Ottavio. Proteção dos valores referidos no artigo 2.0 do TUE na EU. **Parlamento Europeu**: Fichas Técnicas sobre a União Europeia, 2022. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/146/protecao-dos-direitos-fundamentais-na-ue>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>212</sup> PRESIDENTE polonês veta reformas do Judiciário. **DW**. [S. l.], 24 jul. 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/presidente-polon%C3%AAs-veta-reformas-do-judici%C3%A1rio/a-39813476>. Acesso em: 15 ago. 2022.

da idade de reforma dos Juízes do Supremo Tribunal Federal”<sup>213</sup>. De efeito, aceitar esse tipo de reforma conduziria à discriminação entre juízes, pois quem foi nomeado em anos anteriores estava sob a vigência de outras regras.

- d) A lei que baixa a idade da aposentadoria compulsória força vários magistrados do país à aposentadoria. Um entre eles é a presidente do Tribunal Supremo da Polônia, Malgorzata Gersdorf, que enfrentou a lei, com apoiadores nas ruas de Varsóvia, sob o argumento de ser ofensiva à Constituição. As manifestações são duramente criticadas pelo governo, o qual afirma que as reformas são válidas, já que os Estados são competentes sobre assuntos do Judiciário e não a União Europeia. E, por não respeitar os padrões democráticos, a União Europeia abriu um processo contra a Polônia, colocando o país em risco de perder o voto no Conselho Europeu<sup>214</sup>.
- e) Também passou a vigorar lei polaca que submete os juízes dos tribunais ordinários, em decorrência das suas decisões, a procedimentos disciplinares e até a sanções, não garantindo a imparcialidade e a independência da Câmara Disciplinar do Supremo Tribunal, haja vista sua composição ser de juízes selecionados pelo Conselho Nacional de Magistratura, os quais são nomeados pelo Parlamento e são responsáveis pelos processos disciplinares dos magistrados, restringindo os direitos processuais dos arguidos<sup>215</sup>.
- f) Ademais, confere ao presidente da Câmara Disciplinar a competência para indicar o tribunal disciplinar, *ad hoc*, para analisar só casos específicos e não assegurar a defesa integral dos juízes processados, como a ausência de prazo razoável em suas demandas, permitindo que o ministro da Justiça e o presidente

<sup>213</sup> Destacou ainda a Comissão: “No ordenamento jurídico polaco, as garantias quanto à independência do poder judicial estão principalmente ligadas à proteção da natureza permanente da atividade judicial, incluindo a garantia de inamovibilidade, imunidade, remuneração adequada, sigilo das deliberações, incompatibilidade entre o exercício de cargo judiciário e outro cargo público, à obrigação de permanecer politicamente neutro e à proibição de exercer outra atividade econômica. A exoneração de um juiz só é autorizada em caso de infração disciplinar da natureza mais grave ou de condenação criminal transitada em julgado. A aposentadoria de um juiz não constitui uma destituição, uma vez que o interessado mantém o título de juiz e, nessa qualidade, ainda goza de imunidade e direito à devida remuneração” (EUROPEAN UNION. European Commission v Republic of Poland. **Judgment of the Court [Grand Chamber] of 24 June 2019**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=ecli%3AECLI%3AEU%3AC%3A2019%3A531>. Acesso em: 16 ago. 2022).

<sup>214</sup> SAHUQUILLO, María R. A magistrada que desafia o governo ultraconservador da Polónia. **El País**, Madrid, 4 jul. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/04/album/1530693954\\_798362.html#foto\\_gal\\_1](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/04/album/1530693954_798362.html#foto_gal_1). Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>215</sup> COMISSION EUROPEA. **Rule of Law**: European Commission Launches infringement procedure to protect judges in Poland from political control. Bruselas, 2019. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/IP\\_19\\_1957](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/IP_19_1957). Acesso em: 16 ago. 2022.

mantenham de maneira prolongada os processos de acusações em face dos juízes. Como meio de controle desses atos ofensivos ao Poder Judiciário, a Comissão da União Europeia abriu diálogos, mas, sem resultado, iniciou então um processo de infração à lei e enviou ao governo Carta de Notificação formal para que responda às acusações<sup>216</sup>.

O presidente, em 2018, sancionou projeto de lei para considerar ilegal qualquer acusação de conivência da Polônia com crimes cometidos pelos nazistas, estabelecendo uma penalidade de três anos. Referida atitude poderá fomentar a impunidade de alguns poloneses culpados pelas atrocidades perpetradas contra os judeus e ainda incentivar o antissemitismo<sup>217</sup>.

Apesar de o governo populista de direita radical atacar frontalmente os tribunais e os meios de comunicação, é alvo de resistência pela sociedade, magistrados, partidos da oposição e comunidade internacional, que tentam impedir o avanço para um regime autoritário. Continua, entretanto, com seus ataques, não só ao Poder Judiciário, como também aos direitos humanos, ao adotar uma política de “integração familiar”, excluindo da agenda movimentos LGBTQIA+ e feminista, considerados traidores do povo, conforme destaca Mudde: “[...] os governos da Hungria e da Polônia têm como alvo ativamente os direitos das mulheres, ONGS com taxação tributária, bem como batidas em escritórios e prisões de ativistas”<sup>218</sup>.

O presidente, antes da sua última eleição em 2020, expressou o discurso de que “[...] gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros não são pessoas, é uma ideologia”. Algumas cidades foram informadas de que, caso se declarem livres da ideologia, perderão qualquer financiamento da União Europeia. A oposição parlamentar criticou referida atitude e utilizou o arco-íris como representação de protesto e de pedido de garantia de igualdade para todos<sup>219</sup>. Prontamente, o Comitê do Parlamento Europeu criticou os pronunciamentos do governo e destacou a cessação de financiamento a projetos destinados a locais que violem a igualdade.

E não cessou. A polícia continuou perseguindo e prendendo ativistas, com acusações de profanação religiosa. O acontecimento que merece destaque foi a determinação da prisão, pelo Tribunal, da ativista LGBTQIA+ transsexual Margot, por pichar uma camioneta

<sup>216</sup> COMISIÓN EUROPEA. **Rule of Law**: European Commission Launches infringement procedure to protect judges in Poland from political control. Bruselas, 2019. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/IP\\_19\\_1957](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/IP_19_1957). Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>217</sup> LEI protege Polónia de acusações de conivência com crimes nazistas e cria mal-estar diplomático. **BBC News Brasil**, [s. l.], 6 fev. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42954357#:~:text=O%20que%20diz%20a%20lei,pris%C3%A3o%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos%22>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>218</sup> MUDDE, Cas. **The far right today**. 4. ed. Cambridge: Polity Press, 2019, p. 139, tradução livre.

<sup>219</sup> PLUCINSKA, Joanna. Polish opposition shows rainbow LGBT solidarity at president’s swearing-in. **Reuters**, [s. l.], 6 ago. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-poland-politics-idUSKCN25229I>. Acesso em: 16 ago. 2022.

de entidade antiaborto que se valia de frases homofóbicas em sua argumentação. Esse caso chamou a atenção da comunidade internacional, bem como desencadeou outras manifestações em solidariedade à ativista<sup>220</sup>. E todos os que eram contra os ideais do governo e lhe faziam oposição eram demonizados como traidores da pátria pelo presidente do partido PiS, para quem “na Polônia existe essa tradição fatal de traição nacional [que] [...] está, por assim dizer, nos genes de algumas pessoas, desse pior tipo de poloneses, e esse pior tipo é excepcionalmente ativo no momento porque se sente ameaçado”<sup>221</sup>.

Pelo fato de a bandeira do governo ser a defesa do catolicismo/religiosidade, a ativista Elzbieta Podlesna foi presa e teve todos os seus pertences – aparelho celular, *laptop* e cartões – confiscados, acusada de agressão à memória cristã, já que se utilizou em suas manifestações de um ícone religioso com uma auréola de arco-íris. O Comitê das Nações Unidas repugnou a propagação do ódio e sugeriu que fossem adotadas sanções para *sites* que promovem ódio racial<sup>222</sup>.

Os *media* também foram alvo em seu mandato, eis que o presidente assinou uma lei, em 2016, que reforçava o controle do governo sobre os meios de comunicação. Consoante a essa disposição legal, o Poder Executivo poderia nomear e demitir diretores de rádio e TV. Quanto às emissoras públicas, deveriam enaltecer o governo polonês. Essa iniciativa legal causou preocupação à Comissão Europeia, que enviou uma segunda carta ao governo, destacando a relevância da liberdade de expressão e do pluralismo<sup>223</sup>.

No Fórum Mundial de 2019, o então presidente Bolsonaro reuniu-se com Andrzej e o homenageou pela sua reeleição. Em um dos seus *posts* no *Instagram*, um dos filhos de Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro, também disse: “O povo polonês garantiu a continuidade do projeto conservador que tem salvo o país, reelegendo o presidente Andrzej Duda”. Destacou ainda que Brasil e Polônia estarão juntos contra o comunismo e a favor da liberdade<sup>224</sup>.

<sup>220</sup> DAMASCENO, Márcio. Novas prisões de manifestantes LGBT geram conflito entre Polônia e UE. **RFI**. Paris, 14 ago. 2020. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/europa/20200814-novas-pris%C3%B5es-de-manifestantes-lgbt-geram-conflito-entre-pol%C3%B4nia-e-ue>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>221</sup> KIM, Seongcheol. Because the homeland cannot be in opposition: analysing the discourses of Fidesz and Law and Justice (PiS) from opposition to power. **East European Politics**, [s. l.], v. 37, n. 2, p. 332-351, dez. 2021, p. 346, tradução livre. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21599165.2020.1791094>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>222</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2020**: Polônia, eventos de 2019 – parte do capítulo sobre a UE. New York: HRW, 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/336575>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>223</sup> POLÔNIA ignora crítica da UE e ratifica nova lei de mídia. **DW**. Berlim, 7 jan. 2016. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/pol%C3%B4nia-ignora-cr%C3%ADtica-da-ue-e-ratifica-nova-lei-de-m%C3%ADdia/a-18965919>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>224</sup> FAGUNDES, Murilo. Em NY, Bolsonaro terá novo encontro com presidente conservador da Polônia. **Poder 360**. Brasília, 19 set. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/em-ny-bolsonaro-tera-novo-encontro-com-presidente-conservador-da-polonia/>. Acesso em: 16 ago. 2022.

As leis e a Constituição têm como objetivo administrar a política dentro dos limites estabelecidos, pois, quando os pressupostos da democracia constitucional funcionam, não há crise, já que o desacordo é característico da própria política. Tanto na Hungria como na Polônia, seus governantes se utilizaram das práticas populistas para alcançar o apoio do povo de maneira quase incondicional com vistas a se manter perpetuamente no poder.

Mesmo após as práticas antidemocráticas, o presidente Andrzej Duda foi reeleito, em 2020, com 51% dos votos em coalizão com o Partido Lei e Justiça, com adesão de eleitores de mais de cinquenta anos, da região leste e rural<sup>225</sup>, sempre arrimado em valores religiosos e baseado na preservação da família, portanto, é o atual presidente.

## 4.2 Na América Latina

A implementação do populismo de direita nos países latino-americanos não foi diferente. O fim da Primeira Guerra Mundial suscitou um aumento no número de defensores das ideias antiliberais, visto que, com a crise do liberalismo, surgiram indagações e insegurança em relação às concepções liberais importadas da Europa e dos Estados Unidos, colocando em xeque a independência econômica do Estado e a fragilidade da ordem social. Os defensores da extrema direita acusavam os liberais pela desordem e os atrasos nos países latinos e ainda incitavam o temor ao comunismo – que assolou o mundo com a Revolução Russa de 1917 –, utilizando-se da retórica da união das massas para evitar o comunismo e eleger líderes carismáticos e capazes de promover o avanço social<sup>226</sup>. A erosão democrática é crescente após a terceira onda da democratização e preocupante nos países da América Central e da América Latina, como Venezuela, Bolívia e Equador<sup>227</sup>.

Nos países latino-americanos, a estabilidade democrática é tema de delicada abordagem, dada a fragilidade da democracia liberal, o que a torna suscetível a golpes por lideranças que se apoiam em narrativas autoritárias, mas também se valem da concepção de

---

<sup>225</sup> A Polônia, atualmente, está na fronteira oriental da Guerra entre Ucrânia e Rússia e “A maioria dos poloneses parece aprovar o fato de que, passo a passo, Duda está se tornando um ator cada vez mais autônomo e significativo na cena política. De acordo com uma pesquisa de abril realizada pela agência IBRiS para o jornal 'Rzeczpospolita', 76% dos entrevistados, incluindo 74% de apoiadores da oposição, avaliaram positivamente sua atividade desde o início da guerra” (SZCZERBIAK, Aleks. What are the prospects for polish president Andrzej Duda? **The Polish Politics Blog**. [S. l.], 9 maio 2022, tradução livre. Disponível em: <https://polishpoliticsblog-wordpress-com.translate.goog/2022/05/09/what-are-the-prospects-for-polish-president-andrzej-duda/? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt-BR& x tr pto=sc>. Acesso em: 16 ago. 2022).

<sup>226</sup> FERREIRA, Jorge. **O populismo e sua história**: debate e crítica. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2001.

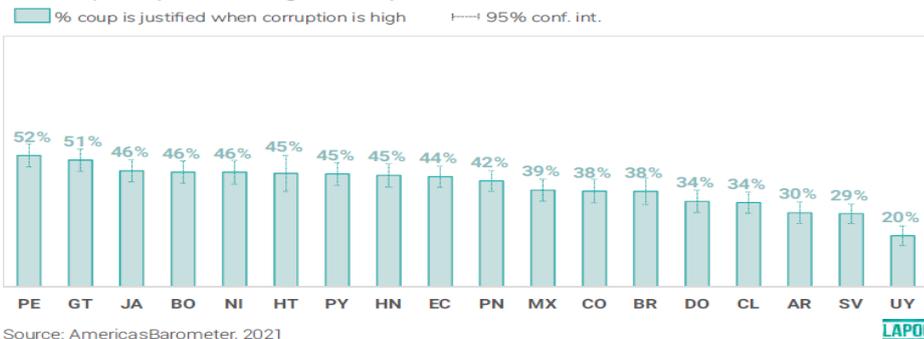
<sup>227</sup> TAYLOR, Matthew M. The limits of judicial independence: a model with illustration from Venezuela under Chávez. **Journal of Latin American Studies**, Cambridge, v. 46, n. 2, p. 229-259, maio 2014.

regime democrático procedimental. Vários fatores explicam a defesa da fragilidade da democracia, como o aumento da desigualdade econômico-social, dos desequilíbrios internos, frutos de problemas estruturais; e uma constante crise da governabilidade, resultado da ineficácia dos governos no enfrentamento dos problemas sociais<sup>228</sup>.

Essa realidade é corroborada com os achados da pesquisa desenvolvida pelo Projeto de Opinião Pública da América Latina (Lapop, sigla em inglês para *Latin American Public Opinion Project*), responsável por analisar a cultura política da democracia por intermédio de questionários aplicados com eleitores adultos, incluindo 22 países e 64.362 entrevistados. Numa das perguntas abrangendo corrupção e golpe militar, na maioria dos países, um terço ou mais dos respondentes aceitaria a tomada do poder pela via do golpe militar em decorrência da corrupção<sup>229</sup>. O Gráfico 2, apresentado a seguir, ilustra a resposta a esse questionamento específico:

### Gráfico 2 – Na maioria dos países da região da ALC, um terço ou mais toleraria um golpe militar sob alta corrupção

In most countries of the LAC region, one-third or more would tolerate a military coup under high corruption



Fonte: Lupu, Rodríguez e Zechmeister<sup>230</sup>.

Observa-se que a adesão ao golpe é menor quando a justificativa é o enfrentamento de uma emergência de saúde pública em comparação à corrupção. Nenhum país apresentou um cenário majoritário de aprovação de golpe militar em razão da ausência de saúde pública. A pesquisa também identificou que os governantes populistas podem minar os direitos dos

<sup>228</sup> RANINCHESKI, Sonia; CASTRO, Henrique Carlos de Oliveira. Democracia, crenças e cultura política na América Latina: da naturalização à construção dos conceitos, uma comparação. **Revista Pensamento Plural**, Pelotas, ano 6, n. 11, p. 27-44, jul./dez. 2012. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24614/3/ARTIGO\\_DemocraciaCrençasCulturaPolitica.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24614/3/ARTIGO_DemocraciaCrençasCulturaPolitica.pdf). Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>229</sup> LUPU, Noam; RODRÍGUEZ, Mariana; ZECHMEISTER, Elizabeth J. (ed.). **Pulse of democracy**. Nashville, TN: LAPOP, 2021. Disponível em: [https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2021/2021\\_LAPOP\\_AmericasBarometer\\_2021\\_Pulse\\_of\\_Democracy.pdf](https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2021/2021_LAPOP_AmericasBarometer_2021_Pulse_of_Democracy.pdf). Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>230</sup> LUPU, Noam; RODRÍGUEZ, Mariana; ZECHMEISTER, Elizabeth J. (ed.). **Pulse of democracy**. Nashville, TN: LAPOP, 2021, p. 12. Disponível em: [https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2021/2021\\_LAPOP\\_AmericasBarometer\\_2021\\_Pulse\\_of\\_Democracy.pdf](https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2021/2021_LAPOP_AmericasBarometer_2021_Pulse_of_Democracy.pdf). Acesso em: 25 ago. 2022.

cidadãos e, por isso, fez nova pergunta (Gráfico 3): Você diria que ter um líder forte no governo, mesmo que modifique as regras para que as coisas sejam feitas, é muito bom, bom, nem bom nem mau, ou ruim como forma de governo para o nosso país?

**Gráfico 3 – Em todos os países da ALC, exceto três, menos da metade apoia um líder forte que flexibiliza as regras**

In all but three countries in the LAC region, less than half support a strong leader who bends the rules



O Gráfico 3 mostra o percentual elevado de respostas **muito bom e bom**, quando se trata de preferir um líder forte que dobre as regras para a execução das medidas. Geralmente, os países com tolerância para golpes do Executivo são também tolerantes para golpes militares, conforme concluiu a pesquisa<sup>232</sup>. Essa constatação demonstra que fatores sociais, econômicos e de ordem moral podem servir de caminho para que líderes populistas ascendam na política e se mantenham no poder por um longo período, conforme ocorreu nos países da América Latina.

Diversos são os nomes de representantes na política que adotaram um discurso populista: Juan Domingo Perón (1946–1955), na Argentina; Lázaro Cárdenas (1934-1940), no México; Hugo Rafael Chávez Frias (1999-2006) na Venezuela. No próximo tópico, analisam-se os movimentos dos líderes venezuelano (Hugo Chávez – 1999 a 2013) e boliviano (Juan Evo Morales Ayma – 2006 a 2019), visto serem representantes populistas esquerdistas que apresentam umas das retóricas populistas mais acentuadas da América Latina e perpetraram ataques ao Poder Judiciário, já que foram enquadrados como líderes “muito populistas” pela pesquisa realizada pela *The Guardian for 200 years*<sup>233</sup>.

<sup>231</sup> LUPU, Noam; RODRÍGUEZ, Mariana; ZECHMEISTER, Elizabeth J. (ed.). **Pulse of democracy**. Nashville, TN: LAPOP, 2021, p. 15. Disponível em: [https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2021/2021\\_LAPOP\\_Americas\\_Barometer\\_2021\\_Pulse\\_of\\_Democracy.pdf](https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2021/2021_LAPOP_Americas_Barometer_2021_Pulse_of_Democracy.pdf). Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>232</sup> LUPU, Noam; RODRÍGUEZ, Mariana; ZECHMEISTER, Elizabeth J. (ed.). **Pulse of democracy**. Nashville, TN: LAPOP, 2021. Disponível em: [https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2021/2021\\_LAPOP\\_Americas\\_Barometer\\_2021\\_Pulse\\_of\\_Democracy.pdf](https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2021/2021_LAPOP_Americas_Barometer_2021_Pulse_of_Democracy.pdf). Acesso em: 25 ago. 2022.

<sup>233</sup> LEWIS, Paul; BARR, Caelainn; CLARKE, Seán; VOICE, Antonio; LEVETT, Cath; GUTIÉRREZ, Pablo. Revelado: a ascensão e ascensão da retórica populista. **The Guardian**, [s. l.], 6 mar. 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/ng-interactive/2019/mar/06/revealed-the-rise-and-rise-of-populist-rhetoric>. Acesso em: 1º jul. 2022.

A pesquisa, financiada pela organização sem fins lucrativos *The Guardian*, analisou discursos públicos proferidos por quase 140 líderes mundiais, entre presidentes e primeiros-ministros, de 40 países, e sugeriu que a onda do populismo, de direita e de esquerda, duplicou desde 2000. Os estudiosos observaram discursos populistas nos principais países da Europa e das Américas e, na pontuação, a América Latina se destacou com os “mais populistas”: Hugo Chávez (1999-2006); Nicolás Maduro (2013-2018) e Evo Morales (2015-2019).

#### 4.2.1 O caso venezuelano de Hugo Chávez

Chávez é um dos exemplos mais emblemáticos entre os populistas, pois não adotou atitude populista assim que assumiu o poder, passando quase dez anos de seu mandato sem assumir comportamento autoritário, tornando-se populista apenas depois de 2006. Foi eleito em 1998, sob um cenário de revolta dos venezuelanos, que se sentiam desprezados por uma elite corrupta e imersos no caos da desigualdade, munidos de um sentimento de esperança de que o salvador seria Hugo Chávez<sup>234</sup>. Esse foi o ambiente propício para que ele fosse vitorioso nas eleições.

Antes de sua eleição, em 1992, Chávez, com o apoio do Partido de la Revolución Venezolana (PRV) e de um percentual dos integrantes das forças armadas, tentou realizar uma intervenção militar na Venezuela para retirar o presidente Carlos André Perez, em decorrência de sua atuação política fracassada, que desaguou em desemprego e decréscimo econômico, mas não obteve êxito em razão de falhas na estratégia, e Perez conseguiu neutralizar o ataque. Apesar do insucesso do golpe, Chávez foi reconhecido por sua altivez no enfrentamento da pobreza e da corrupção. E, em 1993, mesmo ano de eleição, Perez sofreu *impeachment* e para ocupar o posto foi eleito o ex-presidente dos partidos tradicionais Rafael Caldera<sup>235</sup>.

Sua vitória contou com o apoio do Movimento Bolivariano Revolucionário 200 (MBR-200), capitaneado pelos militares, que lideraram um golpe contra o presidente à época, Carlos Andrés Pérez, em 1992, mas sem lograr êxito. Em 1998, Chávez foi eleito contra os partidos tradicionais e com expressiva votação, mas encontrou uma sociedade empobrecida, desestruturada pela corrupção e pela economia instável. Nesse período, o presidente consolidou

<sup>234</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

<sup>235</sup> VIANA, Jefferson. Solapando a democracia: como Hugo Chávez deu um golpe de Estado com fachada jurídica. **ILblog**. Rio de Janeiro, 30 abr. 2015. Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/solapando-a-democracia-como-hugo-chavez-deu-um-golpe-de-estado-com-fachada-juridica/>. Acesso em: 5 ago. 2022.

relações com outros países, como Bolívia, Equador e Peru. Foram os primeiros anos de timidez, sem posição populista, procurando equilíbrio internacional e contatos com a China e a Rússia.

Foi eleito sob a expectativa social de vir a promover uma revolução política e priorizar a prosperidade da nação, no entanto, em lugar desses benefícios, entregou ao povo um governo marcado por características do autoritarismo, oriundas de sua altivez e dos traços militares, às vezes um pouco contraditórios em relação à sua personalidade engraçada, imbuído que se encontrava de sede de perpetuação e controle do poder. Como um bom populista de esquerda, invocou problemas estruturais – pobreza e desigualdade – para cuja solução fez progressos lentos, o que demandou uma reeleição para sua resolubilidade, bem como denotou um perfil de humildade, comunicação acessível, intervencionista, sedimentando a lealdade na identidade.

Um dos primeiros eventos sobre democracia de que Chávez participou foi a *Cúpula das Américas*, em Québec, no ano 2001, em que introduziu o debate sobre democracia participativa e manifestou sua reserva quanto à cláusula da democracia da proposta da Área de Livre Comércio das Américas (Alca) no momento da assinatura do documento final, fundamentada na soberania e na análise das especificidades culturais, sociais e políticas de seu país, algo inédito na diplomacia<sup>236</sup>.

Nesse contexto, quais os atos característicos de um populista e legalista autocrático dos moldes de Chávez? Ele percebeu que uma revolução não poderia mais ser realizada com armas, apenas com recursos de aparência democrática, já que a população não o apoiaria, e passou a pôr em prática várias medidas, uma das quais a submissão gradativa do Judiciário ao seu projeto político. Após sua ascensão, convocou, autorizado por referendo, a Assembleia Nacional Constituinte para a reforma da Constituição bolivariana, que alterou 69 artigos e teve como principais mudanças o aumento do poder do presidente, permitindo que convocasse referendos para discutir com os legisladores e propusesse emendas e alterações constitucionais. Ainda ordenou a exclusão do antigo sistema bicameral (Câmara e Senado) e a criação de uma única câmara legislativa, chamada, portanto, de Assembleia Nacional Constituinte, além de proibir o financiamento público. Isso só foi possível porque o Parlamento era a base do governo<sup>237</sup>.

<sup>236</sup> LOS GOBIERNOS americanos sellan la creación de un área del libre comercio antes de 2005. **El País**, Québec, 21 abr. 2001. Disponível em: [https://elpais.com/internacional/2001/04/22/actualidad/987890408\\_850215.html](https://elpais.com/internacional/2001/04/22/actualidad/987890408_850215.html). Acesso em: 5 ago. 2022.

<sup>237</sup> KIRIAKIDIS, Jorge. La Asamblea Nacional Constituyente en la Constitución Venezolana de 1999: un método de reforma constitucional nada más, nada menos. **Revista de Derecho Público de Venezuela**, Caracas, n. 151/152, p. 25-55, jul. 2017.

Com o escopo de centralizar o poder nas mãos do líder, a Assembleia Constituinte possibilitou a reorganização do Poder Judicial, submetendo-o ao Poder Originário, que tinha plenos poderes para modificar, intervir e suspender atos do poder público. E qual era o Poder Originário? Era o próprio Executivo, liderado pelo então presidente, já que se declarou como Poder Originário e foi confirmado como tal pelos membros da Constituinte. Depois, foi realizada a votação pela Suprema Corte de Justiça sobre a submissão do Judiciário ao Executivo, ratificada pelos magistrados<sup>238</sup>.

E como ficaria a independência entre os Poderes? Passaria a ser apenas simbólica, visto que o Supremo não enfrentaria pontos que desagradassem o Executivo, tampouco conceberia o direito de um opositor que estivesse sendo violado, o que conduziu à ineficiência do papel do Judiciário, por não enfrentar as políticas do governo e, conseqüentemente, o desequilíbrio da relação entre os Poderes, princípio basilar de uma democracia.

Ato contínuo, Chávez utilizou-se de instrumentos para intimidar os juízes, contestar suas decisões com a incitação pública ao ódio e substituí-los. Embora tenha conseguido ampliar seu poder constitucionalmente, por se sentir ainda insatisfeito adotou a posição de remover juízes de governos anteriores sob o fundamento da manutenção de hegemonia da Corte. Com receio de ter seus atos escrutinados pelo Judiciário, sancionou, em 2004, a Lei Orgânica do Tribunal Supremo de Justicia (TSJ), que aumentava o número de juízes de 20 para 32, sob pretexto da existência de trabalho excessivo, deixando os próprios magistrados confusos com a adoção de certas medidas benevolentes. Ocorre que a intenção obscura era a indicação de magistrados aliados para obter a maioria dos votos de que precisava na Câmara Constitucional<sup>239</sup>.

O resultado foi a legitimação de atos abusivos do governo de Chávez pelos tribunais, utilizados como instrumentos de dominação pela política, ao julgar casos que ferem os objetivos e os interesses do líder de governo. Em discurso na abertura do Ano Judicial, em 2011, o magistrado Fernando Vegas Torrealba ressaltou que “[...] os tribunais devem aplicar severamente as leis para sancionar conduta ou reconduzir causas que destroem a construção do

<sup>238</sup> ARENAS, Nelly. Poder reconcentrado: el populismo autoritário de Hugo Chávez. *Revista Politeia*, Caracas, v. 30, n. 39, p. 23-63, jul./dez. 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1700/170018341002.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2022.

<sup>239</sup> Isso porque “De fato, mesmo quando os presidentes escolhem tribunais que compartilham amplamente suas preferências políticas, os juízes podem, no entanto, não estar dispostos a fazer as significativas mudanças necessárias para alcançar uma determinada combinação de mudança política e jurisprudencial, levando a conflitos persistentes mesmo em tribunais altamente restritos, como o Supremo Tribunal da Venezuela sob Chávez” (TAYLOR, Matthew M. The limits of judicial independence: a model with illustration from Venezuela under Chávez. *Journal of Latin American Studies*, Cambridge, v. 46, n. 2, p. 229-259, maio 2014, p. 237, tradução livre).

socialismo bolivariano”<sup>240</sup>. Para melhor compreensão da temática, citam-se alguns casos julgados<sup>241</sup>:

- a) Após a nova Lei Orgânica da Magistratura, a Assembleia Nacional excluiu da Alta Corte – já que tinha amplos poderes de expurgação – o seu vice-presidente, Franklin Arriche, que recorreu, mas seu recurso foi negado pela Câmara Constitucional.
- b) O caso de Maria Lourdes Afuni, juíza venezuelana, que foi presa em 2009 após conceder a liberdade condicional a um empresário crítico do regime e condenado por corrupção. Segundo o relatório do grupo não governamental *Human Rights Watch* (HRW), a juíza teve a prisão preventiva determinada por um juiz provisório, que era aliado ao governo de Hugo Chávez, acusada que foi de corrupção e evasão de justiça. A juíza passou três anos recolhida e só foi solta em razão dos protestos e críticas de organismos internacionais. Esse foi um dos casos mais emblemáticos da história da Venezuela.
- c) A Assembleia Nacional aprovou uma lei que vedava a assistência internacional às organizações de defesa de direitos políticos e monitoramento de órgãos públicos, sendo, inclusive, considerado crime seu descumprimento, portanto, decidiu a Suprema Corte que as organizações que recebessem verbas estrangeiras seriam processadas como traidoras.
- d) O governo Chávez rejeitou as decisões vinculantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como impediu seu monitoramento de abusos a direitos humanos, defendendo, inclusive pela Suprema Corte, a retirada do país do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos<sup>242</sup>.

Observa-se que o partido do governo assumiu o controle do Tribunal Supremo de Justicia (TSJ), ao vincular suas sentenças aos interesses do governo e inibir o controle de seus atos. Desde 2005, não há um caso que o TSJ tenha decidido contra o partido do governo, e

<sup>240</sup> REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. Tribunal Supremo de Justicia. **Magistrado Fernando Ramón Vegas Torrealba orador de orden [en el acto de Apertura de las Actividades Judiciales 2011]**: Poder Judicial está en el deber de dar su aporte a la política de Estado que conduce a un socialismo bolivariano y democrático. Caracas: TSJ, 2011, tradução livre. Disponível em: <http://historico.tsj.gob.ve/informacion/notasdeprensa/notasdeprensa.asp?codigo=8239>. Acesso em: 8 ago. 2022.

<sup>241</sup> Informações extraídas do HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2014**: Venezuela. New York: HRW, 2014. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/node/260008/printable/print>. Acesso em: 8 ago. 2022.

<sup>242</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. **Tightening the grip**: concentration and abuse of power in Chávez's Venezuela. New York: HRW, 2012. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2012/07/17/tightening-grip/concentration-and-abuse-power-chavez-venezuela>. Acesso em: 8 ago. 2022.

tampouco foi exercida qualquer limitação contra o presidente. Em relação à Câmara Eleitoral não foi diferente, porquanto oito sentenças, das nove prolatadas, foram para beneficiar o governo<sup>243</sup>.

De discursos de Chávez, foi possível extrair um antagonismo entre “o povo e o inimigo”, a identificação do líder como redentor, místico, que se relacionava com a religiosidade visando romper com a globalização e a uma política missionária, amparado em argumentos de salvacionismo, indo além da identificação com o *povo soberano*, com fundamento de modificação de pensamento coletivo e criação de nova humanidade. Isso restou claro nas entrevistas em emissoras de rádio, nas quais Chávez se relacionava de maneira desvolta com os ouvintes e transmitia mensagens de personificação do povo, ao mencionar que ele era o *povo* e os demais eram seus inimigos. O estilo coloquial e de identificação com o povo fazia dele um líder carismático<sup>244</sup>.

Propunha uma narrativa de ameaça e medo dos conspiradores para que a sociedade ficasse unida, dificultando as divisões internas que comprometeriam a estrutura do poder, típica de retórica polarizada na qual existia o “verdadeiro povo”, patriota, versus o “inimigo”. Não era permitida a neutralidade, porquanto ou se defendiam os ideais do povo ou os ideais do inimigo<sup>245</sup>.

Outra característica identificada na pessoa do líder venezuelano foi o machismo, ressaltado em ofensivas direcionadas à secretária de estado ianque Condoleezza Rice ao referir-se a ela em tom jocoso como *condolência* e a seu comportamento moral, ao mencionar que era sexualmente frustrada, além do tom provocativo de proferir “[...] não mexa comigo, garota!”, pelo fato de a secretária ser crítica do seu governo, considerando-o uma ameaça à democracia. Ele também não tinha uma relação muito diplomática com os líderes dos demais países: a) já descreveu o então presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, como *diabo e burro*, em 2006; b) também desrespeitou o ex-primeiro-ministro Tony Blair, chamando-o de *peão imperialista, imoral*, e o mandou ir para o inferno; c) o líder mexicano, Vicente Fox, também não foi eximido, sendo batizado de *cachorrinho americano*, entre outros atos<sup>246</sup>.

<sup>243</sup> LÓPEZ, Edgar. Em nueve años el TSJ no ha dictado ni una sentencia contra el gobierno. **Venezuela Awareness**. Caracas, 12 jan. 2014. Disponível em: <https://www.venezuelaawareness.com/2014/12/en-nueve-anos-el-tsj-no-ha-dictado-ni-una-sentencia-contr-el-gobierno/>. Acesso em: 8 ago. 2022.

<sup>244</sup> ZÚQUETE, José Pedro. The missionary politics of Hugo Chávez. **Latin American Politics and Society**, Cambridge, v. 50, n. 1, p. 91-121, Spring 2008.

<sup>245</sup> CHÁVEZ, Hugo. Aló Presidente nº 182. **Instituto Hugo Chávez**. Caracas, 15 abr. 2004. Disponível em: <https://chavezporsiempreiaepch.blogspot.com/p/15022004.html>. Acesso em: 5 ago. 2022.

<sup>246</sup> HUGO Chavez: memorable moments. **BBC News**, [s. l.], 6 mar. 2013. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-20712033>. Acesso em: 5 ago. 2022.

As instituições também foram perseguidas pelo governo. Sindicatos dos trabalhadores e movimentos sociais foram neutralizados com a criminalização dos protestos e inúmeros trabalhos nesses órgãos eram ocupados pelos apoiadores do governo, como meio de controle<sup>247</sup>.

Os *media* críticos do governo foram alvo de perseguição e controle por parte do líder venezuelano. Um deles foi a Rede de Notícias a Cabo CNN (sigla em inglês para *Cable News Network*), duramente atacada no programa semanal de rádio e televisão pertencente à base aliada de Chávez, que apontou a existência de uma conspiração por parte do canal CNN e seus inimigos políticos para derrubá-lo do poder, e indicou especificamente o rico empresário Cisneros, responsável pelo canal de televisão, como culpado por sua pequena derrota em 2002, aliado com seus demais rivais venezuelanos<sup>248</sup>.

Criou, em 2000, a Lei Orgânica das telecomunicações, dando poderes ao presidente para suspender e revogar concessões de rádio e televisão que não resguardem o interesse do país. Sob a alegativa de hegemonia comunicacional, deixou pouco acesso às mídias independentes privadas, e acesso livre aos canais da imprensa aos aliados oficiais. O governo implantou medidas de controle e fechamento de emissoras de rádio, como aconteceu com a emissora de Rádio Caracas, em 2007, o que perdura até hoje com Nicolás Maduro, sucessor de Chávez<sup>249</sup>.

Isso é resultado da tentativa de golpe contra Hugo Chávez. Após uma paralisação dos trabalhadores da companhia Petróleos de Venezuela, S.A. (PDVSA) e do conflito instalado entre manifestantes civis apoiadores e não apoiadores do governo, ocorreu a prisão do presidente por 48 h. Os *media* privados, aliados de Cisneros, proprietário de grande rede de comunicação, divulgaram que Hugo Chávez teria renunciado e, em seguida, transmitiram a posse do presidente interino, Pedro Carmona. O presidente ainda se utilizou das telecomunicações para mostrar o golpe que tinha sofrido, mas as emissoras privadas cortaram seus áudios e, ao lado de sua imagem, foram divulgadas as manifestações contra seu governo. Os meios comunitários, apoiadores do governo, *per oppositum*, divulgaram informações sobre golpe para a sociedade. Quando do seu retorno, Chávez adotou uma série de medidas restritivas para o sistema de comunicação, como o fato de apenas canais pró-governo estarem autorizados

---

<sup>247</sup> IRANZO, Consuelo; RICHTER, Jacqueline. La política laboral en la Venezuela de Hugo Chávez Frías. **Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo**, [s. l.], ano 11, n. 18, p. 5-32, 2006.

<sup>248</sup> GUERRA de medios: Aló Presidente vs. CNN. **Urgente 24**. Buenos Aires, 7 maio 2004. Disponível em: <https://urgente24.com/archivo/99447-guerra-de-medios-alo-presidente-vs-cnn>. Acesso em: 5 ago. 2022.

<sup>249</sup> AMÉRICAS: Venezuela. **Repórteres Sem Fronteiras**. Paris, [2022]. Disponível em: <https://rsf.org/pt-br/pais/venezuela>. Acesso em: 5 ago. 2022.

a receber financiamento, tecendo discursos mais enérgicos contra as emissoras de rádio e televisão<sup>250</sup>.

Como medida de política externa nas comunicações, o movimento chavista criou um canal de transmissão internacional, em 2005, para impedir e limitar a atuação da rede CNN, com o objetivo de captar maior audiência do público em sinal aberto e com largo histórico de parcerias internacionais, ampliando sua transmissão em outras línguas, formando uma estratégia de Estado-comunicador<sup>251</sup>.

O presidente destacou em suas entrevistas a importância da comunicação na conjuntura política, declarando a necessidade de manter a sociedade informada para que não seja engolida pelas mensagens do inimigo, já que “[...] o problema da guerra de comunicações é de todos”<sup>252</sup>.

O presidente também se valeu de irregularidades eleitorais para permanecer no poder, que envolveram desde a aplicação seletiva de leis eleitorais até a coação de funcionários e beneficiários de programas sociais a votar no candidato do governo, passando pela flexibilização nos limites de gastos pelos partidos pró-governo e a manipulação de regras eleitorais. Isso perdurou mesmo após o governo chavista, quando seu sucessor, Nicolás Maduro Moro, assumiu o poder nas eleições de 2013. O resultado foi bastante questionado pela oposição, a qual alegou fraudes em algumas seções e assédio aos eleitores no dia do pleito, o que a levou a solicitar auditoria e anulação do pleito. O pedido foi indeferido e levado à Corte, que também se recusou a julgar, mais um fato característico de legalismo autocrático<sup>253</sup>. Observa-se que Maduro continuou com o projeto de poder do governo anterior, reprimindo protestos e líderes da oposição, acusando-os de traição e conspiração.

O presidente Maduro expandiu o legado do ex-presidente Chávez, e o Judiciário continuou sendo manobrado pelo Poder Executivo. Relatório da *Human Rights Council* identificou que juízes e promotores estão alinhados nas decisões de detenções arbitrárias. Interessante é o que aponta o relatório, em síntese: que nos casos julgados não há provas suficientes de participação dos opositores envolvidos; a existência de provas manipuladas; o

<sup>250</sup> MAYA, Margarita López. **El ocaso del chavismo**: Venezuela 2005-2015. Barcelona: Editorial Alfa, 2016. A autora ainda evidencia que “A construção do adversário político e a luta contra ele desenvolveram-se significativamente no espaço da mídia” (p. 64, tradução livre).

<sup>251</sup> MAYA, Margarita López. **El ocaso del chavismo**: Venezuela 2005-2015. Barcelona: Editorial Alfa, 2016.

<sup>252</sup> PRESIDENTE Chávez: el problema de la guerra comunicacional es de todos. **Programa Venezolano de Educación Acción em Derechos Humanos**. Caracas, 9 jul. 2010. Disponível em: <https://archivo.provea.org/actualidad/presidente-chavez-el-problema-de-la-guerra-comunicacional-es-de-todos/>. Acesso em: 6 ago. 2022.

<sup>253</sup> CORRALES, Javier. Legalismo autocrático na Venezuela. **Journal of Democracy**, Washington, v. 4, n. 2, p. 12-14, out. 2015.

não cumprimento de prazos processuais que resultaram na demora das prisões preventivas; a ausência de resposta por parte dos tribunais sobre *habeas corpus* (HC) ou pedido de revisão que questionava a demora processual nas prisões ilegais – chegando ao absurdo de excluir os advogados particulares e nomear defensores públicos sem pedido do autor<sup>254</sup>.

O relatório ainda apontou que, nos protestos ocorridos em abril de 2014, entre abril e julho de 2017 e em fevereiro de 2019, foram analisados 97 casos em que ocorreram violações de direitos humanos, entre as quais estão as detenções arbitrárias por violação ao direito à liberdade e à segurança. Isso porque o TSJ interpretou que o direito de reunião só era possível mediante autorização das entidades locais sob pena de desobediência, afrontando os pactos internacionais de direitos civis e políticos. E concluiu que o Poder Judiciário não atuou como poder limitador do Estado e favoreceu as impunidades e os crimes arbitrários<sup>255</sup>.

Com isso, a Venezuela se tornou o quarto país da região da América do Sul com regime autoritário. Em âmbito global, encontra-se na colocação 151, sendo seus escores: a) no processo eleitoral e pluralismo – 0.00; b) funcionamento de governo 0150 1.79; c) participação na política – 3.89; d) político cultural – 2.50; e) liberdade civil – 2.35<sup>256</sup>. Há quem a considere, entretanto, como semiautoritária, como Ottaway ou democracia deficiente, como Merkel<sup>257</sup>. Chávez e seus aliados utilizaram-se do populismo para ampliação do poder e instalação do regime autoritário.

#### 4.2.2 O caso boliviano de Evo Morales

Para se entender o populismo boliviano, é necessário identificar características que possibilitarão o detalhamento das etapas desse processo. Três são as características relevantes.

<sup>254</sup> UNITED NATIONS. Human Rights Council. Report of the independent international fact-finding mission on the Bolivarian Republic of Venezuela. **ReliefWeb**. New York, 7 out. 2020. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/venezuela-bolivarian-republic/report-independent-international-fact-finding-mission>. Acesso em: 10 ago. 2022.

<sup>255</sup> UNITED NATIONS. Human Rights Council. Report of the independent international fact-finding mission on the Bolivarian Republic of Venezuela. **ReliefWeb**. New York, 7 out. 2020. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/venezuela-bolivarian-republic/report-independent-international-fact-finding-mission>. Acesso em: 10 ago. 2022.

<sup>256</sup> Segundo a pesquisa, o índice de democracia é baseado em cinco categorias: processo eleitoral e pluralismo; funcionamento do governo; participação política; cultura política; e liberdades civis, com base nas suas pontuações numa série de indicadores que varia numa classificação de zero a dez, de acordo com a aproximação com a democracia. Assim, cada país é classificado em um dos quatro regimes: democracia plena, democracia falha, regime híbrido ou regime autoritário (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT LIMITED. **The China challenge: democracy index 2022**. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2022-registration-confirmation>. Acesso em: 5 ago. 2022).

<sup>257</sup> BOGAARDS, Matthijs. How to classify hybrid regimes? Defective democracy and electoral authoritarianism. **Democratization**, London, v. 16, n. 2, p. 399-423, abr. 2009.

A primeira é a utilização de participação política de variadas classes sociais; a segunda é a implementação de políticas de inclusão para manter a população mais humilde e negligenciada minimamente satisfeita; e a terceira característica é a construção de uma imagem da liderança como redentor da pátria e defensor da soberania nacional (povo x inimigo). O estilo da divisão da sociedade entre *o povo e a elite* é bem característico dos populistas dos países da América Latina, que criam novos canais para nomear representantes para cargos influentes e beneficiar o governo<sup>258</sup>.

A luta anti-imperialista e o reconhecimento plurinacional foram bases da luta na Bolívia, em razão das tentativas de venda do sistema de abastecimento de água em Cochabamba, nos anos 2000, bem como de exportação de gás para o México e os Estados Unidos, em 2003, as quais levaram à repressão estatal, mortes e renúncias. Evo Morales surgiu como alternativa política de restabelecimento da soberania dos povos e de uma nova política<sup>259</sup>.

Com a formulação de outro modelo democrático, Morales foi eleito em 2005 com uma agenda de política internacional que rejeitava o modelo antigo e priorizava o protagonismo estatal na economia. Quanto ao âmbito interno, pretendia a reversão das privatizações, a valorização da cultura, principalmente a indígena, a superação das desigualdades e o estabelecimento da soberania nacional. O objetivo de reversão das privatizações deu azo a conflitos transnacionais, já que Morales intencionava obter o controle de várias empresas que estavam sob o domínio internacional<sup>260</sup>.

O grupo político do Movimiento al Socialismo (MAS) sempre apoiou a condição representativa do povo, em contraposição ao imperialismo e ao neoliberalismo, e, sob a influência das condutas de Chávez<sup>261</sup>, convocava plebiscitos e referendos para decidir sobre mandatos presidenciais com o propósito de expandir sua gestão. Após alguns anos de seu primeiro mandato ganhou acentuada popularidade por seus discursos incisivos contra o capitalismo, haja vista que pretendia a ruptura “[...] das políticas neoliberais impostas pelo consenso de Washington que indicava a necessidade de os Estados promoverem abertura

<sup>258</sup> LEVITSKY, Steven; LOXTON, James. Populism and competitive authoritarianism in the Andes. **Democratization**, London, v. 20, n. 1, p. 107-136, jan. 2013.

<sup>259</sup> AGUIAR, Danila. Estado e democracia boliviana em tempos de plurinacionalidade. **Estudos Internacionais**, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 255-270, jul./dez. 2014. Disponível em: [http://periodicos.pucminas.br/index.php/estudos\\_internacionais/article/view/8224/7976](http://periodicos.pucminas.br/index.php/estudos_internacionais/article/view/8224/7976). Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>260</sup> CUNHA FILHO, Clayton Mendonça; DELGADO, Ana Carolina. Ideologia e pragmatismo: a política externa de Evo Morales. **Tensões Mundiais**, Fortaleza, v. 6, n. 10, p. 287-310, nov. 2018. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/696>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>261</sup> Em uma das suas manifestações, Morales enfatizou a política de Chávez: “Tenho certeza que Fidel e Chávez são comandantes das forças libertadoras da América. Eles vão libertar a América e o mundo” (NOGUEIRA, Luís Artur. As pérolas de Evo Morales que viraram “best seller” nas livrarias. **Exame**, [s. l.], 10 ago. 2011. Disponível em: <https://exame.com/mundo/as-perolas-de-evo-morales-que-viraram-best-seller-nas-livrarias/>. Acesso em: 16 ago. 2022).

econômica e comercial, adequarem-se à economia de mercado globalizado e promoverem controle fiscal macroeconômico”, embora não adotasse, na prática, as propostas que defendia”<sup>262</sup>.

Os populistas, depois de eleitos, tentam enterrar os partidos tradicionais, bem como controlar as instituições, como o Congresso e o Poder Judiciário, e reescrever a Constituição, no que poderão ter sucesso num contexto de descontentamento populacional, passando a ser fraca a oposição. Isso não foi diferente com o presidente Evo Morales, que teve ascensão na política boliviana por ser de família humilde, rural e de etnia indígena. Foi eleito com maioria absoluta de votos e pelo partido de esquerda Movimiento al Socialismo (MAS), o qual conquistou a maioria da Câmara dos Deputados. O antagonismo de Morales foi generalizado entre *o povo* e *a elite*, utilizando o símbolo da *coca*<sup>263</sup> para representar a resistência dos Poderes estabelecidos e a afirmação dos valores indígenas, em contraponto à elite urbana.

Não é possível definir como populista o líder boliviano tão somente por empregar em seu governo a falácia de apelo ao *povo*, mas também por se identificar como aspecto fundamental do seu discurso a tensão entre inclusão e exclusão na democracia boliviana. Dito de outro modo, há que se analisar a fala de Morales como produtora de intensa polarização e nem sempre respeitadora das liberdades e da pluralidade de interesses. Nesse contexto, tanto a política de Hugo Chávez como a de Evo Morales baseiam sua legitimidade no resultado das urnas eleitorais, no entanto, permanecem nessa condição contando com o apoio dos *media* e da opinião pública para aumentar a sua popularidade<sup>264</sup>. Evidencia Carlos Malamud que “Dizer que a oposição é golpista pelo fato de que também deseja ganhar as eleições, significa fechar todas as portas e janelas para a política”<sup>265</sup>.

Há quem entenda, contudo, como Reis e Vieira, na comparação que fizeram entre Chávez e Morales, que o líder boliviano não tem perfil populista, por não preencher vários requisitos que caracterizam esse fenômeno. Consideram, por exemplo, que a gestão de Morales é mais moderada, ao passo que a de Chávez beira o autoritarismo; que Morales surgiu nas classes-bases, como chefe sindical, enquanto Chávez apareceu como membro militar.

<sup>262</sup> BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: [sic] dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1113-1142, jan. 2017, p. 1126. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/PWTwbjGs7jQqjGRV7kP44sf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>263</sup> HARTEN, Sven. **The Rise of Evo Morales and the MAS**. London: Zed Books Editora, 2011.

<sup>264</sup> TORRE, Carlos de la. Populismo radical y democracia en los Andes. **Journal of Democracy**, Washington, v. 1, p. 24-36, 2009.

<sup>265</sup> MALAMUD, Carlos. Polarización y fractura social. **Diplomatizando**, [s. l.], 29 set. 2013. Disponível em: <https://diplomatizando.blogspot.com/2013/09/a-doutrina-do-nos-e-eles-polarizacao.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

Acrescentam ainda que no mandato de Chávez os poderes do Executivo foram ampliados e houve elevado controle das instituições<sup>266</sup>.

Levitsky e Loxton caracterizaram a política de Morales como populista, diferenciando-o dos demais populistas plenos pela sua relação mais participativa com os apoiadores e da manutenção, pelo Partido MAS, de um mecanismo de consulta e prestação de contas, que, no entanto, seguiu em direção ao autoritarismo, semelhantemente aos demais<sup>267</sup>.

Assim como Chávez, o presidente boliviano fez uso arbitrário da lei, ao recorrer às assembleias constituintes para aumentar o seu poder, permitir sua reeleição e controlar os demais Poderes. No primeiro ano de mandato, Morales convocou a Assembleia Constituinte para renovar a Constituição do país, pois havia sido eleito com um número inexpressivo de votos de indígenas e o partido necessitava do apoio das organizações dessa etnia e camponeses para a votação da nova Constituição, visto ser base do governo a inclusão desses grupos<sup>268</sup>.

Foram 411 artigos votados e submetidos a referendo popular para sua legitimação. As modificações mais expressivas foram: a) participação ampla e efetiva dos povos indígenas no poder estatal e na economia; b) próprio tribunal da comunidade indígena, sem possibilidade de revisão; c) justiça tradicional indígena e justiça ordinária do país; d) a instituição de um tribunal constitucional plurinacional; e) restrição das fazendas em cinco mil hectares; f) a possibilidade de o presidente concorrer a dois mandatos consecutivos; g) instituição do segundo turno de eleições; h) a utilização de referendos para revogação de mandatos; e i) a possibilidade de descentralização política, em estados, regional, municipal e indígena<sup>269</sup>.

A nova Constituição também atingiu o Poder Judiciário. A lista dos ministros da Suprema Corte passou a ser escolhida pela população e não mais pelo Poder Legislativo, entretanto, com suporte na lista criada pelo Congresso. As indicações para o Tribunal Constitucional Plurinacional, por sua vez, poderão ser feitas por organizações da sociedade civil e povos indígenas para um período de seis anos, sendo vedada a reeleição<sup>270</sup>.

<sup>266</sup> REIS, Guilherme Simões; VIEIRA, Soraia Marcelino. Esquerdas populistas na América Latina? Uma análise dos governos Hugo Chávez e Evo Morales. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA: Democracia e Debate, 1., 2008, Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

<sup>267</sup> LEVITSKY, Steven; LOXTON, James. Populism and competitive authoritarianism in the Andes. **Democratization**, London, v. 20, n. 1, p. 107-136, jan. 2013.

<sup>268</sup> PANNAIN, Rafaela. Movimentos indígenas e Estado boliviano: aproximações e afastamentos. *In*: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, 7., 2013, Bogotá. **Anais** [...]. Bogotá: UFG, 2013. Disponível em: <https://alacip.org/cong13/1157-pannain-7c.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>269</sup> ENTENDA os pontos polêmicos da nova Constituição da Bolívia. **BBC Brasil**, São Paulo, 26 jan. 2009. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/1g/noticias/2009/01/090126\\_bolivia\\_qandacq\\_tc2](https://www.bbc.com/portuguese/1g/noticias/2009/01/090126_bolivia_qandacq_tc2). Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>270</sup> As normas sobre o Tribunal Constitucional Plurinacional estão expressas nos artigos 182, 196 a 204 da Constituição (BOLÍVIA. **Constitución política del Estado [CPE]**. 2009. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/esp/constitucion\\_bolivia.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf). Acesso em: 15 ago. 2022).

Morales continuou utilizando meios legais para atacar a oposição, valendo-se dos meios de comunicação para fazer acusações falsas de irregularidades administrativas, corrupção e genocídio para prender ou expulsar seus inimigos do país, com o intuito de excluí-los da competição eleitoral. De 2006 a 2008 ocorreu um forte embate do governo com o Senado e o Judiciário, quando vários magistrados das altas cortes judiciais renunciaram. Tal crise se agravou em 2007, quando o Tribunal Constitucional destituiu quatro magistrados da Corte Suprema indicados por Evo Morales, gerando como contra-ataque do presidente a abertura de processo contra os membros do Tribunal Constitucional responsáveis pela destituição, com a formação de comissão, pelo Congresso, para coletar os seus depoimentos. Ocorreu que os juízes alvo do processo se recusaram a atender à solicitação de Evo Morales, e o Congresso expediu ordem de prisão para os quatro faltosos. A pressão ocasionou o comparecimento deles à audiência, mas não os impediu de silenciar ante os questionamentos, tampouco de renunciar aos cargos<sup>271</sup>.

Na sequência, o presidente assinou uma lei declaratória (Lei de transição da jurisdição constitucional) estabelecendo que os nomeados antes da promulgação da Constituição de 2009 seriam considerados provisórios, mesmo que seus cargos fossem permanentes. Essa medida permitiu que os juízes passassem por um processo de revalidação de seus cargos, para alinhá-los à nova Constituição, permitindo o afastamento de vários juízes, sem qualquer justificativa, e a nomeação de outros. O Ministério Público, por sua vez, também não ficou imune às influências do governo, passando a denunciar os opositores do presidente motivado por interesses políticos<sup>272</sup>.

Morales também utilizou plataformas da internet para propagar seus discursos, principalmente do *Twitter*, como @evoespueblo, indicando-se como único representante do povo, identificado como integrante do proletariado e defensor da libertação do povo indígena<sup>273</sup>, ressaltando sua natureza *antiestablishment* e antipluralismo enquanto relembra constantemente erros dos opositores e seu posicionamento como líder carismático, como maneira de promover sua narrativa. Ainda se pronunciou contra as leis em diversos momentos, como se pode ver em

---

<sup>271</sup> PODER Judiciário boliviano pára em protesto a Evo Morales. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 5 jun. 2007. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2007-jun-05/judiciario\\_boliviano\\_protesto\\_evo\\_morales](https://www.conjur.com.br/2007-jun-05/judiciario_boliviano_protesto_evo_morales). Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>272</sup> VIVANCO, José Miguel; MUÑOZ, César. A construção de um Judiciário forte e independente é imperativo na Bolívia. **Human Rights Watch**. New York, 2 dez. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/12/02/377146>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>273</sup> AMORIM, Ana Maria. Dilemas: ensayos sobre democracia intercultural y estado plurinacional [resenha do livro de Fernando Mayorga]. **PÓS: Revista Brasileira de Pós-Graduação em Ciências Sociais**, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 375-381, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistapos/article/view/13606>. Acesso em: 15 ago. 2022.

suas próprias palavras: “Acima do legal é o político [...] quando algum jurista me diz: Evo, você está cometendo um erro legalmente, o que você está fazendo é ilegal, bem, eu coloco mesmo que seja ilegal. Então eu digo aos advogados: se é ilegal, legaliza, porque você estudou”, tendo destacado, ainda, que ficar sujeito às leis causa prejuízo<sup>274</sup>.

Outro ponto de destaque foi o plebiscito popular realizado em 2016, para que o então presidente fosse eleito pela quarta vez, já que a Constituição de 2009 só permitia uma reeleição e ele já estava em sua terceira, haja vista seu primeiro mandato não ter sido computado, por ter ocorrido antes da vigência da nova Constituição. O plebiscito foi realizado e, para sua surpresa, houve rejeição à possibilidade de ele concorrer mais uma vez ao cargo. Não satisfeito, Morales recorreu ao Tribunal Constitucional, alegando manipulação do resultado e direito fundamental a uma quarta eleição. O Tribunal julgou procedente o pedido e criticou a decisão popular. Assim Morales concorreu ao seu quarto mandato em 2019.

Em 2019 foi realizada eleição presidencial, com diversas consequências no cenário político, pois a vitória de Morales ocorreu em primeiro turno, mas o resultado mostrou-se duvidoso, já que as pesquisas eleitorais apontavam que o novo presidente só seria conhecido em segundo turno e devido principalmente a problemas técnicos na apuração dos votos. Após o fechamento das urnas e o início da contagem, a transmissão parou de tornar público o resultado por um problema técnico, e só retornou no dia seguinte com a vitória de Morales com 47,08%. Seu opositor não reconheceu a vitória e acusou o processo eleitoral de fraude. A Organização dos Estados Americanos (OEA) acompanhou o processo eleitoral, emitindo uma nota de desconfiança das eleições, na qual apontou problemas com bancos de dados. Com a divulgação do relatório, uma série de manifestações de autoridades e conflitos fizeram com que o presidente e seu grupo renunciassem ao mandato, assumindo a presidente do Senado, Jeanine Áñez<sup>275</sup>. Em 2020, foi eleito Luis Arce como presidente e sucessor de Morales.

De acordo com o relatório Latinobarómetro de 2021, na Bolívia, 44 % da população declara que a democracia tem grandes problemas em seu país. No que concerne à aprovação da gestão de governo, tem-se um índice de 54% em 2006, de 60% em 2007, acima de 50% em 2008-2009 e um declínio nos anos 2010-2011, atingindo seu ápice – 71% – em 2015<sup>276</sup>, este último indicativo da receptividade da população relativamente ao governo de Morales.

---

<sup>274</sup> 'EVADAS', 100 frases 'célebres' de Evo Morales. **El Mundo**, La Paz, 14 jun. 2011. Disponível em: <https://www.elmundo.es/america/2011/06/14/noticias/1308069851.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>275</sup> CLOSS, Marília. Uma viagem pela política latino-americana: atores internacionais no golpe da Bolívia de 2019. **Boletim OPSA**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 8-14, jul./set. 2021. Disponível em: [http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Boletim\\_OPSA\\_2021\\_n3\\_jul\\_set-1.pdf](http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Boletim_OPSA_2021_n3_jul_set-1.pdf). Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>276</sup> CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2021**. Santiago, CL: Corporación Latinobarómetro, 2021. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em: 15 ago. 2022.

Percebe-se, assim, um populista que adentra como líder de movimentos sociais, inclui as classes trabalhadoras e grupos marginalizados como aliados e resiste às forças estrangeiras. Apesar de sua retórica de inclusão da sociedade, frequentemente tenta minar a força de seus adversários e desestabilizar o sistema de freios e contrapesos.

Entretanto, nos locais onde ocorreram os ataques mais profundos às instituições democráticas liberais, a base populista foi enraizada, levando a cautela e atenção com os líderes remanescentes, já que alguns fizeram mudanças institucionais para se isolar e tornar mais árdua sua retirada do poder, como aconteceu nos países estudados neste capítulo. Em outros, como no Brasil, os dirigentes não conseguiram implementar reformas significativas para aumentar o poder do líder ou reduzir de forma categórica os poderes das instituições, principalmente do Poder Judiciário, mas isso não reduz a importância de um estudo que possibilite compreender como ascenderam ao poder no sistema brasileiro e sua atuação, conforme se conduzirá a seguir.

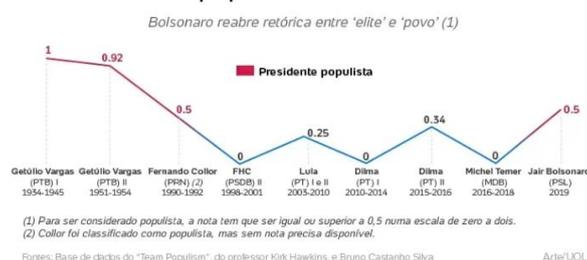
## 5 POPULISMO CLÁSSICO E CONTEMPORÂNEO NA POLÍTICA BRASILEIRA

[...] Mas é a pessoa humana, livre, criadora e sensível que modela o belo e exalta o sublime, ao passo que as massas continuam arrastadas por uma dança infernal de imbecilidade e de embrutecimento. [...] Detesto com todas as forças o heroísmo obrigatório, a violência gratuita e o nacionalismo débil<sup>277</sup>.

Após o estudo de alguns países da Europa e da América Latina, conclui-se que a Europa vive uma onda de ascensão de partidos populistas, e que a América Latina também tem se mostrado fértil para a atuação de líderes populistas, tanto de direita quanto de esquerda, estabelecendo-se em Estados onde a democracia liberal parecia estabelecida. E em relação ao Brasil, pode-se afirmar a existência de líderes populistas?

Os pesquisadores do Centro de Estudos do Comportamento Político (Cecomp) Eduardo Tamaki e Mario Fuks, participantes do projeto *Team Populism*, da Universidade de Brigham Young (BYU), acompanham o discurso populista de presidentes e primeiros-ministros de 66 países, situados em sua maioria na Europa e nas Américas, produzidos por uma gradação holística dos discursos populistas. Essa análise foi realizada também no Brasil, mediante uma classificação holística dos discursos populistas, de 1934 a 2019<sup>278</sup> (Gráfico 4), com as codificações, também, dos presidentes históricos.

**Gráfico 4 – O populismo no Brasil**  
O populismo no Brasil



Fonte: Militão<sup>279</sup>

<sup>277</sup> EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Tradução: Mein Weltbild. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1981, p. 8-9.

<sup>278</sup> A pesquisa tomou como parâmetro 1.113 discursos, com um total de 2.003 notas atribuídas. Para os 886 discursos graduados por pelo menos dois codificadores, o alfa de Krippendorff (nível de intervalo) é 0,824, indicando alta confiabilidade (TAMAKI, Eduardo Ryô; BRAGA, Cezar A. P.; FUKS, Mario. A drop in the ocean or a change in the weather? Populismo in Bolsonaro's campaign revisited. **Team Populism**, [s. l.], p. 1-20, Dec. 2021. Disponível em: <https://populism.byu.edu/0000017e-45b5-def1-af7f-efbf7aa30001/a-drop-in-the-ocean-or-a-change-in-the-weather-populism-in-bolsonaros-campaign-revisited>. Acesso em: 28 set. 2022).

<sup>279</sup> MILITÃO, Eduardo. Bolsonaro é o primeiro presidente brasileiro populista desde Collor, diz pesquisa. **UOL**. Brasília, 4 abr. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/04/04/jair-bolsonaro-populista-fernando-collor-pesquisa-bruno-castanho.htm>. Acesso em: 28 set 2022.

O Gráfico 4 mostra a abordagem do populismo realizada no Brasil de Getúlio Vargas” e nos dias atuais, visando apresentar uma demonstração das primeiras formulações de populismo no Brasil, com o populismo clássico da Era Vargas e o contemporâneo (do ex-presidente Jair Bolsonaro).

No caso do Bolsonaro, foram analisados 10 discursos por 2 alunos de forma independente, e o ex-presidente obteve uma média de 0,5, sendo considerado moderadamente populista. Destaca-se que a análise foi realizada ainda no início do mandato de Jair Messias Bolsonaro, e que ele se tornou gradativamente mais populista na medida em que avançava em seu mandato.

### 5.1 As primeiras tendências populistas clássicas no Brasil no século XX

Na América Latina, o populismo caracterizado como “clássico” se estendeu pelo período entre 1930 e 1960, marcado por mudanças econômicas e sociais e pela predominância da chamada política das massas, mobilização da classe ruralista que passou a ser ignorada em decorrência do desenvolvimento industrial, elegendo, dessa forma, líderes autoritários e que, ao mesmo tempo, fomentavam a justiça social. Durante os anos 1980 e 1990, surgiram os neopopulistas, na tentativa de contornar a ineficácia do Executivo no enfrentamento dos desafios econômicos e sociais. Esses também se mostraram autoritários, avessos às normas constitucionais e à democracia, implementando agendas neoliberais que pouco fizeram pelo povo e considerando seus oponentes como “inimigos do povo”, como Hugo Chávez, Rafael Correa e Evo Morales<sup>280</sup>.

Na história brasileira registra-se a alternância de períodos de autoritarismo, nos anos 1937–1945 e 1964–1985, e de democracia, nos anos 1946–1964 e de 1985 até os dias atuais, expressando quão nova e difícil é a consolidação dessa democracia no país. Gomes evidencia que o primeiro ciclo populista vivenciado pelo Brasil tem raízes em 1930, “[...] quando eclode o movimento militar liderado por Vargas, e se conclui em 1964, quando do movimento militar que depõe João Goulart”<sup>281</sup>. Esse contexto é apresentado neste capítulo, que remete, inicialmente, aos primeiros anos de governo de Getúlio Vargas, começando em 1930, e o tempo da república populista, 1945-1964, para, em ato contínuo, destacar tempos recentes,

---

<sup>280</sup> BETHELL, Leslie. **Brazil: essays on history and politics**. London: Institute of Latin American Studies, School of Advanced Studies of University of London, 2018.

<sup>281</sup> GOMES, Angela de Castro. O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 31-58, 1996, p. 35. Disponível em: [https://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg2-2.pdf](https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg2-2.pdf). Acesso em: 15 ago. 2022.

com o governo de Jair Messias Bolsonaro. Não se intenta, com esse passeio, aprofundar pontos históricos da narrativa, mas destacar os atos praticados por esses governantes considerados populistas.

O populismo no Brasil surgiu após a Segunda Guerra Mundial, com a transição de uma sociedade agrária para uma sociedade urbana em decorrência da industrialização, como consequência da modernização e urbanização das cidades. A sociedade vivenciava, então, uma divisão dos setores populares, “[...] a massa urbana que se beneficia do desenvolvimento e a rural que nele não é incorporada [...]”<sup>282</sup>, e várias manifestações populares impulsionaram novos grupos à procura de incorporação de massas.

Cabe mencionar que, antes de 1930, o Brasil era dominado por oligarquias que controlavam o poder político e isso levou à corrupção, ao clientelismo e à própria ausência de representação política. Por conta da insatisfação social, o regime oligárquico submergiu numa crise marcada pela insurreição da classe média com reivindicações de justiça, bem como pelo isolamento político dos líderes militares, em razão da ausência de alianças com massas urbanas ou rurais e de uma política de radicalismo. Ocorre, no entanto, que alguns líderes se associaram a uma parte de seus antigos opositores, na tentativa de retirar do poder a oligarquia. A aliança liberal, liderada por políticos como Getúlio Vargas e João Pessoa, surgiu como coalizão de forças políticas em face do governo oligárquico. Com isso, ocorreu a instabilidade do governo, haja vista a redução da representatividade política da oligarquia cafeeira, o que gerou crise na estrutura político-econômica, reivindicações, politização das forças armadas e a crise econômica de 1929<sup>283</sup>.

Getúlio se tornou referência nacional política, quando ficou à frente do governo do Rio Grande do Sul, liderando a classe média e perpetuando o pensamento de político que representava o povo, já que se apresentava como líder carismático e posava de protetor do país. Em decorrência da crise econômica e das tensões sociais, o Brasil ansiava por uma liderança capaz de conter e lidar com essas crises e Getúlio foi escolhido pelo partido da Aliança Liberal para ser candidato à presidência.

Iniciou-se então a “Era Vargas”, com a posse de Getúlio em novembro de 1930, que estreou na presidência com um discurso de governabilidade para as classes menos favorecidas, enfatizando a necessidade de se substituir o regime de ficção democrática que vigia

---

<sup>282</sup> CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977, p. 105.

<sup>283</sup> WEFORT, Francisco Correa. **O populismo na política brasileira**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2003.

naquele momento<sup>284</sup>. Não foi, entretanto, tão simples a ascensão de Getúlio Vargas ao poder em 1930. Sua chapa, “Aliança Liberal”, foi derrotada por Júlio Prestes, mas, sob a suspeita de fraude nas eleições, foi deflagrada a “Revolução de 30”, na qual o então presidente Washington Luís abdicou do governo e, por meio de Golpe de Estado, Júlio Prestes foi impedido de assumir e uma junta militar provisória nomeou Getúlio Vargas, colocando fim no domínio das elites. Teve curso, assim, o governo provisório de Vargas (1930–1934). Merecem destaque durante seu governo as políticas desenvolvidas no ambiente pós-Revolução, sob o viés da vontade do povo e em defesa da ordem<sup>285</sup>.

Os discursos de Vargas, enfáticos e envolventes, tinham como propósito sua perpetuação no poder, visto que a intitulação do governo de provisório visava à formação de uma Assembleia Constituinte para substituir a Constituição de 1891 e possibilitar sua posterior eleição. Ocorre que o governo foi marcado por desordens, como os ataques ao jornal Diário Carioca, já que o periódico não mais apoiava o governo em razão da demora da convocação de uma nova Constituinte. Após o ataque, Getúlio nada fez e proibiu manifestações pró-constitucionalismo, o que ocasionou mais confrontos armados, inclusive com baixas, na chamada Revolução de 1932, que não logrou êxito em derrubar o governo, mas pressionou Vargas para a eleição da Assembleia Nacional Constituinte que viria a elaborar a nova Carta em 1934.

Com um discurso entremeado de propostas para combater a crise de 1929 e assegurar a organização constitucional, adotou algumas medidas que levariam à centralização do poder em suas mãos. Entre as iniciativas pode-se mencionar a Reforma Eleitoral, que instituiu o voto secreto e a representação proporcional, criando o Ministério do Trabalho, assim como o alistamento e a organização eleitoral a cargo da magistratura nacional<sup>286</sup>, originando dessa forma uma transição “[...] de uma democracia com participação limitada a uma democracia com participação ampliada [...]”<sup>287</sup>.

---

<sup>284</sup> BRASIL. Biblioteca da Presidência da República. **III Discurso pronunciado pelo Dr. Getulio Vargas por ocasião de sua posse como Chefe do Governo Provisorio da Republica** [3 nov. 1930]. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1930. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos/1930/03.pdf/view>. Acesso em: 28 set. 2022.

<sup>285</sup> LEVINE, Robert M. **Pai dos pobres?: o Brasil e a Era Vargas**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2001.

<sup>286</sup> BRASIL. Biblioteca da Presidência da República. **Mensagem: do Chefe do Govêrno Provisorio, lida perante a Assembléia nacional Constituinte, no ato de sua instalação, em 15 de novembro de 1933**. Rio de Janeiro, RJ: Imprensa nacional, 1933. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/mensagem-ao-congresso-nacional/mensagem-ao-congresso-nacional-getulio-vargas-1933/view>. Acesso em: 28 set. 2022.

<sup>287</sup> WEFORT, Francisco Correa. **O populismo na política brasileira**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2003, p. 49.

Quanto à relação de Getúlio Vargas com o Poder Judiciário, era impassível, mas já demonstrava por parte do governo a vontade de intervenção. Já em seu governo provisório, discutia-se a reorganização do Supremo Tribunal Federal (STF), mediante o parecer do consultor-geral da República, indicando, entre outras alterações, a adoção de penalidades para advogados que atuassem valendo-se de medidas protelatórias, divisões de turmas e aposentadoria compulsória de seis juízes determinada por decreto de 1931<sup>288</sup>. Não só, instituiu por decreto a criação de um Tribunal Especial para julgar somente crimes políticos, assim como aprovou novo decreto para reduzir o número de ministros do STF, de 15 para 11<sup>289</sup>, e nomear outros para ocupar o lugar dos aposentados. Costa expressa que o então presidente Vargas procurou interferir no Supremo para impedir qualquer aproximação da elite da República Velha dos órgãos estatais<sup>290</sup>.

A Constituição de 1934 também produziu mudanças na Suprema Corte, aprovando a garantia de vitaliciedade para os ministros, mas, em contrapartida, estabeleceu a aposentadoria compulsória aos 75 anos. Determinou, ainda, que a próxima eleição ocorreria pelo voto indireto (1934–1938), sem reeleição. Foi o que sucedeu com a vitória de Getúlio Vargas, tornando-se presidente constitucional do Brasil. Essa fase já apontava para os novos rumos que a política Vargas iria tomar. Sugiram grupos de extrema direita, que flertavam com o fascismo, e grupamentos em oposição, que abraçavam a ideia comunista, os quais demandavam tomar o poder por meio da revolução, levando Vargas a cancelar a eleição em 1938 e a instalar o período ditatorial conhecido como Estado Novo<sup>291</sup>. O populismo, como destaca Levine, desabrochou em meados dos anos 1940, no auge na campanha presidencial de Vargas para a presidência em 1950, equiparando o Brasil aos demais países da América Latina. As metas do governo, por envolverem questões sociais delicadas, a exemplo de melhores condições de trabalho, abertura de empregos, diminuição da desigualdade, fortalecimento do Estado e habitação subsidiada pelo governo, foram bem acolhidas pela população<sup>292</sup>.

O Brasil direcionava sua atuação para competir no grande mercado e a uma política de industrialização, o que ocasionou o surgimento e a exclusão de classes, desigualdades sociais

---

<sup>288</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Parecer de 1931 discutia a reorganização do Supremo Tribunal Federal. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 21 jan. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jan-21/passado-limpo-parecer-1931-discutia-reorganizacao-supremo-tribunal-federal?pagina=3>. Acesso em: 28 set. 2022.

<sup>289</sup> AURÉLIO, Daniel Rodrigues. **Dossiê Getúlio Vargas**. São Paulo: Universo dos Livros Editora, 2009.

<sup>290</sup> COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo tribunal Federal e a construção da cidadania**. São Paulo: Editora Leje, 2001.

<sup>291</sup> MORAES, Isabela. Era Vargas (1930-1945). **Politize**. Florianópolis, 1º ago. 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/era-vargas/>. Acesso em: 15 set. 2022.

<sup>292</sup> LEVINE, Robert M. **Pai dos pobres?: o Brasil e a Era Vargas**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2001.

e pressões populares, sendo uma abertura para o populismo como estilo de governo que apresenta a solução para os problemas apresentados pela mudança econômica. Por isso, o estudioso Francisco Weffort designou o populismo brasileiro como “fenômeno de massas”, indicando como condições para sua caracterização: a- a massificação decorrente da proletarização das “classes excluídas” pela industrialização, reunindo na “massa” pessoas com o objetivo comum de alcançar a igualdade social; b- a “perda da representatividade da classe dirigente”; e c- a necessidade de um líder carismático, com bom relacionamento com as massas<sup>293</sup>. E essas características foram identificadas em Vargas, haja vista sua aproximação com o povo por meio de sua linguagem simples e popular, fazendo propaganda pessoal de maneira carismática, e, ao mesmo tempo, com medidas antidemocráticas.

Os ditadores modernos, como ressalta Loweinstein, têm como principal objetivo “estabelecer o mecanismo de compulsão por meio do qual eles poderão se manter no poder contra possíveis ataques de oponentes políticos e uma perigosa deserção da opinião pública”<sup>294</sup>, como pode ser observado no período do governo Vargas.

Nesse período, Vargas implementou medidas para reforçar seu poder, por meio de centralização, com a Carta de 1937, e intervenção do governo federal como modo de dominação política e para reprimir qualquer oposição ao seu comando. O governo adotou medidas limitativas de vários direitos, como controle da imprensa e repressão de opositores ao governo. A propaganda de Getúlio Vargas era bem incisiva, principalmente após a instituição do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que tinha como objetivo enaltecer sua figura e torná-lo adorado pela sociedade de massa, promovendo um verdadeiro culto ao líder. Tinha afeição por líderes de regime fascista, como o próprio Hitler, mas, por manter relações econômicas estreitas com os Estados Unidos, participou da Segunda Guerra contra o autoritarismo na Europa. Devido à aliança firmada com os Estados Unidos, o governo começou a perder o apoio de parte das elites militar e civil, incluindo setores das Forças Armadas que começaram a exigir mudanças democráticas e o fim do Estado Novo. Não conseguindo evitar as manifestações, Vargas foi obrigado a renunciar em outubro de 1945. Ele, então, que “[...] havia sido ditador de um regime que por oito anos censurou, prendeu, torturou e assassinou [...] Suiu do poder escorraçado pelo Exército, seu ex-aliado”<sup>295</sup>.

---

<sup>293</sup> WEFFORT, Francisco Correa. **O populismo na política brasileira**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2003, p. 26.

<sup>294</sup> LOEWENSTEIN, Karl. **Brazil under Vargas**. New York: The Macmillan Company, 1942, p. 133.

<sup>295</sup> VIZEU, Rodrigo. **Os presidentes: a história dos que mandaram e desmandaram no Brasil**, de Deodoro a Bolsonaro. Rio de Janeiro: Editora HarperCollins Brasil, 2019, p. 128.

Durante seu mandato, Getúlio não era muito afeto à legalidade, o que se pode concluir de alguns de seus discursos ao mencionar que “A constituição é como as virgens. Foi feita para ser violada”<sup>296</sup>, bem como da criação, como já citado, do Tribunal Especial, que restringiu a competência do Supremo, visto ter aptidão para julgar crimes políticos. É a materialização da própria repressão judicial, pois estava sempre associada ao Ministério da Justiça, submetida a coerção e autoritarismo<sup>297</sup>.

Em 1951, Getúlio retornou à presidência, eleito com voto popular, para um mandato pelo período que ficou conhecido como Governo Democrático de Vargas ou Segunda Era Vargas, marcado por uma intensa crise política e oposição da ala conservadora. Após sua eleição, o então novamente presidente deu continuidade à articulação de sua aproximação com as “massas” e defendeu uma política econômica nacionalista e de desenvolvimento<sup>298</sup>, priorizando empresas nacionais em detrimento de organizações do exterior, bem como tentou conciliar os interesses do governo com os da oposição, nomeando inclusive alguns dos integrantes desta para os seus ministérios, mas sem êxito. Durante todo o período de seu governo, teve que lidar com um Brasil dividido entre os nacionalistas, que defendiam a exploração do petróleo por empresas estatais, e os defensores do capital estrangeiro, e Getúlio priorizou a ala nacional, desagradando a elite econômica, principalmente porque apoiava uma maior intervenção do Estado na economia.

Outros fatores que desestabilizaram o Segundo Governo foram o declínio da qualidade de vida da população, a ausência de moradia e transporte e o crescimento da inflação, desencadeando uma passeata de protesto e a greve dos trabalhadores, chamada “dos trezentos mil”, fazendo com que Vargas nomeasse João Goulart (Jango), que tinha bom relacionamento com os sindicalistas e a classe trabalhadora, para o Ministério do Trabalho. O ministro Jango propôs cem por cento de aumento do salário-mínimo, o que causou insatisfação da elite e do Exército. Então Getúlio adotou algumas medidas, como a demissão de João Goulart e a nomeação de Zenóbio da Costa para o Ministério da Guerra, mas aumentou o salário dos trabalhadores. Com a crise política acentuada, denúncias e investigações revelaram corrupção

---

<sup>296</sup> BUCHSBAUM, Paulo; BUCHSBAUM, André. **Do bestial ao genial: frases da política**. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações, 2006, p. 17.

<sup>297</sup> CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. **Repressão Judicial no Estado Novo**. Rio de Janeiro: Editora Achiamé, 1982.

<sup>298</sup> Outros candidatos à presidência da República, como Adhemar de Barros, consideravam Vargas como populista. Cita-se uma entrevista concedida pelo candidato em 1966, na qual perguntaram a Adhemar se sua definição política era de direita, e ele retrucou afirmando que “[...] Não. Sempre fui um populista. Por isto caminhei ao lado do Presidente Vargas. Fizemos juntos a campanha populista. Tenho horror aos reacionários” (DEBERT, Guita Grin. **Ideologia e populismo**: Adhemar de Barros, Miguel Arraes, Carlos Lacerda, Leonel Brizola. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008, p. 56).

de pessoas envolvidas com o governo, enfraquecendo o poder de Vargas e levando à sua renúncia e, posteriormente, ao seu suicídio, em 1954.

O discurso de Getúlio Vargas era centrado em três pontos relacionados entre si. Primeiro no ato de promover a participação do povo na política, depois, conseqüentemente, no ato de envolver o eleitor para impedir as críticas, por último, no ato de tornar o ouvinte engajado na política como se atuante fosse<sup>299</sup>. Assim, Getúlio Vargas governou pelo período de 1930 a 1945, mas sua fase autoritária foi de 1937 a 1945, na qual adotou estratégia populista no período do Estado Novo, mas logo cessou a sua permanência no poder.

## 5.2 A ascensão da extrema direita no governo brasileiro no século XXI

O populismo contemporâneo afluou das profundas transformações sociais, econômicas e políticas que desestabilizam a ordem social. Isso significa dizer que as diversas crises sociais exigiram uma resposta da política da modernidade/tradicional, e praticamente nenhuma nação foi poupada da ação de populistas virulentos se desenvolvendo desde a extrema direita. Tem-se destacado por uma nova linguagem que responde às paixões da sociedade, por uma locução mais direta, ofensiva e intolerante, que capta e ludibria o espectador carente de um líder desapegado das amarras tradicionais<sup>300</sup>.

A questão que se destaca como impulsionadora do retorno do populismo é a crise de corrupção que vem se alastrando pelos países e conduzindo ao descontrole social, cenário propício para o recrudescimento de movimentos populistas, na qual o populismo contemporâneo aplica a ideia de antagonismo entre “povo bom” e “elite corrupta”. Desde a redemocratização brasileira, alguns populistas na contemporaneidade têm surgido movidos pelo propósito de desfigurar a política democrática, alicerçados em discurso diverso do professado pelo populista “clássico”, caracterizado por ser neoliberal, com menos instituições, limitações ao poder, controle do Estado sobre as massas. De La Torre ressalta que, embora os populistas clássicos entrassem em constantes confrontos com as instituições liberais, é difícil omitir a “democratização social e política que ocorreu com o populismo clássico”<sup>301</sup>.

<sup>299</sup> OSAKABE, Haqira. **O componente subjetivo no discurso político**. 1975. 236 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1975. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1601618>. Acesso em: 8 nov. 2022.

<sup>300</sup> Segundo Reynié, o populismo contemporâneo é identificado pelas características de oposição entre o povo e as elites, demagogia, oportunismo, xenofobia e liderança carismática (REYNIÉ, Dominique. **Les nouveaux populismes**. Paris: Editions Pluriel, 2013).

<sup>301</sup> DE LA TORRE, Carlos. Masas, pueblo y democracia: un balance crítico de los debates sobre el nuevo populismo. **Revista de Ciência Política**, Santiago, v. 23, n. 1, p. 55-66, 2003, p. 68, tradução livre.

Para alguns autores, como Levitsky e Loxton, o discurso de Luís Inácio Lula da Silva não possibilita o seu enquadramento como líder populista<sup>302</sup>, visto que atua para acomodar tanto as classes sociais quanto a ordem liberal, ao contrário do que ocorre com os demais presidentes latino-americanos havidos como populistas, os quais, mediante uma mensagem de exclusão da corrupção, comprometem-se a extirpar a velha elite e a refundar o sistema político. Os populistas contemporâneos visam combater as instituições democráticas, como Congresso, Judiciário e partidos, embora isso denote uma falsa relação amigável com a democracia representativa, já que o chefe do Executivo incorpora como se o próprio povo fosse, numa simbiose de identidade entre o povo e o representante, valendo-se de discurso radical e de empatia com as novas modalidades tecnológicas de comunicação com a população para fazer proliferar falsas ideias e mensagens.

Essa ascensão do populismo é divisada na redemocratização<sup>303</sup> do Brasil, que produziu um sistema político multipartidário, com diversas legendas e certa flexibilidade na criação de partidos políticos, passível de influenciar na disputa eleitoral, pois os recursos à coalizção se tornaram essenciais para a manutenção da governabilidade, mesmo com o processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma sendo realizado. Ocorre que, junto com a redemocratização, surge o declínio democrático, no qual os líderes eleitos, que ascenderam ao poder por meio da democracia<sup>304</sup>, utilizaram-se ou se utilizam de golpes militares ou de degradações das instituições democráticas para desmoralizar o sistema político e romper com o equilíbrio entre os Poderes, fomentando a desconfiança quanto aos valores democráticos.

As condições de sucesso do populismo no século XXI no Brasil surgiram de fatores diversos como a crise da democracia representativa que teve como ápice o *impeachment* da

<sup>302</sup> LEVITSKY, Steven; LOXTON, James. Populism and competitive authoritarianism in the Andes.

**Democratization**, London, v. 20, n. 1, p. 107-136, jan. 2013.

<sup>303</sup> Segundo os dados de pesquisa do Instituto V-Dem, relatório de 2022, pela classificação de regimes do mundo, havia 89 democracias e 90 autocracias no mundo em 2021. Destaca-se que apenas 13% da população mundial reside em democracias liberais e 16% em democracias eleitorais, já o restante da população vive em autocracias fechadas ou eleitorais (BOESE, Vanessa A.; ALIZADA, Nazifa; LUNDSTEDT, Martin; MORRISON, Kelly; NATSIKA, Natalia; SATO, Yuko; TAI, Hugo; LINDBERG, Staffan I. Autocratization changing nature? **Democracy Report 2022**. Gothenburg: V-Dem Institute, 2022. Disponível em: [https://www.v-dem.net/documents/19/dr\\_2022\\_ipyOpLP.pdf](https://www.v-dem.net/documents/19/dr_2022_ipyOpLP.pdf). Acesso em: 25 jan. 2023).

<sup>304</sup> Até 2015, “Apenas dois países (Cingapura e Paquistão) são mais livres hoje (e apenas modestamente) do que em 2005. Alguns outros países, pelo menos, permaneceram estáveis. O Chile continua a ser uma história de sucesso democrático-liberal; as Filipinas voltaram a ter uma democracia sólida após um interlúdio autoritário sob a presidência de Gloria Macapagal-Arroyo (2001-10); e o Brasil e a Índia preservaram uma democracia sólida, embora com desafios contínuos. Mas, de modo geral, entre os 27 países (que também incluem China, Malásia, Nigéria e Emirados Árabes Unidos), há poucas evidências de progresso democrático. Em termos de democracia, os países mais importantes fora do Ocidente democrático estão estagnados ou retrocedendo” (DIAMOND, Larry. Facing up to the democratic recession. **Journal of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p. 141-155, jan. 2015, p. 151. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/facing-up-to-the-democratic-recession/>. Acesso em: 20 mar. 2023).

presidente Dilma; a corrupção mostrada no governo do Partido dos Trabalhadores (PT), bem como de vários grêmios partidários no Congresso, resultando no descrédito da população em relação à política e aos partidos; a crise econômica e a consequente diminuição da qualidade de vida; o aumento do desemprego e da violência, todos pavimentadores do terreno propício para a ascensão de um representante populista de direita ou de esquerda.

Nesse terreno frutificam representantes que se apresentam como salvadores das vítimas das desigualdades expressas e da crise moral. De sua boca saem respostas prontas e claras e se utilizam de ferramentas democráticas para concretizar seus objetivos, mesmo que implique a limitação das garantias constitucionais, porque tudo que fazem é em nome do “povo”, do seu “povo”. Foi nesse desenho que surgiu a figura de Jair Messias Bolsonaro.

O candidato Jair Messias Bolsonaro apareceu como representante da coalização de classes que exigiam uma resposta à crise que tomou conta da sociedade brasileira, em meio aos protestos e descontentamentos da população com o governo à época, o que deflagrou, no ano de 2013, o fim da hegemonia do partido de esquerda no Brasil. O país passou por um bom período, iniciado em 2003 e indo a 2010, sendo governado pelo Partido dos Trabalhadores, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), tendo como antecessor Fernando Henrique Cardoso.

O governo Lula, de viés esquerdista, foi marcado por uma política direcionada à classe pobre, que abrangeu o desenvolvimento e a ampliação de programas sociais, como Bolsa Família e elevou a autonomia internacional do país, por meio da construção de alianças e da adoção de estratégias como a feitura do Plano Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa, remodelando o conceito de política externa, mediante o estabelecimento de parcerias com a América do Sul e a África. O Brasil também conseguiu elevar o seu Produto Interno Bruto e passou a ser representante do comando “missão de paz” das Nações Unidas do Haiti. Assim, o projeto dos conservadores foi sendo esvaziado cada vez mais com o sucesso do desenvolvimento social, por intermédio da inclusão social, estabilização macroeconômica e fortalecimento da democracia<sup>305</sup>.

Para a efetivação dessas mudanças, bem como para a erradicação da pobreza e dos graves problemas sociais, seriam necessários, no mínimo, uns vinte anos, com o PT se consolidando como agremiação permanente no poder e tendo força para aprovação de matérias no Congresso. O partido se valeu da implementação de um presidencialismo de coalizão, no

---

<sup>305</sup> FIORI, José Luís. O Brasil e seu “entorno estratégico” na primeira década do século XXI. In: SADER, Emir (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo Editorial; Rio de Janeiro: Flacso Brasil, p.31-51, 2013.

contexto do qual, para governar, fez acordos com várias agremiações, mas ainda foi insuficiente para aprovar seus projetos políticos, levando à necessidade de utilização de pagamentos mensais para vários deputados, em troca de votos no Congresso. Foi quando eclodiu, em 2005, o escândalo conhecido por “mensalão”, consistente em esquemas que envolviam repasses de fundos de empresas para o PT com o escopo de obter apoio político no Congresso. A propina foi descoberta por gravação, que capturou o então chefe do Departamento dos Correios recebendo o valor em nome do deputado federal Roberto Jefferson<sup>306</sup>. Após repercussão na mídia, delatores explicaram todo o esquema e apresentaram os envolvidos, apontando como responsáveis Delúbio Soares, tesoureiro no PT, bem como José Dirceu, Marcos Valério e José Adalberto, todos pertencentes ao governo Lula<sup>307</sup>.

Uma comissão parlamentar foi instalada, mas sem êxito, e só em 2007 foi instituída no Supremo Tribunal Federal a Ação Penal nº 470. Enquanto isso, Lula venceu a reeleição em 2006, com uma maioria de 60,1% dos votos, sem apoio significativo da classe média, que passou a se opor em virtude da associação de líderes do governo à corrupção. O Partido, que se mostrava como ético e transformador da cultura política, passou a sofrer duras críticas em decorrência do “mensalão”<sup>308</sup>, mas ainda não foi o suficiente para impedir que a candidata do Partido dos Trabalhadores, Dilma Rousseff, indicada por Lula, apesar de algumas dissidências, fosse eleita em 2010, com 75% de votos.

Malgrado os avanços nos primeiros dois mandatos de Lula, o Brasil ainda era um país consideravelmente desigual e apresentava práticas de planejamento tributário bem agressivas. E isso refletiu no governo da Dilma, o qual foi marcado por desaceleração da economia, queda na taxa de crescimento e expressiva restrição nas políticas sociais.

<sup>306</sup> Jefferson fez a revelação em entrevista exclusiva concedida ao jornal Folha de S.Paulo, destacando que “[...] uma mesada de R\$ 30 mil seria distribuída a congressistas aliados pelo tesoureiro do PT, Delúbio Soares” (JEFFERSON, Roberto. Entrevista de Roberto Jefferson à Folha revelou o esquema do mensalão. [Entrevista cedida a] LO PRETE, Renata. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha-100-anos/2020/02/entrevista-de-roberto-jefferson-a-folha-revelou-o-esquema-do-mensalao.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2022).

<sup>307</sup> BETHELL, Leslie. **Brazil: essays on history and politics**. London: Institute of Latin American Studies, School of Advanced Studies of University of London, 2018.

<sup>308</sup> O maior grau de heterogeneidade entre os partidos e a necessidade de alocá-los nos cargos de poder resultaram em alto custo para a manutenção, pelo presidente, do monopólio com a execução de emendas individuais ao orçamento e aprovação de seus projetos, por isso, como destacou Carlos Pereira: “Lula preferiu recompensar os membros do PT com a alocação no governo aos grupos e tendências internas do partido. A consequência direta desta estratégia centralizadora foi o desenvolvimento de crescentes insatisfações dos outros integrantes da coalizão que tiveram que ser recompensados de forma heterodoxa (‘mensalão’) para continuar cooperando com o governo, pois os corretivos tradicionais de ‘recompensa’ (execução de emendas individuais) não foram suficientes” (PEREIRA, Carlos. As origens institucionais do “mensalão”. **Revista Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 8, p. 146-146, 2006, p. 146. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/27491/26367>. Acesso em: 11 nov. 2022).

Paralelamente, a investigação sobre a utilização de “caixa dois” na campanha presidencial prosseguia<sup>309</sup>.

No julgamento do “mensalão”, realizado em 2012, que resultou na prisão dos acusados apenas em 2013, foram condenados, entre os demais: Henrique Pizzolato, responsável pelo *marketing* do PT, José Genoíno, ex-presidente do PT, e José Dirceu, ex-ministro da Casa Civil, o que desencadeou intensa crítica da população contra o PT e o chefe do Executivo, por serem os responsáveis pela fiscalização. Isso teve reflexo nas eleições municipais de 2016, nas quais o Partido dos Trabalhadores foi derrotado em diversas prefeituras<sup>310</sup>.

O “mensalão” não foi o único evento responsável pelo declínio da esquerda no país, pois já durante o período de 2014 a 2018, o Brasil enfrentou protestos e conflitos ideológicos, que resultaram no *impeachment* da presidente Dilma. Em 2014, Dilma Rousseff conseguiu ser reeleita, mas sua popularidade já estava em baixa, bastante afetada pelas manifestações da população contra o aumento das tarifas de transporte público, que se iniciaram na cidade de São Paulo e depois passaram a acontecer em todo o Brasil. Em reação aos protestos, houve violência policial contra os manifestantes do Movimento Passe Livre (MPL) e jornalistas<sup>311</sup>, que se manifestaram contra a corrupção, aderindo ao *slogan* “O gigante acordou” e “vem pra rua”<sup>312</sup>.

Essas diversas manifestações acentuaram o surgimento de grupos de políticos conservadores e contrários à política econômica e social da presidente Dilma, despertando setores antes adormecidos na conjuntura política nacional. A mídia também desempenhou um papel significativo no declínio da esquerda no país, haja vista as diversas reportagens apontando Dilma e Lula como conhecedores do esquema de corrupção da Petrobras, após manifestação do doleiro Alberto Youssef nesse sentido. Diversas foram as manchetes de revistas e jornais afirmando o envolvimento da presidente nos escândalos<sup>313</sup>, levando a uma vitória com placar bem apertado de Dilma Rousseff no segundo turno da eleição presidencial de 2014 contra Aécio

<sup>309</sup> HAS Brazil blown it? **The Economist**, [s. l.], 27 set. 2013. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2013/09/27/has-brazil-blown-it>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>310</sup> DARIE, Marina. O que aconteceu no escândalo do Mensalão? **Politize**. Florianópolis, 22 ago. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/mensalao-o-que-aconteceu/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>311</sup> A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) contabilizou, desde o início dos protestos, em junho de 2013, a agressão de 83 jornalistas, resultante, em 80% dos casos, de ação policial, atestando um crescente aumento na violência contra esses profissionais (MACIEL, Camila. Pelo menos 83 jornalistas foram agredidos durante manifestações, mostra Abraji. **EBC**. Brasília, 21 out. 2013. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/10/pelo-menos-83-jornalistas-foram-agredidos-durante-manifestacoes-mostra>. Acesso em: 11 nov. 2022).

<sup>312</sup> CARLOS, Eliana Natividade. O jornalismo nas manifestações de junho de 2013 e a sociedade do espetáculo. *In*: COELHO, Cláudio Novaes Pinto; KÜNSCH, Dimas A.; MENEZES, José Eugenio de O. (org.). **Jornalismo e contemporaneidade: um olhar crítico**. São Paulo: Editora Pléiade, 2015. v. 1. p. 133-154.

<sup>313</sup> BRASIL, Felipe Moura. CAPA-BOMBA DA VEJA! Dilma e Lula sabiam de tudo! **Veja**, São Paulo, 23 out. 2014. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/felipe-moura-brasil/capa-bomba-da-veja-dilma-e-lula-sabiam-de-tudo/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

Neves, da direita, que não aceitou a derrota, protocolando, pelo PSDB, o pedido de verificação de fraude no sistema de votação no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por suposta irregularidade nas urnas eleitorais, que foi julgado improcedente.

Ao assumir o seu mandato, Dilma encontrou um Congresso inamistoso, com várias bancadas conservadoras e contrárias aos seus projetos, e uma sociedade francamente hostil e insatisfeita com o cenário político vigente, marcado por manifestações dos diversos setores produtivos e pelas prisões de empresários e ex-diretores da Petrobras no âmbito das investigações sobre corrupção conduzidas pela “Operação Lava Jato”. Além de tudo, teve que enfrentar a mídia, que, tal qual uma metralhadora, disparava críticas sobre sua atuação política e cuja participação foi crucial para que o pedido de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff fosse aceito.

O vice-presidente à época – Michel Temer, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) –, passou a ser o articulador político entre o governo e as lideranças supostamente para amenizar a crise de governabilidade, mas aproveitou a oportunidade para estabelecer alianças com partidos e se aproximar de vários setores da sociedade, demonstrando como ser capaz de salvar o país da crise econômica e política que experimentava. Dessa maneira, a base do governo passou a enfraquecer cada vez mais. A oposição e o Partido que era aliado do ex-presidente Lula, PMDB, optaram por destituir a presidente por meio do *impeachment*, previsto constitucionalmente, embasado na acusação de utilização antecipada de recursos de bancos públicos para pagamento de dívidas do governo, prática conhecida como “pedalada fiscal”<sup>314</sup>, comumente encontrada em governos anteriores, mas que o Tribunal de Contas da União (TCU), de maneira repentina, considerou ilegal por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O processo foi aceito pelo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, em 2015, e depois tramitou no Senado, obtendo 15 votos favoráveis. Em 2016, o plenário aprovou a abertura do *impeachment* com 55 votos contra 22, e, no mês de agosto, a presidente Dilma teve o seu mandato cassado pelo Senado, sendo substituída pelo seu vice-presidente, Michel Miguel Elias Temer Lulia<sup>315</sup>, que assumiu de forma definitiva até o ano de 2018.

---

<sup>314</sup> RIBEIRO, Ricardo Lodi. Parecer: pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff: aspectos orçamentários, normas de direito financeiro, falta de amparo jurídico do pedido. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 8 dez. 2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-ricardo-lodi-impeachment.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>315</sup> REINA, Eduardo. MPF arquiva inquérito sobre pedaladas que levaram ao impeachment de Dilma. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 22 set. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-22/mpf-arquiva-inquerito-pedaladas-ligadas-impeachment-dilma>. Acesso em: 11 nov. 2022.

Durante seu mandato, o presidente Temer passou a implementar reformas<sup>316</sup> trabalhistas, na educação (como a instituição da Base Nacional Comum Curricular – BNCC), estruturais (como a diminuição do número de ministérios), manifestando preocupação acentuada com a área econômica, impondo limites aos gastos públicos. Em contrapartida, houve aumento da taxa de desemprego, retrocesso social e no meio ambiente, o que o levou a ter a menor aprovação entre os governantes<sup>317</sup>.

Com sua popularidade em baixa e uma crescente dívida na saúde (Sistema Único de Saúde – SUS), o governo do presidente Temer ainda teve que enfrentar escândalos ministeriais, como o do ministro do planejamento, Romero Jucá, que, em conversa telefônica, afirmou os motivos reais do *impeachment* da ex-presidente Dilma e denunciou a possível construção de diálogo entre Michel Temer e os ministros do Supremo e seu envolvimento com a “Lava Jato”<sup>318</sup>, quando, em delação premiada, Joesley Batista, da empresa JBS, informou a solicitação de Temer de pagamento para calar o ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha<sup>319</sup>.

Assim, a governança passou por muitos reveses e críticas e, paralelamente, as investigações da “Lava Jato” continuaram sendo seu ápice no desfecho da prisão do ex-presidente Lula, que foi condenado pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro no caso de propina do triplex na cidade de Guarujá, adquirido da construtora OAS, em favorecimentos de contratos com a Petrobras. A denúncia foi realizada pelo Ministério Público Federal à Justiça Federal de Curitiba, sendo julgada pelo juiz Sergio Moro, que condenou Lula, em julho de 2017, a nove anos e seis meses de prisão. Após recurso, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região também confirmou a sentença, aumentando a pena para doze anos e um mês de reclusão, sendo determinada sua prisão pelo entendimento da Suprema Corte sobre a possibilidade de prisão após a condenação em segunda instância. Em 2019, o Superior Tribunal

---

<sup>316</sup> TEMER deve aproveitar impopularidade para fazer reformas, diz Nizan Guanaes. **Época Negócios**, [s. l.], 21 nov. 2016. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2016/11/epoca-negocios-temer-deve-aproveitar-impopularidade-para-fazer-reformas-diz-nizan-guanaes.html>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>317</sup> CASTRO, Jose Roberto. Qual a trajetória de popularidade do governo Temer. **Nexo Jornal**, [s. l.], 15 fev. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/02/15/Qual-a-trajet%C3%B3ria-de-popularidade-do-governo-Temer>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>318</sup> Michel Temer concedeu à época, 2017, indulto para quem tivesse cumprido um quinto de pena imposta por crimes sem violência e grave ameaça, incluindo os delitos de corrupção e lavagem de dinheiro, o que beneficiou alguns condenados pela “Lava-Jato” e também do escândalo do mensalão (BÄCHTOLD, Felipe. Indulto de Temer tira presos da Lava Jato da cadeia e põe fim a restrições de delatores. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 2 dez. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/indulto-de-temer-tira-presos-da-lava-jato-da-cadeia-e-poe-fim-a-restricoes-de-delatores.shtml>. Acesso em: 11 nov. 2022).

<sup>319</sup> GRAVAÇÃO de conversa entre Temer e Joesley Batista foi destaque em maio. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 24 dez. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-24/gravacao-conversa-entre-temer-joesley-foi-destaque-maio>. Acesso em: 11 nov. 2022.

de Justiça (STJ) ratificou a condenação, mas diminuiu a pena para oito anos, dez meses e vinte dias de reclusão<sup>320</sup>. Durante ainda sua prisão, Lula também foi condenado no caso do sítio de Atibaia, acusado de receber propina das construtoras OAS e Odebrecht, a doze anos e onze meses de prisão.

O caso ganhou os holofotes da imprensa, sendo a prisão do Lula uma das notícias mais exibidas pela mídia durante todo o ano. O partido de esquerda (PT), bem como o ex-presidente discursavam que sua prisão era tida como golpe e não como forma de combate à corrupção, dada a ausência de provas e em razão do objetivo de excluí-lo das eleições vindouras<sup>321</sup>. Destaca Indursky<sup>322</sup> que a mídia aderiu à formação de campanha anticorrupção, centralizando o ódio na esquerda e imputando o comando da quadrilha do esquema de corrupção a Lula, cujo objetivo era o afastamento de Lula das eleições.

Foram episódios tão marcantes, que uma boa parcela da população foi às ruas com bandeiras do Brasil e bonecos caricaturados dos personagens – o juiz Sergio Moro e o ex-presidente Lula como presidiário –, e diversas reportagens e filmes que relatavam constantemente o caso foram produzidos. Menciona-se, por exemplo, o documentário “Democracia em vertigem”<sup>323</sup>, veiculado no *Netflix*, que, por meio de arquivos e depoimentos, retratou a queda do governo da ex-presidente Dilma, a quebra nas regras de julgamento do *impeachment*, a substituição por Michel Temer e sua relação com ministros e representantes da direita (ruralista e evangélicos), a prisão de Lula, o complô entre juízes e políticos da direita, e a sociedade dividida entre os “apoiadores” da corrupção e o verdadeiro povo, limpo de qualquer mácula.

Chegam, então, as eleições de 2018, caracterizadas por um processo eleitoral marcado por sentimento de ódio e pelo traçado de objetivos distintos pelos partidos de esquerda e de direita, utilizando-se do processo democrático para alcançar o poder e de mecanismos constitucionais contra seus inimigos. Os pretensos candidatos ao cargo da Presidência foram: Jair Bolsonaro, pelo Partido Social Liberal (PSL), Fernando Haddad, pelo Partido dos

<sup>320</sup> ENTENDA o processo contra Lula no caso do triplex de Guarujá (SP). **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 2 abr. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/entendao-processo-contralula-no-caso-do-triplex-de-guaruja-sp.shtml>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>321</sup> LULA é um preso político do golpe. **Esquerda online**. [S. l.], 10 abr. 2018. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2018/04/10/lula-e-um-presopolitico-do-golpe/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

<sup>322</sup> INDURSKY, Freda. Discurso, mídias e formas de resistência. In: FLORES, Giovanna Benedetto; GALLO, Solange Maria Leda; NECKEL, Nádia Régia Maffi; DALTOÉ, Andréia S.; SILVEIRA, Juliana da; MITTMANN, Solange; LAGAZZI, Suzy; PFEIFFER, Claudia; ZOPPI-FONTANA, Mónica (org.). **Análise de discurso em rede: cultura e mídia**. São Paulo: Pontes Editores, 2019. v. 4. p. 125-146.

<sup>323</sup> Documentário lançado em 2019, narrado por uma voz feminina baseado em uma visão pessoal, indicado ao Oscar em 2020, na categoria de melhor documentário (DEMOCRACIA em vertigem). Direção: Petra Costa. Produção: Petra Costa, Carol Pires, David Barker, Moara Passoni. Brasil: Netflix, 2019).

Trabalhadores (PT), Ciro Gomes, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), Geraldo Alckmin, pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Marina Silva (Rede) e João Amoêdo (Novo). Como o Partido dos Trabalhadores (PT) estava desacreditado pela população, devido aos casos de corrupção, e seu representante, Lula, preso, não restou outra saída que não a indicação de Fernando Haddad como seu substituto, já que o registro de candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva foi rejeitado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Acontece que mesmo em face desses acontecimentos, a campanha foi pautada pela figura do Lula – “Lula agora é Haddad”<sup>324</sup> – e pela narrativa de que a “Operação Lava Jato” foi direcionada para tirá-lo da disputa.

Quem seria, então, o candidato de oposição a Haddad? Procurava-se um presidente antissistema e contra a corrupção. Surgiu o indicado pelo Partido Social Liberal (PSL), Jair Messias Bolsonaro, capitão da reserva do Exército e já há sete mandatos como deputado, de conduta religiosa rígida, ríspido e bem popular, levantando como bandeira principal: pátria, família e Deus. Sua visibilidade se deu principalmente em 2013, nas mídias sociais, mais especificamente no *Facebook*, por ser crítico da corrupção e apoiador do *impeachment* e da “Operação Lava Jato”.

Seu maior trunfo no sistema político foi não ter sido formalmente acusado de desvio de dinheiro, de corrupção, condição definidora de um discurso antipartidário, antipetista e de extrema direita. Logo em 2015 afirmou sua intenção de ser presidente e de lançar sua candidatura para a eleição próxima. Bolsonaro já aparecia nas pesquisas de intenção de voto, mas ainda atrás de Lula. Quando, em 2018, lançou-se como candidato, apoiado em um discurso a favor do armamento e da proteção da família, passou a ser o preferido nas pesquisas após a prisão de Lula e a sua substituição no pleito eleitoral pelo candidato Fernando Haddad. Ainda persistia, entretanto, a dúvida nas eleições até o episódio do atentado contra Bolsonaro com arma branca – faca – no comício em Minas Gerais, que o teria deixado gravemente ferido, a ponto de ter que ser submetido a cirurgia delicada. Apesar de o episódio tê-lo afastado das ruas durante a campanha, fê-lo ganhar visibilidade na mídia e a admiração da população<sup>325</sup>.

Sua campanha era assente em informações publicadas nas redes sociais, *Facebook*, *WhatsApp* e *Twitter*, algumas delas falsas ou formadas por falas descontextualizadas,

---

<sup>324</sup> KANIAK, Thais; PARIS, Letícia; GIMENES, Erick; D'AGOSTINO, Rosanne. PT anuncia candidatura de Fernando Haddad à presidência no lugar de Lula. **G1**. Curitiba, Brasília, 11 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/eleicoes/2018/noticia/2018/09/11/pt-anuncia-candidatura-de-fernando-haddad-a-presidencia-no-lugar-de-lula.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2022.

<sup>325</sup> BOLSONARO presidente: a surpreendente trajetória de político do baixo clero ao Palácio do Planalto. **BBC News Brasil**, [s. l.], 28 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45778959>. Acesso em: 20 nov. 2022.

disseminando condutas negativas atribuídas ao candidato do PT para produzir na população sentimentos de indignação e exclusão. Entre os boatos propagados citam-se, por exemplo, a acusação de que o candidato Haddad tinha criado o “kit gay”, com o propósito de ensinar crianças a partir de seis anos a “ideologia de gênero”, e que o livro *Aparelho sexual e Cia.*<sup>326</sup> teria sido distribuído na rede pública de ensino no período em que o candidato estivera à frente do Ministério da Educação. Há também relatos sobre o envolvimento do partido político com membros de facção. Praticamente, a campanha eleitoral brasileira de 2018 foi a primeira a utilizar tão intensamente as redes sociais, a ponto de ser considerada uma campanha digital. Os eleitores, conectados por esse meio cibernético, intensificaram e alinharam seus discursos contrários ao adversário político, considerando-o como inimigo.

Essa metodologia de campanha eleitoral foi aplicada também na campanha de Donald Trump, candidato de direita dos Estados Unidos, que aderiu aos meios de comunicação virtual, “tuitando” contra a mídia com retórica ameaçadora<sup>327</sup>, visto que grandes jornais e a mídia impressa tradicional declararam apoio à sua opositora, Hillary Clinton. As redes sociais, principalmente o *Facebook*, foram utilizadas para propagar fatos inverídicos durante sua campanha<sup>328</sup>, identificando-a assim com a campanha de Jair Bolsonaro, até mesmo porque o ex-presidente brasileiro tinha grande apreço pelo então presidente norte-americano Donald Trump.

O povo, dessa forma, foi instigado a participar ativamente dos acontecimentos, em alguns momentos sendo utilizado como marionete por partidos ou pessoas que compartilhavam a mesma ideologia ante a exposição de notícias falsas que circulavam nas redes sociais. Tinha-se, assim, uma sociedade imbuída de sentimentos de desesperança e insatisfação, com pais, crianças, e às vezes famílias inteiras proclamando “fora PT”, “a esquerda é um câncer para o Brasil”, “Lula roubou o dinheiro”, entre outros mantras de mesma natureza, à cata de alguém que correspondesse aos anseios sociais e militasse em favor da ética. As pautas de reivindicações da população não contemplavam críticas específicas, apenas ecoavam a ruptura com a corrupção e o sentimento antipetista. Atrale-se a esse contexto o apoio dos líderes políticos tradicionais, da bancada mais conservadora, angariado pelos filhos de Jair Bolsonaro,

---

<sup>326</sup> FERREIRA, Inaiara de Lima. As fake news sobre “kit gay” no Facebook. **CPOP: Grupo de Pesquisa em Comunicação Política e Opinião Pública**. Curitiba, 13 set. 2019. Disponível em: <https://cpop.ufpr.br/as-fake-news-sobre-kit-gay-no-facebook/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

<sup>327</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

<sup>328</sup> CELLAN-JONES, Rory. Como o facebook pode ter ajudado Trump a ganhar a eleição. **BBC News Brasil**, [s. l.], 12 nov. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-37961917>. Acesso em: 20 nov. 2022.

Eduardo Bolsonaro e Flávio Bolsonaro, que só fortaleceu ainda mais a campanha de Bolsonaro<sup>329</sup>.

Então o candidato da direita é constituído e visto como opção para um modelo de nova política, principalmente dentro da lógica de defesa de suas pautas e do amplo poder que deve ser dado ao Executivo, para, inclusive, centralizar os demais Poderes. Bolsonaro sempre defendeu atos incompatíveis com os próprios da real democracia constitucional. Sendo militar inferior reformado, era aspirante dos participantes da ditadura, como o coronel Carlos Ustra, a quem dedicou seu voto em 2016, a favor do *impeachment* de Dilma, e posteriormente homenageou ao chamá-lo de “herói nacional”<sup>330</sup>.

O governo do Bolsonaro tem suas referências no modelo de regime militar, alimentado pelo atual reacionarismo, e na defesa da democracia brasileira contra o comunismo – defendendo o regime militar como um bom governo –, aduzindo que os heróis militares são verdadeiras vítimas, mas convertidos pelos seus opositores em inimigos pelo simples fato de serem defensores da pátria<sup>331</sup>.

Além do apoio aos militares e policiais, Bolsonaro tinha como proposta a liberação da posse de arma de fogo para o cidadão “de bem”, mediante a flexibilização de algumas exigências do atual Estatuto do Desarmamento, sob a justificativa do direito à legítima defesa que todo cidadão “de bem” possui, apregoado em diversas entrevistas em 2018, como se pode verificar a seguir: “Por que eu sempre defendi a posse de arma de fogo? É você, cidadão de bem, com algumas poucas exigências ter uma arma dentro da tua casa, do teu apartamento, da tua chácara, da tua fazenda. Isso chama posse de arma de fogo, é você poder reagir [...]”<sup>332</sup>. Era diferente de seu opositor, Fernando Haddad (PT), que defendia a manutenção das regras do Estatuto, sem qualquer modificação.

Percebe-se, já na campanha de Bolsonaro, um discurso em que o “bem” e o “mal” são confrontados, no qual quem era contra o cidadão de “bem” era adverso às suas ideias e a favor do partido de esquerda, que aparecia nesse discurso como o inimigo. Durante a campanha, Bolsonaro também deu ênfase a outros pontos, como o da defesa da maioria em detrimento da minoria. Criticou incisivamente as políticas públicas sociais e educacionais. Para ele, a política

<sup>329</sup> ROCHA, Camila; SOLANO, Esther; MEDEIROS, Jonas. **The Bolsonaro Paradox: the public sphere and right-wing counterpublicity in contemporary Brazil**. Switzerland: Springer Nature, 2021.

<sup>330</sup> MAZUI, Guilherme. Bolsonaro chama coronel Brilhante Ustra de ‘herói nacional’. **G1**. Brasília, 8 ago. 2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/08/bolsonaro-chama-coronel-ustra-de-heroi-nacional.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2022.

<sup>331</sup> LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário: ascensão e legado do Bolsonarismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

<sup>332</sup> BOLSONARO: mais verdades. [S. l.: s. n.], 2018. 1 vídeo (20min13seg). Disponível em: <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/1736946453099030/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

social para os vulneráveis é coisa de “coitadismo” e deve ser modificada, como falou em entrevista no Piauí: “Isso tudo é maneira de dividir a sociedade. Não devemos ter classes especiais, por questão de cor de pele, por questão de opção sexual, por região, seja lá o que for. Nós somos todos iguais perante a lei. Somos um só povo”<sup>333</sup>.

Suas ideias não contavam com a aceitação majoritária, principalmente na classe das mulheres, já que perfaziam um discurso machista e contrário a qualquer tipo de aborto, resultando em rejeição de 50% do eleitorado feminino e na criação do *slogan* #EleNão<sup>334</sup>. Quando ainda era deputado federal, em 2014, Bolsonaro proferiu ofensas contra a colega deputada federal Maria do Rosário, na tribuna da Câmara, ao expressar que “não estupraria você, porque não merece”. Também depreciou o gênero feminino durante sua campanha de 2018 ao mencionar, em uma palestra, que: “Eu tenho cinco filhos. Foram quatro homens, aí no quinto eu dei uma fraquejada e veio uma mulher”<sup>335</sup>.

Entre todos os candidatos, por que Bolsonaro se torna favorito para ganhar as eleições de 2018? A resposta para essa pergunta está ligada ao histórico aqui expresso, ou seja, está diretamente vinculada à queda do partido da esquerda com os escândalos de corrupção, à crise econômica, ao crescimento da desigualdade, ao *impeachment* da presidente Dilma e à descrença nos partidos políticos, fazendo com que a sociedade procurasse um legítimo representante que rompesse com essas mazelas. E o que Bolsonaro apresentava? Apesar dos posicionamentos controversos, uma parcela da população se identificava com alguns ideais defendidos por ele, como os do combate à corrupção, da preservação da família, da defesa da pátria, utilizando inclusive como bandeira a do Brasil, e o da religiosidade, apesar da laicidade adotada no país.

A esquerda, para Bolsonaro, era totalmente contrária às suas pautas, já que defendia a manutenção e ampliação das proteções em favor das minorias, os direitos humanos, a liberdade do corpo feminino, entre outras. Na economia, sua ótica se encaminha para a redução de privatizações e o estreitamento de relações com os demais países, principalmente os da América Latina, o que passou a ser criticado pelos apoiadores de Bolsonaro como atitude comunista, haja vista a relação amigável que mantém com Venezuela, Cuba e Argentina.

<sup>333</sup> BOLSONARO diz que política de cotas é ‘equivocada’ e que política de combate ao preconceito é ‘coitadismo’. **G1**. Brasília, 24 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/24/bolsonaro-diz-ser-contrario-cotas-e-que-politica-de-combate-ao-preconceito-e-coitadismo.ghtml>. Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>334</sup> ROSSI, Amanda; CARNEIRO, Julia Dias; GRAGNANI, Juliana. #EleNão: a manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos. **BBC News Brasil**, São Paulo, 30 set. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013>. Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>335</sup> RUFFATO, Luiz. Bolsonaro: é isso que queremos? **El País**, [s. l.], 17 jan. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/17/opinion/1516191548\\_260854.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/17/opinion/1516191548_260854.html). Acesso em: 22 nov. 2022.

Tem-se, assim, visões totalmente opostas que lutam para ascender ao poder, mas com uma direita mais protagonista, reflexo da nova onda global que o Brasil vem importando. Bolsonaro já flertava com a extrema direita e suas bases ideológicas se inspiravam no movimento integralismo brasileiro, que também tinha como *slogan* “Deus, Pátria e Família”<sup>336</sup>. Por que Jair Bolsonaro é de extrema direita? Caldeira Neto, em entrevista concedida ao jornal DW, ressalta que o bolsonarismo é um fenômeno de extrema direita, pois suas bases estão alinhadas ao uso da violência, à defesa da militarização, à negação dos direitos humanos e à perseguição das minorias<sup>337</sup>.

A polarização da sociedade já era evidente à época, mas se intensificou com os ideais do candidato Jair Bolsonaro. Não que a polarização, por si, seja ruim, mas passa a ser desde o momento em que é vista como degradação/destruição do oposto, o que ocorria no caso brasileiro, em que prevalecia a cultura da lógica de guerra, da religião acima de tudo e de todos, em que apenas um lado deve sobreviver.

Chegou, assim, a esperada eleição de 2018, após uma breve campanha eleitoral, marcada, no segundo turno, por uma abstenção de 21,30% eleitores e com 9,5% dos votos em branco e nulos, reflexo do descontentamento da população com os candidatos presidenciais. Jair Messias Bolsonaro e o vice, general Hamilton Mourão, da coligação “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos (PSL/PRTB)” foram eleitos com 55,54% dos votos válidos e Fernando Haddad conquistou 44,46%<sup>338</sup>. Essa eleição revelou, sobretudo, o declínio de alguns partidos políticos, em especial do Partido dos Trabalhadores, e a constituição de uma coalização da extrema direita liderada por Jair Bolsonaro, pois a “Lava Jato” proporcionou a personificação do “bolsonarismo”.

---

<sup>336</sup> A organização integralista, maior movimento de extrema direita no Brasil, atribuiu sua chefia a Plínio Salgado, que, em uma de suas viagens para a Itália, ficou encantado com o regime político vigente à época, o fascismo, e resolveu implementá-lo no Brasil. O manifesto do movimento é composto por dez capítulos e explica o motivo da utilização do referido lema, “Deus, Pátria e família”, no qual: “Deus (que dirige o destino dos povos), pátria (nosso lar) e família (início e fim de tudo). O documento foi aberto com a expressão ‘Deus dirige o destino dos povos’, o que deixava clara a importância da questão religiosa e espiritualista no discurso e no imaginário integralista, assim como o caráter messiânico estabelecido no movimento em torno da imagem de Plínio Salgado, visto como um profeta” (CALDEIRA NETO, Odilon; GONÇALVES, Leandro Pereira. **O fascismo em camisas verdes: do integralismo ao neointegralismo**. 1 ed. reimp. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2021, p. 15).

<sup>337</sup> MODELLI, Laís. “Brasil é um laboratório da extrema direita global. DW. [S. l.], 11 jan. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-%C3%A9-um-laborat%C3%B3rio-da-extrema-direita-global/a-64351759>. Acesso em: 21 jan. 2023.

<sup>338</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Presidente do TSE confirma eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República**. Brasília, DF: TSE, 2018b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Outubro/presidente-do-tse-anuncia-eleicao-de-jair-bolsonaro-para-presidente-da-republica>. Acesso em: 2 dez. 2022.

### 5.3 Início do governo disruptivo de Bolsonaro

A eleição encerrou um ciclo de governo de coalizão do Partido dos Trabalhadores (PT) que durava anos, bem assim as disputas eleitorais com outros partidos, como o PSDB, que não possuíam tanta força, conseguindo aprovação apenas nas disputas congressistas. O primeiro turno das eleições de 2018 mostrou uma fragmentação das bancadas e a rejeição aos partidos tradicionais, o que ocasionou uma diminuição das cadeiras ocupadas pelo Partido dos Trabalhadores e o PMDB. A onda antipetista e a derrota do candidato do PT para um candidato sem partido estruturado, que desenhou sua campanha sobre as bases das redes sociais e sem participação em debates, demonstrou a fragilidade da sociedade e o domínio da nova direita na mídia com o discurso do “politicamente incorreto”.

Com seu discurso conservador, Jair Messias Bolsonaro se elegeu presidente para o período de 2019–2022, sob a esperança de promover uma transformação ética e resolver os problemas sociais e econômicos do Brasil. Os seus dois primeiros discursos, um proferido diante do Congresso Nacional e outro no Palácio do Planalto, enfatizaram as pautas que defendia durante a campanha. No seu discurso no Congresso, Bolsonaro afirmou que sua campanha atendeu aos anseios sociais, para libertar o Brasil da corrupção, da criminalidade, da irresponsabilidade econômica e da submissão ideológica. O ponto de maior interesse foi a designação “inimigos da pátria” utilizada para se referir ao perpetrador do atentado sofrido durante a campanha, caracterizando a contraposição “povo” x “inimigo”. Ainda destacou o respaldo jurídico aos policiais, condições às Forças Armadas, bem como o direito à legítima defesa pelo cidadão<sup>339</sup>.

Já no Palácio do Planalto, foi recebido pela população com gritos de “mito” e “capitão”. Houve, inicialmente, o discurso de sua esposa, Michele Bolsonaro, em libras. Praticamente Bolsonaro reafirmou o que falou para os congressistas e alertou que “a nossa bandeira jamais será vermelha, só será vermelha se for do nosso sangue derramado para a manter verde e amarela”<sup>340</sup>, referindo-se às cores do Partido dos Trabalhadores (PT). Mencionou que o Brasil foi liberto do socialismo e da inversão de valores. O empossado

---

<sup>339</sup> LEIA a íntegra do discurso de posse de Bolsonaro no Congresso. **GZH Política**, [s. l.], 1º jan. 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019/01/leia-a-integra-do-discurso-de-posse-de-bolsonaro-no-congresso-cjge2ntl10org01rx39u8y3z7.html>. Acesso em: 2 dez. 2022.

<sup>340</sup> BENITES, Afonso; GORTÁZAR, Naiara Galarraga; COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro: “O Brasil começa a se libertar do socialismo e do politicamente correto”. **El País Brasil**, Brasília, 2 jan. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/01/politica/1546380630\\_050685.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/01/politica/1546380630_050685.html). Acesso em: 2 dez. 2022.

presidente foi saudado por Donald Trump, por quem tem muita simpatia. A posse contou com a presença do húngaro Viktor Orbán e de Sebastián Piñera, do Chile.

O discurso de Jair Bolsonaro tentou mostrar a remodelação do papel do Estado e da sociedade perpetrada pelo comunismo e pela corrupção, e, para a política externa, abordou uma perspectiva de defesa da pátria, de nacionalismo, propondo o “[...] reencontro do povo com a pátria, da nação com o nacionalismo, do país com suas raízes de fé e de sentimento (o amor)”<sup>341</sup>.

Em seguida, Jair Messias Bolsonaro nomeou os seus 22 ministros, entre eles o ex-juiz Sergio Moro, responsável pela condução da “Operação Lava Jato”, que foi empossado como ministro da Justiça, suscitando críticas tanto da oposição quanto da comunidade acadêmica. No primeiro ano do governo reduziu os ministérios para 22 pastas, promoveu eventos religiosos, conseguiu aprovação nas aposentadorias dos militares e em parte do pacote anticrime<sup>342</sup>. Nomeou um dos seus principais ministros, da pasta da Economia, Paulo Guedes. Ainda no seu primeiro ano de mandato, Jair Bolsonaro reafirmou e aprofundou as ideias que defendeu durante sua campanha.

Desde a campanha, Bolsonaro postulou a rejeição de negociação partidária para evitar o presidencialismo de coalizção, e a redução de ministérios e a indicação de poucos filiados a partidos demonstram esse escopo, mas isso não significa que não tenha sucumbido às pressões das bancadas parlamentares de forma sutil, como ocorreu com a reforma da Previdência, a nomeação para ministro da Educação e a pretensão de indicar seu filho Eduardo Bolsonaro para a embaixada nos Estados Unidos<sup>343</sup>. Manteve proximidade com a bancada parlamentar evangélica e, apesar de declarar que o Estado é laico, intitula-se cristão, participando de eventos religiosos, e declarou sua intenção de nomear para o Supremo Tribunal Federal um ministro “terrivelmente evangélico”<sup>344</sup>.

Esse objetivo de nomear um ministro evangélico não surgiu à toa, tem como fundamento, primeiramente, a pauta conservadora que o presidente aclamava em seus

<sup>341</sup> PFEIFER, Alberto. As fontes da conduta brasileira: novas democracias, novos referenciais. **Revista Interesse Nacional**, São Paulo, ano 12, n. 47, p. 15-23, out./dez. 2019, p. 16-17.

<sup>342</sup> MAZUI, Guilherme. Retrospectiva 2019: relembre o que marcou o primeiro ano do governo Bolsonaro. **G1**. Brasília, 27 dez. 2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/retrospectiva/2019/noticia/2019/12/27/retrospectiva-2019-relembre-o-que-marcou-o-primeiro-ano-do-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 2 dez. 2022.

<sup>343</sup> INDICAÇÃO de Eduardo Bolsonaro para embaixada nos EUA repercute no Senado. **Senado notícias**. Brasília, DF, 17 jul. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/17/indicacao-de-eduardo-bolsonaro-para-embaixada-nos-eua-repercute-no-senado>. Acesso em: 2 dez. 2022.

<sup>344</sup> GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Um ministro “terrivelmente evangélico” a caminho do Supremo Tribunal Federal. **El País Brasil**, Brasília, 10 jul. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946\\_406680.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946_406680.html). Acesso em: 2 dez. 2022.

discursos, já que é uma maneira de assegurar um aliado nas decisões vindouras; em segundo, o apoio considerável obtido por Bolsonaro da classe religiosa, principalmente a evangélica. Conforme pesquisa Datafolha, três dias antes da eleição, Bolsonaro ficou numa média de 69% dos evangélicos na opção de voto, contra 31% do candidato Haddad<sup>345</sup>, em resposta à acentuada referência cristã do presidente.

O primeiro ano de governo, contudo, também foi marcado por polêmicas com os filhos do presidente, Carlos, Eduardo e Flávio Bolsonaro. Carlos Bolsonaro manifestou-se de maneira preocupante, ao afirmar que “[...] o Brasil não terá transformação rápida por ‘vias democráticas’”<sup>346</sup>. Já se observa uma hostilidade com a democracia, corroborando até mesmo as declarações de seu irmão Eduardo Bolsonaro, ao mencionar a possibilidade de um novo AI-5, se o partido de esquerda radicalizar e precisar de uma resposta<sup>347</sup>.

Ocorre que essa fala não foi exatamente uma surpresa, já que disse em uma determinada palestra, em 2018, que para fechar o STF bastavam um “cabo e um soldado”. Essas manifestações já eram indicativas de críticas mais avassaladoras ao STF que estavam por vir. O próprio presidente, quando ainda candidato, chegou a defender o aumento do número de ministros para poder indicar mais isentos. Mas essas investidas aconteceram? Não serão apenas uma cortina de fumaça? Essa hipótese está analisada mais adiante, após se compreender a conduta do presidente durante seu mandato.

Apesar da sua defesa da ética e da moral, seu discurso contra a corrupção começou a ruir logo no início do mandato, quando seu filho, Flávio Bolsonaro, foi denunciado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro sob a acusação de recolher parte do salário de ex-funcionários públicos, no período de 2003 a 2019, em seu benefício, na prática chamada “rachadinha”. Tinha como operador do esquema o chefe de gabinete Fabrício Queiroz, e outros ex-assessores também foram denunciados. O relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) apresentou movimentação financeira sempre nos períodos próximos do

<sup>345</sup> DATAFOLHA de 25 de outubro para presidente por sexo, idade, escolaridade, renda, região, religião e orientação sexual. **G1**. Brasília, 26 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/26/datafolha-de-25-de-outubro-para-presidente-por-sexo-idade-escolaridade-renda-regiao-religiao-e-orientacao-sexual.ghtml>. Acesso em: 2 dez. 2022.

<sup>346</sup> VICENTINI, Rodolfo. “Desprezo” e mais: 5 reações de políticos à declaração de Carlos Bolsonaro. **UOL**. São Paulo, 10 set. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/09/10/politicos-reagem-a-declaracao-de-carlos-bolsonaro-sobre-vias-democraticas.htm>. Acesso em: 2 dez. 2022.

<sup>347</sup> Relata o historiador Carlos Fico, em entrevista ao El País, que o Ato Institucional de número 5 foi decretado no período da Ditadura Militar e se caracterizou como repressão política, autorizando a cassação de mandatos parlamentares, a demissão sumária de funcionários públicos e produzindo as condições propícias à montagem de uma polícia política clandestina promotora de prisões e torturas para obter confissões (BETIM, Felipe. O que significou o AI-5 para o Brasil, segundo o historiador Carlos Fico. **El País Brasil**, São Paulo, 26 nov. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/26/politica/1574785901\\_729738.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/26/politica/1574785901_729738.html). Acesso em: 2 dez. 2022).

pagamento dos servidores da Assembleia, inclusive depósitos realizados na conta da ex-primeira dama, Michele Bolsonaro. As acusações foram negadas por todos, o caso foi arquivado sob o fundamento de incompetência do juízo pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro<sup>348</sup>. Mesmo após o fato, Bolsonaro continuou sua defesa contra a corrupção, já que não houve decisão condenatória sobre o assunto.

Outro ponto de destaque no primeiro ano de governo foram as diversas medidas provisórias (MP) editadas pelo presidente que foram rejeitadas pelos deputados ou senadores ou ficaram pendentes de análise. Das 48 medidas provisórias editadas, 24 foram encerradas, e dessas, 11 perderam a validade ou foram rejeitadas, e 24 medidas ainda ficaram pendentes para o ano de 2020. As convertidas em lei são: a Lei nº 13.846, de 19 de junho de 2019 – Lei de Revisão dos Benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica; e a Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que criou as modalidades de saque de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)<sup>349</sup>.

O que chama a atenção é o número elevado de MPs rejeitadas ou com a validade perdida, segundo Vieira e Glezer<sup>350</sup>, pois, uma vez que a Medida Provisória fosse enviada ao Congresso, sua aprovação parecia não mais interessar ao Executivo. Outras pautas de discussão por Bolsonaro estão paradas no Congresso, como o projeto “escola sem partido”, a “redução da idade penal” e “restrições ao aborto”, dado serem conservadoras e restritas apenas aos seus apoiadores, o que dificulta a obtenção de apoio político das demais bancadas, o que perdurou durante todo o seu mandato. Pelo fato de não dispor da maioria em ambas as casas do Congresso, Bolsonaro passou a editar decretos, voltados à reestruturação e ao funcionamento dos órgãos da administração, entre outros assuntos sensíveis e protegidos pela Constituição, como meio ambiente, na tentativa de desviar do crivo do Legislativo algumas mudanças que não seriam aprovadas.

A gestão de Bolsonaro continuou atípica nos demais anos, principalmente em 2020, quando o mundo foi acometido da pandemia do coronavírus, que com ela trouxe a crise sanitária

---

<sup>348</sup> Destaca-se que o STF, em 2021, anulou os relatórios produzidos pelo Coaf que continham movimentações financeiras de pessoas não incluídas no procedimento investigatório, considerando-os provas ilícitas, mantendo, ainda, o foro privilegiado de Flávio Bolsonaro (‘RACHADINHA’: o que aconteceu com caso que envolve filho de Bolsonaro. **BBC News Brasil**, [S. l.], 13 out. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63232593>. Acesso em: 2 dez. 2022).

<sup>349</sup> PRIMEIRO ano de governo teve 48 medidas provisórias editadas. **Senado notícias**. Brasília, DF, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/10/primeiro-ano-de-governo-teve-48-medidas-provisorias-editadas>. Acesso em: 9 dez. 2022.

<sup>350</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens. Populismo autocrático e resiliência constitucional. **Revista Interesse Nacional**, São Paulo, ano 12, n. 47, p. 66-77, out./dez. 2019. Disponível em: <https://interesse.nacional.com.br/populismo-autocratico-e-resiliencia-constitucional/>. Acesso em: 2 dez. 2022.

e econômica. Uma das medidas de contenção do vírus era o uso de máscaras e, principalmente, o isolamento<sup>351</sup>. Jair Messias Bolsonaro insurgiu-se contra tais medidas<sup>352</sup> e defendeu a adoção de remédios que não possuíam qualquer eficácia comprovada pela comunidade científica no combate à covid-19, recusando-se inclusive a adotar a vacina, recentemente testada, condutas bastantes questionadas e criticadas por diversos órgãos e entidades, produtoras de conflitos com os demais entes federativos, os estados, já que Jair Bolsonaro editou a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020<sup>353</sup>, determinando que caberia à União e não aos estados a regulamentação das medidas de restrição e isolamento para o enfrentamento da covid-19, sendo o STF instado para solucionar a competência, decidindo sobre a autonomia dos entes federativos<sup>354</sup>.

Diante de todas as medidas antidemocráticas que foram adotadas durante o combate da epidemia do coronavírus por Jair Bolsonaro, verifica-se que três elementos presentes no desenho institucional brasileiro se mostraram eficazes no bloqueio das pretensões antidemocráticas do Poder Executivo, a saber: (i) a ausência de base sólida de apoio parlamentar ao governo; (ii) a preservação da independência do Poder Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal (STF); e (iii) a fragmentação do poder político decorrente do federalismo, que assegura autonomia aos estados e municípios<sup>355</sup>.

A política do medo começou a ganhar expressividade na gestão bolsonarista, não só pelos discursos proferidos pelo presidente da República, como também pelos atos que denotam erosão ou neutralização dos direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, submetendo as entidades e a Constituição ao teste de resiliência por parte do governo. Mas Bolsonaro pode ser considerado um líder populista autocrático?

---

<sup>351</sup> WITZEL decreta fechamento das divisas aeroviárias do Rio de Janeiro. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-19/witzel-decreta-fechamento-divisas-rio-janeiro/>. Acesso em: 9 maio 2023.

<sup>352</sup> BOLSONARO diz que fará pronunciamento na TV contra o isolamento social. **Correio Brasiliense**, Brasília, 16 maio 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/16/interna\\_politica.855502/bolsonaro-diz-que-fara-pronunciamento-na-tv-contra-o-isolamento-social.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/16/interna_politica.855502/bolsonaro-diz-que-fara-pronunciamento-na-tv-contra-o-isolamento-social.shtml). Acesso em: 9 dez. 2022.

<sup>353</sup> URIBE, Gustavo; RODRIGUES, Artur. MP de Bolsonaro sobre coronavírus é o primeiro contra-ataque a governadores. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 21 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/em-resposta-a-witzel-bolsonaro-edita-medida-sobre-competencia-federal-em-estradas-e-aeropostos.shtml>. Acesso em: 9 dez. 2022.

<sup>354</sup> STF conclui julgamento de MPs que regulamentam competência para impor restrições durante pandemia. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 6 maio 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442816>. Acesso em: 9 dez. 2022.

<sup>355</sup> LEITE, Glauco Salomão. Covid-19 e democracia no Brasil: controlando a proliferação do populismo. In: CONCI, Luiz Guilherme Arcaro (coord.). **O direito público em tempos pandêmicos**. São Paulo: Editora Tirant Lo Blanch, 2020. p. 21-42. *E-book*.

#### 5.4 Discursos e atos antidemocráticos do governo bolsonarista

A detecção de um perfil populista antidemocrático em Bolsonaro requer a análise de alguns discursos e medidas adotadas pelo governo no âmbito do Executivo, do Legislativo e, sobretudo, do Judiciário que identifiquem, em alguma medida, o populismo.

Bolsonaro foi um dos presidentes que mais criou polêmicas e apareceu com novidades. Com sua maneira rude e direta de se expressar e ser, ganhou visibilidade por suas condutas nas quais, não raras vezes, era violento nas palavras e incitava ao ódio e à intimidação, usando como meio de comunicação redes sociais como o *Facebook* ou valendo-se de aparições públicas, nas quais proferia ataques verbais aos adversários ou aos críticos do governo.

E qual a razão desse comportamento do Bolsonaro durante seu mandato? Inicialmente, a ideia é a de que a expressão “o poder emana do povo” foi utilizada de modo categórico para indicar que somente ele era o legítimo representante do povo. Essa expressão é fruto da própria concepção da democracia que, por meio do voto, dá poderes ao chefe do Executivo para adotar medidas em nome de seus representados. Ocorre que Jair Bolsonaro se apoderou dessa concepção para governar somente para o “seu povo”, enquadrando, numa aparência de unicidade, os que eram contra suas ideias e pautas na categoria de “inimigos”.

Assim, valeu-se da democracia para legitimar seus atos e expressões, já que estava sempre em conflito com os demais Poderes, com uma base estabelecida e desenvolvida por meio da internet, com *sites*/grupos com perfis de proteção à cúpula e aos seus filhos e outros de ataques ao Partido dos Trabalhadores (PT) e à mídia. Uma das medidas, ainda sem demonstrar o efetivo ataque aos direitos fundamentais, foi a colocação de ministros em determinadas áreas, como no meio ambiente (Ricardo Salles) e educação (Ricardo Vélez e Abraham Weintraub).

Bolsonaro enfatizava que seu governo não iria ser administrado por corruptos, e o primeiro ministro do Meio Ambiente indicado foi Ricardo Salles, que estava respondendo à acusação do MP de São Paulo por irregularidades no processo de elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) Várzea do Rio Tietê em 2016. Mas não só por isso sua administração foi polêmica, por também ter adotado medidas duvidosas quanto à estrutura do ministério, como a retirada de representantes da sociedade civil do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), a extinção de secretarias, a substituição de funcionários técnicos por pessoas da confiança do ministro<sup>356</sup>, e demonstrou, ainda, indiferença em relação

---

<sup>356</sup> GARCIA, Rafael. ‘Passando a boiada’: uma retrospectiva da gestão Bolsonaro no meio ambiente. **O Globo**, São Paulo, 30 dez. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/meio-ambiente/noticia/2022/12/passando-a-boiada-uma-retrospectiva-da-gestao-bolsonaro-no-meio-ambiente.ghtml>. Acesso em: 1º jan. 2023.

ao meio ambiente em si, ao desburocratizar e afrouxar a fiscalização ambiental.

Isso tem uma razão de ser: o presidente mantinha relações estreitas com o agronegócio, que inclusive o ajudou em sua campanha, e por isso era omissos quanto às situações de queimadas, preservação ambiental e fiscalização de garimpeiros e madeireiros<sup>357</sup>. Salles pediu demissão em 2021, e foi substituído por Joaquim Leite, que continuou com a mesma pauta de Bolsonaro, sem implementar qualquer ação concreta para a redução das queimadas ou o aumento da fiscalização sobre a extração de recursos ambientais. O interessante é que Jair Bolsonaro iniciou a degradação do meio ambiente por intermédio de decretos; ele os determinou para esvaziar o conselho deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), bem como para excluir governadores do Conselho Nacional da Amazônia Legal (Cnal). Ocorre que os decretos foram derrubados pelo STF sob o argumento de produzir retrocesso na política ambiental e de constituir medida “antidemocrática” a exclusão de representantes da sociedade civil dos conselhos<sup>358</sup>.

Aliam-se a esse fato as manifestações do ex-governante discriminativas dos direitos dos povos índios, que considera seres inferiores e equipara a animais em cativeiro. Ainda criticou o excesso de terras indígenas, afirmando que “Não podemos ter ambientalismo (sic) xiita no Brasil. Vamos acabar com a indústria da demarcação de terras indígenas”<sup>359</sup>; “Com toda a certeza, o índio mudou, tá evoluindo. Cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós”<sup>360</sup>. Bolsonaro ainda vetou 16 pontos da Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020, aprovada pelo Congresso para proteção da população indígena, além de retirar o auxílio do governo (emergencial) dessa população. As declarações e as medidas adotadas pelo governo foram tão sérias que o presidente foi denunciado à Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>361</sup>, para que

<sup>357</sup> O governo do Bolsonaro foi a administração que mais resultou no desmatamento na Amazônia desde 2008. Constatou-se um aumento de 67% na área de floresta destruída. A emissão de CO2 também aumentou no ano 2020, desde 2006. E em relação aos focos de incêndio, o Brasil teve o maior índice de 2018-2021, nos últimos 10 anos (PASSARINHO, Nathalia. COP26: 3 gráficos que mostram governo Bolsonaro na contramão de novas metas climáticas. **BBC News Brasil**, Londres, 3 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59138347>. Acesso em: 1º jan. 2023).

<sup>358</sup> MAIA, Flávia. STF confirma inconstitucionalidade de decretos ambientais de Bolsonaro. **Jota**. Brasília, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-confirma-inconstitucionalidade-de-decretos-ambientais-de-bolsonaro-28042022>. Acesso em: 1º jan. 2023.

<sup>359</sup> GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Nem um centímetro a mais para os indígenas e para a biodiversidade no Brasil de Bolsonaro. **El País Brasil**, São Paulo, 20 ago. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-08-20/nem-um-centimetro-a-mais-para-os-indigenas-e-para-a-biodiversidade-no-brasil-de-bolsonaro.html>. Acesso em: 1º jan. 2023.

<sup>360</sup> “ÍNDIO tá evoluindo, cada vez mais é ser humano igual a nós”, diz Bolsonaro. **UOL**. São Paulo, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/01/23/indio-ta-evoluindo-cada-vez-mais-e-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro.htm?fbclid=IwAR1UbGWMNFNU9T7ZrTeVgW1H7NHHBx0H7tWmlvBK09WCalutji4RxLhCHb0>. Acesso em: 1º jan. 2023.

<sup>361</sup> BORGES, Iara Farias. Contarato denuncia Bolsonaro à ONU por descaso com indígenas. **Rádio Senado**. Brasília, DF, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/07/15/>

explique o que o governo tem feito para evitar a violação dos direitos dos indígenas e assuma a prestação de socorro a essa população<sup>362</sup>.

O reflexo das omissões e exclusões realizadas no governo de Jair Bolsonaro em relação aos direitos dos indígenas pôde ser visto em 2023, quando foi decretada a situação de emergência na comunidade dos Yanomamis, em Roraima, por desnutrição provocada pelo garimpo, pela desassistência total por parte do governo naquela região. As imagens desses índios em estado de miserabilidade viralizaram na internet e chamaram a atenção da sociedade e dos órgãos públicos, constituindo indícios de prática de crime de genocídio a ser imputado ao ex-presidente ou a seus auxiliares diretos<sup>363</sup>.

Ato contínuo, o líder Bolsonaro ainda tentou destruir ou limitar outros direitos humanos, provocando um retrocesso social, registrado no relatório do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que identificou 36 violações aos direitos humanos, incluindo a extinção de todos os conselhos de direitos e de participação social, principalmente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), por meio de decreto. Ocorreram também ataques perpetrados pelo ministro da Educação contra a procuradora federal dos Direitos do Cidadão e vice-presidenta do CNDH<sup>364</sup>.

Essas medidas de degradação de direitos foram ampliadas com a pandemia da covid-19, ocasião em que o ex-presidente aprofundou as desigualdades estruturais, históricas, econômicas e sociais, pois, segundo o relatório mundial 2020/2021 da Anistia Internacional<sup>365</sup>, o Brasil, entre os demais países, destacou-se, no âmbito do direito à saúde, pela falta de transparência nas políticas públicas, pela ausência de medidas concretas de contenção do coronavírus, além dos pronunciamentos em *lives* e entrevistas concedidas pelo chefe do Poder

---

[presidente-da-comissao-de-meio-ambiente-do-senado-denuncia-bolsonaro-a-onu-por-descaso-com-povos-indigenas](#). Acesso em: 1º jan. 2023.

<sup>362</sup> GOVERNO Bolsonaro denunciado na ONU por violência contra indígenas. **Apiboficial**. [S. l.], 29 jul. 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/07/29/governo-bolsonaro-denunciado-na-onu-por-violencia-contraindigenas/>. Acesso em: 1º jan. 2023.

<sup>363</sup> ANTUNES, Paulo de Bessa. Povos indígenas, genocídio e a sequência de omissões do governo Bolsonaro. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 23 jan. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-23/paulo-bessa-povos-indigenas-genocidio-serie-omissoes>. Acesso em: 24 jan. 2023.

<sup>364</sup> SILVA, Ana Carolina Gomes Beserra da. **Observatório da Proteção dos Direitos Humanos: Promoção dos Direitos Humanos e Preservação da Memória de Graves Violações – O Conselho Nacional de Direitos Humanos entre os anos de 2014 a 2019 [Relatório Final]**. São Paulo: UFSP, 2020. Disponível em: [https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo\\_site/observat%C3%B3rio%20dos%20direitos%20humanos/Relat%C3%B3rio%20%20O%20Conselho%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos%20entre%20os%20anos%20de%202014%20a%202019.pdf](https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo_site/observat%C3%B3rio%20dos%20direitos%20humanos/Relat%C3%B3rio%20%20O%20Conselho%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos%20entre%20os%20anos%20de%202014%20a%202019.pdf). Acesso em: 2 jan. 2023.

<sup>365</sup> ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2020/2021: o estado de direitos humanos no mundo**. Londres, 2021. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2021/04/anistia-internacional-informe-anual-2020-21-versao-revisada-01.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2023.

Executivo sobre as mortes, a exemplo do seguinte: “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre”. No início da pandemia, Bolsonaro minimizou a situação, comparando o vírus da covid-19 ao vírus de uma gripe: “Para 90% da população, isso vai ser uma gripezinha ou nada”<sup>366</sup>.

Outros fatores também foram expressivos durante a pandemia, entre os anos 2020 e 2021, primeiramente, a negação da ciência, quando o líder de governo se recusou de forma imediata a comprar o imunizante vindo da China, *Coronovac*, pois antes deveria ser comprovado cientificamente pelo Ministério da Saúde (MS) e certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); em seguida, o desestímulo ao uso de máscaras e a propagação de informações enganosas sugerindo que as vacinas contra a covid-19 estariam desenvolvendo a aids<sup>367</sup>. Recusou oferta na compra de vacinas, o que resultou em atraso em sua aplicação e inviabilizou o início da vacinação para dezembro de 2020, adiando-o para o início de 2021. Essa omissão e negação da ciência foi objeto de discussão na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid no Senado Federal, que apurou atraso nas vacinas, ofertas de imunizantes bem antes, prevaricação, crimes contra a humanidade, entre outros<sup>368</sup>. Ainda não se conseguiu reduzir a elevada desigualdade ocasionada pela covid-19, visto que os programas assistenciais eram deficitários e sem transparência.

O governo tinha como proposta priorizar as áreas da educação e saúde que, segundo Bolsonaro, estavam em colapso. Ocorre que não foi exatamente isso que aconteceu. A educação foi prejudicada não só pela ausência de gestão, como também por questões de cunho ideológico, quando Bolsonaro iniciou uma “guerra” contra as escolas sobre a “doutrinação da ideologia de gênero”, imputada ao Partido dos Trabalhadores, e contra as universidades por questões partidárias e religiosas.

O primeiro ato do governo de Jair Messias Bolsonaro foi a tentativa de implantação do Programa Escola sem Partido, bem como da retirada, proposta pelo ex-ministro Ricardo Vélez, do registro do período ditatorial como aparece nos livros de história para colocá-lo como um momento cívico. O Ministério da Educação (MEC) também orientou que as crianças, nas

<sup>366</sup> ‘GRPEZINHA’, ‘país de maricas’: as frases de Bolsonaro sobre a pandemia. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 19 jun. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/19/interna\\_politica,1278492/gripezinha-pais-de-maricas-as-frases-de-bolsonaro-sobre-a-pandemia.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/19/interna_politica,1278492/gripezinha-pais-de-maricas-as-frases-de-bolsonaro-sobre-a-pandemia.shtml). Acesso em: 2 jan. 2023.

<sup>367</sup> GUIMARÃES, Arthur. Bolsonaro cometeu crime ao relacionar vacina contra Covid-19 à Aids, conclui PF. **Jota**. São Paulo, 28 dez. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/bolsonaro-cometeu-crimes-ao-relacionar-vacina-contr-covid-19-a-aids-conclui-pf-28122022>. Acesso em: 2 jan. 2023.

<sup>368</sup> VIEIRA, Anderson. Com nove crimes atribuídos a Bolsonaro, relatório da CPI é oficialmente apresentado. **Senado notícias**. Brasília, DF, 20 out. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/20/com-nove-crimes-atribuidos-a-bolsonaro-relatorio-da-cpi-e-oficialmente-apresentado>. Acesso em: 2 jan. 2023.

escolas, ao final da execução do Hino Nacional, deveriam ler a mensagem “Brasil acima de tudo. Deus acima de todos”, *slogan* da campanha do presidente, imposição que gerou grande insatisfação e provocou o retorno ao status quo anterior. A bancada governista ainda tentou estabelecer o projeto *Homeschooling*<sup>369</sup>, que foi aprovado na Câmara, mas continua em tramitação no Senado.

Afora isso, ocorreu o corte de recursos para as instituições federais e para bolsas de pesquisas. O Ministério da Educação, quando administrado por Abraham Weintraub, acumulou alguns ataques aos professores das universidades públicas, disseminou notícias falsas e reduziu o orçamento<sup>370</sup>. A falta de um projeto educacional foi marcada, ainda, no campo da educação, por declarações polêmicas dos ministros, por intervenções na nomeação dos reitores das universidades, pois, “em pelo menos 22 nomeações feitas de janeiro de 2019 a junho de 2021, o Presidente desconsiderou o primeiro colocado da lista tríplice”<sup>371</sup>, e por acusações contra os ministros do STF, apontados como vagabundos em ato contra a Corte.

Observa-se que a conduta de Bolsonaro contrária à vacina também repercutiu nas universidades, que sofreram redução e bloqueio no orçamento, o que afetou diretamente as pesquisas, que enfrentaram dificuldades com a suspensão de serviços já contratados e de processos licitatórios em andamento, a ausência de recursos para pagar o Auxílio Brasil e as bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)<sup>372</sup>. E por que a referida atitude? Apesar da justificativa da procura do equilíbrio financeiro e do período pandêmico, Bolsonaro não se interessava por essas políticas e sua intenção mesmo era repreender os alunos das universidades públicas, por considerá-los militantes esquerdistas, o que se pode extrair de suas declarações: “Sabemos que, nas universidades, a militância é enorme. É um ‘carnaval’ contra a minha pessoa. Eu estou quase contra tudo e contra todos”<sup>373</sup>.

<sup>369</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Bolsonaro assina projeto que regulamenta educação domiciliar**. Brasília, DF: MEC, 2018a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/educacao-domiciliar>. Acesso em: 2 jan. 2023.

<sup>370</sup> SILVA, Renato Luz; RIBEIRO, Paulo Ricardo de Oliveira; ANDRADE, Mayse de Oliveira. O descaso com a política educacional no Governo Bolsonaro. In: ZIMMERMANN, Clovis Roberto; CRUZ, Danilo Uzêda da (org.). **Políticas sociais no Governo Bolsonaro: entre descasos, retrocessos e desmontes**. Buenos Aires: Editora Clacso, 2022. p. 161-174.

<sup>371</sup> SILVA, Renato Luz; RIBEIRO, Paulo Ricardo de Oliveira; ANDRADE, Mayse de Oliveira. O descaso com a política educacional no Governo Bolsonaro. In: ZIMMERMANN, Clovis Roberto; CRUZ, Danilo Uzêda da (org.). **Políticas sociais no Governo Bolsonaro: entre descasos, retrocessos e desmontes**. Buenos Aires: Editora Clacso, 2022. p. 161-174, p. 169.

<sup>372</sup> ALVARENGA, Laura. O que o Bolsonaro fez com as universidades? Entenda como o corte orçamentário afeta sua vida. **FDR**. Recife, 10 out. 2022. Disponível em: <https://fdr.com.br/2022/10/10/o-que-bolsonaro-fez-com-as-universidades-entenda-como-o-corte-orcamentario-afeta-sua-vida/>. Acesso em: 2 jan. 2023.

<sup>373</sup> NADIR, Patrícia. “Militância é enorme”, diz Bolsonaro sobre universidades públicas. **Poder360**. [S. l.], 7 out. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/militancia-e-enorme-diz-bolsonaro-sobre-universidades-publicas/>. Acesso em: 2 jan. 2023.

Outros setores também sentiram o impacto das declarações e medidas do governo, a exemplo da cultura, que teve o ministério extinto e seus representantes – mídia em geral e Rede Globo em particular – atacados incontáveis vezes. Bolsonaro vetou diversas leis de incentivo ao cinema e defendeu a extinção da Agência Nacional de Cinema (Ancine)<sup>374</sup>, todos esses vistos pelo ex-presidente como encarnações do “inimigo”, que precisa ser excluído ou ter seus direitos restringidos e suas instituições deslegitimadas.

Um dos mais relevantes atos de seu governo foi a tentativa de enfraquecimento das instituições, iniciada pela extinção de conselhos de classes formados por governo e sociedade civil. Iniciativas dessa natureza demonstravam a rejeição de Bolsonaro à participação da sociedade nos conselhos de classes, em especial de membros que apoiavam a esquerda, como se depreende de algumas declarações em que qualifica os integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) como bandidos e marginais. Com o objetivo de extirpar o passado e os resquícios petistas do governo, despreza conquistas amealhadas durante anos ao extinguir vários colegiados, conselhos, comitês e comissões, a exemplo do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), extinto por meio do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019<sup>375</sup>, ou reduzir o número de assentos ocupados pela sociedade nesses colegiados.

Ocorre que foi questionada a constitucionalidade do Decreto pelo Partido dos Trabalhadores em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.121, dirigida ao Supremo Tribunal Federal. O plenário deferiu parcialmente a medida cautelar para suspendê-lo, sob o fundamento de alguns desses colegiados terem sido criados mediante autorização do Congresso Nacional, o que implica que sua extinção somente poderia acontecer por meio de lei<sup>376</sup>. A prática desse ato por Bolsonaro revela o projeto de emudecer críticas ao seu governo por via da exclusão ou da limitação da participação desses atores no desenvolvimento político, provocando, como consequência, o enfraquecimento da democracia.

E as medidas antidemocráticas continuaram a ser implementadas, a exemplo do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que estendeu o sigilo secreto dos dados públicos aos cargos comissionados e da administração pública indireta, revogado por gerar críticas do Congresso e prejudicar a transparência pública. Ato contínuo, beneficiou a classe dos militares

---

<sup>374</sup> AZEVEDO, Carolina. Kleber Mendonça Filho: “O que é a cultura no governo Bolsonaro? Não é”. **Le Monde Diplomatique Brasil**, França, 28 set. 2022. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/kleber-mendonca-filho-o-que-e-a-cultura-no-governo-bolsonaro-nao-e/>. Acesso em: 2 jan. 2023.

<sup>375</sup> PRESIDENTE Jair Bolsonaro extingue centenas de conselhos federais. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 14 abr. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-14/presidente-jair-bolsonaro-extingue-centenas-conselhos-federais>. Acesso em: 4 jan. 2023.

<sup>376</sup> SUPREMO suspende regra de decreto presidencial que extingue conselhos federais previstos em lei. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=413987>. Acesso em: 4 jan. 2023.

das Forças Armadas e da polícia, aprovando programas de financiamento habitacional exclusivo para as forças de segurança, incluiu na reforma administrativa que policiais integrariam carreiras do Estado, beneficiou-os com a reforma da previdência, e a presença de militares em cargos comissionados quase dobrou no Brasil<sup>377</sup>.

E por que tanto investimento na carreira dos militares? Além de Bolsonaro ser ex-militar, vislumbrou com essa medida a possibilidade de troca de favores no decorrer do mandato, como uma possível intervenção militar no caso de eleições perdidas. Mas isso não se concretizou, apesar dos ataques em Brasília, conforme será exposto em capítulo próprio. Em vez de fortalecer diversos setores e mecanismos de proteção dos direitos humanos, Bolsonaro criou um abismo entre Estado e sociedade, e o sucesso de sua pretensão depende da exclusão das forças não hegemônicas.

E um dos ataques mais evidentes à democracia é o lançamento de suspeitas contra o sistema eleitoral, declarado amplamente fraudulento por Bolsonaro. Desde o início de seu mandato, defendeu a vulnerabilidade do sistema eletrônico de votação brasileiro e incitou os seus eleitores ao questionamento, como ocorreu na eleição de 2018, quando foi para o 2º turno, ao afirmar que solicitará providências do TSE quanto às reclamações acerca do funcionamento das urnas. E ainda disse: “Se tivéssemos confiança no voto eletrônico, já teríamos o nome do futuro presidente da República decidido no dia de hoje”<sup>378</sup>, dando a entender que houve erro no resultado das eleições.

No âmbito internacional, Bolsonaro também não foi muito comedido em suas colocações, como no discurso proferido na abertura da 76ª Assembleia-Geral da ONU, no qual enfatizou a crença em Deus, o respeito à Constituição e a seus militares, a valorização da família e do povo, além de criticar o governo do PT, acusando-o de socialista, bem como parte da mídia e as medidas de restrição na pandemia<sup>379</sup>. Já em sua segunda participação na Assembleia de nº 77 da ONU, adotou atitude de propaganda eleitoral, dirigida ao público interno, mencionando casos de corrupção e associando-os ao governo de Lula. Justificou seu comportamento durante

---

<sup>377</sup> BENITES, Afonso; JIMÉNES, Carla; BETIM, Felipe; ROSSI, Marina; GORTÁZAR, Naiara Galarraga; OLIVEIRA, Regiane; CHADE, Jamil. O método Bolsonaro: um assalto à democracia em câmera lenta. **El País Brasil**, [s. l.], 18 jul. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-18/o-metodo-bolsonaro-um-assalto-a-democracia-em-camera-lenta.html>. Acesso em: 4 jan. 2023.

<sup>378</sup> GIELOW, Igor; FERNANDES, Talita; RANGEL, Sérgio. Bolsonaro diz que foi alvo de fraude e pede mobilização a eleitores. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 8 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-diz-que-foi-alvo-de-fraude-e-pede-mobilizacao-a-eleitores.shtml>. Acesso em: 6 jan. 2023.

<sup>379</sup> DISCURSO do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na abertura da 76ª [sic] Assembleia-Geral da ONU. **GOV.BR**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/09/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-76deg-assembleia-geral-da-onu>. Acesso em: 10 jan. 2023.

o enfrentamento à pandemia e fez campanha da economia, direitos das mulheres, sendo seu discurso criticado por setores da mídia, levando o TSE a determinar inclusive sua remoção das redes sociais por configurar propaganda eleitoral<sup>380</sup>.

E não parou por aí. Bolsonaro afrontou e atacou a Suprema Corte e os seus ministros, numa verdadeira disputa de “braço”, que visava demonstrar quem era o verdadeiro representante da democracia. Solicitou aos apoiadores que coordenassem os comícios do 7 de Setembro em 2021, nas chamadas ações antidemocráticas, abrangendo desde ofensas a ameaças aos ministros do STF, o que resultou numa resposta enérgica por parte da Corte para tentar limitar referidos atos. Esse ponto será aprofundado no próximo capítulo.

O Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação (INCT) realizou uma pesquisa chamada “A cara da democracia no Brasil”, em 2020<sup>381</sup>, com mil pessoas para aferir a confiança dos brasileiros em diversas áreas de atuação do então presidente Bolsonaro, principalmente sobre pontos que afetam diretamente a democracia do país. O questionário foi aplicado com as opções de resposta – ótimo, bom e regular – enfatizando perguntas sobre condutas que inflavam a crise entre os Poderes. Veja-se o Quadro 3.

**Quadro 3 – Avaliação do governo Bolsonaro**

Questão	Avaliação do governo Bolsonaro		
	Otimo	Bom	Regular
De 1 a 10, dão a Bolsonaro nota igual ou maior que 6	98%	88%	45%
Concordam que se justificaria um golpe de estado no caso de muita corrupção	59%	49%	35%
Consideram justificável que o Presidente, ao enfrentar dificuldades, feche o Congresso e governe sem o Congresso	56%	39%	15%
Concordam que a presença de militares no governo é boa para a democracia	78%	62%	36%
Acham que mesmo se as denúncias feitas por Moro forem verdadeiras Bolsonaro deve continuar no governo	83%	61%	35%
Consideram as manifestações pelo fechamento do Congresso normais em uma democracia	81%	72%	66%
Discordam que o STF imponha limites ao governo	77%	59%	36%
Concordam com a atuação de Bolsonaro na pandemia	73%	49%	22%*

\*Existe a opção depende (14%). Os que discordam da atuação somam 64%.

Fonte: Melo<sup>382</sup>.

<sup>380</sup> MAIA, Flávia. Ministro do TSE determina remoção de discurso de Bolsonaro na ONU das redes sociais. **Jota**. Brasília, 23 set. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/eleicoes/ministro-do-tse-determina-remocao-de-discurso-de-bolsonaro-na-onu-das-redes-sociais-23092022>. Acesso em: 10 jan. 2023.

<sup>381</sup> MELO, Carlos Ranulfo. Destrinchando a avaliação do governo Bolsonaro. **Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação**. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://www.institutoda-democracia.org/single-post/destrinchando-a-avalia%C3%A7%C3%A3o-do-governo-bolsonaro>. Acesso em: 10 jan. 2023.

<sup>382</sup> MELO, Carlos Ranulfo. Destrinchando a avaliação do governo Bolsonaro. **Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação**. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://www.institutoda-democracia.org/single-post/destrinchando-a-avalia%C3%A7%C3%A3o-do-governo-bolsonaro>. Acesso em: 10 jan. 2023.

A primeira análise a ser extraída do Quadro 3 é a aprovação significativa do governo de Bolsonaro no que diz respeito aos ataques ao Congresso, às limitações de poder do STF e à efetiva participação de militares no governo, com percentuais ótimo e bom consideráveis, mas muito próximos da avaliação como regular, o que repercutiu na última eleição para presidente, principalmente quanto à atuação de Bolsonaro na pandemia, que é o ponto de maior fragilidade de seu governo.

Esses momentos históricos reacenderam a discussão doutrinária sobre a erosão democrática brasileira e o populismo autoritário, visto ser a eleição de Bolsonaro um marco na tentativa de ruptura de anos de construção da democracia, atribuído ao período turbulento da crise que atingiu o sistema político e também o jurídico. A instabilidade das instituições já era evidente até mesmo antes da vitória de Bolsonaro, mas foi em seu governo que se tentou minar o sistema de freios e contrapesos, numa verdadeira afronta à democracia constitucional.

### **5.5 Bolsonaro e suas proximidades e contradições com os populistas autocráticos**

A atuação política e os discursos de Bolsonaro denotam aspectos de convergência e dissonância com o fenômeno do populismo, extraídos após análise da condução de seu governo confrontada com pontos sobre o conceito e as características do populismo abordados nos primeiros capítulos e compreendidos em episódios eleitorais com países de direita e de esquerda.

Como visto, o populismo demonstrou ser um fenômeno universal, que foi além de situações circunstanciais, englobando culturas, contextos históricos e ideologias diferentes, num verdadeiro protagonismo “do povo”. No Brasil, o populismo foi envolvido por diversos acontecimentos, resultado de um cenário que remonta a 2013, abrangendo desde a crise econômico-financeira, o aumento de passagem de transporte coletivo, a prática de corrupção e as críticas ao papel do Judiciário, acarretando a eleição de presidente com objetivo escuso de erradicar ou limitar as democracias liberais sob o pretexto de legitimação pelo próprio povo por meio da democracia representativa, utilizando métodos de deterioração dos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e os direitos dos vulneráveis, de incentivo a uma polarização tóxica, de exclusão de autonomia dos órgãos e afronta aos Poderes.

A ascensão de Jair Bolsonaro à presidência foi resultado de resistência de boa parte do eleitorado, que se identificou com os preceitos defendidos por ele, contra uma ala de governantes que estava no poder há anos e vinha sendo acusada de corrupção. Confirma-se dessa maneira o primeiro ponto defendido pelos doutrinadores como caracterizador do

populismo, o de que esse fenômeno não surge do nada, mas do descontentamento da população ou de uma crise.

Observou-se nos capítulos iniciais que, dentro da concepção de populismo, a ideia de “povo” é pregada com constância pelos estudiosos<sup>383</sup>, tratando-se, no entanto, de construção vaga que pode se adaptar às mudanças sociais, independentemente do aspecto cultural. Por isso é apropriada por tantos líderes em seus discursos, na tentativa de identificá-lo com um projeto político de representante de um “povo” puro, baseando-se no conceito de moralidade, como aconteceu em diversos momentos no governo de Jair Bolsonaro, um dos quais se ilustra a seguir: “[...] *E me coloco diante de toda a nação, neste dia, como o dia em que o povo começou a se libertar do socialismo [...]*”<sup>384</sup>. Ele se utiliza do antagonismo do “povo puro” contra o inimigo/elite corrupta, identificando-os com os petistas, lulistas esquerdistas, os quais deverão ser extirpados já que “defendem” o socialismo e o comunismo no país.

A elite é configurada, na ideia de populismo, como a oposição marcada por impureza e corrupção, numa autêntica descrição em termos morais, aos representantes do verdadeiro povo, que se baseia na autenticidade de suas ações e expressões, lança num debate público sobre pautas defendidas pelo governo para que conquiste ou assegure seus apoiadores e exclua os opositores.

Haja vista esses aspectos do populismo, Pappas<sup>385</sup> destaca que os populistas querem unificar as categorias sociais diversificadas com o propósito de identificá-las como “o povo”, uma nova identidade que poderá levá-los à vitória contra seu “inimigo”. Ocorre que a imagem de povo x inimigo, em algumas situações, é distinta, pois depende do contexto histórico e social no qual é retratada. Nos Estados Unidos, por exemplo, ilustra o povo comum em antagonismo às elites sociais ou subalternas, diferentemente do que ocorre em países da América Latina, como no Brasil, onde retrata o povo x a elite corrupta.

Os líderes populistas pertencem àquele grupo de líderes extraordinários que, seja por questão de termo ou simples comportamento linguístico, são considerados como carismáticos, “gente da gente”. Apesar da inexistência de uma definição precisa do que seja carisma, há um raciocínio que se torna visível em sua compreensão, e, para isso, Pappas elabora

---

<sup>383</sup> MUDDE, Cas. Populism: an ideational approach. In: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre (ed.). **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 2-26.

<sup>384</sup> Discurso proferido no Congresso Nacional, por ocasião da eleição de 2018, conforme já explanado no item anterior (LEIA a íntegra dos dois primeiros discursos do presidente Jair Bolsonaro. **Veja**, [s. l.], 1º jan. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/leia-a-integra-dos-dois-primeiros-discursos-do-presidente-jair-bolsonaro/>. Acesso em: 20 jan. 2023).

<sup>385</sup> PAPPAS, Takis S. **Populism and liberal democracy**: a comparative and theoretical analysis. New York: Oxford University Press, 2019.

um esquema em que divide a democracia liberal em democracia conduzida por líderes ordinários, ou seja, legalmente racionais, e por líderes extraordinários, que se caracterizam por adotar políticas radicais e por influenciar partidos e movimentos. O político extraordinário tem a intenção de substituir o sistema politicamente liberal por um sistema iliberal, mas mantendo as aparências de democracia<sup>386</sup>.

E essas características poderão ser aplicadas a Jair Bolsonaro? Se se proceder à análise da conduta e da linguagem que emprega para se dirigir ao povo, é possível identificar um modelo de herói atuando contra o sistema vigente e sendo perseguido por este, com ênfase na superação da crise social e da violência urbana. A interação com o povo era constante mediante recursos virtuais, viabilizada por meio de uma linguagem de incivildade e de discursos apaixonados, produzindo uma sensação de proximidade e segurança na população.

Como já explanado, o populismo tem como dois pontos centrais “o verdadeiro povo”, sempre em conflito com um terceiro, e a não limitação da vontade do verdadeiro povo, sob o pretexto de autoridade legitimada. Relatório do Instituto Global Change identifica o “terceiro opositor” dos líderes populistas, pelo critério diferenciador dos três tipos de populismos: o cultural, considerando estranhos os imigrantes, os criminosos, as minorias étnicas e religiosas e as elites, enfatizando a religião, a lei e a ordem; o socioeconômico, que caracteriza como terceiro/inimigo os forasteiros, as grandes empresas e os proprietários de capital, criticando o capitalismo internacional; e no último, o populismo *antiestablishment*, o estranho é a elite política, mas esse tipo não incita tanta divisão na sociedade<sup>387</sup>.

Ante essas ramificações de populismo, enquadra-se Jair Bolsonaro no populismo cultural, devido ao *slogan* da sua campanha, “Deus, Pátria e Família”, e a diversos momentos de suas falas, com forte apelo religioso, de lei e de ordem, a exemplo da defesa do armamento e da classe militar. Sendo que, para uma democracia constitucional, é primordial socializar a política com a sociedade, promovendo a inclusão de várias classes, etnias e culturas para uma efetiva participação social.

Por isso é que Roberts<sup>388</sup> enfatiza que o populismo chama a atenção por sua flexibilidade em suas variadas modalidades e expressões, pois é uma âncora de salvação para

<sup>386</sup> PAPPAS, Takis S. **Populism and liberal democracy**: a comparative and theoretical analysis. New York: Oxford University Press, 2019.

<sup>387</sup> FRANCO, Augusto de. Populistas no poder ao redor do mundo. Tradução livre de Renato Jannuzzi Cecchetti do livro “Populists in power Around the world”, de Jordan Kyle e Limor Gultchin. **Dagobah**, [S. l.], 23 jun. 2021. Disponível em: <https://dagobah.com.br/populistas-no-poder-ao-redor-do-mundo-traduzido/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

<sup>388</sup> ROBERTS, Kenneth M. Variedades de capitalismo y subtipos de populismo: las bases estructurales de la divergência política. Tradução: Natividad Alba. **Revista SAAP**, Buenos Aires, v. 11, n. 2, p. 227-240, 2017.

os cidadãos que estão alienados ou sub-representados pelas elites políticas, razão por que os valores do populismo sofrem variação de acordo com o contexto.

Apesar dessa variedade, o que se deve considerar exclusivo do populismo é a constituição de “povo” como homogêneo, ideia utilizada por líderes populistas para dissipar sentimentos ruins e injustiças. Pappas<sup>389</sup> enfatiza os aspectos principais do populismo iliberal democrático: clivagem política singular, divisão da sociedade, polarização social e política, majoritarismo e desrespeito ao Estado de Direito. Ainda ressalta que os líderes populistas são capazes de adotar uma narrativa contra o mercado, as elites políticas e as nações imperialistas, e de manifestar ressentimento sobre a desigualdade socioeconômica, a exclusão política e a dependência nacional, mostrando-se favoráveis à soberania do povo e à independência nacional.

A ideia de “povo” aqui desenvolvida permite que as minorias sejam privadas do exercício dos seus direitos em prol da maioria, visto que a narrativa defendida pelo líder de governo populista autoritário é que deve prevalecer, contrariando a própria essência de uma democracia liberal, que assegura, além das eleições justas e livres, a proteção constitucional dos direitos fundamentais. Cabe enfatizar, de novo, como expresso em capítulos anteriores, que o populismo tem raiz democrática e se opõe à representação, mas essa ambivalência só existe quanto à representação por alguém da “elite” e não do “povo”.

É nessa senda que o populismo e a democracia liberal estão em contraposição, pois se está diante de uma promessa democrática de governo majoritário, que acredita na “vontade geral do povo”, contra o pluralismo e a proteção das minorias. Assim, qualquer centro de poder limitador da vontade do povo, ou seja, da representação majoritária, deve ser excluído ou desconsiderado. Tormey<sup>390</sup> evidencia que o populismo é antidemocrático porque “[...] se recusa a reconhecer que opiniões, filosofias ou ideologias diferentes têm algum peso ou valor”, além de manipular e intimidar as instituições democráticas e persuadir a sociedade, numa visão “[...] de ser uma extensão máxima da democracia, mas não passa de uma ilusão”.

Há, assim, uma nova safra de líderes populistas antidemocráticos que, mesmo se utilizando da democracia, afetam a sua qualidade. Interessante estudo realizado por Mudde e Kaltwasser aborda a qualidade da democracia a partir dos efeitos positivos – quando fortalece – e negativos – quando enfraquece – do populismo na democracia. O efeito positivo consiste no fortalecimento da participação popular na política, mediante a inclusão de grupos

---

<sup>389</sup> PAPPAS, Takis S. **Populism and liberal democracy**: a comparative and theoretical analysis. New York: Oxford University Press, 2019.

<sup>390</sup> TORMEY, Simon. **Populismo**: uma breve introdução. Tradução: Mário Molina. São Paulo: Editora Cultrix, 2019, p. 108.

marginalizados na sociedade, e o efeito negativo no fato de tentar centralizar todas as decisões no Poder Executivo, fomentando o desequilíbrio dos freios e contrapesos e a clivagem política, de ignorar os direitos das minorias, de minar o poder das instituições políticas, de moralizar a política e de incitar a tensão entre a vontade do povo e o constitucionalismo<sup>391</sup>.

Ao se enquadrar o governo de Bolsonaro como populista, é possível afirmar que o efeito foi positivo ou negativo na qualidade da democracia, segundo as características já expostas? Durante o mandato de Bolsonaro, conforme já mencionado, apesar da falsa ideia de patriotismo e de fortalecimento do nacionalismo, percebe-se o efeito negativo do populismo, pois ocorreram atos que de maneira incisiva destacaram aspectos como: a) a moralização da política, sustentada na visão de que apenas o líder era incorruptível e que todo o sistema esquerdista precisava ser dissipado por trazer a corrupção, conseqüentemente, numa conduta de separação entre “nosso povo” e “eles”; b) a separação entre “puros x impuros” e entre “bem x mau”, amparada na consideração dos componentes do Partido dos Trabalhadores como inimigos, já que tinham como objetivo pregar o socialismo, cabendo ao governo bolsonarista a árdua tarefa de combater essa excrescência de governo; e c) a centralização de poder no Poder Executivo, fundada no entendimento de que as ordens e atos do presidente não deveriam ser questionados ou contrariados, já que fora eleito democraticamente, como sucedeu com os ataques às instituições democráticas. Essa postura afetou os direitos das minorias, com as exclusões de entidades de representação social, a defesa de uma religião e manifestações contrárias a algumas classes vulneráveis. O mais preocupante, no entanto, foram os ataques e o confronto entre Poderes e instituições como meio para desestabilizar a confiança, disseminar o ódio e fragilizar o equilíbrio entre os Poderes, principalmente no Poder Judiciário.

Tais condutas e narrativas defendidas pelo governo só se concretizaram porque seus adversários fracassaram na condução e implementação de suas agendas políticas, tornando possível a ascensão do populismo com efeitos negativos para a qualidade da democracia, que colocou em xeque a própria democracia liberal. No livro *Como as democracias morrem*<sup>392</sup>, os autores expressam que os candidatos populistas apresentam considerável predisposição para o autoritarismo, por se enquadrarem em quatro sinais de alerta utilizados para se reconhecer o autoritarismo, quais sejam: a) rejeição às regras da democracia – questionam eleições, promovem insurreições violentas, violam e alteram a Constituição; b) incentivo ou permissão

<sup>391</sup> MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. Populism and (liberal) democracy: a framework for analysis. In: MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira (ed.). **Populism in Europe and the Americas: threat or corrective for democracy?** New York: Cambridge University Press, 2012. p. 1-26.

<sup>392</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

à violência – a análise desenvolvida nesse ponto engloba tanto as relações com milícias ou guerrilhas como elogios a atos violentos praticados por outros líderes no mundo; c) defesa da ilegitimidade de seus oponentes políticos: neste caso, eles argumentam que seus opositores são uma ameaça à ordem constitucional, à segurança, e os consideram como criminosos; d) restrição de liberdades civis, apoiando leis ou medidas de limitação de protestos, ações contra a mídia ou organizações civis.

Amparado nesses indicadores de comportamento, remata-se com a ideia de que tanto os ex-presidentes mencionados nos capítulos anteriores como o ex-presidente Jair Bolsonaro foram populistas autoritários que se utilizaram de sua legitimidade política para enfraquecer a democracia. Em resumo, mostra-se o Quadro 4 com as principais decisões ou manifestações desses líderes, de acordo com os sinais há pouco expressos.

#### **Quadro 4 – Quadro comparativo dos líderes populistas e principais indicadores do populismo autoritário**

Quadro/tabela comparativo dos ex-presidentes e os principais indicadores do populismo autoritário

<b>Indicadores</b>	<b>Brasil – <i>Jair Messias Bolsonaro</i></b>	<b>Hungria – <i>Viktor Orbán</i></b>	<b>Polônia – <i>Andrzej Sebastian Duda</i></b>	<b>Venezuela – <i>Hugo Chávez</i></b>	<b>Bolívia – <i>Evo Morales</i></b>
<b>- Rejeição às regras da democracia</b>	Questionou a legitimidade das eleições. Fomentou o desequilíbrio nos freios e contrapesos e a clivagem política. Afrontou e atacou a Suprema Corte e os seus ministros.	Alterou a Constituição para possibilitar alteração no número de juízes e, assim, obter controle sobre o Tribunal. Reduziu a idade de juízes para a aposentadoria e nomeou os mais próximos do governo. Nomeou o procurador-chefe do Ministério Público para que as investigações de escândalos públicos e corrupção envolvendo pessoas do Partido fossem esquecidas.	Incitou ataque à independência do Poder Judiciário ao tentar nomear juízes aliados ao governo. Antecipou a aposentadoria de juízes para indicação de aliados. Reformou o Judiciário com a indicação de novos juízes sob o crivo do processo Legislativo. Submeteu os juízes aos tribunais ordinários, em decorrência das suas decisões, a procedimentos disciplinares e até a sanções, não garantindo a imparcialidade e a independência.	Convocou a Assembleia Nacional Constituinte para a reforma da Constituição bolivariana, que alterou 69 artigos e teve como principais mudanças o aumento do poder do presidente e a reorganização do Judiciário. Produziu um Poder Judiciário ineficaz, pois o submeteu ao governo. Removeu juízes indicados pelo governo anterior	Recorreu às assembleias constituintes para aumentar o seu poder, permitir a reeleição e controlar os demais poderes; Abriu processo contra esses membros no Tribunal Constitucional. Alegou manipulação e direito fundamental a uma quarta eleição.

<p><b>- Incentivo ou permissão à violência</b></p>	<p>Defendeu a ditadura militar. Beneficiou a classe dos militares e PMs. Estado e religião – defesa da sua religiosidade, as demais eram desprezíveis. Homenagem a Andrzej (Polônia) pela sua reeleição, e alinhamento à política de governo de Orbán. Crítica à ciência, em especial na época da pandemia da covid-19.</p>	<p>Fez campanha contra os refugiados.</p>	<p>Defendia políticas exclusivas, ou seja, era xenofóbico, ultracatólico e antielitista. Proferia discurso de ódio ao considerar que gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros não são pessoas.</p>	<p>Um líder machista com discurso de ódio. Narrativa de ameaça e medo dos conspiradores, para que a sociedade ficasse unida e dificultasse divisões internas.</p>	<p>Utilizou plataformas da internet para propagar seus discursos, principalmente no <i>Twitter</i>, contra a Lei e se declarando como único representante do povo.</p>
<p><b>- Defesa da ilegitimidade de seus oponentes políticos</b></p>	<p>Utilizou o antagonismo “povo puro” x inimigo/elite corrupta, identificando-os com os petistas, lulistas e esquerdistas.</p>	<p>Defendeu a pureza étnica, idealizando uma raça sem mistura. Defendeu a relação igreja/Estado, combateu o comunismo, colocando-o todo à esquerda, e defendeu a comunidade autêntica e a família tradicional. Perseguiu a oposição e tentou tirá-los da disputa eleitoral.</p>	<p>Prisões de ativistas, com acusações de profanação religiosa.</p>	<p>Discursava sobre o verdadeiro “povo”. Considerava-se um líder redentor, místico, que se relacionava com a religiosidade com vistas à ruptura da globalização e a uma política missionária.</p>	<p>Acusou falsamente seus inimigos de irregularidades administrativas, corrupção e genocídio, prendendo-os ou expulsando-os do país.</p>
<p><b>- Restrição de liberdades civis</b></p>	<p>Mediante decretos possibilitou a extinção de vários colegiados, conselhos, comitês e comissões, ou a redução de alguns assentos pela sociedade nos colegiados. Exclusão aos movimentos LGBT.</p>	<p>Criou um Conselho de Comunicação, com membros indicados pelo partido (Fidesz), para fiscalizar /controlar todos os meios de comunicação que não cumpram os padrões políticos. Expediu decretos para cancelar a proteção dos direitos dos empregados, suspendeu os</p>	<p>Excluiu da agenda movimentos LGBT e feminista, os quais são considerados traidores do povo. Exerceu controle sobre os meios de comunicação, estabelecendo que o Poder Executivo poderia nomear e</p>	<p>Aprovação de Lei que vedava a assistência internacional às organizações em defesa de direitos políticos e monitoramento de órgãos públicos. Sindicatos dos trabalhadores e movimentos sociais foram neutralizados com a criminalização dos protestos.</p>	<p>Propôs mudanças no Código do Sistema Penal para criminalizar aos da imprensa, responsabilizar médicos por qualquer erro em procedimento.</p>

	Possibilitou que o sigilo secreto aos dados públicos fosse determinado também por cargos comissionados e da administração pública indireta. Fez críticas e reduziu incentivo à cultura e à mídia. Omissões e exclusões com os direitos dos indígenas e meio-ambiente.	regulamentos da União Europeia de proteção de dados, ordenou o controle dos hospitais aos militares.	demitir diretores de rádio e tv.	A mídia foi alvo de perseguição.	
--	---	--	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Elaboração da autora, a partir de levantamento doutrinário já destacado no terceiro capítulo.

Observa-se que os populistas tendem a acusar seus adversários ou enquadrá-los como impuros, para incentivar a rejeição da sociedade e retirá-los da disputa eleitoral. Além disso, dispõem-se a silenciar os discursos dissidentes, mediante restrições à mídia ou retaliação legal. Mas o que identifica o populismo é o antielitismo e o anti-institucionalismo tão exacerbados nesses líderes, uma vez que argumentam que as elites não representam os interesses do povo comum, mas seus próprios interesses (“nós contra “eles), e a desconfiança radical nas instituições políticas, econômicas, sociais ou culturais. Essas características são validadas, segundo os populistas, pelas eleições e assim estariam imunes a qualquer restrição, com propensão a um ataque sistêmico a todas as estruturas de governança, em verdadeiro desrespeito às normas democráticas.

Essa postura afetou os direitos das minorias, com as exclusões de entidades de representação social, a defesa de uma religião e manifestações contrárias a algumas classes vulneráveis. O mais preocupante, no entanto, foram os ataques e o confronto entre Poderes e instituições como meio para desestabilizar a confiança, disseminar o ódio e fragilizar o equilíbrio entre os Poderes, principalmente no Poder Judiciário.

Segundo Mark Tushnet<sup>393</sup>, os populistas insatisfeitos com o desempenho das Cortes constitucionais às vezes propõem mudanças na estrutura interna, composição, ou no âmbito de

<sup>393</sup> TUSHNET, Mark V.; BOJAN, Bugaric. Populismo e constitucionalismo: um ensaio sobre definições e suas implicações. **Documento de trabalho de direito público de Harvard**, [s. l.], n. 20-17, p. 1-90, abr. 2020. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=3581660>. Acesso em: 15 mar. 2023.

sua competência, caracterizando agressões à independência judicial. Destaca que uma simples mudança de um mecanismo para outro não é necessariamente uma afronta à separação de Poderes, mas é necessário analisar se as alterações foram motivadas por discordâncias com as decisões judiciais constitucionais.

Jair Bolsonaro tem muito em comum com esses demais líderes, o que torna possível o seu enquadramento como populista autoritário, haja vista que preenche todos os indicadores reunidos no Quadro 4. A diferença a ser observada é que não recorreu à estratégia de reformar a Constituição ou o Poder Judiciário para possibilitar a interferência de maneira direta na atuação dos ministros do STF, como aconteceu nos demais países aqui mencionados – Hungria, Venezuela, Polônia e Bolívia. O Poder Judiciário costuma ser alvo do populismo por obstaculizar a concretização dos projetos imediatos do líder populista, e o Poder Executivo tenta rechaçar qualquer desafio à sua autoridade, em nome da vontade do povo.

Nos países estudados, os líderes eleitos valeram-se do típico legalismo autocrático para realizar mudanças constitucionais e assim manter ou até aumentar seus poderes ou impedir questionamentos ou limitações às suas decisões e atos. Apesar da inalteração constitucional, contudo, Jair Bolsonaro se louvou noutros métodos infralegais no tentame de se perpetuar no poder, como a edição de decretos e de atos administrativos e orçamentários que possibilitaram a erosão ou a limitação de diversos direitos protegidos pela Constituição.

Nessa senda, as investidas de Bolsonaro e de seus aliados foram bem mais tenebrosas contra o Poder Judiciário, em especial contra o STF, cuja imagem já vinha desgastada com a sociedade, desencadeando o fortalecimento dos ataques ao STF. Foi no segundo período do seu mandato que a interferência de Bolsonaro foi mais acentuada, até em razão de sua conduta na pandemia da covid-19, das ameaças às demais instituições e das denúncias envolvendo sua família e aliados. É válido exprimir-se a ideia de que esse momento foi um dos mais sombrios durante toda a redemocratização brasileira, quando houve uma disputa entre Poder Executivo (bolsonarismo) e Poder Judiciário (STF). Indaga-se, portanto, qual(ais) o(os) motivo(os) que levou(aram) a esses referidos ataques? Quais as consequências das decisões do STF em face dos ataques populistas de Bolsonaro?

## 6 POSTURA E PROTAGONISMO DO STF EM FACE AOS ATAQUES DO BOLSONARISMO

Sendo a natureza humana o que é, o poder que não é controlado será, mais cedo ou mais tarde, mal utilizado<sup>394</sup>.

O ampliamto da instituição Poder Judiciário ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, em que assumiu um papel proativo na concretização de direitos fundamentais e na defesa do Estado Democrático de Direito. A instituição manteve-se atuante também durante o mandato de Jair Bolsonaro, suscitando uma série de declarações e ações de Bolsonaro havidas como ataques ao STF, dando azo ao aparecimento de tensões entre o Executivo e o Judiciário. O STF, portanto, passou a atuar para a defesa da democracia e do equilíbrio entre os Poderes.

As investidas de Bolsonaro foram múltiplas, abrangendo desde o pronunciamento de críticas públicas à ameaça à independência do Poder Judiciário, o que suscitou uma resposta do STF para evitar o enfraquecimento da confiança nas instituições democráticas e o aumento da polarização política. Questiona-se, no entanto, se as repostas do STF relativas a esses ataques foram os únicos fatores decisivos na preservação da independência do Judiciário.

Na tentativa de fornecer resposta a essa indagação, analisa-se, inicialmente, o efeito *backlash* das decisões do STF, em geral, no âmbito político e social e, na sequência, examinam-se as funções do STF na defesa da democracia. Identifica-se, também, se as decisões e manifestações da Corte, no que concerne aos ataques de Bolsonaro, estão de acordo com a ordem constitucional e, no segmento de remate capitular, dedica-se aos reflexos das decisões do STF na percepção pública e no âmbito do Congresso Nacional.

### 6.1 O efeito *backlash* e o discurso de Bolsonaro em ataque à Suprema Corte

O Poder Legislativo era o que mais se destacava no século XIX, na vigência do Estado mínimo, *in aliis verbis*, menos intervencionista, com o poder concentrado na mão da burguesia. Já durante o século XX, o protagonismo passou a ser do Poder Executivo, pela

---

<sup>394</sup> DIAMOND, Larry. [Citação da página de lançamento “Ill Winds: Saving democracy from Russian rage, Chinese ambition, and American complacency”]. **Center on Democracy, Development and the Rule of law**. Stanford University, California, [2023], tradução livre. Disponível em: <https://cddrl.fsi.stanford.edu/content/ill-winds-saving-democracy-russian-rage-chinese-ambition-and-american-complacency>. Acesso em: 26 set. 2023.

necessidade de proteção dos direitos decorrente do pós-guerra, em atenção às diversas demandas da sociedade. Ocorre que a atuação dos recém-mencionados Poderes foi insuficiente para suprir satisfatoriamente essas demandas, levando o Poder Judiciário a assumir, no final do século XX, o papel centralizador na efetivação dos direitos fundamentais e coletivos<sup>395</sup>. Esse contexto demonstra, no entanto, que quanto mais atuante for o Poder Judiciário, mais decisões conservadoras ou progressistas serão proferidas e posteriormente submetidas a embates ou críticas dos demais Poderes e da sociedade, no que se denomina de efeito *backlash*.

Conceitualmente, o efeito *backlash*<sup>396</sup> diz respeito à oposição oferecida em resposta a determinadas ações, políticas ou discursos. Nesse sentido, consiste no ataque político perpetrado contra alguma deliberação/decisão judicial, passível de ocorrer em diversas áreas, incluindo a política, a social e a cultural. Propõe-se como manifestação de resistência às mudanças para grupos detentores de poder ou privilégios. Esse fenômeno acontece, muitas vezes, quando grupos ou pessoas se acham ameaçados pelas mudanças sociais ou políticas e reagem de maneira adversa.

É considerado, portanto, “uma forte reação, exercida pela sociedade ou por outro Poder a um ato (lei, decisão judicial, ato administrativo etc.) do poder público”<sup>397</sup>, a uma decisão, geralmente de natureza progressista. É capaz de consistir tanto em reação do Poder Judiciário em face de outro poder como do poder da maioria em face das decisões contramajoritárias do STF.

As decisões do Judiciário são suscetíveis de produzir reflexos não desejados na política, quando líderes políticos se utilizam do seu poder para reverter ou enfraquecer o Poder Judiciário, ou no âmbito social, quando afetam a opinião pública e as escolhas eleitorais. Destaca-se o fato de que o risco de reações adversas, se “às vezes tem se mostrado um impedimento para a prolação de decisões desejáveis da Suprema Corte, também tem ajudado a impedir a pronúncia de decisões que não são nada desejáveis”<sup>398</sup>.

---

<sup>395</sup> LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. O protagonismo do Poder Judiciário na era dos direitos. **Revista de Direito Administrativo**, [s. l.], v. 251, p. 77-85, 2009. DOI: 10.12660/rda.v251.2009.7529. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7529>. Acesso em: 5 jun. 2023.

<sup>396</sup> Para o *Oxford English Dictionary*, o efeito *backlash* era considerado, inicialmente, “a reação brusca ou o recuo de uma roda ou conjunto de rodas conectadas em uma peça de mecanismo, quando o movimento não é uniforme ou quando uma pressão repentina é aplicada” (POST, Robert; SIEGEL, Reva. *Roe Rage: democratic constitutionalism and backlash*. **Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review**, [s. l.], v. 42, n. 2, p. 373-434, Summer 2007, p. 388, tradução livre).

<sup>397</sup> NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018, p. 88.

<sup>398</sup> SUNSTEIN, Cass R. *Backlash's Travels*. **Public Law and Legal Theory Working Paper**, Chicago, n. 157, p. 1-22, 2007, p. 2, tradução livre.

O receio da reação negativa popular é capaz de paralisar os tribunais quando se trata de proferir decisões controversas para a sociedade, que acabam por optar por uma atuação mais minimalista para evitar ofensa a qualquer grupo. A esse respeito, Post e Siegel entendem que as discordâncias dos cidadãos são necessárias à consolidação de uma democracia constitucional, já que “[...] até mesmo a resistência à interpretação judicial pode aumentar a legitimidade democrática da Constituição”<sup>399</sup>. Essa percepção executora do efeito está relacionada ao constitucionalismo democrático, que consente com a existência dos desacordos interpretativos por considerá-los propícios ao amadurecimento da democracia e do sistema jurídico.

Marmelstein<sup>400</sup> exprime a ideia de a reação do poder político ao Judiciário caracterizar-se por resistência e oposição a decisões que tencionam controlar questões políticas ou sociais. Estabelece uma sequência de eventos para explicar a base lógica de contra-ataque, como: a) o Judiciário profere decisão com fundamentos liberais, causando resposta dos tradicionalistas na defesa de direitos fundamentais; b) após, há críticas de conservadores que iniciam um trabalho de percepção social para influenciar uma parcela da população; c) com isso, os conservadores conquistam parte da opinião pública e conservam maior espaço político; d) após conquistarem o poder, utilizam-se de leis para aplicar seus ideais ou influenciar instituições para criar retrocesso jurídico.

Esse efeito não se confunde com a pronúncia de meras opiniões contrárias, originando-se, ao invés, da prática de verdadeiros atos de hostilização suscetíveis de repercutir na política ou socialmente. Fonteles<sup>401</sup> apresentou dez modalidades de exteriorização do *backlash*, a primeira das quais está nas críticas públicas em face das decisões judiciais, ao passo que a segunda diz respeito às manifestações sociais. A terceira, a seu turno, corresponde às eleições atípicas e a quarta é representada pelas reações legislativas, enquanto a quinta configura as indicações estrategicamente ideológicas para o Tribunal. A modalidade de número seis é o *impeachment* e a de número sete são os atos de desobediência civil. A oitava conforma a insubordinação de agentes, a nona são os ataques institucionais e a derradeira está nas reações armadas. Veja-se que no mandato de Bolsonaro se extrai o respectivo efeito de muitas dessas

---

<sup>399</sup> POST, Robert; SIEGEL, Reva. Roe Rage: democratic constitutionalism and backlash. **Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review**, [s. l.], v. 42, n. 2, p. 373-434, Summer 2007, p. 375, tradução livre.

<sup>400</sup> MARMELSTEIN, George. Efeito backlash da jurisdição constitucional: reações políticas ao ativismo judicial. Texto-base de palestra proferida durante o Terceiro Seminário Ítalo-Brasileiro, em outubro de 2016, em Bolonha-Itália. **Conselho da Justiça Federal**. Brasília, 2016. Disponível em: [https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdicao.Constitucional\\_1.pdf](https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdicao.Constitucional_1.pdf). Acesso em: 25 mar. 2024.

<sup>401</sup> FONTELES, Samuel Sales. **Direito e backlash**. 2018. 172 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Mestrado da Escola de Direito de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: [https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2965/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_%20SAMUEL%20SALES%20FONTELES\\_2018.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2965/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_%20SAMUEL%20SALES%20FONTELES_2018.pdf). Acesso em: 20 mar. 2024.

maneiras – como críticas públicas ou publicadas em face das decisões judiciais, manifestações sociais, *impeachment* e ataques institucionais –, conforme está delineado mais adiante.

Esse efeito já vem sendo aplicado no sistema brasileiro, como ocorreu no caso da vaquejada, prática cuja inconstitucionalidade o STF declarou na ADI nº 4.983/CE<sup>402</sup>, gerando imediata reação por parte do Congresso Nacional, que editou a Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016<sup>403</sup>, reconhecendo a vaquejada como patrimônio cultural, aprovando meses depois a Emenda Constitucional (EC) nº 96, de 6 de junho de 2017<sup>404</sup>, que não mais considera prática desportiva cruel o esporte que recorre a animais. Essas reações adversas evidenciam a aplicação do efeito *backlash* num diálogo institucional entre Poder Judiciário e Poder Legislativo, demonstrando, portanto, que o efeito deve ser compreendido em sua dimensão mais ampla, como uma reação majoritária contra uma decisão contramajoritária, seja dos Poderes Executivo ou Legislativo, ou uma oposição social às decisões do Judiciário.

Seja uma reação política ou social, atribui-se a ocorrência desse efeito às oposições do governo de Jair Bolsonaro a algumas decisões do STF na defesa e garantia de princípios constitucionais que discordaram das ideias conservadoras defendidas por ele. Esse fenômeno ilustra como as dinâmicas políticas podem ou não ser influenciáveis por ações judiciais.

Durante o governo Bolsonaro, várias ocorrências estão habilitadas a exemplificar a aplicação desse efeito, presente seja na oposição ao ensino de aspectos de gênero nas escolas, com o intuito de manter um discurso conservador frequentemente utilizado contra a agenda progressista, seja na cobrança de aprovação de leis para a flexibilização do uso de armas ou de políticas ambientais. O objetivo central do segmento capitular ora relatado, todavia, consiste em identificar os motivos dos ataques à Suprema Corte e as razões de se tornarem um problema significativo e, para alcançá-lo, realizaram-se reflexões sobre o efeito *backlash* nas tensões

<sup>402</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 4.983/CE**. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado do Ceará e outros. Relator: Min. Marco Aurélio, 6 de outubro de 2016. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur366632/false>. Acesso em: 25 mar. 2023.

<sup>403</sup> BRASIL. **Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016**. Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal. (Redação dada pela Lei nº 13.873, de 2019). Brasília, DF: Presidência da República, 2016a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/l13364.htm#:~:text=L13364&text=LEI%20N%C2%BA%2013.364%2C%20DE%2029,e%20de%20patrim%C3%B4nio%20cultural%20imaterial](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13364.htm#:~:text=L13364&text=LEI%20N%C2%BA%2013.364%2C%20DE%2029,e%20de%20patrim%C3%B4nio%20cultural%20imaterial). Acesso em: 25 mar. 2024.

<sup>404</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017**. Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2096&text=Acrescenta%20%C2%A7%207%C2%BA%20ao%20art.cru%C3%A9is%2C%20nas%20condi%C3%A7%C3%B5es%20que%20especifica](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2096&text=Acrescenta%20%C2%A7%207%C2%BA%20ao%20art.cru%C3%A9is%2C%20nas%20condi%C3%A7%C3%B5es%20que%20especifica). Acesso em: 25 mar. 2024.

entre governo e STF, incluindo críticas ao princípio da independência dos Poderes e acusações de imparcialidade por parte dos Bolsonaristas.

a) 2019

Logo no início, o mandato de Bolsonaro foi marcado por uma investigação do seu filho mais velho, senador Flávio Bolsonaro, do Partido Liberal (PL-RJ) – e de seu ex-assessor Fabrício Queiroz –, sobre a suspeita de liderar um esquema de “rachadinha” e de realizar transações imobiliárias realizadas por Flávio Bolsonaro de 2010 a 2014. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) identificou uma movimentação financeira de R\$ 1,2 milhão na conta do ex-assessor. Essa operação, realizada em 2018, foi chamada de “Furna da Onça”. Com as investigações, foram encontradas, ainda, transferências das contas de Queiroz para as da então primeira-dama, Michelle Bolsonaro<sup>405</sup>.

Durante a operação, foram cumpridos vários mandados de busca, apreensão e prisão temporária expedidos contra diversos deputados do Rio de Janeiro à época. Ocorre que, em 2019, Flávio conseguiu uma decisão do ministro Luiz Fux, no STF, que suspendeu temporariamente a investigação, sob a justificativa de que o investigado, já senador, tinha foro privilegiado e o caso deveria ser analisado pelo STF<sup>406</sup>. Cabe destacar que essa solicitação por foro privilegiado vai de encontro ao discurso público da própria família Bolsonaro criticando colegas de parlamento por se valerem do benefício de ser investigados em cortes diferenciadas<sup>407</sup>.

Essa decisão de suspender a investigação foi bastante criticada por juristas como Streck e Serrano, citados em notícia, que a consideraram afrontosa ao entendimento do plenário de que o foro privilegiado deva ser aplicado apenas àqueles fatos imputados ao mandato específico. No caso de Flávio, os fatos imputados remontam a 2018, quando ele ainda era

---

<sup>405</sup> BARIFOUSE, Rafael. 15 momentos em que o STF decidiu a favor de Bolsonaro. **BBC News Brasil**, São Paulo, 27 set. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62989324>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>406</sup> ALESSI, Gil. Flávio Bolsonaro vai a STF por foro privilegiado e eleva temperatura da crise Queiroz. **El País Brasil**, São Paulo, 17 jan. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/17/politica/1547754056\\_100066.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/17/politica/1547754056_100066.html). Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>407</sup> Inclusive Flávio Bolsonaro emite uma nota justificando o motivo de seu pedido para o foro privilegiado: “decidiu recorrer ao STF porque descobriu que era objeto de investigação por parte do MP-RJ. O senador eleito conta ainda que teve quebra de sigilos bancário e fiscal, e afirma que o MP-RJ realizou ‘procedimentos ilegais’ para investigá-lo” (RAMOS, Mauro. Após se opor ao foro privilegiado, Flávio Bolsonaro decide usá-lo para se proteger. **Brasil de Fato**. São Paulo, 17 jan. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/17/apos-se-opor-ao-foro-privilegiado-flavio-bolsonaro-decidiu-usa-lo-para-se-protoger>. Acesso em: 28 set. 2023).

deputado<sup>408</sup>. Em fevereiro de 2019, no entanto, o ministro Marco Aurélio negou o pedido do então senador para que as investigações sobre o caso Coaf fossem interrompidas, autorizando a continuação das apurações na primeira instância do Rio de Janeiro<sup>409</sup>.

Outra decisão que também ganhou os holofotes na ocasião foi o voto do relator ministro Marco Aurélio Mello, do STF, na questão de ordem no Inquérito de nº 4435, ao determinar que os crimes sobre “caixa 2” que tenham conexão com corrupção e lavagem de dinheiro devem ser julgados na Justiça Eleitoral, haja vista que a justiça especializada se sobrepõe à justiça comum. Ocorre que essa matéria afetava diretamente a Operação Lava Jato, porquanto as investigações tinham como base as delações de ex-executivos da Odebrecht que confirmaram a ocorrência de “caixa 2”, e o envio desses processos à justiça eleitoral seria capaz de levar a anulações e prejudicar os avanços das investigações<sup>410</sup>.

Tais decisões afloraram os ânimos da família bolsonarista, pois várias críticas à atuação dos ministros do STF realizadas por Bolsonaro e seus aliados tomaram conta das redes sociais após o compartilhamento de um vídeo pelo deputado Eduardo Bolsonaro e postagens no *Twitter*<sup>411</sup>. O vídeo alude a um leão na savana, cercado por hienas, caracterizando Bolsonaro cercado de instituições rivais (Partidos, OAB, STF e imprensa).

A população então saiu em defesa de Bolsonaro programando manifestações em sessenta cidades com uma pauta contemplando diversos objetivos, entre eles o de enfrentar o Centrão para a criação da CPI da Lava Toga e a aceitação do pedido de *impeachment* de ministros do STF. Após endossar nas redes sociais a realização das referidas manifestações, Bolsonaro declarou o caráter voluntário e pacífico dos eventos e assegurou não ser contra grupos ou instituições<sup>412</sup>.

O comportamento negativo do Poder Executivo ante as decisões da Suprema Corte suscetíveis de atingir o governo não se caracterizou ainda, no aspecto político do efeito

---

<sup>408</sup> RODAS, Sérgio; COELHO, Gabriela. Se Flávio Bolsonaro tivesse foro no STF, não valeria para o caso Queiroz, dizem juristas. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 17 jan. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-17/bolsonaro-tivesse-foro-especial-nao-valeria-queiroz>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>409</sup> POMPEU, Ana. Marco Aurélio arquiva pedido de Flávio Bolsonaro e mantém investigações no Rio. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 1º fev. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-01/marco-aurelio-nega-pedido-flavio-bolsonaro-mantem-investigacoes>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>410</sup> POMPEU, Ana. Supremo mantém julgamento de crimes comuns com a Justiça Eleitoral. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-14/supremo-mantem-julgamento-crimes-comuns-justica-eleitoral>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>411</sup> ALBUQUERQUE, Manoela. Bolsonaro apaga vídeo em que ele seria um leão e o STF, uma hiena. **Metrópole**, 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/chapelaria/bolsonaro-apaga-video-em-que-ele-seria-um-leao-e-o-stf-uma-hiena>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>412</sup> OLIVEIRA, Joana. O ‘bolsonarismo puro’ testa sua força em manifestações de rua pela primeira vez. **El País Brasil**, São Paulo, 26 maio 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/24/politica/1558724882\\_630332.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/24/politica/1558724882_630332.html). Acesso em: 28 set. 2023.

*backlash*, como reação ativa institucional organizada, na qual a necessidade de proteção da integridade do Estado de Direito entraria em conflito com a necessidade de garantia da legitimidade democrática da ordem constitucional brasileira. Já no que respeita à dimensão social, como reação também às decisões do STF, ocorreram manifestações em diversas cidades, no dia 26 de maio de 2019<sup>413</sup>, que levantaram múltiplas pautas, como a reforma da previdência, a aprovação do “pacote” anticrime, o fechamento do Congresso e o *impeachment* de ministros do STF.

## b) 2020

Os ataques aos ministros do STF intensificaram-se em 2020, ano em que se evidenciou sua atuação mais incisiva. Cita-se a título de ilustração o caso do decreto de nomeação de Alexandre Ramagem para o cargo de diretor-geral da Polícia Federal editado por Bolsonaro, em abril de 2020. Delegado da Polícia Federal desde 2005, Alexandre chefiou a equipe de segurança de Bolsonaro após o seu atentado à faca na campanha de 2018, tornando-se amigo íntimo da família<sup>414</sup>.

Ao ser publicado o nome de Ramagem no Diário Oficial da União (DOU) para o cargo de diretor-geral, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) impetrou Mandado de Segurança (MS nº 37.097/DF) para suspender o ato de nomeação sob o argumento de violação da moralidade administrativa, haja vista a probabilidade de que a supervisão da direção da Polícia Federal viesse a acontecer diretamente pelo Presidente, configurando desvio de finalidade. O ministro relator do caso sob escólio foi Alexandre de Moraes, que determinou a suspensão da nomeação de Alexandre Ramagem, com base no princípio da impessoalidade administrativa e controle jurisdicional do ato administrativo em face do desvio de poder do exercício de competência do Executivo. E concluiu que o STF tem “o dever de analisar se determinada nomeação, no exercício do poder discricionário do Presidente da República, está vinculada ao império constitucional [...]”<sup>415</sup>.

---

<sup>413</sup> OLIVEIRA, Joana. O ‘bolsonarismo puro’ testa sua força em manifestações de rua pela primeira vez. **El País Brasil**, São Paulo, 26 maio 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/24/politica/1558724882\\_630332.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/24/politica/1558724882_630332.html). Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>414</sup> MOLITERNO, Danilo. Delegado que investigou facada em Bolsonaro é nomeado para diretoria na PF. **CNN**, São Paulo, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/delegado-que-investigou-facada-em-bolsonaro-e-nomeado-para-diretoria-na-pf/>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>415</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança MS nº 37.097/DF**. Impetrante: Partido Democrático Trabalhista. Impetrado: Presidente da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 8 de maio de 2020c. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1099517/false>. Acesso em: 28 set. 2023.

Em resposta à decisão, Bolsonaro questionou a imparcialidade do ministro e se considerou intocável por uma decisão monocrática, ao declarar que: “Decisão que não engoli, é uma afronta. Não aceito ser refém de decisões monocráticas de quem quer que seja. Como Alexandre de Moraes foi para o Supremo? Amizade com o senhor Michel Temer”<sup>416</sup>. À época, Bolsonaro afirmou que iria recorrer e questionou se o ministro usaria da mesma agilidade no julgamento do recurso empregada na decisão que concedeu a medida liminar. Tal fato ocorreu quando o ex-ministro da Justiça Sergio Moro acusou Jair Bolsonaro de interferir no trabalho da Polícia Federal e no andamento de inquéritos relacionados à família.

Percebe-se que, ante uma manifestação do STF contrária aos interesses de Bolsonaro, as reações do ex-chefe do Executivo e seus aliados eram hostis e desafiadoras à função contramajoritária do STF, com o objetivo de induzir a sociedade a pensar que o verdadeiro inimigo do povo era o Poder Judiciário e não o Poder Executivo. Isso ficou claro com a pandemia do coronavírus (covid-19), quando o acirramento entre os dois Poderes ficou mais evidente.

A crise de saúde que afetou gravemente a população reforçou a essência do federalismo, que consiste na autonomia dos Estados e em seu poder regulador. O governo federal, demonstrando inépcia por meio da retórica política e do distanciamento das decisões tomadas pelos governadores, levou-os a agir com protagonismo no combate à covid-19.

Bolsonaro rebelou-se contra as medidas de isolamento, violando todas elas ele mesmo, promoveu o uso em larga escala de remédios não aprovados pela comunidade médica e discriminou seus oponentes. Certas afirmações de Jair Bolsonaro citadas na reportagem do Estadão do dia 10 de abril, como a de que “Ninguém vai tolher meu direito de ir e vir”, ilustram esse comportamento e demonstram a falta de cuidado numa situação tão delicada<sup>417</sup>.

Nesse período obscuro, os governadores divulgaram inúmeras declarações públicas condenando as palavras e os atos de Bolsonaro. Exigiram respeito e o fim dos ataques contra eles mesmos, conclamando-o a agir com responsabilidade e a “[...] exercer o seu papel de liderança e coalizão em nome do Brasil”<sup>418</sup>.

---

<sup>416</sup> BOLSONARO ataca Moraes e ministros do STF reagem. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 1º maio 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/01/interna\\_politica,1143455/bolsonaro-ataca-moraes-e-ministros-do-stf-reagem.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/01/interna_politica,1143455/bolsonaro-ataca-moraes-e-ministros-do-stf-reagem.shtml). Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>417</sup> FUCS, José. 25 ‘pérolas’ de Bolsonaro sobre a pandemia – e contando. **Estadão**, São Paulo, 23 abr. 2020. Blog do Fucs. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/blog-do-fucs/2>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>418</sup> EM CARTA, governadores do Nordeste repudiam pronunciamento de Bolsonaro. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 25 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/25/interna\\_politica,836645/em-carta-governadores-do-nordeste-repudiam-pronunciamento-de-bolsonar.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/25/interna_politica,836645/em-carta-governadores-do-nordeste-repudiam-pronunciamento-de-bolsonar.shtml). Acesso em: 9 set. 2023.

Essa convocação ao presidente para desempenhar o papel que lhe compete na administração da crise e da economia do país consta na carta escrita pelos nove governadores do Nordeste reunidos em uma entidade chamada Consórcio Nordeste, criada com o objetivo de fortalecer a luta contra a covid-19. Os governadores se uniram e pactuaram o propósito de contratar médicos intensivistas, planejar as ações adequadas ao enfrentamento do coronavírus, como o *lockdown*, entre outras medidas, e editaram 22 decretos, numa perspectiva de atuar com base em cooperação entre os entes.

Jair Bolsonaro voltou a ficar agitado e a proferir diversas críticas em relação às medidas e decisões restritivas de isolamento, acusando os governadores de ultrapassar sua autoridade. O conflito eclodiu depois que os governadores solicitaram o fechamento de aeroportos e rodovias para evitar a circulação de pessoas provenientes de regiões de alto contágio. Um exemplo é o de um governador do Rio de Janeiro, que determinou o fechamento das fronteiras estaduais<sup>419</sup>.

Para responder a essas decisões, Bolsonaro editou as Medidas Provisórias nºs 926<sup>420</sup> e 927<sup>421</sup>, que definiram a responsabilidade da União, e não dos estados, de regulamentação dos procedimentos, inclusive na seara trabalhista, para o enfrentamento da crise de saúde pública provocada pelo coronavírus. Concederam também ao chefe do Executivo a autoridade para determinar quais serviços são essenciais<sup>422</sup> e definir as medidas de isolamento, interdição e locomoção a serem adotadas<sup>423</sup>.

<sup>419</sup> WITZEL decreta fechamento das divisas aeroviárias do Rio de Janeiro. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-19/witzel-decreta-fechamento-divisas-rio-janeiro/>. Acesso em: 9 maio 2023.

<sup>420</sup> BRASIL. **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm). Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>421</sup> BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm). Acesso em: 27 set 2023.

<sup>422</sup> “Eu assinei medida provisória deixando claro ser de competência federal, observando critérios técnicos e responsáveis, a definição sobre fechamento, ou não, de aeroportos, rodovias e estradas federais”, disse Jair Bolsonaro, em resposta às declarações dos governadores João Dória e Wilson Witzel criticando a letargia do presidente no combate à pandemia (URIBE, Gustavo; RODRIGUES, Artur. MP de Bolsonaro sobre coronavírus é o primeiro contra-ataque a governadores. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 21 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/em-resposta-a-witzel-bolsonaro-edita-medida-sobre-competencia-federal-em-estradas-e-aeroportos.shtml>. Acesso em: 9 dez. 2022).

<sup>423</sup> URIBE, Gustavo; RODRIGUES, Artur. MP de Bolsonaro sobre coronavírus é o primeiro contra-ataque a governadores. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 21 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/em-resposta-a-witzel-bolsonaro-edita-medida-sobre-competencia-federal-em-estradas-e-aeroportos.shtml>. Acesso em: 9 dez. 2022.

A ADI nº 6.343/DF, proposta pelo Partido Rede Sustentabilidade, exige que o STF<sup>424</sup> se manifeste sobre as Medidas Provisórias nºs 926/2020<sup>425</sup> e 927/2020<sup>426</sup>. Essas impuseram restrições aos critérios estaduais de enfrentamento da crise sanitária e tornaram o envolvimento dos estados excessivamente burocrático, prejudicando a agilidade e a efetividade das ações adotadas, no mesmo passo em que desrespeitam o pacto cooperativo firmado entre os entes.

O STF referendou, por unanimidade, em sessão plenária, a decisão liminar do ministro Marco Aurélio, que atribuiu autonomia aos estados na determinação da política de fechamento das vias intermunicipais e interestaduais. O ministro Dias Toffoli reiterou com essa compreensão, que “[...] devem ser observadas as competências concorrentes e suplementares de estados e municípios para a adoção das medidas”<sup>427</sup>.

Em março, o STF já havia sido instado a se posicionar no tocante a medidas de isolamento e quarentena, e o ministro Marco Aurélio se manifestou afirmando que estados e municípios têm competência para criar regras próprias de isolamento, quarentena e restrições de transporte. Em decorrência dessa crise sanitária, evidenciou-se maior reconhecimento da autonomia desses entes para lidar com problemas dessa natureza, por meio de decisões proferidas pelo Poder Judiciário – especificamente pela Suprema Corte – que estabeleceram a necessidade de cooperação entre os componentes federativos no enfrentamento das pandemias como a da covid-19.

Há de se enfatizar que esse seria um momento oportuno para iniciar um processo de *impeachment* contra Jair Messias Bolsonaro, dada a incapacidade do Brasil de lidar simultaneamente com crises políticas e de saúde. Além disso, Jair Bolsonaro agravou a crise,

<sup>424</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.343 MC-Ref/DF**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. Relator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Relator do último incidente: Min. Marco Aurélio, 6 de maio de 2020f. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur436409/false>. Acesso em: 27 set. 2023.

<sup>425</sup> BRASIL. **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm). Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>426</sup> BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm). Acesso em: 27 set 2023.

<sup>427</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.343 MC-Ref/DF**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. Relator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Relator do último incidente: Min. Marco Aurélio, 6 de maio de 2020f. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur436409/false>. Acesso em: 27 set. 2023.

ao dismantelar as medidas destinadas a combatê-la e encorajar a sociedade a seguir-lhe o exemplo<sup>428</sup>.

Dessa maneira, durante uma pandemia em que se demandava tranquilidade, controle e cooperação do governo federal, foi exposto o lado mais cruel de Bolsonaro em sua luta constante pelo poder por meio de demissões de ministros, centralização das decisões e tentativa de subjugar estados e municípios à União. Eis, sem dúvida, o retrato de uma “nova direita” antidemocrática e populista, que se utilizou dos meios legais para implementação de uma democracia iliberal.

Em resposta às manifestações do STF, Jair Messias Bolsonaro intensificou a tensão entre os Poderes ao convocar a população, pelas redes sociais, para uma intervenção militar contra o STF, e ao compartilhar o vídeo de uma entrevista do constitucionalista Ives Gandra Martins sobre a defesa da intervenção das Forças Armadas em outros Poderes, segundo o artigo 142 da Constituição Federal. Um dos filhos de Jair Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro, fez a seguinte afirmação: “Vou me valer de novo das palavras de Ives Gandra Martins: o poder moderador para restabelecer a harmonia entre os Poderes não é o STF, são as Forças Armadas (...) [...]”<sup>429</sup>.

Em entrevista ao *El País*, Vilhena<sup>430</sup> ressalta que Jair Bolsonaro e seu clã estavam claramente estimulando a oposição à democracia ao empregar o artigo 142 da Constituição num sentido “[...] de quem conspira contra a democracia e não é capaz de interpretar um artigo dentro do quadro geral da Constituição”. E acrescenta: “Trata-se de uma interpretação enviesada de que seriam as Forças Armadas, e não o Supremo, que têm a última palavra sobre a defesa da Constituição”.

Essas decisões e manifestações da Suprema Corte causaram uma reação social virulenta e afrontosa à Corte, expressa em manifestações ocorridas na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, convocadas pela via da articulação por intermédio das redes sociais. Os apoiadores de Jair Messias Bolsonaro carregavam faixas com os dizeres: “intervenção militar”, “abaixo a ditadura do STF”, incentivados pelo próprio, que circulou entre os

---

<sup>428</sup> SAFATLE, Vladimir. A única saída é o *impeachment*. **El País Brasil**, São Paulo, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-03-20/a-unica-saida-e-o-impeachment.html>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>429</sup> BANITES, Afonso; JIMÉNEZ, Carla. Bolsonaro invoca “intervenção militar” contra o STF e flerta com golpe. **El País Brasil**, Brasília, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-29/bolsonaro-invoca-intervencao-militar-contr-o-stf-e-flerta-com-golpe.html>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>430</sup> VILHENA, Oscar *apud* BANITES, Afonso; JIMÉNEZ, Carla. Bolsonaro invoca “intervenção militar” contra o STF e flerta com golpe. **El País Brasil**, Brasília, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-29/bolsonaro-invoca-intervencao-militar-contr-o-stf-e-flerta-com-golpe.html>. Acesso em: 28 set. 2023.

manifestantes sem portar máscara e contrariando, à época, as orientações sanitárias de proteção contra o coronavírus<sup>431</sup>.

Uma das participantes da manifestação foi a filha de Roberto Jefferson, aliado de Bolsonaro, que estava usando uma camiseta com a frase “a toga não é mais forte que o fuzil”. Outras figuras presentes eram o secretário de Política Econômica do Ministério da Economia à época e um grupo bolsonarista denominado “300 pelo Brasil”, liderado por Sara Winter, que gritavam contra o STF. Os manifestantes lançaram fogos de artifícios contra o prédio de STF e fizeram ameaças aos ministros. O grupo também invadiu uma área de acesso restrito do Congresso Nacional. Isso foi reflexo da decisão do ministro Celso de Mello, que liberou a gravação de uma reunião ministerial em que Bolsonaro ameaça interferir na Polícia Federal. Outros protestos também ocorreram após Sara Winter ser alvo do inquérito da operação das *fake news*<sup>432</sup>, ao qual se reporta mais à frente.

Sobre o efeito *backlash*, observou-se uma reação conservadora de parte da sociedade ante as decisões judiciais contrárias aos ideais políticos do líder da extrema-direita, acompanhada de medidas robustas de resistência da população que poderiam minar a própria causa que os defensores pretendiam promover. Essa resistência social, contudo, produziu uma reação adversa do STF, que continuou na defesa dos princípios constitucionais.

### c) 2021

Os ataques ao STF continuaram durante o ano 2021 por parte, principalmente, de apoiadores de Jair Bolsonaro. Veja-se o que ocorreu no caso de Daniel Silveira.

Daniel Silveira é um ex-parlamentar, eleito em 2018 para deputado federal pelo PSL, partido ao qual Bolsonaro era filiado. Durante o período eleitoral, Daniel já mostrava atitudes controvertidas, como a de degradar a placa da vereadora assassinada Marielle Franco. Depois de eleito, passou a questionar e desrespeitar os ministros do STF, principalmente em vídeo publicado no *Youtube*<sup>433</sup>, contendo diversos xingamentos e acusações de corrupção contra esses ministros.

<sup>431</sup> AMORIM, Felipe; BORGES, Stella. Ato contra STF e pró-intervenção tem Bolsonaro com criança e uso de cavalo. **UOL**. Brasília, São Paulo, 31 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/31/protestos-brasilia-31-de-maio.htm>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>432</sup> MINISTROS reagem à intensificação de ataques contra o STF; Weintraub corre risco. **Brasil de Fato**. Brasília, 15 jun. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/15/ministros-reagem-a-intensificacao-de-ataques-contra-o-stf-weintraub-corre-risco>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>433</sup> AS FALAS do deputado Daniel Silveira contra o STF que levaram à sua prisão. **UOL**, São Paulo, 18 fev. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/videos/2021/02/18/as-falas-do-deputado-daniel-silveira-contra-o-stf-que-levaram-a-sua-prisao.htm>. Acesso em: 29 set. 2023.

Alguns trechos do vídeo que instruíram o Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no processo disciplinar contra Silveira merecem destaque como meio de se avaliar a dimensão da gravidade da conduta do parlamentar: “*Vocês defecam sobre a mesma Constituição, que é uma porcaria. Ela foi feita para colocar canalhas sempre na hegemonia do poder. [...]*”. Mencionou especificamente alguns ministros e lhes imputou crimes: “*Vocês não vão querer fazer a rachadinha de vocês. Porque vocês querem tudo. São goelões [...]*”<sup>434</sup>, além de defender o Ato Institucional (AI) nº 5, de 13 de dezembro de 1968<sup>435</sup>.

O ministro Alexandre de Moraes considerou que Silveira cometeu crimes de incitação à abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 23, inciso IV, combinado com o artigo 18 da Lei nº 7.170/1983) e coação no curso do processo (artigo 344 do Código Penal), e por isso ordenou sua prisão, sob o fundamento da necessidade de adoção de “imprescindíveis medidas enérgicas para impedir a perpetuação da atuação criminosa de parlamentar visando lesar ou expor a perigo de lesão a independência dos Poderes instituídos e ao [*sic*] Estado Democrático de Direito”<sup>436</sup>. Na ocasião, o deputado ainda “tuitou” sobre a presença da Polícia Federal (PF) em sua residência.

A acusação foi feita pela Procuradoria-Geral da República (PGR) no âmbito do inquérito que apurava a organização e o financiamento dos atos antidemocráticos, por isso teve sua prisão decretada em fevereiro de 2021. Em defesa, Silveira argumentou que manifestações de opiniões e palavras não configuram crime e que está albergado no direito à inviolabilidade parlamentar. A prisão foi confirmada pelo plenário do STF e mantida pela Câmara dos Deputados. Ocorre que foi liberado no dia seguinte, mas descumpriu medidas restritivas e retornou para a cadeia, sendo liberado novamente.

Outra decisão que também ganhou os holofotes midiáticos foi a do ministro Luís Roberto Barroso, ao determinar que o Senado adotasse a instauração da CPI da covid-19 para apurar eventuais omissões do governo federal na adoção de medidas contra a pandemia. A

<sup>434</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. **Parecer**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/pareceres/parecer-do-dep-fernando-rodolfo-relator-do-processo-referente-a-rep-01-21-em-desfavor-do-dep-daniel-silveira>. Acesso em: 29 set. 2023.

<sup>435</sup> BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). Acesso em: 15 abr. 2022.

<sup>436</sup> XAVIER, Luiz Gustavo. Deputado Daniel Silveira é preso por ordem do ministro Alexandre de Moraes. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 17 fev. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/728380-deputado-daniel-silveira-e-preso-por-ordem-do-ministro-alexandre-de-moraes/>. Acesso em: 29 set. 2023.

decisão liminar foi concedida no MS nº 37.760, impetrado por senadores para que fosse determinada a instalação da CPI<sup>437</sup>.

Jair Bolsonaro, em abril de 2021, tornou a atacar o STF, mais especificamente o ministro Barroso, após a decisão do inquérito do enfrentamento da covid-19. Questionou a idoneidade de Barroso e sugeriu a abertura de pedido de *impeachment* contra alguns ministros do STF. Acontece que essas manifestações não ficaram apenas no campo do discurso, pois houve, por parte do senador Carlos Viana, aliado de Bolsonaro, o recolhimento de assinaturas para o pedido de *impeachment* de Barroso<sup>438</sup>.

Em agosto do mesmo ano, Bolsonaro espalhou informações falsas e perpetró ataques contra as instituições, em especial o TSE, por meio de uma *live* em que voltou a defender a ideia de que as eleições de 2018 foram fraudadas e a postular a retomada do voto impresso. Bolsonaro, portanto, incentivou a divulgação de uma avalanche de informações falsas nas redes sociais e na mídia, sem qualquer comprovação, e ainda empenhou esforços para a aprovação da PEC do voto impresso, que não saiu<sup>439</sup>.

Ainda continuou com os ataques aos ministros em mídias sociais, como na entrevista concedida à Rádio 93 FM do Rio de Janeiro, declarando que Moraes é uma mentira dentro do STF e ditador, destacando que “Muitos têm medo de criticar o Supremo porque não só ele (Barroso), como Alexandre de Moraes têm tomado medidas que fogem ao mínimo de razoabilidade [...]”. Destacou, ainda, a possibilidade de atos ilegais para atingir os ministros citados. Veja-se: “Eu não pretendo sair das quatro linhas para questionar essas autoridades, mas acredito que o momento está chegando. Não dá para continuarmos com um ministro, arbitrário, ditatorial, que não respeita a Constituição”<sup>440</sup>.

<sup>437</sup> BARROSO determina instalação da CPI da Pandemia do Senado. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 8 abr. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=463847&ori=1>. Acesso em: 29 set. 2023.

<sup>438</sup> BOLSONARO volta a atacar o Supremo após Barroso ordenar abertura de CPI da Covid. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 9 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-09/bolsonaro-volta-atacar-stf-barroso-ordenar-cpi-covid>. Acesso em: 29 set. 2023.

<sup>439</sup> Entre 2019 e 2022, o Monitor do Debate Político no Meio Digital identificou um total de 183 ataques de Bolsonaro ao sistema eleitoral. O pico desses ataques se deu entre os meses de julho e agosto de 2021, quando acumulou um total de 80 tentativas de deslegitimar o uso da urna eletrônica. Entre os ataques, “as afirmações falsas mais frequentes foram: ‘a urna eletrônica não é segura’ (80 vezes, ou 43,72%); ‘a urna eletrônica não é auditável’ (57 vezes, ou 31,15%); ‘o código-fonte do software de votação não é aberto à comunidade’ (22 vezes, ou 12,02%); ‘só o Brasil utiliza urna eletrônica, ela é desatualizada’ (22 vezes, ou 12,02%); e ‘a urna eletrônica é projetada por empresas privadas’ (2 vezes, ou 1,09%)” (SILVA, Ergon Cugler de Moraes. Nota Técnica 16: Desinformação sobre urnas eletrônicas persiste fora dos períodos eleitorais. **Monitor do Debate Político no Meio Digital**. São Paulo, 22 mar. 2023. Disponível em: <https://www.monitordigital.org/wp-content/uploads/2023/05/nota-tecnica-16.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023).

<sup>440</sup> MARTINI, Paula. Bolsonaro fala de Moraes após inquérito das fake news: ‘A hora dele vai chegar’. **CNN Brasil**, Rio de Janeiro, 5 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-fala-de-moraes-apos-inquerito-das-fake-news-a-hora-dele-vai-chegar/>. Acesso em: 1º out. 2023.

Deslegitimar as instituições e as eleições faz parte da estratégia do populista para incutir na população incertezas acerca de quem realmente defende os princípios do Estado Democrático de Direito e a polarização social nociva, criando uma falsa ideia de ativismo exacerbado pelo SRF para inibir os projetos do Executivo.

Como efeito *backlash* político, além da oposição em nível de discurso, houve a utilização de um mecanismo de *accountability* político como reação institucional, quando Bolsonaro assinou o pedido de *impeachment* do ministro Alexandre de Moraes do STF ao Senado da República (Parecer nº 659/2021), alegando o cometimento de crime de responsabilidade pelo ministro e a suspeição nas ações julgadas por comportar-se como julgador, acusador e vítima. Bolsonaro ainda “apresenta críticas e revela discordância das decisões no exercício da atividade jurisdicional proferidas por nomeado”<sup>441</sup>.

Já como efeito *backlash* social, no feriado de 7 de Setembro de 2021, os manifestantes, trajados com vestimenta verde e amarelo, saíram às ruas em diversas cidades para declarar apoio a Bolsonaro, defender pautas antidemocráticas contra o STF e pedir intervenção militar. Frases como: “O Supremo é o povo brasileiro”; “New STF, ICMS on fuel, printed vote” (em tradução livre, “novo STF, ICMS<sup>442</sup> de combustíveis e voto impresso”; “Exigimos imediata destituição de todos os ministros do STF”, entre outras, evidenciaram um verdadeiro “*impeachment* social” dos ministros da Suprema Corte.

Pesquisa realizada entre os manifestantes desse evento na Avenida Paulista, no âmbito do projeto Monitor do Debate Político no Meio Digital, conduzido pelo Grupo de Políticas Públicas para o Acesso à Informação (GPoPAI) levantou que 59% dos manifestantes compartilhavam a noção de que o STF é o principal inimigo de Jair Bolsonaro e 29% almejavam o *impeachment* de ministros da Corte<sup>443</sup>. Percebe-se que é produzida uma reação tanto política como social em face das decisões que o STF é instado a decidir, num nítido vínculo entre ação e reação, mas não necessariamente oposta e de igual intensidade.

---

<sup>441</sup> BRASIL. Senado Federal. Advocacia do Senado Federal Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos — NASSET. **Parecer nº 659/2021**: Processo SIGAD 00200.012606/2021-74, p. 2. Brasília, DF: Senado Federal, 2021c. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2021/08/25/parecer-da-advocacia-do-senado-federal>. Acesso em: 1º out. 2023.

<sup>442</sup> Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

<sup>443</sup> “Foram realizadas 642 entrevistas entre as 13:30 e as 16:30 horas em toda extensão da avenida Paulista ocupada pelos manifestantes. A margem de erro, com nível de confiança de 95%, é de 4 pontos percentuais para mais ou para menos” (RIBEIRO, Márcio Moretto; ORTELLADO, Pablo. Manifestação em apoio ao presidente Bolsonaro Av. Paulista, 7 de setembro de 2021. **Monitor do Debate Político no Meio Digital**. São Paulo, 8 set. 2021. Disponível em: [https://www.monitordigital.org/wp-content/uploads/2021/09/ato070921\\_compressed.pdf](https://www.monitordigital.org/wp-content/uploads/2021/09/ato070921_compressed.pdf). Acesso em: 1º out. 2023).

d) 2022

Mesmo chegando ao fim do mandato, em 2022, Bolsonaro continuou investindo contra as urnas eletrônicas e os ministros do STF. Ele acusou o ministro Luís Roberto Barroso de interferir na votação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do voto impresso.

Outra decisão que alimentou a ira de Jair Bolsonaro foi a condenação, por maioria, do deputado federal Daniel Silveira, na Ação Penal (AP) nº 1.044/DF<sup>444</sup>, a oito anos e nove meses de prisão em regime fechado e pagamento de multa, mais perda do mandato e suspensão dos direitos políticos. Silveira foi condenado pelos crimes de incitar a prática de tentar impedir ou restringir o exercício dos Poderes constitucionais por meio de divulgação de posts em redes sociais, desferindo agressões contra os ministros e incitando invasões, como: “Na ditadura você é livre, na democracia é preso!”; “o STF e a Justiça Eleitoral não vão mais existir porque nós não permitiremos”, numa verdadeira ruptura institucional<sup>445</sup>.

Em resposta à decisão, Bolsonaro utilizou-se do instrumento constitucional chamado “graça constitucional”, concedido por presidente da República no exercício do poder discricionário, para extinguir a punibilidade dos crimes imputados a Daniel Silveira, com fundamento no artigo 734 do Código de Processo Penal<sup>446</sup>, mas sob o manto de verdadeira afronta à decisão do STF.

Tem-se, assim, um efeito *backlash* institucional do Executivo. No caso do Executivo, foi o decreto que concedeu o benefício da graça, numa verdadeira afronta à manutenção do Estado Democrático de Direito, já que, ao defender um parlamentar que ameaça as instituições com a intenção de romper com seus valores de sustentação, nega, conseqüentemente, as premissas constitucionais do Estado Democrático de Direito. Não há, portanto, como o critério de imunidade parlamentar se sobrepor aos parâmetros democráticos, em razão de a liberdade política não ser ilimitada.

<sup>444</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Penal AP nº 1.044/DF**. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Daniel Lúcio da Silveira. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Revisor: Min. Nunes Marques, 20 de abril de 2022b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur466281/false>. Acesso em: 15 jun. 2023.

<sup>445</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **STF julga procedente ação do MPF e condena Daniel Silveira a mais de 8 anos de reclusão e à perda de mandato**. Brasília, DF: MPF, 2022a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/stf-julga-procedente-acao-do-mpf-e-condena-daniel-silveira-a-mais-de-8-anos-de-reclusao-e-a-perda-de-mandato#:~:text=2022%20C3%A0s%201h45-STF%20julga%20procedente%20a%C3%A7%C3%A3o%20do%20MPF%20e%20condena%20Daniel%20ilveira,e%20C3%A0%20perda%20de%20mandato>. Acesso em: 1º out. 2023.

<sup>446</sup> PERDÃO dado por Jair Bolsonaro ao deputado Daniel Silveira repercute entre senadores. **Senado notícias**. Brasília, DF, 22 abr. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/22/perdao-dado-por-jair-bolsonaro-ao-deputado-daniel-silveira-repercute-entre-senadores>. Acesso em: 1º out. 2023.

Alguns senadores, como Renan Calheiros e Fabiano Contarato, apresentaram um projeto de decreto legislativo para sustar o ato do Executivo, alegando que o perdão teve como único propósito o de atacar o STF, e o partido Rede Sustentabilidade ajuizou ação de descumprimento de preceito fundamental para decretar o ato nulo. O presidente do Senado à época, Rodrigo Pacheco, destacou a prerrogativa do Presidente para conceder o decreto, independentemente do seu fundamento, sendo impossível o controle de constitucionalidade. Percebe-se que essa foi a decisão que mais inflamou uma oposição institucional entre os Poderes<sup>447</sup>.

Evidencia-se ainda o efeito *backlash* social, não ligado exatamente à situação de Daniel Silveira, mas contra a atuação do STF durante todo o mandato. As manifestações ocorreram no Sete de Setembro em diversas cidades, impulsionadas por Jair Bolsonaro para demonstrar, já próximo às eleições, o apoio popular, além da participação de militares para reforçar o vínculo com o mesmo. Bolsonaro ratificou tais atos e ainda discursou em palanque, afirmando que seu governo demonstrou como funcionam o Congresso e o STF<sup>448</sup>.

Parte dessas reações constituem diálogos institucionais entre os Poderes e a sociedade, com o intento de melhorar a interpretação das normas constitucionais. Os governos antidemocráticos persistem no fortalecimento dos discursos e na tentativa de justificar suas ações com nítidos ataques democráticos perpetrados com o emprego de discursos de medo, cujos efeitos configuram instrumentos suficientes à formalização de ataques à ordem democrática.

Os discursos de medo resultam na pulverização da ideologia de uma política de medo, na qual, partindo-se do temor, logra-se viabilizar a manipulação da massa em prol do objetivo de caráter político almejado, sendo, dessa forma, utilizados diuturnamente como instrumento de manobra popular apta a atender aos anseios políticos de legalista autocrata.

Ante os ataques sofridos pelo STF, é necessário compreender qual o papel que desempenha na consolidação da democracia brasileira e o impacto de suas respostas às ações e declarações de Bolsonaro que questionavam a autoridade dos ministros do STF ou que tinham potencial de prejudicar a independência do Judiciário.

---

<sup>447</sup> PERDÃO dado por Jair Bolsonaro ao deputado Daniel Silveira repercute entre senadores. **Senado notícias**. Brasília, DF, 22 abr. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/22/perdao-dado-por-jair-bolsonaro-ao-deputado-daniel-silveira-repercute-entre-senadores>. Acesso em: 1º out. 2023.

<sup>448</sup> MELLO, Bernardo; SABÓIA, Gabriel; GALDO, Rafael. Bolsonaro transforma 7 de setembro em seu maior ato de campanha, ataca a esquerda e pede votos em evento oficial. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 7 set. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/bolsonaro-transforma-7-de-setembro-em-seu-maior-ato-de-campanha-ataca-a-esquerda-e-pede-votos-em-evento-oficial.ghtml>. Acesso em: 1º out. 2023.

## 6.2 O papel do STF na defesa da democracia brasileira

Como guardião da Constituição, o STF desempenha um papel crucial na defesa e fortalecimento da democracia ao resguardar a ordem jurídica do abuso de poder. Numa democracia constitucional, a relação de equilíbrio entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é essencial para garantir o bom funcionamento do Estado, por isso o STF exerce um papel central nessa relação ao revisar os atos dos demais Poderes, seja nas questões de *impeachment* presidencial, seja nas medidas provisórias, para moderar os excessos. Juntamente com o TSE, o STF também assegura um processo eleitoral transparente e o respeito à soberania popular.

O protagonismo do STF decorre do conteúdo da Constituição, pois transportou um rol extenso de garantias de direitos fundamentais, cuja concretização e defesa requer a atuação do Judiciário. Como destaca Barroso, “A missão institucional das supremas cortes e tribunais constitucionais é fazer valer a Constituição diante de ameaças oferecidas pelos outros Poderes ou mesmo por particulares”<sup>449</sup>.

São três os papéis desempenhados pelas cortes e tribunais, segundo Barroso: o contramajoritário, o representativo e o iluminista. O papel contramajoritário está associado à dimensão da democracia substantiva, modelo no qual, após as eleições, o segmento da minoria não está desamparado e precisa participar do debate, cabendo, portanto, ao Judiciário, em especial à Corte, a proteção dos direitos fundamentais contra a tirania da maioria, contra a prática de atos que afrontem os pressupostos da democracia. Já no desempenho do papel representativo, a Corte representa os anseios e demandas sociais ou é chamada a integrar a ordem jurídica, quando substitui o legislador em decorrência de sua omissão. Quanto ao papel iluminista, deve ser visto com parcimônia, pois busca promover avanços sociais e civilizatórios no desenvolvimento da história<sup>450</sup>.

Esses papéis são aplicados ao STF, porque os membros do Executivo e de Legislativo deixaram de atuar, por meio da execução de políticas públicas ou da elaboração de leis que se adequem às necessidades contemporâneas, e as demandas suscitadas por essas lacunas passam a ser questionadas no Judiciário. A função representativa deixa isso claro, ao considerar as decisões da Corte constitucional como expressão da vontade do povo, já que os representantes eleitos perderam parte de sua efetiva representatividade.

---

<sup>449</sup> BARROSO, Luís Roberto. Os três papéis [*sic*] desempenhados pelas Supremas Cortes nas democracias constitucionais contemporâneas. **R. Emerj**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 1, p. 11-35, set./dez. 2019, p. 13.

<sup>450</sup> BARROSO, Luís Roberto. Os três papéis [*sic*] desempenhados pelas Supremas Cortes nas democracias constitucionais contemporâneas. **R. Emerj**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 1, p. 11-35, set./dez. 2019.

Ao se atribuir o desempenho de uma função representativa a órgão não eleito, há que se limitar a sua atuação, para que não ocorra a usurpação do poder político respectivo, já que a Constituição ordena que o poder é do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representação. Mesmo em face desse dispositivo, a Corte terá legitimidade para atuar quando se restringir às regras democráticas e aos direitos fundamentais, visto ser uma instituição neutra e por isso legitimada por todos<sup>451</sup>.

Foi esse contexto de destaque e fortalecimento, de ampliação das funções institucional e de proteção dos direitos fundamentais do Poder Judiciário que provocou um debate acerca do protagonismo judicial e do papel que ele deve exercer ante a interpretação e aplicação de vários direitos abstratos e amplamente indefinidos pelos agentes políticos.

Com efeito, no sistema jurídico brasileiro, a Constituição também passou a ser fonte primária do ordenamento, expandindo-se para abranger a proteção dos direitos fundamentais e o controle de constitucionalidade, valores substantivos escolhidos pela sociedade no momento de sua elaboração, e esses valores, quando “impõem limites materiais aos atos do governo estão, na verdade, protegendo o povo como um todo e não apenas maiorias eventuais. E quem está incumbido de proteger estes valores é o Poder Judiciário”<sup>452</sup>.

Destaca-se que a própria omissão total ou circunstancial do Poder Legislativo tem deixado a cargo do Judiciário a realização de interpretações das mais variadas, no âmbito de abrangência da moldura que lhe é flexivelmente oferecida. Essa atuação é reflexo da própria aquiescência do Poder Legislativo que, não raras vezes, sucumbe ao fantasma do medo de realizar ou aprovar determinada matéria que a sociedade imputa como relevante e decisiva para determinadas classes, aumentando dessa forma o espectro de atuação do Judiciário, e contribuindo para a intensificação do fenômeno da judicialização das relações sociais<sup>453</sup>.

Isso demonstra que, “[...] quanto mais disfuncionais ou paralisados forem o sistema político e suas instituições decisórias em uma dada comunidade organizada como Estado de direito, mais provável será a presença de um Poder Judiciário expansivo”<sup>454</sup>.

<sup>451</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em crise no Brasil**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

<sup>452</sup> KOZICKI, Katya; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Jurisdição constitucional brasileira: entre constitucionalismo e democracia, **Revista Sequência**, n. 56, p. 151-176, jun. 2008, p. 156. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n56p151/13675>. Acesso em: 25 jun. 2023.

<sup>453</sup> GUEDES, Regina Rosari Mugayar. A mídia e a judicialização das relações sociais na América Latina. In: CONGRESSO INTERNACIONAL FOMERCO: INTEGRAÇÃO REGIONAL EM TEMPOS DE CRISE: DESAFIOS POLÍTICOS E DILEMAS TEÓRICOS, 16., 2017, Salvador. **Anais [...]**. Salvador, UFBA, 2017. Disponível em: [https://www.congresso2017.fomerco.com.br/resources/anais/8/1504187175\\_ARQUIVO\\_A\\_judicializacaopresentenamidiaregional.pdf](https://www.congresso2017.fomerco.com.br/resources/anais/8/1504187175_ARQUIVO_A_judicializacaopresentenamidiaregional.pdf). Acesso em: 28 jun. 2023.

<sup>454</sup> HIRSCHL, RAN. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de direito administrativo**, [s. l.], v. 251, p. 139-178, 2009, p. 165. Tradução Diego Werneck Arguelhes e Pedro

Surge, assim, a necessidade de intervenção do Poder Judiciário em situações nas quais caberia a atuação dos demais Poderes, por se tratar de matérias a eles afetas. Schmitt<sup>455</sup> evidencia que a incapacidade do Parlamento para definir os rumos da sociedade possibilitou que o presidente do Reich seja o guardião único da Constituição, pois somente ele é capaz de materializar o sentimento do povo, e tem autonomia para se sobrepor aos limites legais, diferentemente dos demais juízes.

Essa postura intervencionista não significa a politização da justiça ou do direito pelos tribunais constitucionais, trata-se unicamente de uma atuação judicial, portanto jamais legislativa, sob pena de o Judiciário vir a se intrometer no campo de abrangência do exercício das funções constitucionais de cada poder, igualmente importante no sistema constitucional. Nesse ponto, é de relevo esclarecer que, muito embora o Poder Judiciário esteja legitimado a determinar e a concretizar os diversos princípios constitucionais, e seja chamado a resolver colisões de direitos fundamentais e conflitos institucionais e republicanos, essa atuação não indica substituição ou usurpação das funções exercidas pelas demais forças montesquieuanas.

É justamente nessa trilha de propostas refletidas e estabelecidas que as democracias constitucionais modernas autorizam e legitimam a revisão judicial das leis e dos atos normativos produzidos pelos órgãos democráticos. Com procedência nessa ideia, a função contramajoritária do Poder Judiciário, conquanto as inúmeras críticas, especialmente as ancoradas na inexistência de eleição popular e de revisões periódicas dos cargos ocupados por seus membros, a exemplo do que ocorre com a maioria dos componentes das cortes constitucionais europeias, deve ser divisada como prática excepcional<sup>456</sup> e medida necessária para proteção dos direitos das minorias, que não teriam qualquer chance de tutelar seus interesses se não fosse a atuação do Poder Judiciário, ante a inexistência no âmbito dos órgãos democráticos de representação política de condições procedimentais formais e materiais para possibilitar o exercício e a efetivação dos seus direitos e pretensões.

Ilustra-se a mencionada proteção das minorias com o reconhecimento de uniões entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, que passaram a gozar do mesmo regime jurídico aplicável às uniões heteroafetivas (ADI nº 4.277/DF<sup>457</sup>), e a decisão do julgamento do

---

Jimenez Cantisano. DOI: 10.12660/rda.v251.2009.7533. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7533>. Acesso em: 5 jun. 2023.

<sup>455</sup> SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.

<sup>456</sup> NINO, Carlos Santiago. **La constitución de la democracia deliberativa**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2003.

<sup>457</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 4.277/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Intimados: Presidente da República e outros. Relator: Min. Ayres Britto, 5 de maio de 2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200017/false>. Acesso em: 23 mar. 2024.

HC nº 124.306/RJ<sup>458</sup>, que julgou inconstitucional a criminalização da interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre da gravidez.

Daí a certa inteligência de Godoy, ao concluir que, “se as condições não se satisfazem, é de se supor que as leis advindas desse processo deficitário também não sejam legítimas”<sup>459</sup>, para justificar a atuação contramajoritária do Poder Judiciário decorrente de uma crescente judicialização da política como resultado de um constitucionalismo social e democrático inaugurado no século XX, especialmente com a previsão de direitos fundamentais e de princípios jurídicos, cuja concretização, dada a conceituação bem mais aberta e indeterminada, exige atuação judicial.

A judicialização da política revela uma expansão horizontal da atuação do Poder Judiciário, que passou a decidir pontos que outrora estavam sob o âmbito de atuação dos Poderes Legislativo e Executivo. Nada mais significa do que uma consequência social<sup>460</sup> e jurídica da passagem do Estado Social para o Estado Democrático de Direito, que transportou para os escritos constitucionais direitos fundamentais, princípios jurídicos e direitos sociais, anteriormente concretizados apenas mediante a atuação dos demais Poderes.

Deriva de vários fatores alheios ao Judiciário, que desaguam no reconhecimento de direitos, que, por não se realizarem ou não serem efetivados pelo Estado ensejam resolução litigiosa. Exprime-se mais como aspecto social do que mesmo jurídico. O STF então sobra conclamado a intervir para solucionar reivindicações sociais em diversas matérias.

Conforma, de efeito, um fenômeno natural<sup>461</sup> e involuntário, um aumento horizontal da competência do Poder Judiciário<sup>462</sup>, que não tem autorização constitucional ou democrática para decidir com base em política ou apontar os juízes que se encontram em melhores condições para usurpar a função dos demais Poderes ou até mesmo afastar a legalidade constitucional. O

---

<sup>458</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Habeas Corpus HC nº 124.306/RJ**. Pacientes: Edilson dos Santos e Rosemeire Aparecida Ferreira. Impetrante: Jair Leite Pereira. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Roberto Barroso, 9 de agosto de 2016b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur364766/false>. Acesso em: 23 mar. 2024.

<sup>459</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 138.

<sup>460</sup> No entendimento de Streck, Tassinari e Lepper (2015), a judicialização da política é uma questão social (STRECK, Lenio Luiz; TASSINARI, Clarissa; LEPPER, Adriano Obach. O problema do ativismo judicial: uma análise do caso MS3326. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 5, Número Especial, p. 51-61, 2015).

<sup>461</sup> TEIXEIRA, João Paulo Fernandes de Souza Allain; LOBO, Júlio César Matias; DEOCLECIANO, Pedro Rafael Malveira. Uma análise crítica das funções contramajoritária, representativa e iluminista do Supremo Tribunal Federal (STF) à luz da doutrina da efetividade. **Rev. direitos fundam. democ.**, Curitiba, v. 27, n. 3, p. 124-153, set./dez. 2022. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v27i31915. Disponível em: <https://revista.eletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1915/757>. Acesso em: 23 maio 2023.

<sup>462</sup> SANTOS, Bruno Aguiar. **Neoconstitucionalismo**: a ideologia fadada ao fracasso do arbítrio. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

alargamento da atuação do Poder Judiciário não pode ser um aumento vertical de suas funções ou competência, amplamente utilizado nas funções representativas e iluministas, que não têm como ser vistas como fenômenos da judicialização das políticas.

Pensar que a ampliação da atuação do Poder Judiciário de suas competências conduziria a um só tempo ao aumento indesejado da esfera de atuação judicial, em detrimento da dos Poderes representantes, e à concessão de autorização constitucional para utilização dos valores políticos e morais pessoais do próprio julgador, a ponto de romper com o recente paradigma constitucional inaugurado pelas constituições democráticas do pós-Segunda Guerra.

Não é por outra razão que não deve ser aceita a tese da função iluminista do STF defendida por Barroso, que possibilita o protagonismo judicial e a utilização da política e da moralidade nas decisões judiciais, impossíveis de controle, como ocorreu quando se permitiu a prisão após a confirmação da condenação pelo tribunal de segunda instância, mesmo existindo recursos especial e extraordinário<sup>463</sup> ainda pendentes de julgamento.

Não se nega o fato de que tanto as grandes querelas como os pequenos conflitos desembocam no Poder Judiciário, principalmente no STF, e que, munido de ampla liberdade decisória, esse Poder demonstra exercer um crescente protagonismo, pois está inserido na era do direito, na qual a principal atribuição do Judiciário transcende a mera resolução de conflitos intersubjetivos ou interindividuais, abrangendo também a efetivação dos direitos fundamentais devidos<sup>464</sup>. Dessa maneira, a atuação do STF na defesa dos direitos fundamentais e no controle dos atos dos demais Poderes que possam atuar de forma antidemocrática não denota o esvaziamento de funções, ao adverso “A Corte Constitucional é instância contramajoritária a que se cominam os deveres de proteger as minorias e manter a democracia viva”<sup>465</sup>.

Sobra bem assente a ideia de que os direitos fundamentais estão além dos interesses individuais em face do Estado, e são condições valorativas da própria Constituição, em que se

---

<sup>463</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Habeas Corpus HC nº 126.292/SP**. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Impetrante: Maria Claudia de Seixas. Relator: Min. Teori Zavascki, 17 de fevereiro de 2016c. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur348283/false>. Acesso em: 28 jun. 2023. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC nº 43/DF**. Requerente: Partido Ecológico Nacional – PEN. Intimado: Presidente da República e outros. Relator: Min. Marco Aurélio, 7 de novembro de 2019b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur436271/false>. Acesso em: 28 jun. 2023. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC nº 44 MC/DF**. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Intimado: Presidente da República e outros. Relator: Min. Marco Aurélio, 25 de setembro de 2018c. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho911179/false>. Acesso em: 28 jun. 2023.

<sup>464</sup> LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. O protagonismo do Poder Judiciário na era dos direitos. **Revista de Direito Administrativo**, [s. l.], v. 251, p. 77-85, 2009. DOI: 10.12660/rda.v251.2009.7529. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7529>. Acesso em: 5 jun. 2023.

<sup>465</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em crise no Brasil**: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020, p. 261.

procura sua máxima efetividade. Ocorre que, ante as demandas, restarão aos juízes as seguintes opções: a) permanecer inertes quanto aos direitos perquiridos, desempenhando seu papel meramente protetor; ou b) criar direitos, para garantir os direitos fundamentais<sup>466</sup>.

O papel do STF, portanto, é o de manter o equilíbrio entre os pilares: governo da maioria, limitação do Poder e respeito aos direitos fundamentais, os quais garantem a defesa da democracia ao estabelecer limites à atuação de cada Poder e evitar a manipulação das regras do jogo democrático impostas pelas maiorias políticas, como nos casos em que o Tribunal contribuiu para evitar abusos dos governantes, a exemplo da interpretação expansiva da Lei da Ficha Limpa, que impôs regras ao procedimento de *impeachment* e proibiu o nepotismo nos três Poderes.

Para um líder populista brasileiro isso é ruim, porque a prática de várias de suas iniciativas iliberais e discriminatórias seria impedida pelo STF, já que é legítimo atuar na salvaguarda da democracia constitucional através da sua função contramajoritária da jurisdição constitucional.

Apesar do papel de garantes das normas constitucionais que as cortes supremas desempenham, elas também são capazes de favorecer regimes tiranos, quando derrubam, infundadamente, legislações ou esvaziam a ideia de proteção de direitos fundamentais. Os autores Ginsburg e Huq<sup>467</sup> ressaltam que as cortes constitucionais são suscetíveis de representar uma ameaça à democracia, quando são cooptadas para favorecer os interesses dos populistas, chamados por eles de carismáticos. Isso é possível quando os líderes aumentam o poder das cortes ou suas prerrogativas, numa tentativa futura de troca de favores.

Essa ideia é expressa quando os autores destacam como os líderes populistas carismáticos podem ocasionar o retrocesso democrático através: a) da utilização de mudança constitucional para se entrincheirar no poder e/ou dismantelar distintos elementos da competição democrática ou instituições necessárias à democracia, como ocorreu na Venezuela; b) da incorporação dos tribunais para eliminá-los como barreira ao processo de poder, e da utilização de emendas para alterar dispositivos sobre a idade de aposentadoria dos juízes; c) da cooptação de figuras responsáveis pela lei e pela ordem, como o Poder Judiciário, a polícia e os militares, que desempenham um papel de segurança interna, para colocar os interesses dos líderes ou de algum partido político acima dos da pátria; d) da substituição de comissões

---

<sup>466</sup> CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Trad. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1999.

<sup>467</sup> HOW to save a constitutional democracy. Aziz Huq & Tom Ginsburg: Chicago Harper Lecture. [S. l.: s. n.], 2019. 1 vídeo (57min55seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YsIDv5bJQW4&t=1806s>. Acesso em: 1º out. 2023.

eleitorais, privação de eleitores e não reconhecer a derrota nas urnas; e e) degradação a própria esfera pública por via de notícias falsas e ataques ao jornalismo <sup>468</sup>.

O líder populista atinge tal grau de satisfação que consegue não apenas conquistar a mente da população, mas também ludibriar os próprios membros do Poder Judiciário para que profiram decisões favoráveis a ele e contrárias ao desempenho do seu papel contramajoritário. Essa estratégia “[...] é executada em dois fronts: por meio do ataque externo às estruturas da instituição; e pelo alastramento interno, isto é, por meio da adesão de membros do Judiciário a ideologias populistas”<sup>469</sup>, demonstrando que o papel de “garantidor da ordem democrática constitucional é justamente a fronteira entre o Estado Democrático de Direito e o Estado Autoritário”<sup>470</sup>.

Por isso, quando a sociedade democrática enfrenta o populismo, os tribunais precisam ser cautelosos no desempenho de suas funções, para não desvirtuar a função de controle entre os Poderes. Ademais, o juiz, no exercício da atividade de interpretação, tem limites processuais e substanciais a obedecer, pois não é totalmente livre para decidir, já que a Constituição, os precedentes e a equidade, de alguma forma, oferecem um parâmetro mínimo de obediência para evitar a instalação do Estado totalitário<sup>471</sup>.

Os diferentes papéis atribuídos ao STF representam uma atuação de forma ampla de garantia da Constituição, mas a função de representatividade deve ser vista de forma excepcional, pois a sua utilização por órgãos não eletivos desvirtua a própria regra da Constituição Federal. A atuação do Judiciário só será legítima quando se restringir à defesa dos elementos da democracia, sendo, assim, possível que tais papéis sejam impostos à Corte, não como uma decisão pontual sob o pretexto de guardar a democracia, mas para a utilização diante de uma ameaça real e concreta de ascensão autoritarista na política brasileira.

E se os ministros fossem dados a ignorar as regras legais para a utilização de instrumentos contrários ao direito, com o objetivo de salvar a democracia, essa decisão seria aceitável ou justificável no ordenamento jurídico brasileiro?

<sup>468</sup> HOW to save a constitutional democracy. Aziz Huq & Tom Ginsburg: Chicago Harper Lecture. [S. l.: s. n.], 2019. 1 vídeo (57min55seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YsIDv5bJQW4&t=1806s>. Acesso em: 1º out. 2023.

<sup>469</sup> GODOY, Miguel Gualano de; COSTA, Igor Pires Gomes da. Poder Judiciário na era do populismo: como o último guardião pode tornar-se a maior ameaça à democracia. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, v. 60, n. 240, p. 43-61, out./dez. 2023, p. 46. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/240/ril\\_v60\\_n240\\_p43.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/240/ril_v60_n240_p43.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

<sup>470</sup> LIBÉRIO, Alekssandro Souza. Populismo judicial: perspectiva crítica a partir da atuação do Supremo Tribunal Federal. **IDP Law Review**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 138-154, 2021, p. 151. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5389>. Acesso em: 24 maio 2024.

<sup>471</sup> CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Trad. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1999.

Menciona-se o caso de quando as democracias estavam em crise, no século XX, em que o autoritarismo dos partidos fascistas competiu, mediante eleições abertas, e assumiu o poder, por via da legalidade. O autoritarismo passou a permear o continente europeu em 1930, o que desencadeou uma inquietude em Loewenstein pelos riscos que esse fenômeno poderia representar para as democracias relativamente novas<sup>472</sup>.

O autor passou então a criticar severamente a igualdade formal das eleições, que possibilitava a participação, no jogo dos partidos, de agremiações que negassem as regras legais, utilizando-se da democracia como verdadeiro “Cavalo de Troia”. Defendeu a adoção de uma legislação antifascista, atuando por meio da restrição de discursos de partidos fascistas e da repressão contra quem entrasse na política com o objetivo de subverter os ideais democráticos. Assim mencionou: “Se a democracia está convencida de que não cumpriu seu destino, ela deve combater em seu próprio plano uma técnica que ser apenas ao propósito do poder”<sup>473</sup>.

De efeito, sua concepção de democracia militante foi alicerçada na defesa do argumento de que as próprias democracias, em consequência do formalismo exagerado, possibilitam que partidos antidemocráticos participem da dinâmica eleitoral, capitaneados pelo disfarce da legalidade, da propaganda e do simbolismo militar, explorando a fraqueza do sistema democrático, como num jogo de xadrez, onde peças semelhantes são movimentadas pelos jogadores para alcançar um verdadeiro xeque-mate.

Passou a condenar o autoritarismo do fascismo, defendendo, inclusive, a restrição da liberdade de discursos, a fiscalização nas comunicações e a mobilização da polícia secreta para inibir a ação de políticos que almejam subverter o sistema democrático, sendo a “defesa moldada de acordo com os métodos de luta do agressor”<sup>474</sup>. Assim, quando o líder estiver diante de um emocional avassalador, comportando-se irracionalmente, cabe, como resposta atuante e menos passiva dos órgãos de proteção de defesa da democracia, como o Judiciário, uma manifestação à altura dos ataques.

O filósofo compreendia como ditadura qualquer estrutura política que atendia ao controle mútuo das instituições e concentrava o poder nas mãos de apenas uma pessoa, como aconteceu, à época, no fascismo da Itália e no nazismo tedesco. Alcançava a ideiação de que

---

<sup>472</sup> LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, II. **The American Political Science Review**, [s. l.], v. 31, n. 4, p. 638-658, Aug. 1937.

<sup>473</sup> LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **The American Political Science Review**, [s. l.], v. 31, n. 3, p. 417-432, Jun. 1937, p. 423.

<sup>474</sup> LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, II. **The American Political Science Review**, [s. l.], v. 31, n. 4, p. 638-658, Aug. 1937, p. 642.

fatores como a depressão econômica e a insatisfação política não são, somente esses, os motivos para a ascensão de tais líderes autoritários<sup>475</sup>, mas também o fato de a própria democracia possibilitar a participação desses políticos autocratas e, ainda, garantir-lhes direitos.

Nessa senda, desde então perfilhou um discurso no qual era necessária a adoção de medidas autoritárias para combater o próprio autoritarismo dos fascistas, pois Loewenstein percebeu que a democracia em todos os lugares estava perdendo terreno contra os regimes autoritários; a democracia não precisava mais ser pacifista, tinha que se tornar militante<sup>476</sup>. No contexto da teoria da democracia militante, a experiência histórica foi traumática, o que despertou um modo de defesa além dos métodos democráticos e futuro despertar para novas ameaças.

No Brasil, a concepção de democracia militante foi adotada no período de 1940 pelo Tribunal Superior Eleitoral para cassar o Partido Comunista do Brasil sob o fundamento de que o partido estava contrariando os parâmetros constitucionais do regime democrático ao assumir um caráter internacionalista. Na ocasião, a decisão foi interpretada por alguns democratas como abuso de poder, ao violar a soberania popular.

Acontece que “as novas ameaças” se diferenciam das ameaças ocorridas no século XX, pois nestas os partidos extremistas eram intolerantes com a própria democracia procedimental, enquanto naquelas não se declaram contrários às eleições ou ao pluralismo, mas aos valores da democracia material – os direitos fundamentais –, o que as dissocia da teoria original da democracia militante. Vieira afirmou que “A democracia militante é [...] uma doutrina política. São medidas extraordinárias de proteção que vão inspirar no futuro as democracias defensivas. Democracias que tem [*sic*] na sua estrutura medidas defensivas, como as cláusulas pétreas”<sup>477</sup>.

Diante das novas experiências antidemocráticas surge então o conceito de democracia defensiva, que se confunde, em larga medida, com o de democracia militante, mas que explora o conceito de democracia formal e substancial, e defende a utilização de

---

<sup>475</sup> LOEWENSTEIN, Karl. Autocracy versus democracy in contemporary Europe, II. **The American Political Science Review**, Cambridge, v. 29, n. 5, p. 755-784, Oct. 1935.

<sup>476</sup> Bem antes de Loewenstein, autores como Carl Schmitt já apregoavam que a Constituição deveria se defender de partidos desleais e os poderes de emergência seriam invocados para justificar uma restrição das liberdades democráticas em violação do "direito constitucional" ordinário (ACCETTI, Carlo Invernizzi; ZUCKERMAN, Ian. What's wrong with militant democracy? **Political Studies**, [s. l.], v. 65, n. 1, p. 182-199, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0032321715614849>. Acesso em: 20 mar. 2024).

<sup>477</sup> COMO nasce e para que serve a democracia defensiva foi tema das palestras dos professores Oscar Vilhena e Gustavo Justino de Oliveira. **OAB Paraná**. Curitiba, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/como-nasce-e-para-que-serve-a-democracia-defensiva-foi-tema-das-palestras-dos-professores-oscar-vilhena-e-gustavo-justino-de-oliveira/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

mecanismos legais e institucionais contra as agressões aos elementos da democracia<sup>478</sup>. Ambas são conceituadas como um conjunto de medidas limitantes para a proteção do sistema democrático. A democracia militante em sua originalidade, contudo, confere excessivo poder a uma instituição para impedir, mediante o emprego de mecanismos antidemocráticos, que partidos políticos com ideais totalitários possam chegar ao poder.

Assim, a ideia de democracia defensiva não é algo alheio à realidade institucional brasileira, basta que se observem as funções já mencionadas do STF que representam a defesa dos elementos da democracia constitucional, cita-se a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021<sup>479</sup>, que trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito, como resposta da democracia defensiva no Brasil.

Nesse sentido, a ideia de democracia militar clássica não é passível de aplicação em nosso ordenamento jurídico por desvirtuar a própria ideia de democracia, mas isso não implica que as instituições deverão ficar inertes. Ao contrário, há que se defender a democracia, mas entrenchada na Constituição Federal. Destaca Chueiri, em encontro sobre a defesa da democracia, a necessidade da atuação do STF em defesa da democracia, mas “sem ultrapassar os limites constitucionais do que pode fazer do ponto de vista procedimental. [...] É preciso definir com maior clareza qual é a fronteira entre a proteção da democracia e o respeito aos princípios fundamentais do Estado de Direito”<sup>480</sup>.

Referida discussão retorna ao mandato do Bolsonaro e aos diversos atos antidemocráticos por ele praticados que causaram inquietudes no mundo acadêmico e entre os Poderes, principalmente no Poder Judiciário, sobretudo à sua atuação no enfrentamento da pandemia, ocasião em que o STF atuou na defesa dos “direitos humanos fundamentais,

<sup>478</sup> Destaca Beimenbetov que o conceito de democracia militante “não é mais o suficiente como base teórica e empírica estrutural para estudar tanto a gama de mecanismos legais que as democracias contemporâneas empregam contra partidos e grupos não democráticos e é ineficaz em capturar as variações entre eles em termos formal-jurídico democracia defensiva” (SERIK, Beimenbetov. **A comparative analysis of ‘defensive democracy’**: a cross-national assessment of formal-legal defensiveness in 8 advanced European democracies. 2014. Thesis [Doctor of Philosophy in Politics] – University of Exeter, Exeter, 2014, p. 51, tradução nossa. Disponível em: [https://www.academia.edu/70313959/Acomparative\\_analysis\\_of\\_defensive\\_democracy\\_a\\_cross\\_national\\_assessment\\_of\\_formal\\_legal\\_defensiveness\\_in\\_8\\_advanced\\_European\\_democracies](https://www.academia.edu/70313959/Acomparative_analysis_of_defensive_democracy_a_cross_national_assessment_of_formal_legal_defensiveness_in_8_advanced_European_democracies). Acesso em: 25 mar. 2023).

<sup>479</sup> BRASIL. **Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021**. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Presidência da República, 2021b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114197.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114197.htm). Acesso em: 25 abr. 2024.

<sup>480</sup> CHUEIRI *apud* DIAS, Otávio. O papel do STF na defesa da democracia. **Fundação FHC**. São Paulo, 10 ago. 2023. Disponível em: <https://fundacaoofhc.org.br/debates/o-papel-do-stf-na-defesa-da-democracia>. Acesso em: 20 mar. 2024.

reinterpretou jurisprudências já consolidadas, estabeleceu medidas estruturantes e aumentou o seu papel dialógico nos controles políticos e sociais ativos”<sup>481</sup>.

Cabe a partir de agora discutir se, ao enfrentar ataques diretos e indiretos à sua independência, o STF respondeu aos ataques, todavia, utilizando-se de pretextos constitucionais para conter atos autoritários do Executivo ou da democracia militante para preservar a integridade democrática.

### 6.3 Respostas da Suprema Corte aos ataques de Bolsonaro

Numa sociedade polarizada, de fervor partidário, o trabalho de revisão judicial da Suprema Corte é visto pelos políticos como exagero judicial. Após os ataques aos ministros da Suprema Corte, o STF adotou algumas medidas para a defesa da instituição, num verdadeiro revide às investidas de Bolsonaro.

Na contextura política e social atual, as pessoas, grupos ou instituições agem ativa e organizadamente com vistas a combater as heranças do passado, na maioria das vezes com o objetivo de restaurar ou consolidar valores fundamentais, direitos humanos ou conquistas que foram comprometidas ou ameaçadas.

Existem várias formas de expressão que essas revidações estão habilitadas a assumir: mobilização social, manifestações públicas, ações legais, campanhas de sensibilização e envolvimento político. O seu objetivo principal é resistir às forças que promovem a reação e defender princípios ou direitos que estão ameaçados, com o propósito de minar as instituições democráticas e o Estado Democrático de Direito, como aconteceu no mandato de Jair Messias Bolsonaro. Nas expressas situações, organizações e instituições estão capacitadas a se unir para preservar a independência do Poder Judiciário. O próprio STF, a seu turno, é habilitado a se utilizar de condutas proativas em defesa da independência funcional.

Para Vieira, eis os posicionamentos institucionais do Poder Judiciário em defesa da democracia constitucional: deferência e responsividade. A atitude de deferência está associada ao “acatamento ou respeito a priori à vontade dos representantes da maioria”. O interesse é que essa posição não seja confundida com omissão do Poder, visto não decorrer de uma incapacidade de resguardar a Constituição, como ressalta o próprio autor. Já a conduta responsiva remansa na “ideia de que o Judiciário deve estar ativamente envolvido para

---

<sup>481</sup> GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro Henrique Villas Bôas. Revisão judicial abusiva e a atuação do Supremo Tribunal Federal nas ADPFs entre março de 2020 e fevereiro de 2021. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 400-420, 2022b, p. 417.

promover respostas para que a Constituição e os direitos fundamentais, em especial, sejam efetivados na maior extensão possível<sup>482</sup>. Observa-se que, *in casu*, referida conduta não significa um ativismo cujo objetivo é a usurpação das funções dos demais Poderes.

O presente estudo se utiliza das duas vertentes apresentadas, posturas de deferência e responsividade para concluir sobre as respostas do STF aos ataques de Bolsonaro, mas fazendo uma subdivisão dentro da conduta de responsividade, qual seja: responsividade processual: quando a Corte atua de forma proativa em defesa de sua independência com a utilização de medida processual; e responsividade extraprocessual, quando se refere às ações e posicionamentos do tribunal fora do contexto estritamente processual.

Para se tentar compreender as respostas oferecidas pelo STF, foram examinadas algumas de suas manifestações e decisões, que têm como especificidade consistirem em resposta aos ataques aos ministros e à própria Corte, excluindo ações do STF com outros vieses. Foi realizada, portanto, uma busca pelos sítios da internet sobre o tema “manifestações do STF e ataques bolsonaristas”, bem como na base de dados de “decisões do Supremo”, cujo objetivo foi selecionar e investigar a utilização do discurso em defesa contra as investidas à Corte.

Consoante expresso em transcrição anterior, Bolsonaro não conseguiu cooptar o Poder Judiciário do jeito como procederam os demais líderes políticos autoritários estudados aqui. Ele quis desestabilizar o Supremo Tribunal Federal com ataques verbais e animar a sociedade a se postar contrária às medidas adotadas pelos ministros. De acordo com o sítio Poder360, Jair Messias Bolsonaro hostilizou ao menos 23 vezes os ministros da Suprema Corte durante seu mandato<sup>483</sup>.

A forma de cooptação das cortes supremas nos países já estudados – Hungria, Polônia, Venezuela e Bolívia – foi bem diferente da realizada no governo bolsonarista, pois enquanto os líderes populistas desses Estados se utilizavam da própria Constituição ou das leis (legalismo autocrático) para aprisionar o Judiciário, no Brasil, os intentos de Bolsonaro remansaram na propagação de mentiras, *fake news*, na elaboração de ameaças e na deslegitimação social como meio de desacreditar as decisões do STF. O quadro 5 a seguir mostra a comparação entre os ataques aos princípios da separação dos Poderes e à independência do Judiciário perpetrados pelos líderes dessas nações.

---

<sup>482</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes**: da transição democrática ao mal-estar constitucional. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018, p. 175.

<sup>483</sup> VELOSO, Natália; VINÍCIUS, Caio. Bolsonaro hostilizou ministros do STF ao menos 23 vezes. **Poder360**. Brasília, 30 jul. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/bolsonaro-hostilizou-ministros-do-stf-ao-menos-23-vezes/>. Acesso em: 20 out. 2023.

**Quadro 5 – Cooptação do Poder Judiciário pelos líderes populistas**

**QUADRO: COOPTAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PELOS LÍDERES POPULISTAS**

Métodos de cooptação do Poder Judiciário pelos líderes populistas	HUNGRIA Viktor Orbán	POLÔNIA Andrzej Sebastian Duda	VENEZUELA Hugo Chávez	BOLÍVIA Evo Morales	BRASIL Jair Bolsonaro
a) Nova Constituição	Aumentou o número de juízes da Corte Constitucional para nomear mais juízes e controlar o Tribunal; Reduziu a idade de aposentadoria compulsória dos juízes de 70 para 62 anos.	Propôs PEC para modificar o Judiciário, reforçando os poderes do chefe de Estado no procedimento de nomeação de juízes; Tentou reformar as competências do Supremo Tribunal, mas desistiu por ausência de 2/3 dos deputados para aprová-la.	Aumentou o número de juízes de 20 para 32, sob o pretexto da existência de trabalho excessivo.	Estabeleceu que a lista dos ministros da Suprema Corte fosse escolhida pela população e não mais pelo Poder Legislativo.	x
b) Leis ou reforma do Judiciário	Criou a Secretaria Nacional de Justiça com representantes do governo.	Sancionou uma lei que dá ao ministro da Justiça o poder de contratar e demitir chefes de tribunais comuns; Lei polaca que submeteu os juízes dos tribunais ordinários, por suas decisões, a procedimentos disciplinares e até a sanções, não garantindo imparcialidade e independência.	Com a nova Lei Orgânica da Magistratura, a Assembleia Nacional excluiu da Alta Corte o seu vice-presidente, que tinha amplos poderes de expurgação.	Tribunal Constitucional destituiu quatro magistrados da Corte Suprema indicados por Morales, gerando como contra-ataque do presidente a abertura de processo contra os membros do Tribunal responsáveis pela destituição, com a formação de comissão, pelo Congresso, para coletar os	Pediu <i>impeachment</i> de alguns ministros do STF; Indicou ministros para o STF com posicionamentos religiosos radicais.

				seus depoimentos.	
c) Discursos de ódio contra a Suprema Corte ou os ministros	x	x	Juíza concedeu liberdade condicional a um famoso crítico e por isso Chávez pediu publicamente uma pena de 30 anos.		Utilizou redes sociais para apresentar os ministros do STF como inimigos.

Fonte: Elaboração da autora.

Extrai-se da comparação o fato de que os métodos adotados por esses líderes populistas quanto à cooptação do Poder Judiciário foram distintos dos utilizados por Bolsonaro, pois, enquanto nessas nações utilizaram-se de reforma constitucional ou legal, no Brasil Bolsonaro permaneceu nos discursos, principalmente por meio de mídias, para inflamar a população contra a Suprema Corte.

O STF respondeu aos ataques de várias maneiras, principalmente com pronunciamentos públicos e ações institucionais, mas é necessário analisar se essas condutas foram suficientes para proteger sua independência e autoridade como instituição. Para isso, examinam-se diversos atos praticados durante o governo vinculados à defesa do Judiciário.

Em 2019, a Corte atuou na defesa da casa, ao tomar algumas decisões contra atos de Jair Messias Bolsonaro caracterizados como antidemocráticos e, especificamente quanto aos ataques aos ministros e ao STF, ocorreu a abertura do inquérito das *Fake News*, mas sem inclusão imediata de Bolsonaro<sup>484</sup>.

Como não houve defesa pela Polícia ou o Ministério Público, o próprio Supremo Tribunal Federal, com base no artigo 43 do seu Regimento Interno (RI), determinou a possibilidade de o presidente da Corte instaurar o inquérito em proteção da independência do Judiciário: “Art. 43. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro”<sup>485</sup>. Destaca-se que a investigação, inicialmente, não teve como objetivo alcançar Jair Bolsonaro, que só foi incluído posteriormente.

<sup>484</sup> PRESIDENTE do STF abre inquérito para apurar ameaças e fake news que têm a Corte como alvo. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=405790>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>485</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Regimento interno**: atualizado até a Emenda Regimental n. 57/2020. Brasília, DF: STF, 2020d, p. 50. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConcursoPublico/anexo/RISTF.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

Um ponto que merece destaque entre os doutrinadores, como Passos<sup>486</sup>, foi a atuação do STF na comentada instauração do inquérito sem o apoio do Ministério Público, bem como a adoção de medidas por Alexandre de Moraes sem ouvir a parte interessada, causando ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa e afrontando a obediência às normas constitucionais e também legais, o que não é permitido no ordenamento jurídico brasileiro, numa nítida utilização da democracia militante.

Ocorre que, para se extrair as conclusões sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal no momento proposto, é necessário analisar as condutas em toda a sua dimensão – e não só pontualmente –, visto que, no caso do inquérito das *Fake News*, o processo consumiu um tempo bastante considerável na investigação e o Tribunal só decidiu agir após o aumento da polarização política, incluindo Jair Messias Bolsonaro como investigado apenas no ano 2021, por unanimidade dos ministros do TSE.

Observa-se que a medida responsiva processual aos ataques ao Poder Judiciário durante o mandato de Bolsonaro foi a abertura do inquérito das *Fake News*, sendo todas as demais atitudes de responsividade extraprocessual, consoante restou citado no ano 2020.

Em resposta aos ataques, em 2020, o STF emitiu declarações públicas em defesa de suas funções, a exemplo da proferida pelo presidente do STF, Dias Toffoli, ao assinar uma nota defendendo o argumento de que como “Guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal repudia tais condutas e se socorrerá de todos os remédios, constitucional e legalmente postos, para sua defesa, de seus Ministros e da democracia brasileira”<sup>487</sup>. Outros ministros, como Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, também repudiaram tais episódios, ressaltando a defesa da democracia e dos ministros do Superior Tribunal Federal.

Em manifestação contra as medidas de isolamento adotadas para o enfrentamento do coronavírus, Bolsonaro foi para a frente do Palácio da Alvorada discursar em defesa da intervenção militar no Brasil, oportunidade em que os manifestantes levantavam faixas com menção ao AI-5. Em resposta, alguns ministros, como Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes, criticaram em suas redes sociais esses pronunciamentos e pediram responsabilidade política e união de todos contra o coronavírus<sup>488</sup>.

---

<sup>486</sup> FREITAS, Vladimir Passos. O inquérito das fake News no STF e sua relação com o sistema de justiça. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 27 nov. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-27/inquerito-fake-news-stf-relacao-justica/>. Acesso em: 2 nov. 2023.

<sup>487</sup> NOTA oficial. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 14 jun. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445439>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>488</sup> MERCIER, Daniela. Bolsonaro endossa ato pró-intervenção militar e provoca reação de Maia, STF e governadores. **El País Brasil**, São Paulo, 19 abr. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/politica/2020-04-19/bolsonaro-endossa-ato-pro-intervencao-militar-e-provoca-reacao-de-maia-stf-e-governadores.html>. Acesso em: 2 nov. 2023.

Em 2021 não foi diferente, pois Bolsonaro continuou com as investidas contra os ministros do STF e o sistema eleitoral, o que também ocasionou uma reação responsiva extraprocessual do STF, na forma de convite feito a Jair Messias Bolsonaro para conversar e debater sobre o respeito às instituições, em uma reunião agendada com os chefes dos três Poderes destinada à solidificação da democracia. O presidente do Supremo destacou disse que “[Foi um encontro] para debatermos o quão importante para a democracia brasileira é o respeito às instituições e aos limites impostos pela Constituição Federal”<sup>489</sup>. Devido à continuidade das agressões de Bolsonaro em rede nacional, Moraes utilizou o *Twitter* para manifestar seu repúdio às declarações e o ministro Fux cancelou a reunião com os três Poderes.

Percebe-se que a conduta responsiva extraprocessual se refere à prática de agir com respeito em relação aos três Poderes e ao chefe de Estado, independentemente das diferenças políticas. Foi isso que o ministro Luís Fux tentou firmar, um bom relacionamento, para proteger o sistema político e jurídico do Brasil. É essencial que eles estabeleçam um diálogo respeitoso para garantir o Estado de Direito de estabilidade institucional.

Jair Messias Bolsonaro, entretanto, não contribuiu para a construção dessa boa relação, já que, em seguida, preparou o pedido de *impeachment* contra o ministro Alexandre de Moraes, o que deu ensejo a manifestações contrárias a essa atitude por intermédio de várias notas das associações e do Poder Judiciário, ressaltando a importância dessa força montesquieuana e da interação com os demais Poderes<sup>490</sup>.

A relação amistosa que o STF demandava não implicou submissão ou abdicação do seu papel de guardião da Constituição e independência judicial, haja vista que, após a prática de vários atos por Bolsonaro, adotou duas medidas contra ele: instauração de um inquérito administrativo pelos ataques desferidos contra a segurança das urnas eletrônicas sem quaisquer provas e o pedido para a sua inclusão no inquérito das *Fake News* – Inquérito nº 4.781<sup>491</sup>, como já expresso, este último mais associado às investidas de Bolsonaro contra os ministros do STF, que acusa de fraudes, e à divulgação de notícias falsas sobre o sistema eleitoral.

---

<sup>489</sup> ROCHA, Marcelo; COLETTA, Ricardo Della. Após falas golpistas de Bolsonaro, Fux se reúne com presidente e prevê reunião de conciliação entre os poderes. **Jornal de Brasília**, Brasília, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/apos-falas-golpistas-de-bolsonaro-fux-se-reune-com-presidente-e-preve-reuniao-de-conciliacao-entre-os-poderes/>. Acesso em: 2 nov. 2023.

<sup>490</sup> MAGISTRATURA brasileira se une contra pedido de impeachment de Alexandre. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 21 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-21/comunidade-juridica-reage-pedido-impeachment-alexandre/>. Acesso em: 2 nov. 2023.

<sup>491</sup> BOLSONARO investigado: relembre inquéritos e ações abertos contra ex-presidente. G1. Brasília, 3 maio 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/03/bolsonaro-investigado-relembre-inqueritos-e-acoas-abertos-contr-a-ex-presidente.ghtml>. Acesso em: 1º fev. 2024.

Na decisão do inquérito, o ministro Alexandre de Moraes destacou que os “ataques ofensivos a diversas pessoas, às autoridades e às Instituições, dentre elas o STF, com flagrante conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática”, perpetrados pelos investigados têm ligação direta com associação criminosa e seu financiamento. Colacionou ainda diversas reportagens, vídeos, pesquisas nos perfis de rede social, em especial do *Twitter*, identificando que, inicialmente, as *hashtag* utilizadas eram de seguidores e que, posteriormente, “perfis influenciadores adotam a *hashtag* #ImpeachmentGilmarMendes”, comprovando, por meio de diagrama de seguidores do perfil, a relação dos seguidores e criadores desses ataques<sup>492</sup>.

No último ano do mandato de Bolsonaro (2022) os ataques não cessaram, pois desqualificou os signatários da Carta pela Democracia (Carta às Brasileiras e aos Brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito) produzida pelas universidades e criticou em rádio os ministros Luiz Fux e Alexandre de Moraes, insinuando que deveriam estar respondendo ao inquérito instaurado por Alexandre de Moraes. Barroso respondeu, por meio das redes sociais, que foi a própria Câmara que derrotou a proposta do voto impresso e finalizou que “sempre haverá maus perdedores”<sup>493</sup>.

Observou-se que os ministros do STF, em variadas ocasiões, defenderam a independência do Poder Judiciário e a importância das instituições, por meio de manifestações públicas em redes sociais e meios televisivos, refletindo uma preocupação em manter a integridade das relações entre os Poderes.

Apesar de não ter ocorrido efetivamente no período do mandato de Jair Messias Bolsonaro, uma atuação proativa da Suprema Corte consistiu no julgamento de vários participantes dos ataques perpetrados contra a sede dos três Poderes em resposta ao resultado das eleições de 2022 para presidente, que implicou a derrota de Bolsonaro e a vitória de Lula. Um considerável grupo apoiador de Bolsonaro invadiu o Congresso, o STF e o Palácio do Planalto, imbuído do desejo de danificar e saquear todos os prédios dos três Poderes<sup>494</sup>, numa verdadeira afronta aos princípios da liberdade de expressão e do Estado Democrático de Direito.

---

<sup>492</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Inquérito nº 4.781/DF**. Autor: sob sigilo. Investigado: sob sigilo. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 17 de fevereiro de 2021d. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823>. Acesso em: 20 fev. 2024.

<sup>493</sup> SOARES, Ingrid; PATRIOLINO, Luana. Bolsonaro ataca STF e desqualifica carta em defesa da democracia. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 3 ago. 2022. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/08/5026493-bolsonaro-ataca-stf-e-desqualifica-carta-em-defesa-da-democracia.html#google\\_vignette](https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/08/5026493-bolsonaro-ataca-stf-e-desqualifica-carta-em-defesa-da-democracia.html#google_vignette). Acesso em: 1º fev. 2024.

<sup>494</sup> MOTA, Camilla Veras. 7 fatores que explicam os ataques de 8 de janeiro. **BBC News Brasil**, São Paulo, 5 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cye7egi6y1no>. Acesso em: 1º fev. 2024.

Isso também foi reflexo das incitações promovidas por Bolsonaro durante seu mandato, ao defender a fragilidade das urnas eletrônicas e flertar com o golpismo. Inclusive, mesmo após a vitória de seu opositor, Bolsonaro teve dificuldades em reconhecer sua derrota, fazendo um breve discurso após as eleições, reafirmando seu apoio aos movimentos populares que à época o tinham ocorrido: “Os atuais movimentos populares são fruto de indignação e sentimento de injustiça de como se deu o processo eleitoral”<sup>495</sup>.

Os envolvidos foram identificados e de pronto passaram a ser julgados pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. Foram diversos os crimes a eles imputados: golpe de Estado, dano qualificado ao patrimônio, associação criminosa, emprego de substância inflamável, entre outros. Mas o Tribunal foi criticado por julgá-los, já que não seria competente para tal, mas, conforme explica Lobo, dispositivo do próprio RI do STF expressa que: “Se um fato ilícito for cometido em sua sede, o STF tem competência para investigação”, reafirmando que “o julgamento é uma sinalização muito importante que mostra a maturidade do Estado democrático brasileiro e o maior preparo contra esse tipo de situação”<sup>496</sup>.

As situações mencionadas acerca das respostas do STF aos ataques de Jair Bolsonaro evidenciam que, mesmo ante os atos antidemocráticos por ele praticados, não houve uma atuação militante dos ministros que descaracterizassem o exercício das funções legítimas da Suprema Corte. Perceba-se que houve verdadeira sequência de atos responsivos no que é pertinente, especificamente, às investidas contra o Poder Judiciário.

O Quadro 6, a seguir, apresenta um resumo das posturas responsivas do STF.

**Quadro 6 – Quadro resumo das posturas responsivas do STF**

QUADRO RESUMO DAS POSTURAS RESPONSIVAS DO STF		
ANO	MANIFESTAÇÕES DE BOLSONARO CONTRA O STF	RESPOSTAS DO STF
2019	Críticas à atuação dos ministros do Supremo realizadas por Bolsonaro e seus aliados tomaram conta das redes sociais com compartilhamento de vídeo pelo deputado Eduardo Bolsonaro e postagens no <i>Twitter</i> .	Abertura do inquérito das <i>fake News</i> , mas sem inclusão imediata de Bolsonaro.
2020	Bolsonaro intensifica a tensão entre os Poderes ao convocar a população, pelas	Declarações públicas, inclusive com notas de apoio em defesa da Constituição e do Estado Democrático de Direito;

<sup>495</sup> BOLSONARO falou por 2min3s [...]. **Poder360**. Brasília, 1º nov. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-falou-por-2min7s-leia-a-integra-do-discurso/>. Acesso em: 1º fev. 2024.

<sup>496</sup> LOBO, Helena Regina. “Julgamento dos réus de 8 de janeiro mostra maturidade da democracia brasileira”. **Jornal da USP**, São Paulo, 14 set. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/julgamento-dos-reus-de-8-de-janeiro-mostra-maturidade-da-democracia-brasileira/>. Acesso em: 2 fev. 2024.

	<p>redes sociais, para uma intervenção militar contra o STF e compartilha vídeo de apoio.</p> <p>Bolsonaro questiona a imparcialidade do ministro e se considera intocável por uma decisão monocrática.</p>	<p>Alguns ministros (Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes) criticaram em suas redes sociais tais defesas e pediram responsabilidade política e união de todos contra o coronavírus.</p>
2021	<p>Bolsonaro assinou o pedido de <i>impeachment</i> do ministro Alexandre de Moraes do STF ao Senado da República (Parecer nº 659/2021).</p> <p>Divulgou informações falsas e ataques contra as instituições, em especial ao TSE, em uma <i>live</i> em que voltou a defender que as eleições de 2018 foram fraudadas e a retomada do voto impresso.</p> <p>Desferiu ataques aos ministros em mídias sociais, rádios e por meio de discursos em Brasília e São Paulo, declarando que Moraes é uma mentira dentro do STF e ditador.</p>	<p>Convidou Jair Bolsonaro para conversar e debater sobre o respeito às instituições, inclusive acertou uma reunião entre os chefes dos três Poderes.</p> <p>Incluiu Bolsonaro como investigado por unanimidade pelos ministros do TSE (Inquérito nº 4.781/DF).</p>
2022	<p>Continuou questionando as urnas eletrônicas e os ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como acusou o ministro Luís Roberto Barroso de interferir na votação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do voto impresso.</p> <p>Ratificou atos pró-Bolsonaro no dia 07/09 e ainda discursou em palanque afirmando que seu governo apresentou como funcionam o Congresso e o STF.</p>	<p>Os ministros defenderam a independência do Poder Judiciário e a importância das instituições em manifestações públicas em redes sociais e meios televisivos.</p>

Fonte: Elaboração da autora.

Mesmo amparada em uma Constituição que concedeu amplos poderes para o Poder Judiciário, em especial para o STF, para atuar na defesa da democracia e dos direitos fundamentais, a Corte preferiu adotar mais medidas paliativas e, em sua maioria, valer-se de declarações públicas a atuar nos moldes de uma democracia militante. Mendes também tece essa consideração, ao afirmar que “Para Bolsonaro, é útil que se celebre a resistência do STF enquanto ele o agride, o ignora ou, mais grave, seu governo abertamente lhe desobedece”<sup>497</sup>.

Veja-se que o autor faz uma análise dos casos de desobediência de Bolsonaro a algumas decisões com teores variados, reafirmando, assim, a tese de que o STF, como instituição, demonstrou uma conduta mais contida, o que não significa omissa, e centrada na defesa de sua independência, em vez de um real protagonismo de confronto com Bolsonaro.

<sup>497</sup> MENDES, Conrado Hübner. **O discreto charme da magistratura**: vícios e disfarces do Judiciário Brasileiro. São Paulo: Editora Todavia, 2023, p. 259.

#### **6.4 Reflexões sobre as consequências das respostas do STF em face dos ataques do chefe do Poder Executivo**

As decisões da Suprema Corte tiveram influência em alguns pontos na governabilidade de Bolsonaro, mas não há de se atribuir exclusivamente aos ministros do STF o protagonismo isolado na contenção do populismo de Jair Bolsonaro, já que diversos agentes, como parte da sociedade e do Poder Legislativo, não abraçaram ou influenciaram as decisões da Corte.

Os desentendimentos e a retórica divergente entre Bolsonaro e membros do STF criaram um clima de tensão política, tendo representado um choque na colaboração e cooperação entre esses Poderes, mas, como visto, decorreram das atitudes do próprio Bolsonaro e de seus aliados, que relutavam em respeitar o princípio da separação dos Poderes, já que discordavam e questionavam o papel desempenhado pela Suprema Corte na defesa da democracia.

##### **a) Na percepção política**

A conduta do STF é capaz de afetar o ambiente político como um todo, criando uma atmosfera de debate e discussão sobre questões relacionadas ao Estado Democrático de Direito, influenciando ou não parlamentares em suas decisões legislativas. Necessário, entretanto, compreender se as decisões ou manifestações do STF em oposição aos ataques de Bolsonaro chocaram ou influenciaram a governabilidade de Jair Bolsonaro. Para isso, reporta-se à repercussão desses ataques na dinâmica política do Congresso Nacional brasileiro.

O Congresso brasileiro não raras vezes reage às decisões do STF, especialmente quando elas dão ensejo a controvérsias ou afetam questões legislativas. Nos casos analisados dos tópicos anteriores, os ataques de Bolsonaro à Corte e as respostas produzidas não foram acolhidos diretamente pelo Congresso Nacional, ou seja, a Casa não adotou nenhuma medida impactante que desestabilizasse a governabilidade de Bolsonaro no ambiente político.

Na prática ocorreram várias manifestações dos deputados compromissados com a defesa da democracia e críticas a Bolsonaro, cobrando responsabilidade e diálogo das autoridades, conforme destacou Maia: “Só a democracia é capaz de absorver sem violência as diferenças da sociedade e unir a Nação pelo diálogo. Acima de tudo e de todos está o respeito

às instituições democráticas”<sup>498</sup>, cuja fala não caracterizou, efetivamente, uma conduta proativa institucional.

Ocorre que uma das condutas mais incisivas dos deputados foi a solicitação de pedidos<sup>499</sup> de *impeachment* de Jair Bolsonaro, que se fundamentavam em diversos temas, inclusive nas manifestações antidemocráticas contra o STF, requisitados por deputados dos partidos de oposição e organizações sociais, mas nenhum encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados, mesmo diante dos ataques aos ministros do STF e à democracia brasileira, os quais foram motivos de repúdio pela Corte com indicação de imputação de responsabilidade ao Bolsonaro, demonstrando que a subsequente inércia do Congresso Nacional não apenas enfraqueceu o mecanismo de responsabilização presidencial, mas também afetou o nível de confiança pública nas instituições democráticas, como será visto adiante.

Entre os temas dos pedidos de *impeachment* apresentados pela oposição e associações, os mais recorrentes foram: a pandemia do coronavírus, citada em pelo menos 75 denúncias; a participação de Bolsonaro nas manifestações antidemocráticas de março e abril de 2020; a “quebra de decoro”. Há temas do *impeachment* que se fundamentam nas ameaças ao STF, mas que não estão entre os primeiros<sup>500</sup>. Alguns desses pedidos, porém, foram arquivados por problemas técnicos e a maioria ficou sem qualquer movimentação.

O mais interessante é que na época do governo Dilma Rousseff (2011-2016), foram 68 os pedidos de *impeachment*<sup>501</sup> apresentados, findando na sua aceitação. Entrementes, Jair Messias Bolsonaro, em pouco mais de dois anos no cargo, já havia sido alvo de 126 pedidos<sup>502</sup>. Esse é um fato demonstrativo de que o Congresso Nacional não pretendeu adentrar a resolubilidade da causa, e de que as manifestações do Supremo Tribunal Federal tampouco o influenciaram a fim de que concretizasse tal propósito.

O Gráfico 5, a seguir, mostra o número de pedidos de *impeachment* por ano de mandato de cada presidente.

<sup>498</sup> XAVIER, Luiz Gustavo. Maia defende respeito às instituições e à ordem democrática. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 26 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/639920-maia-defende-respeito-as-instituicoes-e-a-ordem-democratica/>. Acesso em: 25 out. 2023.

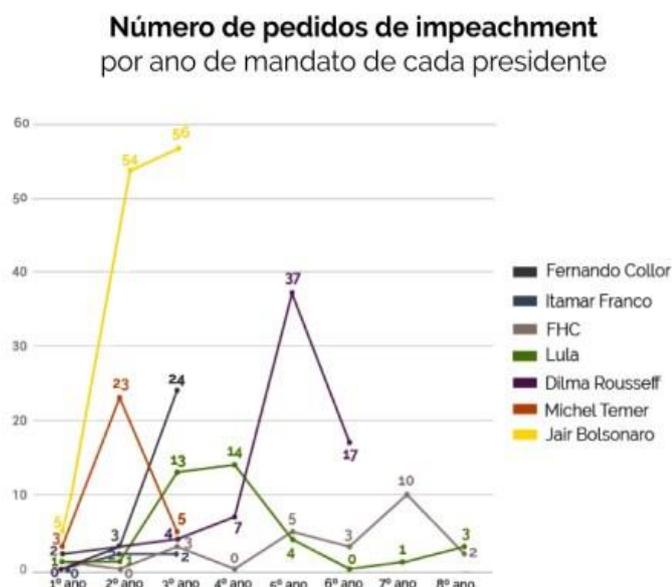
<sup>499</sup> AMARAL, Luciana. Bolsonaro acumulou 158 pedidos de impeachment; Câmara acabará de arquivá-los hoje. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-acumulou-158-pedidos-de-impeachment-camara-acabara-de-arquiva-los-hoje/>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>500</sup> OS PEDIDOS de *impeachment* de Bolsonaro. **Agência de Jornalismo Investigativo Pública**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>501</sup> OS PEDIDOS de *impeachment* de Bolsonaro. **Agência de Jornalismo Investigativo Pública**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>502</sup> OS PEDIDOS de *impeachment* de Bolsonaro. **Agência de Jornalismo Investigativo Pública**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/>. Acesso em: 25 out. 2023.

**Gráfico 5 – Número de pedidos de impeachment por ano de mandato de cada presidente**



Fonte: Agência de Jornalismo Investigativo Pública<sup>503</sup>.

No ano 2021, como já mencionado, Bolsonaro discursou em atos de protesto contra o Poder Judiciário realizados em Brasília e São Paulo, no feriado da Independência do Brasil, salientando o seu desprezo às decisões judiciais. O presidente do STF à época, Luiz Fux, pronunciou-se contra tal investida, afirmando que o “Supremo Tribunal Federal jamais aceitará ameaças à sua independência nem intimidações ao exercício regular de suas funções”, e que tais condutas antidemocráticas deverão ser analisadas pelo Congresso Nacional, já que configuram crime de responsabilidade<sup>504</sup>.

Após a resposta de Fux, foram solicitados por partidos da oposição, entre outros, os pedidos de *impeachment*, sob o fundamento de crime de responsabilidade em face da prática de atos antidemocráticos. Ocorreu que esses pedidos de punição encontraram, mais uma vez, uma contenção na mesa do presidente da Câmara, Arthur Lira, na qual vários outros pedidos também estavam estagnados, sob o pretexto de mediar uma conciliação entre os Poderes, defendendo um diálogo entre eles e evitando um confronto direto com o chefe do Executivo<sup>505</sup>.

<sup>503</sup> OS PEDIDOS de *impeachment* de Bolsonaro. **Agência de Jornalismo Investigativo Pública**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>504</sup> STF não aceitará ameaças à sua independência ou intimidações ao exercício de suas funções, adverte Fux. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 8 set. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=472580&ori=1>. Acesso em: 15 fev. 2024.

<sup>505</sup> BENITES, Afonso. STF fala em crime de responsabilidade de Bolsonaro e joga a bomba do impeachment para Lira. **El País Brasil**, Brasília, 8 set. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-09-08/stf-fala-em-crime-de-responsabilidade-de-bolsonaro-e-joga-a-bomba-do-impeachment-para-lira.html>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Observa-se que a série de manifestações de repúdio do STF contra as repetidas declarações de Bolsonaro que minavam a confiança nas instituições democráticas e a indicação, pelos ministros do STF, de crime de responsabilidade para análise do Congresso não foram suficientes para fazer com que os pedidos de *impeachment* contra Bolsonaro fossem analisados, sugerindo que fatores políticos e a formulação de alianças estratégicas foram essenciais para que esses pedidos não avançassem. O STF, enquanto isso, manteve-se dentro de seus limites institucionais<sup>506</sup>, sem assumir um protagonismo político direto.

Outro ponto decidido no Congresso Nacional foi a aprovação, em 2021, do ministro André Luiz de Almeida Mendonça para o STF, indicado por Bolsonaro nos termos da previsão da Carta Federal de 1988. O indicado foi ministro da Justiça e Segurança Pública no governo de Bolsonaro, esteve envolvido em várias controvérsias durante a gestão da Pasta, além de ser um líder evangélico da Igreja Presbiteriana do Brasil tradicional. O próprio Bolsonaro afirmou que o critério utilizado para sua escolha foi o fato de ele ser “terrivelmente evangélico”<sup>507</sup>.

A aprovação de seu nome poderia alterar o desempenho da Corte e a dinâmica do Tribunal, dada a possibilidade de uso do discurso ideológico como um jeito de dominação de poder nas estruturas sociais, que não precisa ser aplicado coercitivamente, bastando algumas práticas discursivas institucionalizadas por meio dos textos das decisões para sua imposição à sociedade, uma vez que “[...] a desconstrução ideológica de textos que integram práticas sociais pode intervir de algum modo na sociedade, a fim de desvelar relações de dominação”<sup>508</sup>.

Em evento sediado em Campinas, Jair Messias Bolsonaro reafirmou a importância da aprovação de André Luiz de Almeida Mendonça para ocupar a vaga no STF para uma renovação da Corte, e aventou a possibilidade de fazer mais indicações: “Quem se eleger em 22, em 23, indica mais 2 para o Supremo Tribunal Federal. As coisas mudam, muda o ministro, muda deputado, senadores, mudam presidentes, é a rotatividade, é a renovação”<sup>509</sup>.

<sup>506</sup> Cita-se ainda um MS impetrado no STF para que fosse determinada a análise da denúncia pelo presidente da Câmara no prazo de 15 dias, por crime de responsabilidade. O ministro, à época, incluiu Bolsonaro no polo e solicitou sua manifestação e a do presidente da Câmara. Ocorre que por ausência de norma legal sobre o prazo de análise de pedidos de *impeachment*, o MS foi denegado por ausência de direito líquido e certo, em atuação do STF dentro dos limites constitucionais (BRASIL. Supremo Tribunal Federal [Tribunal Pleno]. **Ag. Reg. em mandado de Segurança MS nº 37.083 AgR/DF**. Agravante: Thiago Santos Aguiar de Padua e outro. Agravado: Presidente da Câmara dos Deputados. Relator: Min. Nunes Marques, 16 de agosto de 2022c. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur468698/false>. Acesso em: 20 mar. 2023).

<sup>507</sup> PRAZERES, Leandro. O que esperar de André Mendonça no STF após aprovação no Senado. **BBC News Brasil**, Brasília, DF, 1º dez. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59389598>. Acesso em: 25 jan. 2024.

<sup>508</sup> RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. São Paulo: Editora Contexto, 2006, p. 22.

<sup>509</sup> BEHNKE, Emily. Bolsonaro diz que indicação de Mendonça ao STF é um “problema sério”. **Poder 360**. Brasília, 8 out. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-que-indicacao-de-mendonca-ao-stf-e-um-problema-serio/>. Acesso em: 25 jan. 2024.

Os posicionamentos de juristas contrários à nomeação<sup>510</sup> de Mendonça<sup>511</sup>, e toda a instabilidade entre os Poderes, provocada, principalmente, pelos ataques desferidos por Bolsonaro ao Poder Judiciário, não foram motivos suficientes para impedir sua aprovação pelo Senado Federal.

Outro fator que também demonstrou o não acolhimento direto das manifestações do STF foi a escolha da deputada federal Bia Kicis (PSL) como presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara em 2021, destinada a decidir sobre a constitucionalidade de matérias que tramitam naquela Casa. A deputada foi uma das aliadas mais próximas de Jair Bolsonaro e investigada pelo STF no inquérito que apura os atos praticados contra a democracia, inclusive já defendeu *impeachment* de ministros como Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes. Sua escolha provocou uma reação negativa dos ministros da Corte, pois significava a possibilidade de inviabilizar o diálogo com o Judiciário<sup>512</sup>. Os ministros do STF teriam então enviado recados a Jair Bolsonaro e à cúpula do Congresso, enfatizando que a nomeação da deputada para a Comissão seria uma espécie de “declaração de guerra à Corte”<sup>513</sup>.

Mesmo com o “histórico” citado, a deputada foi nomeada e isso, de certo modo, causou preocupação ao Judiciário em relação à sua independência, pois Bolsonaro pretendia articular uma operação político-legislativa para diminuir os poderes do STF, como afirmado pelo líder do governo da Câmara à época: “É preciso montar uma operação política e com diálogo convencer os ministros do STF a não interferir em prerrogativas de outros poderes”<sup>514</sup>.

Durante sua permanência na Comissão, a deputada mencionou que iria avançar com algumas propostas e projetos de leis que visavam limitar os poderes do STF, como a PEC nº 6, de 4 de março de 2020, que “Altera a Constituição da República para introduzir o art. 102-A, dispondo que as decisões liminares do Supremo Tribunal Federal em ações diretas de

---

<sup>510</sup> SENADO aprova André Mendonça para o STF. **Senado notícias**. Brasília, DF, 1º dez. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/01/senado-aprova-andre-mendonca-para-o-stf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

<sup>511</sup> JURISTAS lançam campanha contra indicação de Mendonça ao STF. **Brasil de Fato**. São Paulo, 19 jul. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/19/juristas-lancam-campanha-contra-indicacao-de-mendonca-ao-stf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

<sup>512</sup> BIA Kicis é indicada para presidir CCJ, comissão mais importante da Câmara. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-04/bia-kicis-indicada-presidir-comissao-importante-camara/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

<sup>513</sup> ARBEX, Thaís. Para ministros do Supremo, Bia Kicis na CCJ será declaração de guerra à Corte. **CNN Brasil**, [S. l.], 3 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/para-ministros-do-supremo-bia-kicis-na-ccj-sera-declaracao-de-guerra-a-corte/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

<sup>514</sup> JUNQUEIRA, Caio. Governo e Congresso querem reduzir poderes do STF. **CNN Brasil**, [S. l.], 3 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-e-congresso-querem-reduzir-poderes-do-stf/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

inconstitucionalidade sejam pluricráticas”<sup>515</sup>, o Projeto de Lei nº 4.075, de 12 de julho de 2019<sup>516</sup>, proibindo o STF de tipificar condutas penais, e a PEC nº 8, de 2021, que “Altera a Constituição Federal para dispor sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais”<sup>517</sup>.

Um alerta deveria ter disparado entre os congressistas, visto que, no início da implementação desses projetos, eles já seriam embriões para a aprovação de futuras PECs que cooptam o Judiciário e corroem o princípio da independência do Poder Judiciário, como também a PEC nº 275, de 6 de junho de 2013, que” Cria a Corte Constitucional; altera a composição, a competência e a forma de nomeação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça; altera a composição do Conselho Nacional de Justiça”<sup>518</sup>, ainda em tramitação, mas que era possível ser aprovada com maior brevidade para que houvesse interferência na organização do Poder Judiciário.

Os acontecimentos até aqui mencionados demonstram que o Congresso Nacional não impulsionou projetos e/ou propostas que tinham como objetivo minar a independência ou a autoridade do Poder Judiciário tão desejada por Bolsonaro. Isso, entretanto, não impossibilitou Bolsonaro de utilizar outros métodos para tentar deslegitimar as decisões e manifestações do STF.

#### b) Na percepção social

As ações e pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal em defesa de sua autoridade no âmbito do Estado Democrático de Direito não tiveram grande influxo no meio

<sup>515</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2020**. Altera a Constituição da República para introduzir o art. 102-A, dispondo que as decisões liminares do Supremo Tribunal Federal em ações diretas de inconstitucionalidade sejam pluricráticas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238418&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>516</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.075, de 12 de julho de 2019**. Veda a tipificação de conduta ou a criação de tipo penal, por decisão na ação direta de inconstitucionalidade, na ação declaratória de constitucionalidade, e na ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212100>. Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>517</sup> BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021**. Altera a Constituição Federal para dispor sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais. Brasília, DF: Senado Federal, 2021d. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8950982&ts=1718127411970&disposition=inline>. Acesso em: 20 maio 2023. Destaca-se que referida PEC já foi aprovada e a tramitação foi encerrada em 2023.

<sup>518</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 275, de 6 de junho de 2013**. Cria a Corte Constitucional; altera a composição, a competência e a forma de nomeação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça; altera a composição do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=579931>. Acesso em: 20 maio 2023.

social. Por isso é necessário analisar como a sociedade portou-se em relação aos ataques de Bolsonaro ao Judiciário, considerando as pesquisas sobre o nível de confiabilidade da Corte que foram divulgadas durante o mandato, assim como o resultado das eleições em 2022.

Durante o mandato de Bolsonaro, o Supremo Tribunal Federal enfrentou, como visto, desafios significativos à credibilidade e à legitimidade das suas atividades, refletindo divisões políticas e polarização social. A confiabilidade durante esse período variou entre distintos segmentos da sociedade e foi influenciada por uma série de fatores. Analisa-se, por conseguinte, neste módulo, se as práticas decisórias ou as manifestações do STF influenciaram, negativamente ou não, sua legitimidade social, por intermédio de pesquisas realizadas nesse período.

A primeira empresa de pesquisa aqui colacionada é o Instituto Datafolha, por possibilitar a análise dos quatro anos do mandato de Bolsonaro. A empresa Datafolha avaliou, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2019, em 176 municípios, a percepção da sociedade sobre a atuação do STF naquele ano, e obteve que 19% dos brasileiros avaliaram a atuação dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) como ótima ou boa. Outros 39% dos consultados mensuraram a atuação do Supremo como ruim ou péssima, e 38% a enquadraram na qualidade de regular<sup>519</sup>.

No ano 2020<sup>520</sup>, mais precisamente no mês de maio, foi realizada outra pesquisa do Datafolha, que contabilizou a aprovação do trabalho dos ministros do Supremo Tribunal Federal como ótimo ou bom de 30% dos entrevistados, contra 26% como ruim ou péssimo. Já a taxa de avaliação regular subiu para 40%. Percebe-se que, no ano referido, as investidas de Bolsonaro contra o Supremo se tornaram mais acintosas, causando uma relação conturbada com o Judiciário.

Em 2021<sup>521</sup>, nota-se o declínio na aprovação da atuação dos ministros do STF, quando comparado ao ano anterior. São 24% dos entrevistados considerando a atuação como

---

<sup>519</sup> A pesquisa ouviu 2.948 pessoas nos dias 5 e 6 de dezembro em 176 municípios de todas as regiões do país. A margem de erro é de dois pontos percentuais, para mais ou para menos. Foi a primeira vez que o Datafolha consultou a população sobre a atuação do Tribunal na mesma escala adotada com os demais Poderes (ATUAÇÃO do STF é aprovada por 19% e reprovada por 39% dos brasileiros, diz Datafolha. **G1**. Brasília, 29 dez. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/12/29/atuacao-do-stf-e-aprovada-por-19percent-e-reprovada-por-39percent-dos-brasileiros-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 2 mar. 2024).

<sup>520</sup> O levantamento foi feito com 2.069 pessoas no país. A margem de erro é de dois pontos percentuais, para cima ou para baixo (REPROVAÇÃO aos ministros do STF volta a subir e atinge 33%. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/datafolha-reprovacao-aos-ministros-do-stf-volta-a-subir-e-atinge-33.shtml>. Acesso em: 2 mar. 2024).

<sup>521</sup> O Instituto ouviu 2.074 pessoas, nos dias 7 e 8 de julho de 2021, em 146 municípios brasileiros. Margem de erro de dois pontos para mais ou para menos (24% aprovam e 33% reprovam atuação dos ministros do STF, diz Datafolha. **G1**. Brasília, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/12/datafolha-ministros-stf.ghtml>. Acesso em: 2 mar. 2024).

ótima ou boa, 33% como ruim ou péssima, e 36% como regular. A imagem dos ministros foi enfraquecendo no decorrer de 2020 para 2021, devendo-se considerar que, nesse período, ocorreram vários ataques de Jair Bolsonaro contra a independência do Judiciário, conforme já visto.

No último ano do mandato de Bolsonaro, nos dias 27 e 28 de julho de 2022<sup>522</sup>, a pesquisa apontou que, para 23% do eleitorado, o STF tem feito um bom ou ótimo trabalho, contra 33% que o avaliam como ruim ou péssimo, e 38% que o consideram regular. Outros institutos também realizaram pesquisas semelhantes, mas não durante todos os anos, o que poderia prejudicar a avaliação.

Pesquisa da Quaest (consultoria e pesquisa do STF)<sup>523</sup> sobre a imagem e o papel da Corte, realizada em 2022, resultou na seguinte análise: a) quanto à confiança nas instituições, o STF atingiu o percentual de 16% que confiam muito, 45% que confiam pouco e 33% que nada confiam; b) quanto ao Presidente da República, 21% disseram que confiam muito, 30% que confiam pouco e 48% que nada confiam. Quando os dados são comparados, verifica-se que o presidente continua tendo uma rejeição maior.

O resultado do nível de confiabilidade do STF foi corroborado pelas manifestações de críticas à Corte que ocorreram de maneira mais proeminente nos anos 2021 e 2022. Em 2019 também houve protestos, mas não foram polarizados como foram as manifestações que aconteceram nos demais anos, visto que as principais críticas relacionaram-se às “[...] posições do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Congresso Nacional e também defenderam pautas como a reforma da Previdência (PEC 6/2019) e a MP da Reforma Administrativa (MP 870/2019)[...]”<sup>524</sup>.

A extrema direita soube aproveitar esse clima de insatisfação popular e lançou um discurso de combate aos ministros do Supremo para incitar a população ao ódio e aumentar a polarização política, chegando os ataques ao seu ápice em 2022. Durante o ano 2021, em meio à acentuada crise econômica pós-pandemia, Bolsonaro acirrou as tensões para provocar atos

---

<sup>522</sup> Foram ouvidas 2.556 pessoas, em 183 municípios do Brasil, e o índice de confiança é de 95%. A margem de erro é de dois pontos percentuais, para mais ou para menos (AVALIAÇÃO do STF segue inalterada em meio a ataques, diz Datafolha. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 30 jul. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-30/avaliacao-stf-segue-inalterada-datafolha/>. Acesso em: 2 mar. 2024).

<sup>523</sup> O estudo intitulado “Supremo Tribunal Federal e Democracia no Brasil” realizou entrevistas presenciais com 1.717 pessoas com 18 anos ou mais, de 11 a 15 de junho de 2022. Tem um nível de confiança de 95%. A pesquisa foi encomendada pelo Instituto Revista & Cidadania (O QUE o Brasil espera do Supremo. Justiça e Cidadania, [S. l.], 31 jul. 2022. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/o-que-o-brasil-espera-do-supremo/>. Acesso em: 2 mar. 2024).

<sup>524</sup> SENADORES destacam manifestações populares de domingo. **Senado notícias**. Brasília, DF: 27 maio 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/27/senadores-destacam-manifestacoes-populares-de-domingo>. Acesso em: 2 mar. 2024.

antidemocráticos, como a defesa da destituição de alguns ministros da Corte, e protestos, no dia Sete de Setembro, em vários estados<sup>525</sup>.

Em 2022, as manifestações foram mais intensas do que nos anos anteriores, como visto no mês de maio, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília<sup>526</sup>, e no Sete de Setembro de 2022<sup>527</sup>, quando ocorreu expressiva manifestação popular, com pautas direcionadas ao fechamento do STF e contra o Congresso, além dos discursos de Bolsonaro com críticas às decisões dos ministros e incitação a golpes.

As pesquisas demonstraram, portanto, que a confiabilidade da sociedade no STF foi objeto de redução nos anos 2021 e 2022, principalmente em decorrência dos efeitos pós-pandemia, que resultaram em decisões do STF desagradáveis a parcela da sociedade. Os ataques públicos e as críticas de Bolsonaro e seus aliados ao STF certamente também minaram a confiança na instituição – especialmente entre os apoiadores do governo. A retórica que visa desacreditar o Judiciário era capaz de, potencialmente, fazer com que alguns membros da sociedade questionassem tanto a imparcialidade quanto a legitimidade das decisões proferidas pelo STF. Demais disso, as respostas (notas de repúdio, manifestações ou aberturas de inquéritos) do STF em face dos ataques de Bolsonaro não contribuíram para fortalecer a confiabilidade no Tribunal, bem como não foram protagonistas na defesa da independência entre os Poderes.

Exprime-se, em aditamento inclusive ao resultado das eleições de 2022, que, apesar da queda de Bolsonaro, a extrema direita continuou mais viva do que nunca, bastando analisar os relatórios de votação para presidente e para a bancada do Congresso. Com votação apertada, Lula venceu as eleições presidenciais com 50,90% dos votos e Bolsonaro perdeu com 49,10% dos sufrágios<sup>528</sup>.

Outro fator que corrobora o baixo impacto das manifestações do STF na percepção social foi a eleição dos deputados e senadores em 2022. A maior bancada eleita na Câmara<sup>529</sup>

---

<sup>525</sup> ALESSI, Gil; OLIVEIRA, Regiane. Fim do STF e “democracy, yes”. As contradições do ato pró-Bolsonaro na Paulista. **El País Brasil**, São Paulo, 7 set. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-09-07/fim-do-stf-e-democracy-yes-as-contradicoes-do-ato-pro-bolsonaro-na-paulista.html>. Acesso em: 2 abr. 2024.

<sup>526</sup> ATOS pró-Bolsonaro têm ataques contra o STF. **CNN Brasil**, [S. l.], 1º maio 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/atos-pro-bolsonaro-tem-ataques-contr-o-stf/>. Acesso em: 2 abr. 2024.

<sup>527</sup> VEJA as comemorações do 7 de Setembro de 2022 pelo Brasil. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 7 set. 2022. Disponível em: <https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1743319469806901-veja-as-comemoracoes-do-bicentenario-da-independencia-pelo-brasil>. Acesso em: 6 abr. 2024.

<sup>528</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleição Geral Ordinária 2022** [resultados]. Brasília, DF: TSE, 2022d. Disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao/resultados>. Acesso em: 6 abr. 2024.

<sup>529</sup> LIDERANÇAS e bancadas partidárias. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao>. Acesso em: 6 abr. 2024.

foi do Partido Liberal (PL), de Jair Bolsonaro, com 99 deputados federais. Já no Senado, das 27 cadeiras renovadas nessa eleição, oito são do Partido Liberal (PL), legenda que mais elegeu senadores e, somados aos cinco do partido que lá já estão, totaliza uma bancada com 13<sup>530</sup>.

Demonstra-se quão acirrada foi a disputa entre os candidatos presidenciais e uma quantidade considerável de postulantes eleitos da ala da extrema direita, resultado do reflexo de divisões profundas na sociedade, não havendo como indicar o protagonismo da Suprema Corte na manutenção do Estado Democrático de Direito, já que outros fatores foram essenciais para tentar impedir os objetivos antidemocráticos.

Os movimentos sociais, os índices baixos da confiabilidade no STF, as disputas eleitorais presidenciais acirradas e a vitória nas eleições da bancada no Congresso de representantes de Bolsonaro são uma reação conservadora e, muitas vezes, opositoras às mudanças sociais e culturais ocorrentes ao extenso da história. As pautas sobre grupos de vulneráveis, a alteração no conceito de família, os interesses vinculados à diversidade sexual, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a diversidade multicultural, a liberação das drogas, o controle de armas, os direitos imigratórios e os direitos humanos possibilitaram a retomada do conservadorismo social e a desilusão relativamente aos líderes progressistas, oferecendo apoio a lideranças populistas autoritárias.

O comportamento mais omissivo dos conservadores sociais se modificou no decorrer do tempo, e passaram a defender ostensivamente seus valores, tornando-se influentes na política e catalisando uma reação de grupo dominante. Essa contrarreação aos valores liberais é entendida, para os autores Norris e Inglehart, como efeito *Cultural Backlash*. Tais mudanças de valores, explicam os autores, motivam o surgimento dos populistas libertários, “quando a onda crescente de liberalismo social entre a população mais jovem e com formação universitária é combinada com uma profunda desilusão com o desempenho dos principais partidos e líderes políticos”<sup>531</sup>.

No Brasil, a teoria do *backlash* cultural é aplicável quando se visualiza o contexto da disputa política de 2018, que carregou toda a carga de crises – econômica, ética, política e de valores liberais sociais –, desaguando na vitória do populista autoritário, com princípios conservadores, na defesa da “Deus, Pátria e Família”, como reação da parte conservadora em resposta às crises que assolavam o Brasil e o descrédito da classe política dominante na época,

---

<sup>530</sup> PL faz a maior bancada do Senado; PSD é o segundo maior do partido. **Senado notícias**. Brasília, DF, 3 out. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/03/pl-faz-a-maior-bancada-do-senado-psd-e-o-segundo-maior-partido>. Acesso em: 6 abr. 2024.

<sup>531</sup> NORRIS, Pippa; INGLEHART, Ronald. **Cultural Backlash**: Trump, Brexit, and authoritarian populism. Cambridge/UK: Cambridge University Press, 2019, p. 43.

na verdadeira concepção da Lei de Newton: “para cada ação há uma reação igual e em sentido contrário”.

Isso perdurou durante todo o mandato de Bolsonaro, com as manifestações sociais já analisadas, e se manteve após as eleições de 2022, na qual foram eleitos vários deputados e senadores da bancada do Bolsonaro sob a mesma retórica por esse defendida.

As políticas retóricas de Bolsonaro, incluindo a posição anti-gay, o apoio à posse de armas e à violência policial e as críticas às minorias culturais ecoaram em preocupações relacionadas ao *Cultural backlash*. Bolsonaro capitalizou os medos e ansiedades daqueles que sentem as mudanças sociais recentes com sua promessa de restaurar uma ordem social tradicional que protegesse os valores cristãos nacionais. Esse comportamento corresponde ao conservadorismo interno de parte da população que, ao ser aflorado, possibilita a ascensão de líderes populistas autoritários que tencionam se manter no poder pelo caminho dos métodos antidemocráticos.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de populismo exprime-se multifacetado a depender do contexto histórico e social, mas transcende as fronteiras geográficas. No decorrer desta tese, ficou clara a complexidade do populismo adotado por diversos líderes, sejam de direita, sejam de esquerda, compreendido pela doutrina como ideologia ou estratégia de jogo, e até mesmo como uma modalidade de feitura de político. Independentemente, no entanto, de suas especificidades, é necessário compreender as características comuns do populismo em diversos contextos sociais. Daí se dessumem as conclusões delineadas na sequência.

Ante as diversas conceituações expressas, considera-se para este escrito que o populismo é uma estratégia política para implantação de uma democracia iliberal, utilizada em contextos específicos na defesa da segurança pública, da nacionalidade, do bem-estar social e no combate à corrupção, mas transvertida de manifestações iliberais para aparelhar cada vez mais a governança do líder populista. Tem como causas subjacentes a desigualdade econômica, a exclusão social e o descontentamento político e também moral.

O populismo, seja de direita, seja de esquerda, surge de um ideal de perfeição que a democracia não concretizou. Deve ser considerado uma patologia do sistema político que se apoia nas fissuras estruturais da democracia para ascender ao poder. Isso é feito por meio das eleições. Quando o populista chega ao poder por intermédio do voto, recorre aos instrumentos legais como forma de subverter a própria ordem constitucional, incompatível com as bases do Estado Democrático de Direito. Por isso não há como se admitir dois tipos de populismo, “um bom e um ruim”, pois o populismo sempre afrontará as bases da democracia constitucional.

Nessa senda, apesar do conceito variável do populismo, a preocupação dos estudiosos deve ser centrada nas características dessa ideologia e na percepção de suas ideias pela massa popular, para que seja evitada a ascensão futura de um populista ou sua perpetuação no poder. Há pontos comuns e práticas populistas entre os líderes, tais como a) discurso de antagonismo entre “povo e o inimigo”; b) proposta de perfeição, na qual o líder se mostra como o único que representa o interesse do povo; c) discurso moralista e de combate a corrupção; d) utilização de redes sociais e mídias para disseminar notícias falsas; e) sentimento de perseguição ou conspiração contra os líderes; e) mobilização em torno de um líder carismático ou voz autêntica do povo.

Entre as características do populismo, uma é bem peculiar no modo como se apresenta em todos os líderes populistas: a polarização na construção de um inimigo. Eles investem na promoção de uma visão binária das relações sociais, dividindo a sociedade entre

“nós” (povo do bem) e “eles” (povo do mal), rejeitando o pluralismo e o compromisso jurídico, numa polarização extrema que intenta enfraquecer as instituições democráticas. O populista denuncia problemas estruturais, morais e econômicos na sociedade, para se exhibir como o único legitimado para solução desses problemas.

Esse líder agrupa uma parte da sociedade em torno de um objetivo comum, o de excluir aquele opositor, sob a falácia de que o governo anterior é pior do que seu governo, por não conseguir resolver os problemas sociais e econômicos, ser corrupto e contrário ao interesse do verdadeiro “povo”. O populismo alimenta a narrativa de um inimigo comum com o intuito de desvirtuar as críticas contra seu governo e amealhar adeptos para suas crenças de modo acrítico. Logra, assim, nutrir uma guerra com seu opositor por longo período, mesmo que esse não esteja mais no poder, mas sempre sob a justificativa de que o tempo tenebroso é passível de retornar e o opositor de vir a se manter no poder, acobertando, dessa forma, seus atos contra verdadeiros questionamentos.

Tem-se o populismo, caracterizado por líderes carismáticos, à procura de mobilizar as massas com o intuito de desafiar as instituições e os princípios constitucionais, por meio da regulação da mídia, do desferimento de ataques às instituições democráticas e da cooptação dos demais Poderes, ainda em um estilo democrático, no qual o líder populista se utiliza de métodos democráticos para questionar a própria relação entre democracia e constitucionalismo.

O populismo é dependente da democracia, da qual se vale para desenvolver seus métodos de ascensão e permanência no poder. Utiliza-se da tensão que há entre democracia e constitucionalismo para demonstrar o seu poder de persuasão à sociedade, pois, ao defender a posição de que apenas os eleitos pelo povo são os verdadeiros legitimados para representá-lo, não aceita qualquer tipo de limitação por outro Poder, confrontando a própria ideia de constitucionalismo.

Não compreender o populismo em simbiose com a democracia é o mesmo que o tornar inócuo, pois o populismo precisa fundamentar seus atos na legitimação fornecida pelo povo por meio do voto, por isso que a democracia procedimental, para ele, estará acima do constitucionalismo. Por tal pretexto, o populismo é tão prejudicial como o autoritarismo, e não o entender dessa forma aumenta a dificuldade de extirpá-lo do sistema ou de impedir seu progresso.

A possibilidade de utilização de instrumentos constitucionais, infralegais e institucionais para se perpetuar no poder é a única razão para a busca, pelo populista, da fundamentação de seus atos por meio do voto, já que a tomada do poder com tanques de guerras não tem mais uma aceitação popular. A sociedade, na contemporaneidade, pretende ser

representada por líderes fortes, que sejam capazes de defender o “verdadeiro” povo de seus “inimigos”, e políticos se apoderam dessa narrativa para lutar contra o próprio sistema que tenta “aprisioná-los”.

No estudo ora sob relato, sobrou identificado o fato de que várias dessas características foram evidenciadas em líderes, tanto de esquerda como de direita, na Europa e na América Latina. Na Europa pode-se mencionar a Hungria, sob o governo do primeiro-ministro Viktor Orbán e seu partido nacional-conservador, o Fidesz, e a Polônia, sob o governo do presidente Andrzej Duda e seu partido nacional-conservador. Na América Latina, a Venezuela e a Bolívia, sob os governos respectivamente de Hugo Chávez (1999 a 2013) e Juan Evo Morales Ayma (2006 a 2019), cujo objetivo era/é minar as instituições democráticas e os princípios constitucionais em nome da suposta vontade popular, em especial a cooptação do Poder Judiciário, fazendo uso do legalismo autocrático ou do constitucionalismo abusivo.

No Brasil não foi diferente, pois a era “bolsonarista”, inaugurada com o mandato de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), revela uma relação de líderes populistas com as estruturas democráticas e constitucionais. A análise desse período oferece *insights* valiosos sobre os limites e as fragilidades das instituições democráticas perante lideranças que tencionam minar os princípios democráticos em prol de agendas personalistas e autoritárias.

A trajetória política e as práticas de governo de Bolsonaro refletem características típicas desse fenômeno político, como apelos diretos aos sentimentos e emoções populares, polarização extrema, retórica *antiestablishment* e figura carismática e autoritária. A retórica, as estratégias de comunicação populistas e o estilo de liderança pessoal de Bolsonaro ajudaram a estabelecer uma base de apoio robusta, ao mesmo tempo em que alimentavam tensões sociais e políticas no país.

Seu governo foi marcado por ataques à imprensa, à independência do Judiciário e aos direitos humanos, bem como por uma retórica divisiva que exacerbou as separações na sociedade brasileira, com a prática de atos que se relacionam com a estratégia populista autoritária. Mencionam-se: a) a rejeição às regras da democracia ao questionar a legitimidade das eleições e afrontar os ministros do Poder Judiciário; b) o incentivo à violência ao defender o período da ditadura, sua religião em detrimento das demais, políticas excludentes— discurso de ódio aos LGBTQIA+; c) a defesa da ilegitimidade de seus oponentes; d) ataques às entidades e órgãos.

Bolsonaro, portanto, buscou deslegitimar as decisões da Suprema Corte e desacreditar seus membros perante a sociedade para criar um “véu” de ignorância e promover uma instabilidade jurídica e política. Essa retórica deve ser trazida também como uma das

características do populismo, pois não são apenas a nomeação de juízes aliados ou a realização de reformas no Judiciário que deverão ser consideradas como principais manifestações do populismo, havendo-se de incluir, também, o estudo da utilização, por alguns líderes, do descrédito do Poder Judiciário com o objetivo de inibir as respostas das cortes sobre atos do chefe do Executivo.

E Bolsonaro fez isso com maestria, ao se dirigir contra as decisões do STF na tentativa de subordiná-lo aos interesses do Executivo, comprometendo a independência entre os Poderes. Essa foi uma estratégia para envolver a população com suas ideias e, conseqüentemente, para emitir uma resposta de insatisfação em relação à atuação à Corte, num verdadeiro efeito *backlash* social.

Com efeito, os ataques de Bolsonaro à Suprema Corte brasileira não foram episódios isolados, e sim respostas às decisões que limitavam ou discordavam dos seus atos, produzindo o efeito *backlash* político, na tentativa de enfraquecimento institucional. Isso fez com que várias das decisões da Corte fossem interpretadas pela sociedade como abusivas, por extrapolarem a área de exercício da função contramajoritária do Judiciário e intervencionistas nos demais Poderes, após propagação, por Bolsonaro, por meio de ataques, discursos de ódio e *fake news*, que a Corte é ilegítima e estaria violando os princípios constitucionais, relacionando a Corte como inimiga do governo, já que seus atos devem ser ilimitados.

As investidas contra a Suprema Corte mostram-se infundadas e contrárias à ordem democrática, pois o Poder Judiciário é, entre os três Poderes, o mais suscetível a ameaças, porquanto seus integrantes não são eleitos pelo povo e, conseqüentemente, não participam da economia da sociedade, limitando-se a julgar, enquanto os demais Poderes (Legislativo e Executivo) são designados como fortes, já que são capazes de dominar, ameaçar ou intimidar o Judiciário, restando a esse precaver-se contra essas insurgências, não recuando ou cedendo a pressões.

Não que a atuação da Suprema Corte não tenha sido marcada pela defesa dos princípios constitucionais, mas, ante o populismo de Bolsonaro e o risco a que a democracia estava exposta, em diversos momentos, o STF adotou mais uma postura responsiva extraprocessual, sem provocar rupturas institucionais e instabilidade democrática, que mesmo uma postura responsiva processual, como estratégia para proteger a democracia e o princípio da separação dos Poderes.

O STF foi fundamental para a defesa da democracia e da independência judicial, mas ele não deve ser visto como o "salvador da pátria", pois evidenciou-se que as respostas da Corte aos ataques de Bolsonaro não influenciaram significativamente nas decisões do

Congresso, tampouco no aumento da confiabilidade do STF pela sociedade, devido à polarização política, desinformação, complexidade

Quanto à percepção social, segundo pesquisas, o resultado da confiabilidade na Suprema Corte continuou em baixa, mesmo após os ataques e manifestações de Bolsonaro, corroborado pelas diversas manifestações populares, principalmente as de Sete de Setembro de cada ano do mandato, contra os ministros da Corte, bem como o próprio resultado das eleições de 2022, no qual ficou assente que as ideias do autoritarismo continuam “vivas” e em ascensão após a acirrada disputa eleitoral e a vitória nas eleições da bancada de representantes de Bolsonaro no Congresso.

Isso foi resultado do efeito *Cultural Backlash*, uma reação da parte conservadora da sociedade, adormecida, em resposta às crises que assolavam o Brasil, ao descrédito da classe política dominante na época, 2018, e a uma política que defendia os direitos humanos, a liberdade sexual, de religião e a ascensão da minoria, resultado do não rompimento com o passado autoritário.

Assim, a defesa da democracia não há de recair exclusivamente sobre o Poder Judiciário, e a idealização do STF como salvador do Estado Democrático durante o mandato do Bolsonaro não condiz com o grau de limitações e desafios que o próprio Tribunal enfrentou, reduzindo, inclusive, sua capacidade de agir, mas também sobre outros agentes, cuja participação foi tão importante na defesa da democracia, como as Forças Armadas, que não aderiram ao desejo de golpe por Bolsonaro, as instituições democráticas, com suas cartas abertas em defesa da democracia, a parte da sociedade que não sucumbiu aos apelos de Bolsonaro e, em especial, o próprio Congresso, que não impulsionou alguns projetos limitadores da independência do Poder Judiciário.

A constituição e a manutenção da independência dos Poderes dependem de um esforço coletivo, que envolve os três Poderes, a sociedade, as instituições e os diversos órgãos. Atribuir ao STF um papel messiânico é prejudicial, pois desqualifica a complexidade dos fatos e menospreza o poder do populismo ao adentrar uma sociedade fragilizada pela política.

Para que seja obstada a ascensão ou permanência de líderes populistas autoritários no poder, faz-se necessário: analisar a ideia de povo sob uma perspectiva pluralista; ofertar uma educação cívica que ensine as pessoas a reconhecer os novos sinais de perigo; implantar uma democracia multiétnica; investir na transparência antes e depois da eleição dos candidatos como meio de afastamento de legitimação de medidas autoritárias; investir na alternância de poder; fortalecer a mídia e resistir ao impacto informativo da internet, que tendem a ser veículos propulsores dos discursos de ódio e das *fake news* em polarizações. Com efeito, a

independência entre os Poderes e o apoio da sociedade civil são fatores relevantes para o sucesso ou fracasso da democracia constitucional.

## REFERÊNCIAS

24% aprovam e 33% reprovam atuação dos ministros do STF, diz Datafolha. **G1**. Brasília, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/12/datafolha-ministros-stf.ghtml>. Acesso em: 2 mar. 2024.

ACCETTI, Carlo Invernizzi; ZUCKERMAN, Ian. What's wrong with militant democracy? **Political Studies**, [s. l.], v. 65, n. 1, p. 182-199, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0032321715614849>. Acesso em: 20 mar. 2024.

ÁGH, Attila. The decline of democracy in East-Central Europe Hungary as the worst-case scenario. **Problems of post-communism**, [s. l.], v. 63, n. 5-6, p. 277-287, 2016.

AGUIAR, Danila. Estado e democracia boliviana em tempos de plurinacionalidade. **Estudos Internacionais**, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 255-270, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/estudosinternacionais/article/view/8224/7976>. Acesso em: 16 ago. 2022.

ALESSI, Gil. Flávio Bolsonaro vai a STF por foro privilegiado e eleva temperatura da crise Queiroz. **El País Brasil**, São Paulo, 17 jan. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/17/politica/1547754056\\_100066.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/17/politica/1547754056_100066.html). Acesso em: 28 set. 2023.

ALESSI, Gil; OLIVEIRA, Regiane. Fim do STF e “democracy, yes”. As contradições do ato pró-Bolsonaro na Paulista. **El País Brasil**, São Paulo, 7 set. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-09-07/fim-do-stf-e-democracy-yes-as-contradicoes-do-ato-pro-bolsonaro-na-paulista.html>. Acesso em: 2 abr. 2024.

ALIZADA, Nazifa Rowan Cole; GASTALDI, Lisa; GRAHN, Sandra; HELLMEIER, Sebastian; KOLVANI, Palina; LACHAPELLE, Jean; LÜHRMANN, Anna; MAERZ, Seraphine F.; PILLAI, Shreeya; LINDBERG, Staffan I. **Autocratization turns viral: Democracy Report 2021**. Gothenburg: V-Dem Institute, 2021. Disponível em: [https://www.v-dem.net/documents/12/dr\\_2021.pdf](https://www.v-dem.net/documents/12/dr_2021.pdf). Acesso em: 15 jul. 2022.

ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a crise: a Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016). **PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 96-128, ago./dez. 2019.

ALVARENGA, Laura. O que o Bolsonaro fez com as universidades? Entenda como o corte orçamentário afeta sua vida. **FDR**. Recife, 10 out. 2022. Disponível em: <https://fdr.com.br/2022/10/10/o-que-bolsonaro-fez-com-as-universidades-entenda-como-o-corte-orcamentario-afeta-sua-vida/>. Acesso em: 2 jan. 2023.

AMARAL, Luciana. Bolsonaro acumulou 158 pedidos de impeachment; Câmara acabará de arquivá-los hoje. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-acumulou-158-pedidos-de-impeachment-camara-acabara-de-arquiva-los-hoje/>. Acesso em: 25 out. 2023.

AMÉRICAS: Venezuela. **Repórteres Sem Fronteiras**. Paris, [2022]. Disponível em: <https://rsf.org/pt-br/pais/venezuela>. Acesso em: 5 ago. 2022.

AMORIM, Ana Maria. Dilemas: ensayos sobre democracia intercultural y estado plurinacional [resenha do livro de Fernando Mayorga]. **PÓS: Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais**, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 375-381, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistapos/article/view/13606>. Acesso em: 15 ago. 2022.

AMORIM, Felipe; BORGES, Stella. Ato contra STF e pró-intervenção tem Bolsonaro com criança e uso de cavalo. **UOL**. Brasília, São Paulo, 31 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/31/protestos-brasilia-31-de-maio.htm>. Acesso em: 28 set. 2023.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2020/2021**: o estado de direitos humanos no mundo. Londres, 2021. Disponível em: [https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2021/04/anistia-internacional-informe-anual-2020-21\\_versao-revisada-01.pdf](https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2021/04/anistia-internacional-informe-anual-2020-21_versao-revisada-01.pdf). Acesso em: 2 jan. 2023.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Povos indígenas, genocídio e a sequência de omissões do governo Bolsonaro. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 23 jan. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-23/paulo-bessa-povos-indigenas-genocidio-serie-omissoes>. Acesso em: 24 jan. 2023.

ARBEX, Thaís. Para ministros do Supremo, Bia Kicis na CCJ será declaração de guerra à Corte. **CNN Brasil**, [S. l.], 3 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/para-ministros-do-supremo-bia-kicis-na-ccj-sera-declaracao-de-guerra-a-corte/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

ARENAS, Nelly. Poder reconcentrado: el populismo autoritário de Hugo Chávez. **Revista Politeia**, Caracas, v. 30, n. 39, p. 23-63, jul./dez. 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1700/170018341002.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2022.

ARENDT, Hannah. **Sobre a revolução**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2011.

AS FALAS do deputado Daniel Silveira contra o STF que levaram à sua prisão. **UOL**, São Paulo, 18 fev. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/videos/2021/02/18/as-falas-do-deputado-daniel-silveira-contr-o-stf-que-levaram-a-sua-prisao.htm>. Acesso em: 29 set. 2023.

ATOS pró-Bolsonaro têm ataques contra o STF. **CNN Brasil**, [S. l.], 1º maio 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/atos-pro-bolsonaro-tem-ataques-contr-o-stf/>. Acesso em: 2 abr. 2024.

ATUAÇÃO do STF é aprovada por 19% e reprovada por 39% dos brasileiros, diz Datafolha. **G1**. Brasília, 29 dez. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/12/29/atuacao-do-stf-e-aprovada-por-19percent-e-reprovada-por-39percent-dos-brasileiros-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 2 mar. 2024.

AURÉLIO, Daniel Rodrigues. **Dossiê Getúlio Vargas**. São Paulo: Universo dos Livros Editora, 2009.

AVALIAÇÃO do STF segue inalterada em meio a ataques, diz Datafolha. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 30 jul. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-30/avaliacao-stf-segue-inalterada-datafolha/>. Acesso em: 2 mar. 2024.

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. **Novos Estud. Cebrap**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 273-289, maio/ago. 2018.

AVRITZER, Leonardo; SANTOS, Boaventura de Sousa. Para ampliar o cânone democrático. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, p. 1-55, nov. 2003. Disponível em: <https://www.eurozine.com/para-ampliar-o-canone-democratico/?pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

AXT, Gunter. Democracia no Brasil: um breve histórico. **CULT – Revista Brasileira de Cultura**, São Paulo, ano 12, n. 137, p. 48-50, jul. 2009.

AZEVEDO, Carolina. Kleber Mendonça Filho: “O que é a cultura no governo Bolsonaro? Não é”. **Le Monde Diplomatique Brasil**, França, 28 set. 2022. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/kleber-mendonca-filho-o-que-e-a-cultura-no-governo-bolsonaro-nao-e/>. Acesso em: 2 jan. 2023.

BÄCHTOLD, Felipe. Indulto de Temer tira presos da Lava Jato da cadeia e põe fim a restrições de delatores. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 2 dez. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/indulto-de-temer-tira-presos-da-lava-jato-da-cadeia-e-poe-fim-a-restricoes-de-delatores.shtml>. Acesso em: 11 nov. 2022.

ALBUQUERQUE, Manoela. Bolsonaro apaga vídeo em que ele seria um leão e o STF, uma hiena. **Metrópole**, 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/chapelaria/bolsonaro-apaga-video-em-que-ele-seria-um-leao-e-o-stf-uma-hiena>. Acesso em: 28 set. 2023.

BANITES, Afonso; JIMÉNEZ, Carla. Bolsonaro invoca “intervenção militar” contra o STF e flerta com golpe. **El País Brasil**, Brasília, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-29/bolsonaro-invoca-intervencao-militar-contra-o-stf-e-flerta-com-golpe.html>. Acesso em: 28 set. 2023.

BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano [*sic*]: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1113-1142, jan. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/PWTwbjGs7jQqjGRV7kP44sf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2022.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; LEITE, Glauco Salomão; CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. Diálogos institucionais ou mordaca legislativa? Risco do silenciamento do STF. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 20 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-20/opiniao-dialogos-institucionais-ou-mordaca-legislativa/>. Acesso em: 27 set. 2023.

BARIFOUSE, Rafael. 15 momentos em que o STF decidiu a favor de Bolsonaro. **BBC News Brasil**, São Paulo, 27 set. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62989324>. Acesso em: 28 set. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista Opinião jurídica**, Fortaleza, ano 3, n. 6, p. 211-252, 2005. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2881/925>. Acesso em: 21 mar. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Os três papéis [sic] desempenhados pelas Supremas Cortes nas democracias constitucionais contemporâneas. **R. Emerj**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 1, p. 11-35, set./dez. 2019.

BARROSO, Luís Roberto. Democracias iliberais, direitos humanos e papel dos tribunais internacionais. **Jota**. São Paulo, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/democracias-iliberais-direitos-humanos-e-o-papel-dos-tribunais-internacionais-10012020>. Acesso em: 1º fev. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência: cortes constitucionais no jogo do poder (3). **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 5 ago. 2022. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2022-ago-05/luis-roberto-barroso-populismo-autoritarismo-resistencia#\\_ftn16](https://www.conjur.com.br/2022-ago-05/luis-roberto-barroso-populismo-autoritarismo-resistencia#_ftn16). Acesso em: 15 ago. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. Trinta e cinco anos da Constituição de 1988: as voltas que o mundo dá. **Rev. direitos fundam. democ.**, [s. l.], v. 28, n. 2, p. 7-49, maio/ago. 2023.

BARROSO determina instalação da CPI da Pandemia do Senado. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 8 abr. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=463847&ori=1>. Acesso em: 29 set. 2023.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o Golpe de 2016: poder estrutural, contradição e ideologia. **Rev. Econ. Contemp.**, Rio de Janeiro, núm. esp., p. 1-63, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/Q64JZq7tHnKDsYGVrYS4mD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BEHNKE, Emilly. Bolsonaro diz que indicação de Mendonça ao STF é um “problema sério”. **Poder 360**. Brasília, 8 out. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-que-indicacao-de-mendonca-ao-stf-e-um-problema-serio/>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BENHABIB, Seyla. Breves reflexões sobre o populismo (de esquerda ou de direita). Tradução: Adriana P. Matos. **Dissonância: Revista de Teoria Crítica, Advance Online Publication (AOP)**, Campinas, p. 1-12, jun. 2020.

BENITES, Afonso. STF fala em crime de responsabilidade de Bolsonaro e joga a bomba do impeachment para Lira. **El País Brasil**, Brasília, 8 set. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-09-08/stf-fala-em-crime-de-responsabilidade-de-bolsonaro-e-joga-a-bomba-do-impeachment-para-lira.html>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BENITES, Afonso; GORTÁZAR, Naiara Galarraga; COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro: “O Brasil começa a se libertar do socialismo e do politicamente correto”. **El País Brasil**, Brasília, 2 jan. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/01/politica/1546380630\\_050685.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/01/politica/1546380630_050685.html). Acesso em: 2 dez. 2022.

BENITES, Afonso; JIMÉNES, Carla; BETIM, Felipe; ROSSI, Marina; GORTÁZAR, Naiara Galarraga; OLIVEIRA, Regiane; CHADE, Jamil. O método Bolsonaro: um assalto à democracia em câmera lenta. **El País Brasil**, [s. l.], 18 jul. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-18/o-metodo-bolsonaro-um-assalto-a-democracia-em-camera-lenta.html>. Acesso em: 4 jan. 2023.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 61, p. 5-24, 2004.

BETHELL, Leslie. **Brazil: essays on history and politics**. London: Institute of Latin American Studies, School of Advanced Studies of University of London, 2018.

BETIM, Felipe. O que significou o AI-5 para o Brasil, segundo o historiador Carlos Fico. **El País Brasil**, São Paulo, 26 nov. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/26/politica/1574785901\\_729738.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/26/politica/1574785901_729738.html). Acesso em: 2 dez. 2022.

BIA Kicis é indicada para presidir CCJ, comissão mais importante da Câmara. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-04/bia-kicis-indicada-presidir-comissao-importante-camara/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BITENCOURT, Caroline Müller; PASE, Eduarda Simonetti. A necessária relação entre democracia e controle social: discutindo os possíveis reflexos de uma democracia “não amadurecida” na efetivação do controle social da administração pública. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 293-311, jan./abr. 2015. DOI: <https://doi.org/10.5380/rinc.v2i1.43663>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/SxJHqJZM6s84MQBz6V7555f/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BLOKKER, Paul. Populism and constitutional reform: the case of Italy. In: DELLEDONNE, Giacomo; MARTINICO, Giuseppe; MONTI, Matteo; PACINI, Fabio (ed.). **Italian populism and constitutional law: strategies, conflicts and dilemmas**. [S. l.]: Editora Palgrave Macmillan, 2020. p. 11-39. Challenges to Democracy in the 21st Century Series.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da Unesp, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Edipro, 2017.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. São Paulo: Editora UnB, 2004.

BOEIRA, Marcus Paulo Rycembel. **A natureza da democracia constitucional: um estudo sobre as 5 causas da democracia na CRFB/88**. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

BOESE, Vanessa A.; ALIZADA, Nazifa; LUNDSTEDT, Martin; MORRISON, Kelly; NATSIKA, Natalia; SATO, Yuko; TAI, Hugo; LINDBERG, Staffan I. Autocratization changing nature? **Democracy Report 2022**. Gothenburg: V-Dem Institute, 2022. Disponível em: [https://www.v-dem.net/documents/19/dr\\_2022\\_ipyOpLP.pdf](https://www.v-dem.net/documents/19/dr_2022_ipyOpLP.pdf). Acesso em: 25 jan. 2023.

BOGAARDS, Matthijs. How to classify hybrid regimes? Defective democracy and electoral authoritarianism. **Democratization**, London, v. 16, n. 2, p. 399-423, abr. 2009.

BOLÍVIA. **Constitución política del Estado (CPE)**. 2009. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/esp/constitucion\\_bolivia.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf). Acesso em: 15 ago. 2022.

BOLSONARO: mais verdades. [S. l.: s. n.], 2018. 1 vídeo (20min13seg). Disponível em: <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/1736946453099030/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BOLSONARO ataca Moraes e ministros do STF reagem. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 1º maio 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/01/interna\\_politica,1143455/bolsonaro-ataca-moraes-e-ministros-do-stf-reagem.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/01/interna_politica,1143455/bolsonaro-ataca-moraes-e-ministros-do-stf-reagem.shtml). Acesso em: 28 set. 2023.

BOLSONARO diz que fará pronunciamento na TV contra o isolamento social. **Correio Brasiliense**, Brasília, 16 maio 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/16/interna\\_politica,855502/bolsonaro-diz-que-fara-pronunciamento-na-tv-contr-o-isolamento-social.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/16/interna_politica,855502/bolsonaro-diz-que-fara-pronunciamento-na-tv-contr-o-isolamento-social.shtml). Acesso em: 9 dez. 2022.

BOLSONARO diz que política de cotas é ‘equivocada’ e que política de combate ao preconceito é ‘coitadismo’. **G1**. Brasília, 24 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/24/bolsonaro-diz-ser-contr-a-cotas-e-que-politica-de-combate-ao-preconceito-e-coitadismo.ghtml>. Acesso em: 22 nov. 2022.

BOLSONARO falou por 2min3s [...]. **Poder360**. Brasília, 1º nov. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-falou-por-2min7s-leia-a-integra-do-discurso/>. Acesso em: 1º fev. 2024.

BOLSONARO investigado: relembre inquéritos e ações abertos contra ex-presidente. **G1**. Brasília, 3 maio 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/03/bolsonaro-investigado-relembre-inqueritos-e-aco-es-abertos-contr-a-ex-presidente.ghtml>. Acesso em: 1º fev. 2024.

BOLSONARO presidente: a surpreendente trajetória de político do baixo clero ao Palácio do Planalto. **BBC News Brasil**, [s. l.], 28 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45778959>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BOLSONARO volta a atacar o Supremo após Barroso ordenar abertura de CPI da Covid. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 9 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-09/bolsonaro-volta-atacar-stf-barroso-ordenar-cpi-covid>. Acesso em: 29 set. 2023.

BONAVIDES, Paulo. **Do país constitucional ao país neocolonial**: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de estado institucional. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BORGES, Iara Farias. Contarato denuncia Bolsonaro à ONU por descaso com indígenas. **Rádio Senado**. Brasília, DF, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/07/15/presidente-da-comissao-de-meio-ambiente-do-senado-denuncia-bolsonaro-a-onu-por-descaso-com-povos-indigenas>. Acesso em: 1º jan. 2023.

BOVERO, Michelangelo. Observar a democracia com as lentes de Bobbio. **CULT – Revista Brasileira de Cultura**, São Paulo, ano 12, n. 137, p. 58-64, jul. 2009.

BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais**: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da constituição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas [sic] pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm#:~:text=ATO%20INSTITUCIONAL%20N%C2%BA%201%2C%20DE%209%20DE%20ABRIL%20DE%201964.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20da,Constituinte%20origin%C3%A1rio%20da%20revolu%C3%A7%C3%A3o%20Vitoriosa](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm#:~:text=ATO%20INSTITUCIONAL%20N%C2%BA%201%2C%20DE%209%20DE%20ABRIL%20DE%201964.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20da,Constituinte%20origin%C3%A1rio%20da%20revolu%C3%A7%C3%A3o%20Vitoriosa). Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. Biblioteca da Presidência da República. **III Discurso pronunciado pelo Dr. Getúlio Vargas por ocasião de sua posse como Chefe do Governo Provisório da República** [3 nov. 1930]. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1930. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos/1930/03.pdf/view>. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. Biblioteca da Presidência da República. **Mensagem**: do Chefe do Governo Provisório, lida perante a Assembléia nacional Constituinte, no ato de sua instalação, em 15 de novembro de 1933. Rio de Janeiro, RJ: Imprensa nacional, 1933. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/mensagem-ao-congresso-nacional/mensagem-ao-congresso-nacional-getulio-vargas-1933/view>. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. **Parecer**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/pareceres/parecer-do-dep-fernando-rodolfo-relator-do-processo-referente-a-rep-01-21-em-desfavor-do-dep-daniel-silveira>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2020**. Altera a Constituição da República para introduzir o art. 102-A, dispondo que as decisões liminares do Supremo Tribunal Federal em ações diretas de inconstitucionalidade sejam pluricráticas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238418&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 275, de 6 de junho de 2013**. Cria a Corte Constitucional; altera a composição, a competência e a forma de nomeação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça; altera a composição do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=579931>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.075, de 12 de julho de 2019**. Veda a tipificação de conduta ou a criação de tipo penal, por decisão na ação direta de inconstitucionalidade, na ação declaratória de constitucionalidade, e na ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212100>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017**. Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2096&text=Acrescenta%20%C2%A7%207%C2%BA%20ao%20art.cru%C3%A9is%2C%20nas%20condi%C3%A7%C3%B5es%20que%20especifica](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2096&text=Acrescenta%20%C2%A7%207%C2%BA%20ao%20art.cru%C3%A9is%2C%20nas%20condi%C3%A7%C3%B5es%20que%20especifica). Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL, Felipe Moura. CAPA-BOMBA DA VEJA! Dilma e Lula sabiam de tudo! **Veja**, São Paulo, 23 out. 2014. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/felipe-moura-brasil/capa-bomba-da-veja-dilma-e-lula-sabiam-de-tudo/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016**. Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal. (Redação dada pela Lei nº 13.873, de 2019). Brasília, DF: Presidência da República, 2016a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113364.htm#:~:text=L13364&text=LEI%20N%C2%BA%2013.364%2C%20DE%2029,e%20de%20patrim%C3%B4nio%20cultural%20imaterial](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113364.htm#:~:text=L13364&text=LEI%20N%C2%BA%2013.364%2C%20DE%2029,e%20de%20patrim%C3%B4nio%20cultural%20imaterial). Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021**. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Presidência da República, 2021b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114197.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114197.htm). Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm). Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato\\_2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm). Acesso em: 27 set 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Bolsonaro assina projeto que regulamenta educação domiciliar**. Brasília, DF: MEC, 2018a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/educacao-domiciliar>. Acesso em: 2 jan. 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **STF julga procedente ação do MPF e condena Daniel Silveira a mais de 8 anos de reclusão e à perda de mandato**. Brasília, DF: MPF, 2022a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/stf-julga-procedente-acao-do-mpf-e-condena-daniel-silveira-a-mais-de-8-anos-de-reclusao-e-a-perda-de-mandato#:~:text=2022%20C3%A0s%2021h45-,STF%20julga%20procedente%20a%C3%A7%C3%A3o%20do%20MPF%20e%20condena%20Daniel%20Silveira,e%20C3%A0%20perda%20de%20mandato>. Acesso em: 1º out. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Advocacia do Senado Federal Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET. **Parecer nº 659/2021**: Processo SIGAD 00200.012606/2021-74. Brasília, DF: Senado Federal, 2021c. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2021/08/25/parecer-da-advocacia-do-senado-federal>. Acesso em: 1º out. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021**. Altera a Constituição Federal para dispor sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais. Brasília, DF: Senado Federal, 2021d. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8950982&ts=1718127411970&disposition=inline>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança MS nº 37.097/DF**. Impetrante: Partido Democrático Trabalhista. Impetrado: Presidente da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 8 de maio de 2020c. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1099517/false>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Regimento interno**: atualizado até a Emenda Regimental n. 57/2020. Brasília, DF: STF, 2020d. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConcursoPublico/anexo/RISTF.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC nº 43/DF**. Requerente: Partido Ecológico Nacional – PEN. Intimado: Presidente da República e outros. Relator: Min. Marco Aurélio, 7 de novembro de 2019b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur436271/false>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 4.277/DF**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Intimados: Presidente da República e outros. Relator: Min. Ayres Britto, 5 de maio de 2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200017/false>. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 4.983/CE**. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado do Ceará e outros. Relator: Min. Marco Aurélio, 6 de outubro de 2016. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur366632/false>. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Penal AP nº 1.044/DF**. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Daniel Lúcio da Silveira. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Revisor: Min. Nunes Marques, 20 de abril de 2022b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur466281/false>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ag. Reg. em mandado de Segurança MS nº 37.083 AgR/DF**. Agravante: Thiago Santos Aguiar de Padua e outro. Agravado: Presidente da Câmara dos Deputados. Relator: Min. Nunes Marques, 16 de agosto de 2022c. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur468698/false>. Acesso em: 20 mar. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Habeas Corpus HC nº 124.306/RJ**. Pacientes: Edilson dos Santos e Rosemeire Aparecida Ferreira. Impetrante: Jair Leite Pereira. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Roberto Barroso, 9 de agosto de 2016b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur364766/false>. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Habeas Corpus HC nº 126.292/SP**. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Impetrante: Maria Claudia de Seixas. Relator: Min. Teori Zavascki, 17 de fevereiro de 2016c. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur348283/false>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Inquérito nº 4.781/DF**. Autor: sob sigilo. Investigado: sob sigilo. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 17 de fevereiro de 2021d. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC nº 44 MC/DF**. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Intimado: Presidente da República e outros. Relator: Min. Marco Aurélio, 25 de setembro de 2018c. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho911179/false>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.343 MC-Ref/DF**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. Relator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Relator do último incidente: Min. Marco Aurélio, 6 de maio de 2020f. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur436409/false>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Presidente do TSE confirma eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República**. Brasília, DF: TSE, 2018b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Outubro/presidente-do-tse-anuncia-eleicao-de-jair-bolsonaro-para-presidente-da-republica>. Acesso em: 2 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleição Geral Ordinária 2022** [resultados]. Brasília, DF: TSE, 2022d. Disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao/resultados>. Acesso em: 6 abr. 2024.

BRITO, Adriane Sanctis de; SALES, Fernando Romani; AMARAL, Mariana Celano de Souza; MENDES, Conrado Hubner. **O caminho da autocracia**: estratégias atuais de erosão democrática. São Paulo: Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (Laut), 2022.

BUCHSBAUM, Paulo; BUCHSBAUM, André. **Do bestial ao genial**: frases da política. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações, 2006.

BUGARIC, Bojan. The two faces of populism: between authoritarian and democratic populism. **German Law Journal**, [s. l.], v. 20, Special Issue 3: Populist constitutionalism: varieties, complexities and contradictions, p. 390-400, April 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/two-faces-of-populism-between-authoritarian-and-democratic-populism/DE624D20B257C3862AEC1E9C2E8C0663#>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BURDEAU, Georges. **La democracia**. Barcelona: Ediciones Ariel, 1970. (Colección Demos).

CALDEIRA NETO, Odilon; GONÇALVES, Leandro Pereira. **O fascismo em camisas verdes**: do integralismo ao neointegralismo. 1 ed. reimp. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2021.

CALEGARI, Ana Paula Katz. A nova onda do populismo enxerga a fragilidade da democracia. **DWIH**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.dwih-saopaulo.org/pt/temas/democracia-e-direitos-humanos/a-nova-onda-do-populismo-enxerga-a-fragilidade-da-democracia/>. Acesso em: 6 ago. 2022.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. **Repressão Judicial no Estado Novo**. Rio de Janeiro: Editora Achiamé, 1982.

CANOVAN, Margaret. Trust the people! Populism and the two faces of democracy. **Political Studies**, [s. l.], v. 47, n. 1, p. 2-16, mar. 1999.

CANOVAN, Margaret. **Populism**. London: Junction Books, 1981.

CANOVAN, Margaret. People, politicians and populism. **Government and Opposition**, Cambridge, v. 19, n. 3, p. 312-327, Summer 1984. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/44484266>. Acesso em: 6 ago. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Trad. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1999.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

CARLOS, Eliana Natividade. O jornalismo nas manifestações de junho de 2013 e a sociedade do espetáculo. In: COELHO, Cláudio Novaes Pinto; KÜNSCH, Dimas A.; MENEZES, José

Eugenio de O. (org.). **Jornalismo e contemporaneidade**: um olhar crítico. São Paulo: Editora Pléiade, 2015. v. 1. p. 133-154.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

CASTRO, Henrique Carlos de Oliveira de; RANINCHESKI, Sonia; CAPISTRANO, Daniel. World Values Survey Brazil: Round Seven. **WVS**. Viena, 2018. Disponível em: <https://www.worldvaluessurvey.org/WVSDocumentationWV7.jsp>. Acesso em: 15 abr. 2022.

CASTRO, Jose Roberto. Qual a trajetória de popularidade do governo Temer. **Nexo Jornal**, [s. l.], 15 fev. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/02/15/Qual-a-trajet%C3%B3ria-de-popularidade-do-governo-Temer>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CELLAN-JONES, Rory. Como o facebook pode ter ajudado Trump a ganhar a eleição. **BBC News Brasil**, [s. l.], 12 nov. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-37961917>. Acesso em: 20 nov. 2022.

CHÁVEZ, Hugo. Aló Presidente nº 182. **Instituto Hugo Chávez**. Caracas, 15 abr. 2004. Disponível em: <https://chavezporsiempreiaepch.blogspot.com/p/15022004.html>. Acesso em: 5 ago. 2022.

CLOSS, Marília. Uma viagem pela política latino-americana: atores internacionais no golpe da Bolívia de 2019. **Boletim OPSA**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 8-14, jul./set. 2021. Disponível em: [http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Boletim\\_OPSA\\_2021\\_n3\\_jul\\_set-1.pdf](http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Boletim_OPSA_2021_n3_jul_set-1.pdf). Acesso em: 15 ago. 2022.

COMISSION EUROPEA. **Rule of Law**: European Commission Launches infringement procedure to protect judges in Poland from political control. Bruselas, 2019. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/IP\\_19\\_1957](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/IP_19_1957). Acesso em: 16 ago. 2022.

COMO nasce e para que serve a democracia defensiva foi tema das palestras dos professores Oscar Vilhena e Gustavo Justino de Oliveira. **OAB Paraná**. Curitiba, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/como-nasce-e-para-que-serve-a-democracia-defensiva-foi-tema-das-palestras-dos-professores-oscar-vilhena-e-gustavo-justino-de-oliveira/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

CONTRA o avanço do autoritarismo, eurodeputados tentam condicionar repasses da UE a respeito de direitos. **RFI**. Paris, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/europa/20200826-contr-avan%C3%A7o-do-autoritarismo-eurodeputados-tentam-condicionar-repasses-da-ue-a-respeito-de-direitos>. Acesso em: 27 jul. 2022.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2018**. Santiago, CL: Corporación Latinobarómetro, 2018. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em: 8 abr. 2022.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2021**. Santiago, CL: Corporación Latinobarómetro, 2021. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em: 8 abr. 2022.

CORRALES, Javier. Legalismo autocrático na Venezuela. **Journal of Democracy**, Washington, v. 4, n. 2, p. 12-14, out. 2015.

COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo tribunal Federal e a construção da cidadania**. São Paulo: Editora Leje, 2001.

CUNHA FILHO, Clayton Mendonça; DELGADO, Ana Carolina. Ideologia e pragmatismo: a política externa de Evo Morales. **Tensões Mundiais**, Fortaleza, v. 6, n. 10, p. 287-310, nov. 2018. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/696>. Acesso em: 16 ago. 2022.

DAMASCENO, Márcio. Novas prisões de manifestantes LGBT geram conflito entre Polônia e UE. **RFI**. Paris, 14 ago. 2020. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/europa/20200814-novas-pris%C3%B5es-de-manifestantes-lgbt-geram-conflito-entre-pol%C3%B4nia-e-ue>. Acesso em: 16 ago. 2022.

DARIE, Marina. O que aconteceu no escândalo do Mensalão? **Politize**. Florianópolis, 22 ago. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/mensalao-o-que-aconteceu/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

DATAFOLHA de 25 de outubro para presidente por sexo, idade, escolaridade, renda, região, religião e orientação sexual. **G1**. Brasília, 26 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/26/datafolha-de-25-de-outubro-para-presidente-por-sexo-idade-escolaridade-renda-regiao-religiao-e-orientacao-sexual.ghtml>. Acesso em: 2 dez. 2022.

DE LA TORRE, Carlos. Masas, pueblo y democracia: un balance crítico de los debates sobre el nuevo populismo. **Revista de Ciência Política**, Santiago, v. 23, n. 1, p. 55-66, 2003.

DEBERT, Guita Grin. **Ideologia e populismo**: Adhemar de Barros, Miguel Arraes, Carlos Lacerda, Leonel Brizola. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

DEMOCRACIA é alvo de ataque do populismo autoritário, mas tem sido capaz de resistir. **G1**. Brasília, 10 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/10/democracia-e-alvo-de-ataque-do-populismo-autoritario-mas-tem-sido-capaz-de-resistir-diz-barroso.ghtml>. Acesso em: 6 jun. 2022.

DEMOCRACIA em vertigem. Direção: Petra Costa. Produção: Petra Costa, Carol Pires, David Barker, Moara Passoni. Brasil: Netflix, 2019.

DEMOCRACY Index 2020: in sickness and in health? A report. **Economist Intelligence Unit**. London, 2020. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 1º abr. 2022.

DEMOCRACY Index 2021: the China Challenge. A report. **Economist Intelligence Unit**. London, 2021. Disponível em: [https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/eiu-democracy-index-2021.pdf?mkt\\_tok=Nz\\_UzLVJJUS00MzgAAAGFfh0xhz5Aq6jxPGEqAPhgOgcSjqx1ZoWDB1zm7HHeokVIaNIywKlK4MJvppSmxW81j0rD5RNZEpqg-MlobmJuJny4JmtE9snDhtTD4IwE2rQEKg](https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/eiu-democracy-index-2021.pdf?mkt_tok=Nz_UzLVJJUS00MzgAAAGFfh0xhz5Aq6jxPGEqAPhgOgcSjqx1ZoWDB1zm7HHeokVIaNIywKlK4MJvppSmxW81j0rD5RNZEpqg-MlobmJuJny4JmtE9snDhtTD4IwE2rQEKg). Acesso em: 7 jun. 2022.

DIAMOND, Larry. Facing up to the democratic recession. **Journal of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p. 141-155, jan. 2015. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/facing-up-to-the-democratic-recession/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

DIAMOND, Larry. [Citação da página de lançamento “Ill Winds: Saving democracy from Russian rage, Chinese ambition, and American complacency”]. **Center on Democracy, Development and the Rule of Law**. Stanford University, California, [2023]. Disponível em: <https://cddrl.fsi.stanford.edu/content/ill-winds-saving-democracy-russian-rage-chinese-ambition-and-american-complacency>. Acesso em: 26 set. 2023.

DIAS, Otávio. O papel do STF na defesa da democracia. **Fundação FHC**. São Paulo, 10 ago. 2023. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/debates/o-papel-do-stf-na-defesa-da-democracia>. Acesso em: 20 mar. 2024.

DISCURSO de Viktor Orbán gera onda de críticas. **Global News**, Porto, 30 jul. 2022. Disponível em: [https://pt.globnews.com/08-2022/CAiEAHT\\_WzKSGeWAdtN/](https://pt.globnews.com/08-2022/CAiEAHT_WzKSGeWAdtN/). Acesso em: 20 jul. 2023.

DISCURSO do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na abertura da 76ª [sic] Assembleia Geral da ONU. **GOV.BR**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/09/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-76deg-assembleia-geral-da-onu>. Acesso em: 10 jan. 2023.

DIXON, Rosalind; LANDAU, David. **Abusive constitutional borrowing: legal globalization and the subversion of liberal democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2021.

DUDEK, Bartosz. O triunfo do populismo social e nacionalista na Polônia. **DW**. Berlim, 14 out. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/opini%C3%A3o-o-triunfo-do-populismo-social-e-nacionalista-na-pol%C3%B4nia/a-50825045>. Acesso em: 15 ago. 2022.

DWORKIN, Ronald. Constitucionalismo e democracia. **European Journal of Philosophy**, Cambridge, v. 3, n. 1, p. 2-11, April 1995.

EDELMAN. Edelman Trust Barometer 2022: global report. **Edelman**. [S. l.], 24 jan. 2022. Disponível em: [https://www.edelman.com/sites/g/files/aatuss191/files/2022-01/2022%20Edelman%20Trust%20Barometer%20FINAL\\_Jan25.pdf](https://www.edelman.com/sites/g/files/aatuss191/files/2022-01/2022%20Edelman%20Trust%20Barometer%20FINAL_Jan25.pdf). Acesso em: 20 abr. 2022.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Tradução: Mein Weltbild. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1981.

EM CARTA, governadores do Nordeste repudiam pronunciamento de Bolsonaro. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 25 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/25/interna\\_politica,836645/em-carta-governadores-do-nordeste-repudiam-pronunciamento-de-bolsonar.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/25/interna_politica,836645/em-carta-governadores-do-nordeste-repudiam-pronunciamento-de-bolsonar.shtml). Acesso em: 9 set. 2023.

ENTENDA o processo contra Lula no caso do triplex de Guarujá (SP). **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 2 abr. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/entenda-processo-contralula-no-caso-do-triplex-de-guaruja-sp.shtml>. Acesso em: 11 nov. 2022.

ENTENDA os pontos polêmicos da nova Constituição da Bolívia. **BBC Brasil**, São Paulo, 26 jan. 2009. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/lg/noticias/2009/01/090126\\_bolivia\\_gandacq\\_tc2](https://www.bbc.com/portuguese/lg/noticias/2009/01/090126_bolivia_gandacq_tc2). Acesso em: 15 ago. 2022.

ERA a mão de Deus. Intérprete: Kailane Frauches. Compositor: Arnaldo Quaresma. [S. l.]: Todah Music, 2022. Videoclipe. Disponível em: <https://pt.popnabile.com/brasil/m%C3%BAasicas/703642-kailane-frauches-era-a-mao-de-deus>. Acesso em: 15 jun. 2024.

EUROPEAN UNION. European Commission v Republic of Poland. **Judgment of the Court (Grand Chamber) of 24 June 2019**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=ecli%3AECLI%3AEU%3AC%3A2019%3A531>. Acesso em: 16 ago. 2022.

'EVADAS', 100 frases 'célebres' de Evo Morales. **El Mundo**, La Paz, 14 jun. 2011. Disponível em: <https://www.elmundo.es/america/2011/06/14/noticias/1308069851.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

FAGUNDES, Murilo. Em NY, Bolsonaro terá novo encontro com presidente conservador da Polônia. **Poder 360**. Brasília, 19 set. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/em-ny-bolsonaro-tera-novo-encontro-com-presidente-conservador-da-polonia/>. Acesso em: 16 ago. 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

FERREIRA, Inaiara de Lima. As fake news sobre “kit gay” no Facebook. **CPOP: Grupo de Pesquisa em Comunicação Política e Opinião Pública**. Curitiba, 13 set. 2019. Disponível em: <https://cpop.ufpr.br/as-fake-news-sobre-kit-gay-no-facebook/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

FERREIRA, Jorge. **O populismo e sua história: debate e crítica**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2001.

FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na história**. Tradução: Jaime Araújo. São Paulo: Editora Almedina, 2019.

FINN, John E. **Constitutions in crisis: political violence and the rule of law**. New York: Oxford University Press, 1991.

FIORI, José Luís. O Brasil e seu “entorno estratégico” na primeira década do século XXI. In: SADER, Emir (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo Editorial; Rio de Janeiro: Flacso Brasil, 2013. p. 31-51.

FONTELES, Samuel Sales. **Direito e backlash**. 2018. 172 p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Mestrado da Escola de Direito de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: [https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2965/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_%20SAMUEL%20SALES%20FONTELES\\_2018.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2965/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_%20SAMUEL%20SALES%20FONTELES_2018.pdf). Acesso em: 20 mar. 2024.

FRANCELLI, Uriã. **Populismo e negacionismo: uso do negacionismo como ferramenta para a manutenção do poder populista**. Curitiba: Appris Editora, 2021.

FRANCO, Augusto de. Populistas no poder ao redor do mundo. Tradução livre de Renato Jannuzzi Cecchetti do livro “Populists in power Around the world”, de Jordan Kyle e Limor Gultchin. **Dagobah**, [s. l.], 23 jun. 2021. Disponível em: <https://dagobah.com.br/populistas-no-poder-ao-redor-do-mundo-traduzido/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

FREITAS, Vladimir Passos. O inquérito das fake News no STF e sua relação com o sistema de justiça. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 27 nov. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-27/inquerito-fake-news-stf-relacao-justica/>. Acesso em: 2 nov. 2023.

FUCS, José. 25 ‘pérolas’ de Bolsonaro sobre a pandemia – e contando. **Estadão**, São Paulo, 23 abr. 2020. Blog do Fucs. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/blog-do-fucs/2>. Acesso em: 28 set. 2023.

FUKUYAMA, Francis. Why democracy is performing so poorly. **Journal of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p. 11-20, jan. 2015. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/565635>. Acesso em: 2 abr. 2022.

GALITO, Maria Sousa. Populismo: conceptualização do fenómeno. **Working Paper CEa CSG**, [s. l.], n. 158, p. 1-32, 2017. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/14156/1/wp158.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

GARCIA, Rafael. ‘Passando a boiada’: uma retrospectiva da gestão Bolsonaro no meio ambiente. **O Globo**, São Paulo, 30 dez. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/meio-ambiente/noticia/2022/12/passando-a-boiada-uma-retrospectiva-da-gestao-bolsonaro-no-meio-ambiente.ghtml>. Acesso em: 1º jan. 2023.

GASPARDO, Murilo. Globalização e o déficit democrático das instituições representativas brasileiras. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 1, p. 85-115, out. 2014, p. 91. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/37353/25097>. Acesso em: 25 jun. 2024.

GIELOW, Igor; FERNANDES, Talita; RANGEL, Sérgio. Bolsonaro diz que foi alvo de fraude e pede mobilização a eleitores. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 8 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-diz-que-foi-alvo-de-fraude-e-pede-mobilizacao-a-eleitores.shtml>. Acesso em: 6 jan. 2023.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Parecer de 1931 discutia a reorganização do Supremo Tribunal Federal. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 21 jan. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jan-21/passado-limpo-parecer-1931-discutia-reorganizacao-supremo-tribunal-federal?pagina=3>. Acesso em: 28 set. 2022.

GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

GODOY, Miguel Gualano de; COSTA, Igor Pires Gomes da. Poder Judiciário na era do populismo: como o último guardião pode tornar-se a maior ameaça à democracia. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, Brasília, v. 60, n. 240, p. 43-61, out./dez. 2023. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/240/ril\\_v60\\_n240\\_p43.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/240/ril_v60_n240_p43.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

GOMES, Angela de Castro. O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 31-58, 1996. Disponível em: [https://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg2-2.pdf](https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg2-2.pdf). Acesso em: 15 ago. 2022.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Um ministro “terrivelmente evangélico” a caminho do Supremo Tribunal Federal. **El País Brasil**, Brasília, 10 jul. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946\\_406680.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946_406680.html). Acesso em: 2 dez. 2022.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Nem um centímetro a mais para os indígenas e para a biodiversidade no Brasil de Bolsonaro. **El País Brasil**, São Paulo, 20 ago. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-08-20/nem-um-centimetro-a-mais-para-os-indigenas-e-para-a-biodiversidade-no-brasil-de-bolsonaro.html>. Acesso em: 1º jan. 2023.

GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro Henrique Villas Bôas. **Populismo**. Belo Horizonte: Editora Casa do Direito, 2020.

GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro Henrique Villas Bôas. **Populist governance in Brazil: Bolsonaro in theoretical and comparative perspective**. New York: Springer Publishing, 2022a.

GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro Henrique Villas Bôas. Revisão judicial abusiva e a atuação do Supremo Tribunal Federal nas ADPFs entre março de 2020 e fevereiro de 2021. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 400-420, 2022b.

GOVERNO Bolsonaro denunciado na ONU por violência contra indígenas. **Apiboficial**. [S. l.], 29 jul. 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/07/29/governo-bolsonaro-denunciado-na-onu-por-violencia-contraindigenas/>. Acesso em: 1º jan. 2023.

GRAVAÇÃO de conversa entre Temer e Joesley Batista foi destaque em maio. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 24 dez. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-24/gravacao-conversa-entre-temer-joesley-foi-destaque-maio>. Acesso em: 11 nov. 2022.

‘GRIPEZINHA’, ‘país de maricas’: as frases de Bolsonaro sobre a pandemia. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 19 jun. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/19/interna\\_politica,1278492/gripezinha-pais-de-maricas-as-frases-de-bolsonaro-sobre-a-pandemia.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/19/interna_politica,1278492/gripezinha-pais-de-maricas-as-frases-de-bolsonaro-sobre-a-pandemia.shtml). Acesso em: 2 jan. 2023.

GUEDES, Regina Rosari Mugayar. A mídia e a judicialização das relações sociais na América Latina. In: CONGRESSO INTERNACIONAL FOMERCO: INTEGRAÇÃO REGIONAL EM TEMPOS DE CRISE: DESAFIOS POLÍTICOS E DILEMAS TEÓRICOS, 16., 2017, Salvador. **Anais** [...]. Salvador, UFBA, 2017. Disponível em: [https://www.congresso2017.fomerco.com.br/resources/anais/8/1504187175\\_ARQUIVO\\_Ajudicializacao-presentenamidiaregional.pdf](https://www.congresso2017.fomerco.com.br/resources/anais/8/1504187175_ARQUIVO_Ajudicializacao-presentenamidiaregional.pdf). Acesso em: 28 jun. 2023.

GUERRA de medios: Aló Presidente vs. CNN. **Urgente 24**. Buenos Aires, 7 maio 2004. Disponível em: <https://urgente24.com/archivo/99447-guerra-de-medios-alo-presidente-vs-cnn>. Acesso em: 5 ago. 2022.

GUIMARÃES, Arthur. Bolsonaro cometeu crime ao relacionar vacina contra Covid-19 à Aids, conclui PF. **Jota**. São Paulo, 28 dez. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/bolsonaro-cometeu-crimes-ao-relacionar-vacina-contracovid-19-a-aids-conclui-pf-28122022>. Acesso em: 2 jan. 2023.

HALMAI, Gábor. Unconstitutional constitutional amendments: Constitutional Courts as guardians of the Constitution? **Constellations**, Madden, v. 19, n. 2, p. 182-203, 2012.

HARTEN, Sven. **The Rise of Evo Morales and the MAS**. London: Zed Books Editora, 2011.

HAS Brazil blown it? **The Economist**, [s. l.], 27 set. 2013. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2013/09/27/has-brazil-blown-it>. Acesso em: 11 nov. 2022.

HAWKINS, Kirk A.; READ, Madeleine, PAUWELS, Teun. Populism and its causes. In: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre (ed.). **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 353-355.

HERNÁNDEZ, Enrique; VIDAL, Guillem. Los partidos anti-elitistas tras la recesión de 2008. **Zoom Político**, Madrid, n. 30, p. 1-21, dez. 2016. Disponível em: <https://fundacionalternativas.org/wp-content/uploads/2022/07/9a879126d112b3eb11c2aa861ac0ebc9.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2022.

HIRSCHL, RAN. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de direito administrativo**, [s. l.], v. 251, p. 139-178, 2009. Tradução Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano. DOI: 10.12660/rda.v251.2009.7533. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7533>. Acesso em: 5 jun. 2023.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. Tradução: Renato Janine Ribeiro. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A democracia é difícil. [Entrevista cedida a] João Marcos Coelho. **Veja**, São Paulo, n. 386, 28 jan. 1976.

HOLMES, Stephen. Precommitment and the paradox of democracy. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune (ed.). **Constitutionalism and democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 1995. p. 195-240.

HOW to save a constitutional democracy. Aziz Huq & Tom Ginsburg: Chicago Harper Lecture. [S. l.: s. n.], 2019. 1 vídeo (57min55seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YsIDv5bJQW4&t=1806s>. Acesso em: 1º out. 2023.

HUGO Chavez: memorable moments. **BBC News**, [s. l.], 6 mar. 2013. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-20712033>. Acesso em: 5 ago. 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Tightening the grip**: concentration and abuse of power in Chávez's Venezuela. New York: HRW, 2012. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2012/07/17/tightening-grip/concentration-and-abuse-power-chavezs-venezuela>. Acesso em: 8 ago. 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2014**: Venezuela. New York: HRW, 2014. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/node/260008/printable/print>. Acesso em: 8 ago. 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2020**: Polônia, eventos de 2019 – parte do capítulo sobre a UE. New York: HRW, 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/336575>. Acesso em: 16 ago. 2022.

HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Editora Ática, 1994.

IANNI, Octavio. **A formação do Estado populista na América Latina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1991.

IANNI, Octavio. **O colapso do populismo no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1994.

IMPEACHMENT de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. **Senado notícias**. Brasília, DF, 28 dez. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 20 abr. 2022.

INDICAÇÃO de Eduardo Bolsonaro para embaixada nos EUA repercute no Senado. **Senado notícias**. Brasília, DF, 17 jul. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/17/indicacao-de-eduardo-bolsonaro-para-embaixada-nos-eua-repercute-no-senado>. Acesso em: 2 dez. 2022.

“ÍNDIO tá evoluindo, cada vez mais é ser humano igual a nós”, diz Bolsonaro. **UOL**. São Paulo, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/01/23/indio-ta-evoluindo-cada-vez-mais-e-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro.htm?fbclid=IwAR1UbGWMNFNU9T7ZrTeVgW1H7NHHBx0H7tWmlvBK09WCalutji4RxLhCHb0>. Acesso em: 1º jan. 2023.

INDURSKY, Freda. Discurso, mídias e formas de resistência. *In*: FLORES, Giovanna Benedetto; GALLO, Solange Maria Leda; NECKEL, Nádia Régia Maffi; DALTOÉ, Andréia S.; SILVEIRA, Juliana da; MITTMANN, Solange; LAGAZZI, Suzy; PFEIFFER, Cláudia; ZOPPI-FONTANA, Mônica (org.). **Análise de discurso em rede**: cultura e mídia. São Paulo: Pontes Editores, 2019. v. 4. p. 125-146.

INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**: a frustração popular e os riscos para a democracia. Tradução: João Pedro George. Rio de Janeiro: Editora LeYa, 2017.

IRANZO, Consuelo; RICHTER, Jacqueline. La política laboral en la Venezuela de Hugo Chávez Frías. **Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo**, [s. l.], ano 11, n. 18, p. 5-32, 2006.

JEFFERSON, Roberto. Entrevista de Roberto Jefferson à Folha revelou o esquema do mensalão. [Entrevista cedida a] LO PRETE, Renata. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha-100-anos/2020/02/entrevista-de-roberto-jefferson-a-folha-revelou-o-esquema-do-mensalao.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2022.

JELIN, Elizabeth; ARAUJO, Maria Paula. Apresentação. *In*: FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula Nascimento; FERREIRA, Marieta de Moraes; QUADRAT, Samantha Viz (org.). **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. p. 7-9.

JUNQUEIRA, Caio. Governo e Congresso querem reduzir poderes do STF. **CNN Brasil**, [s. l.], 3 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-e-congresso-querem-reduzir-poderes-do-stf/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

JURISTAS lançam campanha contra indicação de Mendonça ao STF. **Brasil de Fato**. São Paulo, 19 jul. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/19/juristas-lancam-campanha-contraindicacao-de-mendonca-ao-stf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

KANIAK, Thais; PARIS, Letícia; GIMENES, Erick; D'AGOSTINO, Rosanne. PT anuncia candidatura de Fernando Haddad à presidência no lugar de Lula. **G1**. Curitiba, Brasília, 11 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/eleicoes/2018/noticia/2018/09/11/pt-anuncia-candidatura-de-fernando-haddad-a-presidencia-no-lugar-de-lula.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2022.

KIM, Seongcheol. Because the homeland cannot be in opposition: analysing the discourses of Fidesz and Law and Justice (PiS) from opposition to power. **East European Politics**, [s. l.], v. 37, n. 2, p. 332-351, dez. 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21599165.2020.1791094>. Acesso em: 16 ago. 2022.

KIRIAKIDIS, Jorge. La Asamblea Nacional Constituyente en la Constitución Venezolana de 1999: un método de reforma constitucional nada más, nada menos. **Revista de Derecho Público de Venezuela**, Caracas, n. 151/152, p. 25-55, jul. 2017.

KONCEWICZ, Tomasz Tadeusz. Understanding the Politics of Resentment, **VerfBlog**, 28 set 2017. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/understanding-the-politics-of-resentment/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

KORNAI, János. Hungary's U-Turn. **Capitalism and Society**, [s. l.], v. 10, n. 1, art. 2, p. 1-24, 2015. Disponível em: [https://www.kornai-janos.hu/Kornai\\_Hungary's%20U-Turn.pdf](https://www.kornai-janos.hu/Kornai_Hungary's%20U-Turn.pdf). Acesso em: 20 jul. 2022.

KOZICKI, Katya; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Jurisdição constitucional brasileira: entre constitucionalismo e democracia, **Revista Sequência**, n. 56, p. 151-176, jun. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2008v29n56p151/13675>. Acesso em: 25 jun. 2023.

KRASTEV, Ivan. The strange death of the liberal consensus. **Journal of Democracy**, Washington, v. 18, n. 4, p. 56-63, October 2007. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.com/wp-content/uploads/2012/04/Krastev-18-4.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

LACEY, Nicola. Populism and the rule of law. **Annual Review of Law and Social Science**, [s. l.], v. 15, n. 1, p. 79-96, 2019.

LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. Tradução: Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Editora Três Estrelas, 2013.

LACLAU, Ernesto. Populism: What's in a Name? *In*: PANIZZA, Francisco (ed.). **Populism and the mirror of democracy**. London: Verso Books, 2005. p. 32-49.

LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **Rejur – Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 4, n. 7, p. 17-71, jan./jun. 2020.

LEI protege Polônia de acusações de conivência com crimes nazistas e cria mal-estar diplomático. **BBC News Brasil**, [s. l.], 6 fev. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42954357#:~:text=O%20que%20diz%20a%20lei,pris%C3%A3o%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos%22>. Acesso em: 16 ago. 2022.

LEIA a íntegra do discurso de posse de Bolsonaro no Congresso. **GZH Política**, [s. l.], 1º jan. 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019i/01/leia-a-integra-do-discurso-de-posse-de-bolsonaro-no-congresso-cjqe2ntl10org01rx39u8y3z7.html>. Acesso em: 2 dez. 2022.

LEIA a íntegra dos dois primeiros discursos do presidente Jair Bolsonaro. **Veja**, [s. l.], 1º jan. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/leia-a-integra-dos-dois-primeiros-discursos-do-presidente-jair-bolsonaro/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

LEITE, Glauco Salomão. Covid-19 e democracia no Brasil: controlando a proliferação do populismo. *In*: CONCI, Luiz Guilherme Arcaro (coord.). **O direito público em tempos pandêmicos**. São Paulo: Editora Tirant Lo Blanch, 2020. p. 21-42. *E-book*.

LEVINE, Robert M. **Pai dos pobres?: o Brasil e a Era Vargas**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2001.

LEVITSKY, Steven; LOXTON, James. Populism and competitive authoritarianism in the Andes. **Democratization**, London, v. 20, n. 1, p. 107-136, jan. 2013.

LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan. The myth of democratic recession. **Journal of Democracy**, Washington, v. 26, n. 1, p. 45-58, jan. 2015. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/article/myth-democratic-recession>. Acesso em: 2 abr. 2022.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. O protagonismo do Poder Judiciário na era dos direitos. **Revista de Direito Administrativo**, [s. l.], v. 251, p. 77-85, 2009. DOI: 10.12660/rda.v251.2009.7529. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7529>. Acesso em: 5 jun. 2023.

LEWIS, Paul; BARR, Caelainn; CLARKE, Seán; VOCE, Antonio; LEVETT, Cath; GUTIÉRREZ, Pablo. Revelado: a ascensão e ascensão da retórica populista. **The Guardian**, [s. l.], 6 mar. 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/ng-interactive/2019/mar/06/revealed-the-rise-and-rise-of-populist-rhetoric>. Acesso em: 1º jul. 2022.

LIBÉRIO, Alekssandro Souza. Populismo judicial: perspectiva crítica a partir da atuação do Supremo Tribunal Federal. **IDP Law Review**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 138-154, 2021. Disponível

em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5389>. Acesso em: 24 maio 2024.

LIDERANÇAS e bancadas partidárias. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao>. Acesso em: 6 abr. 2024.

LOBO, Helena Regina. “Julgamento dos réus de 8 de janeiro mostra maturidade da democracia brasileira”. **Jornal da USP**, São Paulo, 14 set. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/julgamento-dos-reus-de-8-de-janeiro-mostra-maturidade-da-democracia-brasileira/>. Acesso em: 2 fev. 2024.

LOEWENSTEIN, Karl. Autocracy versus democracy in contemporary Europe, II. **The American Political Science Review**, Cambridge, v. 29, n. 5, p. 755-784, Oct. 1935.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **The American Political Science Review**, [s. l.], v. 31, n. 3, p. 417-432, Jun. 1937.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, II. **The American Political Science Review**, [s. l.], v. 31, n. 4, p. 638-658, Aug. 1937.

LOEWENSTEIN, Karl. **Brazil under Vargas**. New York: The Macmillan Company, 1942.

LOS GOBIERNOS americanos sellan la creación de un área del libre comercio antes de 2005. **El País**, Quebec, 21 abr. 2001. Disponível em: [https://elpais.com/internacional/2001/04/22/actualidad/987890408\\_850215.html](https://elpais.com/internacional/2001/04/22/actualidad/987890408_850215.html). Acesso em: 5 ago. 2022.

LÓPEZ, Edgar. Em nueve años el TSJ no ha dictado ni una sentencia contra el gobierno. **Venezuela Awareness**. Caracas, 12 jan. 2014. Disponível em: <https://www.venezuelaawareness.com/2014/12/en-nueve-anos-el-tsj-no-ha-dictado-ni-una-sentencia-contra-el-gobierno/>. Acesso em: 8 ago. 2022.

LULA é um preso político do golpe. **Esquerda online**. [S. l.], 10 abr. 2018. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2018/04/10/lula-e-um-pres-politico-do-golpe/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

LUPU, Noam; RODRÍGUEZ, Mariana; ZECHMEISTER, Elizabeth J. (ed.). **Pulse of democracy**. Nashville, TN: LAPOP, 2021. Disponível em: [https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2021/2021\\_LAPOP\\_AmericasBarometer\\_2021\\_Pulse\\_of\\_Democracy.pdf](https://www.vanderbilt.edu/lapop/ab2021/2021_LAPOP_AmericasBarometer_2021_Pulse_of_Democracy.pdf). Acesso em: 25 ago. 2022.

LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário: ascensão e legado do Bolsonarismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Obrigado, Professor Hugo de Brito Machado. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 15 abr. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-15/hugo-machado-segundo-obrigado-professor-hugo-brito-machado>. Acesso em: 5 maio 2023.

MACIEL, Camila. Pelo menos 83 jornalistas foram agredidos durante manifestações, mostra Abraji. **EBC**. Brasília, 21 out. 2013. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/10/pelo-menos-83-jornalistas-foram-agredidos-durante-manifestacoes-mostra>. Acesso em: 11 nov. 2022.

MADDOX, Graham. Karl Loewenstein, Max Lerner e a democracia militante: um apelo à “democracia forte”. Trad.: Thiago Aguiar de Padua. **Revista da Advocacia Pública Federal**, Brasília, p. 43-61, maio 2022. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4454653>. Acesso em: 25 fev. 2023.

MAGISTRATURA brasileira se une contra pedido de impeachment de Alexandre. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 21 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-21/comunidade-juridica-reage-pedido-impeachment-alexandre/>. Acesso em: 2 nov. 2023.

MAIA, Flávia. Ministro do TSE determina remoção de discurso de Bolsonaro na ONU das redes sociais. **Jota**. Brasília, 23 set. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/eleicoes/ministro-do-tse-determina-remocao-de-discurso-de-bolsonaro-na-onu-das-redes-sociais-23092022>. Acesso em: 10 jan. 2023.

MAIA, Flávia. STF confirma inconstitucionalidade de decretos ambientais de Bolsonaro. **Jota**. Brasília, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-confirma-inconstitucionalidade-de-decretos-ambientais-de-bolsonaro-28042022>. Acesso em: 1º jan. 2023.

MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Classificando regimes políticos da América Latina, 1945-1999. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, p. 645-687, 2001.

MAINWARING, Scoot; PÉREZ-LIÑÁN, Anibal. Lessons from latin America: democratic breakdown and survival. **Journal of Democracy**, Washington, v. 24, n. 2, p. 123-137, 2013.

MALAMUD, Carlos. Polarización y fractura social. **Diplomatizando**, [s. l.], 29 set. 2013. Disponível em: <https://diplomatizando.blogspot.com/2013/09/a-doutrina-do-nos-e-eles-polarizacao.html>. Acesso em: 15 ago. 2022

MARMELSTEIN, George. Efeito backlash da jurisdição constitucional: reações políticas ao ativismo judicial. Texto-base de palestra proferida durante o Terceiro Seminário Ítalo-Brasileiro, em outubro de 2016, em Bolonha-Itália. **Conselho da Justiça Federal**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdicao.Constitucional.1.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.

MARSH, David. Populism and Brexit. In: CREWE, Ivor; SANDERS, David **Authoritarian populism and liberal democracy**. Basingstoke: Editora Palgrave Macmillan, 2018. p. 73-87.

MARTINI, Paula. Bolsonaro fala de Moraes após inquérito das fake news: ‘A hora dele vai chegar’. **CNN Brasil**, Rio de Janeiro, 5 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-fala-de-moraes-apos-inquerito-das-fake-news-a-hora-dele-vai-chegar/>. Acesso em: 1º out. 2023.

MARZOCCHI, Ottavio. Proteção dos valores referidos no artigo 2.0 do TUE na EU. **Parlamento Europeu: Fichas Técnicas sobre a União Europeia**, 2022. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/146/ptecao-dos-direitos-fundamentais-na-ue>. Acesso em: 15 ago. 2022.

MASCIA, Carla. O aspecto positivo do populismo foi subestimado durante muito tempo. **El País Brasil**, [s. l.], 27 nov. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-11-27/o-aspecto-positivo-do-populismo-foi-subestimado-durante-muito-tempo.html>. Acesso em: 10 jun. 2022.

MAYA, Margarita López. **El ocaso del chavismo: Venezuela 2005-2015**. Barcelona: Editorial Alfa, 2016.

MAZUI, Guilherme. Bolsonaro chama coronel Brilhante Ustra de ‘herói nacional’. **G1**. Brasília, 8 ago. 2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/08/bolsonaro-chama-coronel-ustra-de-heroi-nacional.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MAZUI, Guilherme. Retrospectiva 2019: relembre o que marcou o primeiro ano do governo Bolsonaro. **G1**. Brasília, 27 dez. 2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/retrospectiva/2019/noticia/2019/12/27/retrospectiva-2019-relembre-o-que-marcou-o-primeiro-ano-do-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 2 dez. 2022.

MELLO, Bernardo; SABÓIA, Gabriel; GALDO, Rafael. Bolsonaro transforma 7 de setembro em seu maior ato de campanha, ataca a esquerda e pede votos em evento oficial. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 7 set. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/bolsonaro-transforma-7-de-setembro-em-seu-maior-ato-de-campanha-ataca-a-esquerda-e-pede-votos-em-evento-oficial.ghtml>. Acesso em: 1º out. 2023.

MELO, Carlos Ranulfo. Destrinchando a avaliação do governo Bolsonaro. **Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação**. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://www.institutodademocracia.org/single-post/destrinchando-a-avalia%C3%A7%C3%A3o-do-governo-bolsonaro>. Acesso em: 10 jan. 2023.

MENDES, Conrado Hübner. **Controle de constitucionalidade e democracia**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2008.

MENDES, Conrado Hübner. **O discreto charme da magistocracia: vícios e disfarces do Judiciário Brasileiro**. São Paulo: Editora Todavia, 2023.

MENDES, Conrado Hübner. Pânico e circo: induzir o pânico é uma forma de resistência a processos de mudança social e cultural. **Revista Época**, São Paulo, 10 maio 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/politica/Conrado-Hubner/noticia/2018/05/panico-e-circo.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.

MERCIER, Daniela. Bolsonaro endossa ato pró-intervenção militar e provoca reação de Maia, STF e governadores. **El País Brasil**, São Paulo, 19 abr. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/politica/2020-04-19/bolsonaro-endossa-ato-pro-intervencao-militar-e-provoca-reacao-de-maia-stf-e-governadores.html>. Acesso em: 2 nov. 2023.

MERKEL, Wolfgang; SCHOLL, Felix. Illiberalism, populism and democracy in East and West. **Politologický časopis – Czech Journal of Political Science**, Brno, v. 25, n. 1, p. 28-44, 2018. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/209741/1/Full-text-article-Merkel-et-al-Illiberalism-populism-and.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

MEYER, Brett. A playbook against populism? Populist leadership in decline in 2021. **Tony Blair Institute for Global Change**. [S. l.], 6 jan. 2022. Disponível em: <https://institute.global/policy/playbook-against-populism-populist-leadership-decline-2021>. Acesso em: 10 jun. 2022.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Constitutional erosion in Brazil**: progresses and failures of a constitutional project. Oxford: Hart Publishing, 2021.

MILITÃO, Eduardo. Bolsonaro é o primeiro presidente brasileiro populista desde Collor, diz pesquisa. **UOL**. Brasília, 4 abr. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/04/04/jair-bolsonaro-populista-fernando-collor-pesquisa-bruno-castanho.htm>. Acesso em: 28 set 2022.

MINISTROS reagem à intensificação de ataques contra o STF; Weintraub corre risco. **Brasil de Fato**. Brasília, 15 jun. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/15/ministros-reagem-a-intensificacao-de-ataques-contra-o-stf-weintraub-corre-risco>. Acesso em: 28 set. 2023.

MODELLI, Laís. “Brasil é um laboratório da extrema direita global. **DW**. [S. l.], 11 jan. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-%C3%A9-um-laborat%C3%B3rio-da-extrema-direita-global/a-64351759>. Acesso em: 21 jan. 2023.

MOLITERNO, Danilo. Delegado que investigou facada em Bolsonaro é nomeado para diretoria na PF. **CNN**, São Paulo, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/delegado-que-investigou-facada-em-bolsonaro-e-nomeado-para-diretoria-na-pf/>. Acesso em: 28 set. 2023.

MONT’ALVERNE, Camila; MITOZO, Isabele. Muito além da mamadeira erótica: as notícias compartilhadas nas redes de apoio a presidenciáveis em grupos de WhatsApp, nas eleições brasileiras de 2018. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM COMUNICAÇÃO E POLÍTICA – COMPOLÍTICA, 8., 2019, Brasília. **Anais** [...]. Brasília: Faculdade de Comunicação, 2019. p. 1-25.

MORAES, Isabela. Era Vargas (1930-1945). **Politize**. Florianópolis, 1º ago. 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/era-vargas/>. Acesso em: 15 set. 2022.

MOTA, Camilla Veras. Bolsonaro na Hungria: como primeiro-ministro Viktor Orbán se tornou inspiração para a ultradireita. **BBC News Brasil**, São Paulo, 17 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60396883>. Acesso em: 15 out. 2022.

MOTA, Camilla Veras. 7 fatores que explicam os ataques de 8 de janeiro. **BBC News Brasil**, São Paulo, 5 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cye7egj6y1no>. Acesso em: 1º fev. 2024.

MOUFFE, Chantal. Diante do avanço do populismo de direita, “o único caminho é desenvolver um populismo de esquerda”. [Entrevista cedida a] Sebastian Abrevaya [publicada por Página/12], [s. l.], 25 nov. 2018. **Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/188-noticias-2018/584930-diante-do-avanco-do-populismo-de-direita-o-unico-caminho-e-desenvolver-um-populismo-de-esquerda-entrevista-com-chantal-mouffe>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução: Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.

MUDDE, Cas. **The far right today**. 4. ed. Cambridge: Polity Press, 2019.

MUDDE, Cas. Populism: an ideational approach. *In*: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre (ed.). **The Oxford Handbook of Populism**. Oxford: Oxford University Press, 2017. p. 2-26.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism**: a very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2017.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. Populism and (liberal) democracy: a framework for analysis. *In*: MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira (ed.). **Populism in Europe and the Americas**: threat or corrective for democracy? New York: Cambridge University Press, 2012. p. 1-26.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?**: a questão fundamental da democracia. Tradução: Peter Naumann. 5. ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Harlow, England: Editora Penguin Books, 2017.

MÜLLER, Jan-Werner. The rise and rise of populism? *In*: BBVA GROUP; OPENMIND. **The age of perplexity**: rethinking the world we knew. [S. l.]: Penguin Random House Grupo Editorial, 2008. p. [65-83].

NADIR, Patrícia. “Militância é enorme”, diz Bolsonaro sobre universidades públicas. **Poder360**. [S. l.], 7 out. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/militancia-e-enorme-diz-bolsonaro-sobre-universidades-publicas/>. Acesso em: 2 jan. 2023.

NEW report: authoritarian rule challenging democracy as dominant global model. **Freedom House**. Washington, 24 Feb. 2022. Disponível em: <https://freedomhouse.org/article/new-report-authoritarian-rule-challenging-democracy-dominant-global-model>. Acesso em: 1º abr. 2022.

NINO, Carlos Santiago. **La constitución de la democracia deliberativa**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2003.

NOGUEIRA, Luís Artur. As pérolas de Evo Morales que viraram “best seller” nas livrarias. **Exame**, [s. l.], 10 ago. 2011. Disponível em: <https://exame.com/mundo/as-perolas-de-evo-morales-que-iraram-best-seller-nas-livrarias/>. Acesso em: 16 ago. 2022.

NORRIS, Pippa. Measuring populism worldwide: faculty research working paper series n. HKS RWP20-002. **Harvard Kennedy School**. [S. l.], Feb. 2020.

NORRIS, Pippa; INGLEHART, Ronald. **Cultural Backlash: Trump, Brexit, and authoritarian populism**. Cambridge/UK: Cambridge University Press, 2019.

NOTA oficial. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 14 jun. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445439>. Acesso em: 20 out. 2023.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

OLIVEIRA, Joana. O ‘bolsonarismo puro’ testa sua força em manifestações de rua pela primeira vez. **El País Brasil**, São Paulo, 26 maio 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/24/politica/15587\\_24882\\_630332.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/24/politica/15587_24882_630332.html). Acesso em: 28 set. 2023.

ORBÁN, Viktor. The role and consequences of religion in former communist countries. **European View**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 103-109, dez. 2007.

OS PEDIDOS de *impeachment* de Bolsonaro. **Agência de Jornalismo Investigativo Pública**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/>. Acesso em: 25 out. 2023.

O QUE o Brasil espera do Supremo. **Justiça e Cidadania**, [S. l.], 31 jul. 2022. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/o-que-o-brasil-espera-do-supremo/>. Acesso em: 2 mar. 2024

OSAKABE, Haqira. **O componente subjetivo no discurso político**. 1975. 236 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1975. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1601618>. Acesso em: 8 nov. 2022.

OWCZAREK, Dominik. Las raíces del populismo en Polonia: crecimiento insostenible y reacción cultural. In: WOERTZ, Eckart (org.). **El populismo en Europa: ¿de síntoma a alternativa?** Barcelona: Editora Fundación Cidob, 2017. p. 39-44.

PALOMO, Elvira. Orbán reforça domínio da ultradireita na Hungria com reforma que inclui gestão das universidades. **El País**, Madrid, 27 abr. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-04-27/orban-reforca-dominio-da-ultradireita-na-hungria-com-reforma-que-inclui-gestao-das-universidades.html>. Acesso em: 26 jul. 2022.

PANNAIN, Rafaela. Movimentos indígenas e Estado boliviano: aproximações e afastamentos. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, 7., 2013, Bogotá. **Anais [...]**. Bogotá: UFG, 2013. Disponível em: <https://alacip.org/cong13/1157-pannain-7c.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

PAPADA, Evie; ALTMAN, David; ANGIOLILLO, Fabio; GASTALDI, Lisa; KÖHLER, Tamara; LUNDSTEDT, Martin; NATSIKA, Natalia; NORD, Marina; SATO, Yuko; WIEBRECHT, Felix; LINDBERG, Staffan I. **Resistencia frente a la autocratización:**

Informe sobre la Democracia 2023. Pontificia Universidad Católica de Chile: Instituto de Ciencia Política/Varieties of Democracy Institute (V-Dem Institute), 2023. Disponível em: [https://v-dem.net/documents/35/V-dem\\_democracyreport2023\\_espanol\\_med.pdf](https://v-dem.net/documents/35/V-dem_democracyreport2023_espanol_med.pdf). Acesso em: 23 jul. 2023.

PAPPAS, Takis S. **Populism and liberal democracy: a comparative and theoretical analysis**. New York: Oxford University Press, 2019.

PASSARINHO, Nathalia. COP26: 3 gráficos que mostram governo Bolsonaro na contramão de novas metas climáticas. **BBC News Brasil**, Londres, 3 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59138347>. Acesso em: 1º jan. 2023.

PERDÃO dado por Jair Bolsonaro ao deputado Daniel Silveira repercute entre senadores. **Senado notícias**. Brasília, DF, 22 abr. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/22/perdao-dado-por-jair-bolsonaro-ao-deputado-daniel-silveira-repercute-entre-senadores>. Acesso em: 1º out. 2023.

PEAK, Madison. Po-Ed: the European Union has a democratic deficit problem. **Frederick S. Pardee School of Global Studies**. [S. l.], May, 28, 2024. Disponível em: <https://sites.bu.edu/pardeeatlas/opinions/op-ed-the-european-union-has-a-democratic-deficit-problem/>. Acesso em: 5 maio 2024.

PEREIRA, Carlos. As origens institucionais do “mensalão”. **Revista Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 8, p. 146-146, 2006. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rce/article/view/27491/26367>. Acesso em: 11 nov. 2022.

PESQUISA aponta piora global na aceitação de migrantes. **Laboratório de Democracia e Estudos Populacionais**. [S. l.], 28 set. 2020. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2020/09/28/pesquisa-aponta-piora-global-na-aceitacao-de-migrantes/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

PFEIFER, Alberto. As fontes da conduta brasileira: novas democracias, novos referenciais. **Revista Interesse Nacional**, São Paulo, ano 12, n. 47, p. 15-23, out./dez. 2019.

PL faz a maior bancada do Senado; PSD é o segundo maior do partido. **Senado notícias**. Brasília, DF, 3 out. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/03/pl-faz-a-maior-bancada-do-senado-psd-e-o-segundo-maior-partido>. Acesso em: 6 abr. 2024.

PLUCINSKA, Joanna. Polish opposition shows rainbow LGBT solidarity at president’s swearing-in. **Reuters**, [s. l.], 6 ago. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-poland-politics-idUSKCN25229I>. Acesso em: 16 ago. 2022.

PODER Judiciário boliviano pára em protesto a Evo Morales. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 5 jun. 2007. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2007-jun-05/judiciario-boliviano\\_protesto\\_evo\\_morales](https://www.conjur.com.br/2007-jun-05/judiciario-boliviano_protesto_evo_morales). Acesso em: 15 ago. 2022.

POLÔNIA ignora crítica da UE e ratifica nova lei de mídia. **DW**. Berlim, 7 jan. 2016. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/pol%C3%B4nia-ignora-cr%C3%ADtica-da-ue-e-ratifica-nova-lei-de-m%C3%ADdia/a-18965919>. Acesso em: 16 ago. 2022.

POMPEU, Ana. Marco Aurélio arquiva pedido de Flávio Bolsonaro e mantém investigações no Rio. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 1º fev. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-01/marco-aurelio-nega-pedido-flavio-bolsonaro-mantem-investigacoes>. Acesso em: 28 set. 2023.

POMPEU, Ana. Supremo mantém julgamento de crimes comuns com a Justiça Eleitoral. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-14/supremo-mantem-julgamento-crimes-comuns-justica-eleitoral>. Acesso em: 28 set. 2023.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. Roe Rage: democratic constitutionalism and backlash. **Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review**, [s. l.], v. 42, n. 2, p. 373-434, Summer 2007.

PRAZERES, Leandro. O que esperar de André Mendonça no STF após aprovação no Senado. **BBC News Brasil**, Brasília, DF, 1º dez. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59389598>. Acesso em: 25 jan. 2024.

PRESIDENTE Chávez: el problema de la guerra comunicacional es de todos. **Programa Venezolano de Educación Acción em Derechos Humanos**. Caracas, 9 jul. 2010. Disponível em: <https://archivo.provea.org/actualidad/presidente-chavez-el-problema-de-la-guerra-comunicacional-es-de-todos/>. Acesso em: 6 ago. 2022.

PRESIDENTE do STF abre inquérito para apurar ameaças e fake news que têm a Corte como alvo. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=405790>. Acesso em: 20 out. 2023.

PRESIDENTE Jair Bolsonaro extingue centenas de conselhos federais. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 14 abr. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-14/presidente-jair-bolsonaro-extingue-centenas-conselhos-federais>. Acesso em: 4 jan. 2023.

PRESIDENTE polonês veta reformas do Judiciário. **DW**. [S. l.], 24 jul. 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/presidente-polon%C3%AAs-veta-reformas-do-judici%C3%A1rio/a-39813476>. Acesso em 15 ago 2022.

PRIMEIRO ano de governo teve 48 medidas provisórias editadas. **Senado notícias**. Brasília, DF, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/10/primeiro-ano-de-governo-teve-48-medidas-provisorias-editadas>. Acesso em: 9 dez. 2022.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Tradução: Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

‘RACHADINHA’: o que aconteceu com caso que envolve filho de Bolsonaro. **BBC News Brasil**, São Paulo, 13 out. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63232593>. Acesso em: 2 dez. 2022.

RAMOS, Mauro. Após se opor ao foro privilegiado, Flávio Bolsonaro decide usá-lo para se proteger. **Brasil de Fato**. São Paulo, 17 jan. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/17/apos-se-opor-ao-foro-privilegiado-flavio-bolsonaro-decidiu-usa-lo-para-se-protger>. Acesso em: 28 set. 2023.

RANINCHESKI, Sonia; CASTRO, Henrique Carlos de Oliveira. Democracia, crenças e cultura política na América Latina: da naturalização à construção dos conceitos, uma comparação. **Revista Pensamento Plural**, Pelotas, ano 6, n. 11, p. 27-44, jul./dez. 2012. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24614/3/ARTIGO\\_DemocraciaCrençasCulturaPolitica.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24614/3/ARTIGO_DemocraciaCrençasCulturaPolitica.pdf). Acesso em: 25 ago. 2022.

REINA, Eduardo. MPF arquiva inquérito sobre pedaladas que levaram ao impeachment de Dilma. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 22 set. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-22/mpf-arquiva-inquerito-pedaladas-ligadas-impeachment-dilma>. Acesso em: 11 nov. 2022.

REIS, Daniel Aarão. As armadilhas da memória e a reconstrução democrática. *In*: ABRANCHES, Sérgio *et al.* (org.). **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil de hoje. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019. p. 276-288.

REIS, Guilherme Simões; VIEIRA, Soraia Marcelino. Esquerdas populistas na América Latina? Uma análise dos governos Hugo Chávez e Evo Morales. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA: Democracia e Debate, 1., 2008, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

REPROVAÇÃO aos ministros do STF volta a subir e atinge 33%. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/datafolha-reprovacao-aos-ministros-do-stf-volta-a-subir-e-atinge-33.shtml>. Acesso em: 2 mar. 2024.

REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. Tribunal Supremo de Justicia. **Magistrado Fernando Ramón Vegas Torrealba orador de orden [en el acto de Apertura de las Actividades Judiciales 2011]**: Poder Judicial está en el deber de dar su aporte a la política de Estado que conduce a un socialismo bolivariano y democrático. Caracas: TSJ, 2011. Disponível em: <http://historico.tsj.gob.ve/informacion/notasdeprensa/notasdeprensa.asp?codigo=8239>. Acesso em: 8 ago. 2022.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. São Paulo: Editora Contexto, 2006.

REYNIÉ, Dominique. **Les nouveaux populismes**. Paris: Editions Pluriel, 2013.

RIBEIRO, Márcio Moretto; ORTELLADO, Pablo. Manifestação em apoio ao presidente Bolsonaro Av. Paulista, 7 de setembro de 2021. **Monitor do Debate Político no Meio Digital**. São Paulo, 8 set. 2021. Disponível em: [https://www.monitordigital.org/wp-content/uploads/2021/09/ato070921\\_compressed.pdf](https://www.monitordigital.org/wp-content/uploads/2021/09/ato070921_compressed.pdf). Acesso em: 1º out. 2023.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Parecer: pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff: aspectos orçamentários, normas de direito financeiro, falta de amparo jurídico do pedido. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 8 dez. 2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-ricardo-lodi-impeachment.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.

ROBERTS, Kenneth M. Variedades de capitalismo y subtipos de populismo: las bases estructurales de la divergência política. Tradução: Natividad Alba. **Revista SAAP**, Buenos Aires, v. 11, n. 2, p. 227-240, 2017.

ROCHA, Camila; SOLANO, Esther; MEDEIROS, Jonas. **The Bolsonaro Paradox: the public sphere and right-wing counterpublicity in contemporary Brazil**. Switzerland: Springer Nature, 2021.

ROCHA, Marcelo; COLETTA, Ricardo Della. Após falas golpistas de Bolsonaro, Fux se reúne com presidente e prevê reunião de conciliação entre os poderes. **Jornal de Brasília**, Brasília, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/apos-falas-golpistas-de-bolsonaro-fux-se-reune-com-presidente-e-preve-reuniao-de-conciliacao-entre-os-poderes/>. Acesso em: 2 nov. 2023.

RODAS, Sérgio; COELHO, Gabriela. Se Flávio Bolsonaro tivesse foro no STF, não valeria para o caso Queiroz, dizem juristas. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 17 jan. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-17/bolsonaro-tivesse-foro-especial-nao-valeria-queiroz>. Acesso em: 28 set. 2023.

RODRIK, Dani. Is populism necessarily bad economics? **AEA Papers and Proceedings**, [s. l.], v. 108, p. 196-199, 2018.

ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática: imparcialidad, reflexividad, proximidad**. Buenos Aires: Ediciones Manantial, 2009.

ROSANVALLON, Pierre. **El siglo del populismo: historia, teoría, crítica**. Tradução: Irene Agoff. Barcelona: Editorial Galaxia Gutenberg, 2020.

ROSSI, Amanda; CARNEIRO, Julia Dias; GRAGNANI, Juliana. #EleNão: a manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos. **BBC News Brasil**, São Paulo, 30 set. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013>. Acesso em: 22 nov. 2022.

ROTH, Kenneth. A perigosa ascensão do populismo. **Relatório Mundial 2017**. New York, 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2017/country-chapters/298540>. Acesso em: 4 jan. 2022.

RUFFATO, Luiz. Bolsonaro: é isso que queremos? **El País**, [s. l.], 17 jan. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/17/opinion/1516191548\\_260854.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/17/opinion/1516191548_260854.html). Acesso em: 22 nov. 2022.

SACHS, Jeffrey. Líderes ignorantes como Bolsonaro e Trump colocam suas nações em perigo. [Entrevista cedida a] Hugo Alconada Mon [publicada por La Nación], [s. l.], 19 abr. 2020. **Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, 23 abr. 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598284-lideres-ignorantes-como-bolsonaro-e-trump-colocam-suas-nacoes-em-perigo-entrevista-com-jeffrey-sachs>. Acesso em: 1º jul. 2022.

SAFATLE, Vladimir. A única saída é o *impeachment*. **El País Brasil**, São Paulo, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniaio/2020-03-20/a-unica-saida-e-o-impeachment.html>. Acesso em: 28 set. 2023.

SAHUQUILLO, María R. A magistrada que desafia o governo ultraconservador da Polônia. **El País**, Madrid, 4 jul. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/04/album/1530693954\\_798362.html#foto\\_gal\\_1](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/04/album/1530693954_798362.html#foto_gal_1). Acesso em: 16 ago. 2022.

SALGADO, Eneida Desiree. Populismo judicial, moralismo e o desprezo à Constituição: a democracia entre velhos e novos inimigos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 117, p. 193-217, jul./dez. 2018.

SANTOS, Bruno Aguiar. **Neoconstitucionalismo**: a ideologia fadada ao fracasso do arbítrio. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

SANTOS, Gustavo Ferreira. **Fake democracy**: a internet contra a democracia constitucional. São Paulo: Editorial Tirant Lo Blanch, 2021.

SARTORI, Giovanni. **Elementos de teoría política**. Madrid: Editorial Alianza, 2005.

SAVATER, Fernando. **Populismo**: a democracia dos ignorantes. 1 vídeo (2h10min). Publicado pelo canal Fronteiras do Pensamento, abr. 2019. Disponível em: <https://youtu.be/nY1vORVOVog>. Acesso em: 1º jun. 2022.

SCHEPPELE, Kim Lane. Hungria: the public relations offensive. [Post publicado na coluna Opinião do The New York Times escrita por Paul Krugman: “The conscience of a liberal”]. **The New York Times blog**. [S. l.], 8 April 2013. Disponível em: <http://krugman.blogs.nytimes.com/2013/04/08/guest-post-hungary-the-public-relations-offensive>. Acesso em: 25 jul. 2022.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 85, p. 545-583, 2018.

SCHEPPELE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, Cambridge, v. 20, n. especial 3, p. 314-331, April 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/opportunism-of-populists-and-the-defense-of-constitutional-liberalism/687EC99BB43AB8AE88FAA42ED4D83DB0>. Acesso em: 1º jun. 2022.

SCHLAGWEIN, Felix. Hungria não é mais uma democracia. **DW**. Berlim, 16 maio 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/hungria-n%C3%A3o-%C3%A9-mais-uma-democracia/a-53454965>. Acesso em: 20 jul. 2022.

SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.

SCHUMPETER, Josef Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução: Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1984.

SENADO aprova André Mendonça para o STF. **Senado notícias**. Brasília, DF, 1º dez. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/01/senado-aprova-andre-mendonca-para-o-stf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

SENADORES destacam manifestações populares de domingo. **Senado notícias**. Brasília, DF: 27 maio 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/27/senadores-destacam-manifestacoes-populares-de-domingo>. Acesso em: 2 mar. 2024.

SERIK, Beimenbetov. **A comparative analysis of ‘defensive democracy’**: a cross-national assessment of formal-legal defensiveness in 8 advanced European democracies. 2014. Thesis

[Doctor of Philosophy in Politics] – University of Exeter, Exeter, 2014. Disponível em: [https://www.academia.edu/70313959/Acomparative\\_analysis\\_of\\_defensive\\_democracy\\_a\\_cross\\_national\\_assessment\\_of\\_formal\\_legal\\_defensiveness\\_in\\_8\\_advanced\\_European\\_democracies](https://www.academia.edu/70313959/Acomparative_analysis_of_defensive_democracy_a_cross_national_assessment_of_formal_legal_defensiveness_in_8_advanced_European_democracies). Acesso em: 25 mar. 2023.

SILVA, Ana Carolina Gomes Beserra da. **Observatório da Proteção dos Direitos Humanos**: Promoção dos Direitos Humanos e Preservação da Memória de Graves Violações – O Conselho Nacional de Direitos Humanos entre os anos de 2014 a 2019 [Relatório Final]. São Paulo: UFSP, 2020. Disponível em: [https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo\\_site/observat%C3%B3rio%20dos%20direitos%20humanos/Relat%C3%B3rio%20%20O%20Conselho%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos%20entre%20os%20anos%20de%202014%20a%202019.pdf](https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/novo_site/observat%C3%B3rio%20dos%20direitos%20humanos/Relat%C3%B3rio%20%20O%20Conselho%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos%20entre%20os%20anos%20de%202014%20a%202019.pdf). Acesso em: 2 jan. 2023.

SILVA, Ergon Cugler de Moraes. Nota Técnica 16: Desinformação sobre urnas eletrônicas persiste fora dos períodos eleitorais. **Monitor do Debate Político no Meio Digital**. São Paulo, 22 mar. 2023. Disponível em: <https://www.monitordigital.org/wp-content/uploads/2023/05/nota-tecnica-16.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

SILVA, Renato Luz; RIBEIRO, Paulo Ricardo de Oliveira; ANDRADE, Mayse de Oliveira. O descaso com a política educacional no Governo Bolsonaro. *In*: ZIMMERMANN, Clovis Roberto; CRUZ, Danilo Uzêda da (org.). **Políticas sociais no Governo Bolsonaro**: entre descasos, retrocessos e desmontes. Buenos Aires: Editora Clacso, 2022. p. 161-174.

SILVA, Ricardo. **A ideologia do Estado autoritário no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Argos, 2004.

SOARES, Ingrid; PATRIOLINO, Luana. Bolsonaro ataca STF e desqualifica carta em defesa da democracia. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 3 ago. 2022. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/08/5026493-bolsonaro-ataca-stf-e-desqualifica-carta-em-defesa-da-democracia.html#google\\_vignette](https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/08/5026493-bolsonaro-ataca-stf-e-desqualifica-carta-em-defesa-da-democracia.html#google_vignette). Acesso em: 1º fev. 2024.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em crise no Brasil**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

STRECK, Lenio Luiz; TASSINARI, Clarissa; LEPPER, Adriano Obach. O problema do ativismo judicial: uma análise do caso MS3326. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 5, Número Especial, p. 51-61, 2015.

STF conclui julgamento de MPs que regulamentam competência para impor restrições durante pandemia. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 6 maio 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442816&ori=1#:~:text=STF%20conclui%20julgamento%20de%20MPs,restri%C3%A7%C3%A3o%20C3%A0%20locomo%C3%A7%C3%A3o%20durante%20pandemia>. Acesso em: 9 dez. 2022.

STF não aceitará ameaças à sua independência ou intimidações ao exercício de suas funções, adverte Fux. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 8 set. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=472580&ori=1>. Acesso em: 15 fev. 2024.

SUNSTEIN, Cass R. Backlash's Travels. **Public Law and Legal Theory Working Paper**, Chicago, n. 157, p. 1-22, 2007.

SUPREMO suspende regra de decreto presidencial que extingue conselhos federais previstos em lei. **Portal de Notícias do STF**. Brasília, DF, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=413987>. Acesso em: 4 jan. 2023.

SZCZERBIAK, Aleks. What are the prospects for polish president Andrzej Duda? **The Polish Politics Blog**. [S. l.], 9 maio 2022. Disponível em: [https://polishpoliticsblog-wordpress-com.translate.google/2022/05/09/what-are-the-prospects-for-polish-president-andrzej-duda/?x\\_tr\\_sl=en&x\\_tr\\_tl=pt&x\\_tr\\_hl=pt-BR&x\\_tr\\_pto=sc](https://polishpoliticsblog-wordpress-com.translate.google/2022/05/09/what-are-the-prospects-for-polish-president-andrzej-duda/?x_tr_sl=en&x_tr_tl=pt&x_tr_hl=pt-BR&x_tr_pto=sc). Acesso em: 16 ago. 2022.

SZIGETVÁRI, Viktor; TORDAI, Csaba; BALÁZS, Vetö. Beyond democracy: the model of the new hungarian parliamentary electoral system (Part 2). **Program Law and Public Affairs of Princeton University**. New Jersey, 24 nov. 2011. Disponível em: <https://lapa.princeton.edu/hosteddocs/hungary/Beyond%20democracy%20-%202027%20Nov%202011.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

TAMAKI, Eduardo Ryô; BRAGA, Cezar A. P.; FUKS, Mario. A drop in the ocean or a change in the weather? Populism in Bolsonaro's campaign revisited. **Team Populism**, [s. l.], p. 1-20, Dec. 2021. Disponível em: <https://populism.byu.edu/0000017e-45b5-def1-af7f-efbf7aa30001/a-drop-in-the-ocean-or-a-change-in-the-weather-populism-in-bolsonaros-campaign-revisited>. Acesso em: 28 set. 2022

TAYLOR, Matthew M. The limits of judicial independence: a model with illustration from Venezuela under Chávez. **Journal of Latin American Studies**, Cambridge, v. 46, n. 2, p. 229-259, maio 2014.

TEIXEIRA, João Paulo Fernandes de Souza Allain; LOBO, Júlio César Matias; DEOCLECIANO, Pedro Rafael Malveira. Uma análise crítica das funções contramajoritária, representativa e iluminista do Supremo Tribunal Federal (STF) à luz da doutrina da efetividade. **Rev. direitos fundam. democ.**, Curitiba, v. 27, n. 3, p. 124-153, set./dez. 2022. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v27i31915. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1915/757>. Acesso em: 23 maio 2023.

TEMER deve aproveitar impopularidade para fazer reformas, diz Nizan Guanaes. **Época Negócios**, [s. l.], 21 nov. 2016. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2016/11/epoca-negocios-temer-deve-aproveitar-impopularidade-para-fazer-reformas-diz-nizan-guanaes.html>. Acesso em: 11 nov. 2022.

THE ECONOMIST Democracy Index. In: WIKIPEDIA: the free encyclopedia. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation], 2022. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/The\\_Economist\\_Democracy\\_Index#](https://en.wikipedia.org/wiki/The_Economist_Democracy_Index#). Acesso em: 15 abr. 2022.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT LIMITED. **The China challenge**: democracy index 2022. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2022-registration-confirmation>. Acesso em: 5 ago. 2022

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2012.

TORMEY, Simon. **Populismo**: uma breve introdução. Tradução: Mário Molina. São Paulo: Editora Cultrix, 2019.

TORRE, Carlos de la. Populismo radical y democracia en los Andes. **Journal of Democracy**, Washington, v. 1, p. 24-36, 2009.

TRANSFORMATION Index BTI 2022: governance in international comparison. Gütersloh: Verlag Bertelsmann Stiftung, 2022. Disponível em: [https://www.bertelsmann-stiftung.de/fileadmin/files/BSt/Publikationen/imported/leseprobe/1938\\_Leseprobe.pdf](https://www.bertelsmann-stiftung.de/fileadmin/files/BSt/Publikationen/imported/leseprobe/1938_Leseprobe.pdf). Acesso em: 20 jul. 2022.

TUSHNET, Mark V.; BOJAN, Bugaric. Populismo e constitucionalismo: um ensaio sobre definições e suas implicações. **Documento de trabalho de direito público de Harvard**, [s. l.], n. 20-17, p. 1-90, abr. 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3581660>. Acesso em: 15 mar. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Report of the independent international fact-finding mission on the Bolivarian Republic of Venezuela. **ReliefWeb**. New York, 7 out. 2020. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/venezuela-bolivarian-republic/report-independent-international-fact-finding-mission>. Acesso em: 10 ago. 2022.

URBINATI, Nadia. Political theory of populism. **Annual Review of Political Science**, [s. l.], v. 22, p. 111-127, 2019. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev-polisci-050317-070753>. Acesso em: 15 jun. 2022.

URIBE, Gustavo; RODRIGUES, Artur. MP de Bolsonaro sobre coronavírus é o primeiro contra-ataque a governadores. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 21 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/em-resposta-a-witzel-bolsonaro-edita-medida-sobre-competencia-federal-em-estradas-e-aeroportos.shtml>. Acesso em: 9 dez. 2022.

VARGAS Llosa: populismo é hoje em dia um fenômeno mundial. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 6 jun. 2017. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/06/06/interna\\_internacional,874463/vargas-llosa-populismo-e-hoje-em-dia-um-fenomeno-mundial.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/06/06/interna_internacional,874463/vargas-llosa-populismo-e-hoje-em-dia-um-fenomeno-mundial.shtml). Acesso em: 15 mar. 2022.

VEGETTI, Federico. The political nature of ideological polarization: the case of Hungary. **Annals of AAPSS**, [s. l.], v. 681, n. 1, p. 78-96, jan. 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0002716218813895>. Acesso em: 15 jul. 2022.

VEJA as comemorações do 7 de Setembro de 2022 pelo Brasil. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 7 set. 2022. Disponível em: <https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1743319469806901-veja-as-comemoracoes-do-bicentenario-da-independencia-pelo-brasil>. Acesso em: 6 abr. 2024.

VELOSO, Natália; VINÍCIUS, Caio. Bolsonaro hostilizou ministros do STF ao menos 23 vezes. **Poder360**. Brasília, 30 jul. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/bolsonaro-hostilizou-ministros-do-stf-ao-menos-23-vezes/>. Acesso em: 20 out. 2023.

VENCESLAU, Pedro; CHAPOLA, Ricardo. Auditoria do PSDB conclui que não houve fraude na eleição. **Exame**, São Paulo, 11 out. 2015. Disponível em: <https://exame.com/brasil/auditoria-do-psdb-conclui-que-nao-houve-fraude-na-eleicao/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

VIANA, Jefferson. Solapando a democracia: como Hugo Chávez deu um golpe de Estado com fachada jurídica. **ILblog**. Rio de Janeiro, 30 abr. 2015. Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/solapando-a-democracia-como-hugo-chavez-deu-um-golpe-de-estado-com-fachada-juridica/>. Acesso em: 5 ago. 2022.

VICENTINI, Rodolfo. “Desprezo” e mais: 5 reações de políticos à declaração de Carlos Bolsonaro. **UOL**. São Paulo, 10 set. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/09/10/politicos-reagem-a-declaracao-de-carlos-bolsonaro-sobre-vias-democraticas.htm>. Acesso em: 2 dez. 2022.

VIDA, Inmaculada Szmolka. Los regímenes políticos híbridos: democracias y autoritarismos con adjetivos. Su conceptualización, categorización y operacionalización dentro de la tipología de regímenes políticos. **Revista de Estudios Políticos (nueva época)**, Madrid, n. 147, p. 103-135, enero/marzo 2010.

VIEIRA, Anderson. Com nove crimes atribuídos a Bolsonaro, relatório da CPI é oficialmente apresentado. **Senado notícias**. Brasília, DF, 20 out. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/20/com-nove-crimes-atribuidos-a-bolsonaro-relatorio-da-cpi-e-oficialmente-apresentado>. Acesso em: 2 jan. 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A Constituição como reserva de justiça. **Lua Nova**, São Paulo, n. 42, p. 53-97, 1997.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes**: da transição democrática ao mal-estar constitucional. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens. Populismo autocrático e resiliência constitucional. **Revista Interesse Nacional**, São Paulo, ano 12, n. 47, p. 66-77, out./dez. 2019. Disponível em: <https://interesse-nacional.com.br/populismo-autocratico-e-resiliencia-constitucional/>. Acesso em: 2 dez. 2022.

VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Supremocracia e infralegalismo autoritário. **Novos Estud. Cebrap**, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 591-605, set./dez. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/MhZGQpCF7MTNfVF5BFsvrvn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 mar. 2023.

VIVANCO, José Miguel; MUÑOZ, César. A construção de um Judiciário forte e independente é imperativo na Bolívia. **Human Rights Watch**. New York, 2 dez. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/12/02/377146>. Acesso em: 15 ago. 2022.

VIZEU, Rodrigo. **Os presidentes**: a história dos que mandaram e desmandaram no Brasil, de Deodoro a Bolsonaro. Rio de Janeiro: Editora HarperCollins Brasil, 2019.

WALUCHOW, Wilfrid Joseph. **Inclusive Legal Positivism**. Oxford: Clarendon Press, 1994.

WEFFORT, Francisco Correa. **O populismo na política brasileira**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2003.

WIKE, Richard; SILVER, Laura; CASTILLO, Alexandra. Many across the globe are dissatisfied with how democracy is working. **Pew Research Center**. Washington, April 2019. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2019/04/29/many-across-the-globe-are-dissatisfied-with-how-democracy-is-working/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

WITZEL decreta fechamento das divisas aeroviárias do Rio de Janeiro. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 12 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-19/witzel-decreta-fechamento-divisas-rio-janeiro>. Acesso em: 9 dez. 2022.

XAVIER, Luiz Gustavo. Maia defende respeito às instituições e à ordem democrática. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 26 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/639920-maia-defende-respeito-as-instituicoes-e-a-ordem-democratica/>. Acesso em: 25 out. 2023.

XAVIER, Luiz Gustavo. Deputado Daniel Silveira é preso por ordem do ministro Alexandre de Moraes. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 17 fev. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/728380-deputado-daniel-silveira-e-preso-por-ordem-do-ministro-alexandre-de-moraes/>. Acesso em: 29 set. 2023.

ZANARDINE, Lincoln Renato Vieira; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Constitucionalismo abusivo e erosão democrática: uma análise das proposições legislativas do presidente Bolsonaro no primeiro ano de seu mandato. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [s. l.], v. 10, n. 20, e12771, jul./dez. 2022.

ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, Forças Armadas e Polícia**: entre o autoritarismo e a democracia 1999>2002. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

ZÚQUETE, José Pedro. The missionary politics of Hugo Chávez. **Latin American Politics and Society**, Cambridge, v. 50, n. 1, p. 91-121, Spring 2008.